



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXIII

FLORIANÓPOLIS, (QUARTA-FEIRA) 29 DE AGOSTO DE 2007

NÚMERO 18.196

SUMÁRIO

Gov. do Estado	
Atos do Poder Judiciário	
Atos do Poder Legislativo	
Atos do Poder Executivo	
Gabinete do Governador	
Gabinete do Vice-Governador	
Secretarias de Estado	
Administração	01
Agricultura e Desenvolvimento Rural	
Assistência Social, Trabalho e Habitação	
Comunicação	
Coordenação e Articulação	01
Desenvolvimento Econômico Sustentável	
Educação	01
Fazenda	02
Infra-estrutura	
Planejamento	
Saúde	03
Segurança Pública e Defesa do Cidadão	03
Turismo, Cultura, e Esporte	04
Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional	04
Ministério Público	05
Autarquias Estaduais	05
Fundações Estaduais	18
Economias Mistas	18
Concursos e Licitações	19
Tribunal de Contas	30
Repartições Federais	
Prefeituras Municipais	48
Câmaras Municipais	50
Publicações Diversas	51

GOVERNO DO ESTADO

Luiz Henrique da Silveira
Governador.

Leonel Arcangelo Pavan
Vice-Governador

Antônio Marcos Gavazzoni
Secretário de Estado da Administração

Paulo Eli
Diretor Geral

Maria Teresinha Debatin
Diretora de Gestão Documental

Gustavo Barata Gomes
Gerente de Publicações

Jair Manoel de Oliveira
Gerente Industrial

SECRETARIAS DE ESTADO

ADMINISTRAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar (as) seguinte (s) Portaria (s):

PORTARIA nº 512 - de 28/8/2007

CONSIDERAR EXONERADO, a pedido, de acordo com o Art. 57, I, da Lei nº 6.844/86, conforme Processo SEAP-007462/050, MARISETE DE FATIMA DA SILVA BORGES, matrícula nº 320033-7-3, ocupante do cargo de ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO (471), nível MAG-7-A, lotada na SDR - Joinville, a partir de 12/4/2005.

PORTARIA nº 514 - de 29/8/2007

CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, de acordo com a Lei Complementar nº 58/92, conforme processo nº SEAP 14712/075, aos servidores da SED abaixo relacionados, para exercerem cargo de direção no SINTE/SC, nos períodos especificados:

* Annamaria Gavião Escobar, mat. 318.084-0-02, CH 30 hs, de 28.07.2007 a 14.07.2010, Executiva;

* Ana Júlia Rodrigues, mat. 231.918-7-03, CH 30 hs, de 29.07.2007 a 14.07.2010, Executiva;

* Antônio Valmor de Campos, mat. 188.315-1-01, CH 40 hs, de 14.07.2007 a 14.07.2010, Executiva;

* Danielo Ledra, mat. 201.835-7-01, CH 40 hs, de 14.07.2007 a 14.07.2010, Executiva;

* Jamilson Lotério, mat. 294.064-7-04, CH 20 hs, de 14.07.2007 a 14.07.2010, Executiva;

* Jorge Luiz Nunes, mat. 186.249-9-01, CH 20 hs, de 14.07.2007 a 14.07.2010, Reg. Florianópolis.

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Administração

COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO E
ARTICULAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA GABS/SCC Nº 027/07 - de 27/08/2007

AUTORIZA, de acordo com o Decreto nº 3.421, de 16 de agosto de 2005, e com base na atribuição de competência delegada pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação e Gabinete da Chefia do Executivo, a conduzir veículos oficiais pertencentes à frota desta Pasta, cessando os efeitos da Portaria nº 09/05 - de 06/03/2005:

SERVIDOR	MAT.	CARGO	Nº C.N.H.	C.I.
José Ari Vequi	299885-8	Diretor Geral	03133581117	1927098
Roberta S. Mueller	351153-7	Executivo do Gabinete	03095539181	1400228
Luciano V. Lima	295646-2	Diretor Adm. e Financeiro	02511315103	2110238

Marcelo Martins	380.988-9	Gerente de Apoio Operacional	01336025166	3751951
-----------------	-----------	------------------------------	-------------	---------

IVO CARMINATI

Secretário de Estado de Coordenação e Articulação

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 030/07

Origem: Pregão Eletrônico N.º010/2007. Contratante: Secretaria de Estado da Educação. Contratada: EMPRESA F.T.C. SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA - Objeto: O fornecimento de 04(quatro) Osciloscópio Digital 100MHz, para os laboratórios do Centro de Educação Profissional Dário Geraldo Salles, do município de Joinville/SC. Valor Total: R\$ 178.174,00 (Dezoito mil cento e setenta e quatro reais). Convênio: 213/01/PROEP. Item de despesa: 449052, Subfunção/Ação: 363/4882; Fonte:124, Vigência: 90(noventa)dias. Assinado em: 23/08/07, por Paulo Roberto Bauer, pela SED e, Fernando Rogério Ritter, pela empresa. Florianópolis, 28/08/2007.

Paulo Roberto Bauer

Secretário de Estado da Educação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 091/07

Origem: Pregão Eletrônico N.º001/2007. Contratante: Secretaria de Estado da Educação. Contratada: INTERMICKRO INTERTEC INFORMÁTICA LTDA - Objeto: O fornecimento de equipamentos de informática para o Centro de Educação Profissional Prof. Jaldyr Faustino Bhering da Silva do município de Água Doce/SC. Valor Total: R\$ 50.078,00 (Cinquenta mil, setenta e oito reais). Convênio: 843004/05 - Item de despesa: 449052, Subfunção/Ação: 363/4882; Fonte:124, Vigência: 90(noventa)dias. Assinado em: 23/08/07, por Paulo Roberto Bauer, pela SED e, Luis Fernando de Rezende Zeni, pela empresa. Florianópolis, 28/08/2007.

Paulo Roberto Bauer

Secretário de Estado da Educação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 112/2007

Origem: Convite N.º045/07. Contratante: Secretaria de Estado da Educação - Contratada: EMPRESA E.S.E CONSTRUÇÕES LTDA - Objeto: A reforma da EEB. Roberto Grant, do município de São Bento do Sul/SC. Valor Total: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) - Sendo: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para a mão de obra e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para os materiais. Item de despesa: 339039 Subfunção/Ação:362/4878 - Fonte: 324 Vigência: 90 (noventa) dias. Assinado em: 28/08/07, por Paulo Roberto Bauer, pela SED e, Eduardo Schmitt Espindola, pela Empresa. Florianópolis, 28/08/2007.

Paulo Roberto Bauer

Secretário de Estado da Educação.

FAZENDA

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

EDITAL Nº 76000012600

O Gerente de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso da competência prevista no art. 2º, da Portaria SEF nº 122, de 19 de março de 1997, e considerando o disposto no art. 208, inciso III, § 3º, inciso III, da Lei 3.938, de 26 de dezembro de 1966, INTIMA O(S) CONTRIBUINTE(S) RELACIONADO(S) NO ANEXO ÚNICO deste Edital a efetuar(em) o pagamento do valor relativo à notificação fiscal de sua responsabilidade no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do ciente. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação contra a notificação fiscal no prazo de 30 (trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual a que estiver jurisdicionado; que, não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em dívida ativa. E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Florianópolis - 28/8/2007

**RENATO VARGAS PRUX
Gerente de Fiscalização**

ANEXO ÚNICO

Contribuinte: REGINALDA DELFINO VIEIRA - ME
CPF/CNPJ: 06114826000168 **CCICMS:** 254733735

Notificação Fiscal Nº: 76030079403 de 1/6/2007 R\$ 489,60

Descrição da Infração: Emitir a nota fiscal nº ... sem o destaque do imposto devido.

Fundamentação Legal: RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/01, artigos: 1º, Inciso I; 3º, Inciso I; 4º, Inciso I, Alínea "a"; 7º, 9º, Inciso I; 26, Inciso ... ou 27, Inciso ..., Alínea ..., 79, Inciso V; Anexo 5, Artigos: 15, Inciso I, Alínea "a"; 36, Inciso V, Alíneas "a" e "b". **Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/96, artigo 67. (100% do valor do imposto). **Atualização:** Juros:

Contribuinte: METALURGICA ZBV LTDA
CPF/CNPJ: 01311645000108 **CCICMS:** 253338301

Notificação Fiscal Nº: 76030095719 de 16/8/2007 R\$ 4.134,54

Descrição da Infração: Deixar de efetuar, total ou parcialmente, o recolhimento do ICMS relativo às operações/prestações tributáveis, escrituradas pelo próprio contribuinte no Livro Registro de Apuração do ICMS e declarado na Guia de Informação e Apuração do ICMS e/ou DIME - Declaração do ICMS e do Movimento Econômico.

Fundamentação Legal: RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/01, art. 60, "caput"; **Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/96, artigo 51, inciso I (50% do valor do imposto). **Atualização:** Juros: Lei nº 5.983 de 27/11/81, art. 69, observado as Leis nº 10.297, de 26/12/96, e 10.369, de 24/01/97.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

EDITAL Nº 76000012601 de 28/08/2007

Termo de Intimação Fiscal para Defesa Prévia Nº 78330009121 de 27/08/2007

Contribuinte: ACQUAFER COM PURIFICADOR DE AGUA LTDA.

CPF/CNPJ: 01660081000119 **IE:** 253454484

Nesta data, intimo(amos) o responsável pelo estabelecimento acima indicado para, sendo de seu interesse, apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do ciente deste termo, DEFESA PRÉVIA, nos termos do Art. 25 da Lei Complementar nº 313, de 22/12/2005, acerca dos fatos, valores e fundamentos legais indicados na(s) seguinte(s) Infração(ões) Fiscal(is) relacionada(s), no Anexo Único deste edital.

Comparecimento/Instruções: A defesa prévia poderá ser apresentada pessoalmente ou por intermédio de representante, em qualquer unidade da Secretaria da Fazenda, preferencialmente na USEFI DE FLORIANÓPOLIS - RUA SALDANHA MARINHO, 189 - CENTRO - FLORIANÓPOLIS/SC 88010450 - Fone: 4832295555.

Os documentos que foram entregues ao fisco quando do início e no decorrer da fiscalização se encontram a disposição do contribuinte no endereço mencionado acima.

A não apresentação de defesa prévia não impede o prosseguimento do processo, mas não implica confissão quanto à matéria de Fato.

Observações: Contribuinte está solicitando Baixa da Inscrição Estadual.

Autoridade(s) Fiscal(is):
MatriculaNome
1980041 CARLOS RONALDO DE AZEVEDOAFRE
MOREIRA **Cargo**
III

ANEXO ÚNICO

1 - Infração Fiscal Nº: 77320014701 **de:** 27/08/2007
Valor do Crédito Tributário: R\$ 16.685,26

Descrição da Infração (701)

Deixar de submeter operações tributáveis à incidência do ICMS, sem emissão de documentos fiscais e escrituração nos livros próprios, presumidas pelo montante do valor das despesas pagas, que ultrapassa o lucro bruto auferido pelo estabelecimento.

Fundamentação Legal

Da Infração: RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/01, Artigos: 1º, inciso I; 3º, inciso I; 7º, 9º; 26, inciso I; 53; 60, "caput"; 75, inciso III e 79, inciso V; Anexo 5, artigos: 15, inciso I; 32, inciso I; 33, inciso I; 158; 166. **Da Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/96, artigo 52, parágrafo único, inciso I (100% do valor do imposto). **Da Atualização Monetária:** Lei nº 5.983, de 27/11/81, arts. 74, 75 e 79, convalidados pelo art. 100 da Lei nº 10.297, de 26/12/96 observado as Leis nº 8.309, de 30/08/91; 1.176, de 08/11/94; e 10.065, de 25/01/96. **Dos Juros:** Lei nº 5.983 de 27/11/81, art. 69, observado as Leis nº 10.297, de 26/12/96, e 10.369, de 24/01/97.

Anexos à Infração Fiscal
Anexos Mod. I de nºs 1 e 2

FIM DO EDITAL Nº 76000012601

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

EDITAL Nº 76000012602

TERMO DE OCORRÊNCIA Nº 760700002170 de 1/6/2007

LOCAL DA OCORRÊNCIA: GARUVA
ESTABELECIMENTO/TRANSPORTADOR: REGINALDA DELFINO VIEIRA - ME

CPF/CNPJ: 06114826000168 **CCICMS:** 254733735

Tipo de Veículo: CAMINHÃO RENAVAL; 520900855 **Placa:** AHT3623 UF **Placa:** PR

Condutor: JAIME APARECIDO DORTA
CPF: 28082346949

Ocorrência constatada: Emitir documento fiscal sem o destaque do imposto devido

Discriminação das Mercadorias / Prestação de Serviços:

Fonte Especificação Quant. Unid Val. Total Aliq Imposto Unit.

NF MADEIRA DE 12	Metro	170	2040	12	244,80
EUCALIPTO	Cúbico				
SERRADA					
BRUTA					

Diferença a Tributar: 2040
Diferença de Imposto: 244,80

Autoridade(s) Fiscal(is):
Matricula Nome
1431510 BRAZ CLAUDINO MORATELLI **Cargo**
AFRE II

DEMP 2014/08/01

**CONSELHO ESTADUAL DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO
PAUTA DE JULGAMENTO Nº 770000040648**

De ordem do Exmo. Sr. Dr. JOÃO CARLOS VON HOENDORFF, Presidente da Primeira Câmara do Conselho Estadual de Contribuintes, sito à Av. Mauro Ramos, nº 1.207, Florianópolis, faço saber a quem interessar possa que, no dia 24 do mês de setembro de 2007 (24/9/2007), às 13:30 h, em sessão ordinária, serão julgados na Sala de Sessões, os recursos referentes aos seguintes processos:

570000052742 - Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC **Recorrido:** TRANSPORTADORA MACUCO LTDA **Procedência:** ABELARDO LUZ **Notificante:** VICENTE VITELMO FREITAS **Relator:** Conselheiro DEONÍSIO KOCH

570000037315 - Recorrente: SISTEMA ENGENHARIA LTDA **Procedência:** FLORIANÓPOLIS **Recorrido:** Secretaria de Estado da Fazenda de SC **Notificante:** OILSON CARLOS AMARAL **Relator:** Conselheiro DEONÍSIO KOCH

57000043093 - Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC **Recorrido:** DEL MONDO CONFECCOES LTDA **Procedência:** BLUMENAU **Notificante:** WERNER GERSON DANNEBROCK **Relator:** Conselheiro DEONÍSIO KOCH

570000006680 - Recorrente: ALESSANDRO GONÇALVES LAGATTA **Procedência:** ASCURRA **Recorrido:** Secretaria de Estado da Fazenda de SC **Notificante:** NAHUR CARDOSO **Relator:** Conselheiro DEONÍSIO KOCH

570000053043 - Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC **Recorrido:** TRANSPEMANA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA **Procurador:** Marcos Souza Santos **Procedência:** SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP **Notificante:** MARILDA MENDES ROSA **Relator:** Conselheiro DEONÍSIO KOCH

3019082010 - Recorrente: GILBERTO RODRIGO PAMPLONA **Procedência:** INDAIAL **Recorrido:** Secretaria de Estado da Fazenda de SC **Notificante:** Relator: Conselheiro PAULO MALBURG FILHO

3088946010 - Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC **Recorrido:** CYMA INSTRUMENTOS MUSICAIS E RELOJOARIA LTDA **Procurador:** Gildo Kuntze **Procedência:** TIMBÓ **Notificante:** ANTÔNIO CARLOS ORSELLI JUNIOR **Relator:** Conselheiro PAULO MALBURG FILHO

670000027441 - Recorrente: ENGETRÔNICA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA **Procedência:** SÃO JOSÉ DO CERRITO **Recorrido:** Secretaria de Estado da Fazenda de SC **Notificante:** RONALDO VELASCO **Relator:** Conselheiro PAULO MALBURG FILHO

10059696028 - Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC **Recorrido:** CLOVIS FRANCISCO DE MACEDO VAREJÃO **Procedência:** LAGES **Notificante:** LAURO BARBOSA **Relator:** Conselheiro PAULO MALBURG FILHO

1005557054 - Recorrente: BEFRAN TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA **Procedência:** SÃO JOSÉ **Recorrido:** Secretaria de Estado da Fazenda de SC **Notificante:** ANDREA CRISTINE SIQUEIRA **Relator:** Conselheiro PAULO MALBURG FILHO

1009555947 - Recorrente: EDSON DIRÇO AMARAL **Procurador:** Anônio Prieto Gameiro **Procedência:** SÃO JOSÉ **Recorrido:** Secretaria de Estado da Fazenda de SC **Notificante:** JOÃO DA MATTA DE FREITAS NORONHA NETTO **Relator:** Conselheiro ANGELO LUIZ TONELLO

1000387908 - Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC **Recorrido:** CINTURA FINA COMÉRCIO DE CONFECCOES LTDA **Procedência:** FLORIANÓPOLIS **Notificante:** Luiz Grassia **Relator:** Conselheiro ANGELO LUIZ TONELLO

3022791035 - Recorrente: TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S/A **Procedência:** INDAIAL **Recorrido:** Secretaria de Estado da Fazenda de SC **Notificante:** MARIA APARECIDA MENDES IKUNO **Relator:** Conselheiro ANGELO LUIZ TONELLO

3092491030 - Recorrente: TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S/A **Procurador:** Júlio César Krepsky **Procedência:** INDAIAL **Recorrido:** Secretaria de Estado da Fazenda de SC **Notificante:** MARIA APARECIDA MENDES IKUNO **Relator:** Conselheiro ANGELO LUIZ TONELLO

3022792031 - Recorrente: TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S/A **Procedência:** INDAIAL **Recorrido:** Secretaria de Estado da Fazenda de SC **Notificante:** MARIA APARECIDA MENDES IKUNO **Relator:** Conselheiro ANGELO LUIZ TONELLO

3022790039 - Recorrente: TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S/A **Procedência:** BLUMENAU **Recorrido:** Secretaria de Estado da Fazenda de SC **Notificante:** MARIA APARECIDA MENDES IKUNO **Relator:** Conselheiro ANGELO LUIZ TONELLO

3022789030 - Recorrente: TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S/A **Procedência:** BLUMENAU **Recorrido:** Secretaria de Estado da Fazenda de SC **Notificante:** MARIA APARECIDA MENDES IKUNO **Relator:** Conselheiro ANGELO LUIZ TONELLO

3092490034 - Recorrente: TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S/A **Procedência:** BLUMENAU **Recorrido:** Secretaria de Estado da Fazenda de SC **Notificante:** MARIA APARECIDA MENDES IKUNO **Relator:** Conselheiro ANGELO LUIZ TONELLO

3022793038 - Recorrente: TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S/A **Procedência:** INDAIAL **Recorrido:** Secretaria de Estado da Fazenda de SC **Notificante:** MARIA APARECIDA MENDES IKUNO **Relator:** Conselheiro ANGELO LUIZ TONELLO

3092489036 - Recorrente: TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S/A **Procedência:** BLUMENAU **Recorrido:** Secretaria de Estado da Fazenda de SC **Notificante:** MARIA APARECIDA MENDES IKUNO **Relator:** Conselheiro ANGELO LUIZ TONELLO

Florianópolis, 21 de agosto de 2007
ELZA GALDINO - Secretária

Secretaria de Estado da Fazenda

EXTRATO DA CESSÃO DE USO
CIASC N° 062/2007

Cedente: Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A. **Cessionário:** Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Fazenda. **Objeto:** Cessão de Uso gratuito, pelo CEDENTE ao CESSIONARIO, de 481 (quatrocentos e oitenta e um) microcomputadores, marca IBM, modelo IBM/LENOVO 8141. **Fundamento Legal:** Rege-se pelo Direito Público, pelas cláusulas e condições ajustadas neste instrumento e pelo processo administrativo PCSS 345/067. **Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da sua assinatura, com o cumprimento do parágrafo único do artigo 61 de Lei Federal 8666/93, prorrogando-se automaticamente a cada período de 12 (doze) meses, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, se não houver manifestação contrária formal das partes envolvidas. **Data:** 01/06/07. **Pelo Cedente:** Hugo César Hoeschel e Alfredo Kleper Chaves Lavor. **Pelo Cessionário:** Sérgio Rodrigues Alves.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO, REFERENTE AO PROGRAMA "A PRIMEIRA CHANCE" DA SEF, CONVÊNIO N.º 20422/2005-6 CELEBRADO COM A UNOESC, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL N.º 17.785, CONFORME DECRETO ESTADUAL N.º 387 DE JULHO DE 1999.

Estagiário	CPF	TC N.º	Rescisão
Janisley dos Anjos	009.721.989-46	002/07	17.07.07

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO, REFERENTE AO PROGRAMA "A PRIMEIRA CHANCE" DA SEF, CONVÊNIO N.º 20438/2005-0, CELEBRADO COM A ESTÁCIO DE SÁ, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL N.º 17.785, CONFORME DECRETO ESTADUAL N.º 387 DE JULHO DE 1999.

Estagiário	CPF	T.C. N.º	Rescisão
Jorge Miguel Maly dos Santos	058.835.439-28	300/06	20.08.07
Caroline Pontes	039.906.469-90	225/06	27.08.07

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO, REFERENTE AO PROGRAMA "A PRIMEIRA CHANCE" DA SEF, CONVÊNIO N.º 20434/2005-0, CELEBRADO COM A SED, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL N.º 17.785, CONFORME DECRETO ESTADUAL N.º 387 DE JULHO DE 1999.

Estagiário	CPF	TC N.º	Rescisão
Flávia de Souza	074.464.809-20	075/07	30.08.07
Oldemar Manoel Silva Filho	005.552.939-98	108/06	03.08.07
Alessandra Louise Montibeller	008.970.419-33	010/07	31.07.07
Maikori Ventura	073.709.279-38	085/07	31.07.07

SAÚDE

Secretaria de Estado da Saúde - SES



EXTRATO DE CREDENCIAMENTO HOSPITALAR
N° 003/2007

PSUS 7295/057

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, credencia a ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA SÃO JOSÉ DE URUBICI - HOSPITAL SÃO JOSÉ DE URUBICI, CNPJ 86.517.638/0002-09, para prestar atendimento em regime de URGÊNCIA/EMERGÊNCIA e INTERNAÇÃO aos usuários do SUS, no município de URUBICI - SC.

Em Substituição ao Hospital de Caridade e Maternidade São José

CNPJ 86.517.638/0001-10 Credenciado pelo extinto inamps, em decorrência do mesmo ter alterado seu CNPJ e sua razão social. A produção de serviços deverá se estabelecer em conformidade com a programação físico orçamentária e a remuneração pelos serviços prestados dar-se-á de acordo com os valores constantes na tabela descritiva de procedimentos do SIH e SIA - SUS. O presente ato tem efeito a partir de sua publicação no DOE e tem duração enquanto vigorar o Convênio SUS/SC.

Florianópolis, 07 de Agosto de 2007

Dr. Luiz Eduardo Cherm
Secretário De Estado Da Saúde

Secretaria de Estado da Saúde - SES



EXTRATO DE CONTRATO HOSPITALAR N.º 003/2007 CELEBRANTES - A Secretaria de Estado da Saúde, representada pelo Secretário de Estado da Saúde e a Associação Franciscana São José de Urubici - Hospital São José de Urubici, do Município de Urubici - SC, representada por sua Superintendente tem, entre si, justo e acordado o presente contrato de prestação de serviços médico-hospitalares, na forma e condições estabelecidas. **OBJETO** - Prestação de serviços Médicos-Hospitalares aos usuários do SUS, em regime de Internação e Urgência/Emergência. **DISPONIBILIDADE DE LEITOS** - O prestador de serviços coloca a disposição dos usuários do SUS o quantitativo de leitos assim distribuídos:
22 leitos de Clínica Médica.
04 leitos de Clínica Pediátrica.
05 leitos de Clínica Obstétrica.
06 leitos de Clínica Cirúrgica.
02 leitos de Clínica Psiquiátrica.

REMUNERAÇÃO - Dar-se-á após o processamento das AIH's, dentro dos prazos e tabelas fixados pelo Ministério da Saúde. **RESCISÃO** - Além dos casos de rescisão por inadimplência contratual, poderão as partes, individualmente, solicitar a rescisão contratual, se assim julgarem conveniente e oportuno, desde que ocorra a notificação com antecedência de 30 (trinta) dias. Partindo do contratado o pedido de rescisão, a SES poderá exigir o prazo suplementar de até 120 (cento e vinte) dias para a efetiva paralisação dos serviços. Ocorrendo relevante interesse público, a critério da SES, dispensar-se-á a notificação prévia. **VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO** - Vigorará a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e tem duração enquanto vigorar o convênio com o Sistema Único de Saúde/SC. **FORO** - Fica eleito o Foro de Florianópolis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do contrato.

Florianópolis, 09 de Agosto de 2007

Dr. Luiz Eduardo Cherm
Secretário De Estado Da Saúde

Superintendente
Valdina Sémiano

Secretaria de Estado da Saúde - SES



EXTRATO DE DESCREDENCIAMENTO HOSPITALAR
N° 003/2007

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, descredencia o HOSPITAL DE CARIDADE E MATERNIDADE SÃO JOSÉ, CNPJ 86.517.638/0001-10 do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, no município de URUBICI SC, em Urgência/Emergência e Internação para o qual estava credenciado. Através do Processo 33461-001628/84 em decorrência do mesmo ter sido substituído pela Associação Franciscana São José de Urubici - Hospital São José de Urubici CN PJ 86.517.638/0002-09.

Florianópolis, 09 de Agosto de 2007

Dr. Luiz Eduardo Cherm
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO

POLÍCIA MILITAR

PORTARIA N.º 561/PMSC de 16/08/2007
AGREGAR, de acordo com o Art. 83, inciso II e § 1º, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1.983, **JORGE FLORES**, Soldado da Polícia Militar, matrícula 914196-0, a contar de 04 de abril de 2007. **LUIZ DA SILVA MACIEL**
Cel Sub Cmt Geral da PMSC

PORTARIA n.º 0562/PMSC, de 22/08/2007
EXCLUIR, da Polícia Militar de Santa Catarina e do 10º Batalhão de Polícia Militar, "A Bem da Disciplina", **CRISTIAN LEITE CRAES**, matrícula 923932-4, Soldado da Polícia Militar, de acordo com o inciso III do Art. 127 e Art. 128 da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, combinado com o inciso II do Art. 1º da Portaria n.º 1051/GERE/DIGA/GAB/SSP/05, de 21 de dezembro de 2005, por estar incurso nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do Art. 2º da Lei n.º 5.209, de 08 de abril de 1976, conforme o apurado em autos do Conselho de Disciplina instaurado pela Portaria n.º 16/CD/PMSC/2006.

ELIÉSIO RODRIGUES
Coronel Comandante-Geral da PMSC

PORTARIA N.º 565/PMSC de 20 de agosto de 2007**EXCLUIR**, de acordo com o Art. 7º, Inciso I da L.C. n.º 381 de 07/05/07, combinado com Art. 3º, Inciso XII do Dec. Estadual n.º 3.485, de 15/09/05 e Art. 1º, Inciso II da Portaria n.º 1.051/GERE/DIGA/GAB/SSP de 21/12/05, por ter cessado os efeitos da Liminar concedida em face ao Mandado de Segurança n.º 2002.002471-6, o Soldado PM Clécio Freitas dos Santos, Mat. 926108-7, a contar de 20/08/07.

ELIÉSIO RODRIGUES
Cel PM Comandante Geral da
Polícia Militar de Santa Catarina

PORTARIA N.º 566/PMSC de 20/08/2007
TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no inciso III do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Caput do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **ALBERTO LUIZ MACHADO**, Subtenente da Polícia Militar, matrícula 900323-1, a contar de 20 de agosto de 2007.

ELIÉSIO RODRIGUES
Coronel Comandante Geral da PMSC

PORTARIA N.º 567/PMSC de 20/08/2007
TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no inciso III do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Caput do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **WILMAR LUIZ PONTES**, Subtenente da Polícia Militar, matrícula 907358-2, a contar de 17 de agosto de 2007.

ELIÉSIO RODRIGUES
Coronel Comandante Geral da PMSC

PORTARIA N.º 568/PMSC de 21/07/2007
REFORMAR POR INCAPACIDADE FÍSICA, de acordo com o inciso II do Art. 100, Art. 108, inciso II do Art. 109, inciso V do Art. 111, Art. 112, inciso III do § 4º e § 2º do Art. 113, todos da Lei n.º 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, **SERGIO KRÜGER**, Cabo da Polícia Militar, matrícula 911856-0, a contar de 17 de agosto de 2007.

ELIÉSIO RODRIGUES
Coronel Comandante Geral da PMSC

PORTARIA N.º 569/PMSC de 22/08/2007
TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Caput do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **HOLSON NASCIMENTO**, Cabo do Quadro Especial da Polícia Militar, matrícula 900747-4, a contar de 20 de agosto de 2007.

ELIÉSIO RODRIGUES
Coronel Comandante Geral da PMSC

PORTARIA Nº 570/PMSC, de 23/08/2007.

EXONERAR, de acordo com a competência que lhe foi conferida pelo Art. 3º, inciso XV, do Decreto nº 3.485, de 15 de setembro de 2005, combinado com o Art. 1º, inciso II, da Portaria nº 1.051/GERE/DIGA/GAB/SSP, de 21 de dezembro de 2005, do cargo de Comandante Interino da 4ª Guarnição Especial de Polícia Militar, com sede em Araranguá - SC, **GILMAR LUIZ MÔNEGO**, Major PM Matrícula 910815-7, a contar de 24 de Agosto de 2007.

ELIÉSIO RODRIGUES
Cel PM Cmt Geral PMSC

PORTARIA Nº 571/PMSC, de 23/08/2007.

NOMEAR, de acordo com a competência que lhe foi conferida pelo Art. 3º, inciso XV, do Decreto nº 3.485, de 15 de setembro de 2005, combinado com o Art. 1º, inciso II, da Portaria nº 1.051/GERE/DIGA/GAB/SSP, de 21 de dezembro de 2005, para exercer o cargo de Comandante da 4ª Guarnição Especial de Polícia Militar, com sede em Araranguá - SC, **JORGE LUIZ DE GOMES**, Tenente Coronel PM Matrícula 903064-6, a contar de 24 de agosto de 2007.

ELIÉSIO RODRIGUES
Cel PM Cmt Geral da PMSC

PORTARIA Nº 573/PMSC de 23/08/2007

TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Caput do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **FRANCISCO DOS SANTOS**, Cabo do Quadro Especial da Polícia Militar, matrícula 910085-7, contar de 13 de agosto de 2007.

ELIÉSIO RODRIGUES
Coronel Comandante Geral da PMSC

PORTARIA Nº 572/PMSC de 23/08/2007

TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Caput do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **VALDIR PEREIRA RAUPP**, 3º Sargento do Quadro Especial da Polícia Militar, matrícula 905521-5, contar de 20 de agosto de 2007.

ELIÉSIO RODRIGUES
Coronel Comandante Geral da PMSC



POLÍCIA MILITAR



AVISO DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Em relação ao Termo Aditivo 001 ao contrato nº 296/07 do Pregão nº 029/07, referente a empresa Incoseg Indústria e Comércio de E. de Segurança Ltda, publicado no Diário Oficial - SC - nº 18.112 de 27/04/07, torna-se nulo.
Florianópolis, 28 de Agosto de 2007.

FERNANDO RODRIGUES DE MENEZES
Cel PM Diretor da DALF



POLÍCIA MILITAR



AVISO DE PUBLICAÇÃO

SÚMULA DO CONTRATO 354/07 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/07.

CONTRATANTE: Polícia Militar de Santa Catarina.
CONTRATADA: Auto Posto Frankoff Ltda.
OBJETO: Aquisição de Combustível p/ OPM de União do Oeste.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.052,00.
ITEM ORÇAMENTÁRIO: 33.90.30.01/8853/FR0111.
VIGÊNCIA: De 01 de Setembro à 31 de Dezembro de 2007.

Florianópolis, 28 de Agosto de 2007.

FERNANDO RODRIGUES DE MENEZES
Cel PM Diretor da Dalf

TURISMO, CULTURA E ESPORTE

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO, CULTURA E ESPORTE - EXTRATO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Termo do Convênio nº 12220/2007-3, referente ao Fundo de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO. **CONVENENTES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Turismo, Cultura e Esporte - SOL e a Prefeitura Municipal de Tangará. **OBJETO:** O objeto do presente Convênio é o repasse de recursos financeiros a serem aplicados no projeto "CONSTRUÇÃO DO SEGUNDO PISO DO CENTRO MULTIUSO". **VALOR DOS RECURSOS:** Total R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) incentivado pelo Estado e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) como contrapartida do proponente. **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** A despesa correrá a conta da Ação 2816, Item Orçamentário 4.4.40.42, Fonte 0669, do Orçamento do Estado para 2007, conforme Nota de Empenho Global nº 387/000, de 27/08/2007. **PRazo E VIGÊNCIA:** O presente convênio tem início a contar da data de 27 de agosto de 2007, com vigência até 31 de dezembro de 2007. **SIGNATÁRIOS:** Deputado Gilmar Knaesel, pela Secretaria e Faustino Panceri, pelo Município.

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12170/2007-3 (FUNDO DE INCENTIVO AO ESPORTE)

Contratante: Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte.
Contratado: Ivo Hilário Sehn Neto.
Objeto: Projeto "CAMPEONATOS JET SKI".
Valor: Total Incentivado R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
Crédito Orçamentário: A despesa correrá à conta da Ação 4220, Item Orçamentário 3.3.90.48, Fonte 0162, do Orçamento do Estado para 2007, conforme Nota de Empenho Global nº 336/000 de 24/08/2007.
Vigência: O presente contrato tem início a contar da data de publicação, deste extrato, no DOE.
Data: Florianópolis, 24 de agosto de 2007.

Deputado Gilmar Knaesel - Secretário de Estado de Turismo, Cultura e Esporte.

Ivo Hilário Sehn Neto - Proponente.

SECRETARIAS REGIONAIS

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - GRANDE FLORIANÓPOLIS

PORTARIA Nº 014/2007 SDR - GRANDE FLORIANÓPOLIS DE 28/08/2007

AUTORIZAR, de acordo com o art. 12, do Decreto nº 144/71 e com base na competência delegada pelo art. 7º, item I, da Lei Complementar Estadual nº 381 de 07 de maio de 2007, o servidor abaixo relacionado, lotado ou em exercício na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Grande Florianópolis, Gerência de Saúde, a conduzir os seguintes veículos oficiais que se encontram sob a responsabilidade desta Secretaria: GM Corsa LYS 8044, Ford Escort MGA 2540, VW Santana Quantum MBC 1671, VW Gol MEA 5971, Fiat Elba LXN 8807.

- OSNI VIEIRA FILHO, matrícula 241.553-4-01, portador da carteira de identidade nº 642536/SSP-SC, CPF nº 288.443.789-49 e CNH 04049828785.

VALTER JOSÉ GALLINA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional

REGIONAL - SDR - CANOINHAS - EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2007 PARTICIPES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - SDR - Canoinhas e a Empresa Rodoplan - Roberto José de Souza - ME. **OBJETO:** Contratação de Empresa para execução de serviços de recuperação de rodovia, trecho entroncamento SCT - 280 - Ponte Rio Tamanduá. **VALOR:** R\$ 45.787,30 (quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta e sete reais e trinta centavos). **VIGÊNCIA:** O prazo do presente Contrato será

de 30 dias a contar da assinatura do contrato. **DATA:** Canoinhas, 23 de agosto de 2007. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Fonte 0260 - Ação 0475 Item 339039. Canoinhas, 23 de agosto de 2007. Edmilson Luiz Verka - Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional - Canoinhas.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CURITIBANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 009/2007 de 27 de Agosto de 2007.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional em Curitiba, no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar, nº 381 de 07 de maio de 2007, artigo 7º, I, e da Constituição do Estado de Santa Catarina, RESOLVE:

AUTORIZAR, conforme Decreto nº 3.421/05, a servidora abaixo relacionada, a conduzir veículos oficiais, de propriedade, posse ou de responsabilidade da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional em Curitiba, na ausência de motorista contratado para este fim, desde que seja observada a categoria profissional para a qual se encontra habilitada:

Nome Servidor	Matrícula	CNH
Sandra Regiane Goetten	382918-9-01	524043640

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 27 de Agosto de 2007.

NILSO JOSÉ BERLANDA
Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL-ITAJAÍ

ERRATA DE EXTRATO DO SUBVENÇÃO E AUXILIO 4424/2007-5. ONDE SE LÊ ILHOTA, LEIA-SE ITAPEMA
CONCEDENTE: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Itajaí. **CONVENIENTE:** APAE de ITAPEMA. **OBJETO:** apoio financeiro para manutenção da entidade e aquisição de bens permanentes - SC. **RECURSOS/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** para a execução da presente subvenção e auxílio, a concedente transferirá ao conveniente a importância de R\$ 5.124,47 (Cinco mil cento e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos), correndo a despesa por conta da ação: 6647 - Desenvolvimento de Ações na Área de Atendimento/ Auxílio e Subvenções, elemento de despesa 33504302 e 44504201, Fonte de Recursos 0161 do Orçamento descentralizado pelo FUNDO SOCIAL, para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Itajaí, para o exercício de 2007, empenho n. 417/000 e 418/000 de 23/04/2007, conforme plano de trabalho apresentado pela APAE de Ilhota. Vigência 120 dias a contar da publicação deste extrato. Itajaí, 19/04/2007. **SIGNATÁRIOS:** João Olinidino Koeddermann, pela concedente, Nilson Engel - Presidente da APAE de Itapema, pelo conveniente.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL-ITAJAÍ

ERRATA DE EXTRATO DA SUBVENÇÃO Nº 7138/2007-2 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº18.180 PÁGINA Nº 22 DE 07/08/2007.

ONDE SE LÊ: APAE DE BALNEÁRIO CAMBORIU, LEIA-SE NAVEGANTES. CONCEDENTE: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Itajaí. **CONVENIENTE:** APAE de NAVEGANTES. **OBJETO:** apoio financeiro para manutenção da entidade e aquisição de bens de consumo. **RECURSOS/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** para a execução da presente subvenção, a concedente transferirá ao conveniente a importância de R\$ 8.213,20 (Oito mil duzentos e treze reais e vinte centavos), correndo a despesa por conta da ação: 6647 - Desenvolvimento de Ações na Área de Atendimento/Auxílio e subvenção, elemento de despesa 33504302 Fonte de Recursos 0161 do Orçamento descentralizado pelo FUNDO SOCIAL, para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Itajaí, para o exercício de 2007, empenho nº 745,744 e 736 de 01/06/07, conforme plano de trabalho apresentado pela APAE de Balneário Camboriu. Vigência 120 dias a contar da publicação deste extrato. Itajaí 25/04/2007. **SIGNATÁRIOS:** João Olinidino Koeddermann, pela concedente, Ricardo Pedro Inácio, Presidente - APAE Navegantes, pelo conveniente.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DE JOAÇABA - SC

PORTARIA Nº 017/2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE JOAÇABA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo ATO DE NOMEAÇÃO nº 950 de 07/05/2007,

RESOLVE:

DESIGNAR o Engenheiro Vissilar Preto matrícula nº 369.753-3-02, ocupante do cargo de Gerente de Infra-Estrutura da SDR de Joaçaba, para fiscalizar a obra abaixo: Reforma do Aeroporto Municipal de Joaçaba/SC, contrato nº 042/2007, ordem de serviço nº 05/2007, da Empresa ANDREONI JR. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, valor da obra R\$ 84.496,14 (Oitenta e quatro mil quatrocentos e noventa e seis reais e quatorze centavos), prazo de execução 60 dias.

Registre-se e comunique-se

Joaçaba, 01 de agosto de 2007.

Jorge Luiz Dresch

Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Joaçaba

SECRETARIA DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL - JOINVILLE

EXTRATO DE CONTRATO JVE/SDR N.º 017/2007, originário da Tomada de Preço 013/2007; **Das Partes:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Joinville e STER Engenharia Ltda; **Objeto:** Contratação de Empresa para a Execução dos Serviços de Dragagem e Desassoreamento do Rio Cachoira no segmento entre o Mercado Público e a Ponte do Trabalhador, no município de Joinville/SC. **Valor:** R\$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais); **Da Dotação Orçamentária:** Projeto Atividade: 1853 Fonte: 121 Item de Despesa: 44905798; Assinado em 24/08/2007 por Manoel José Mendonça, pela contratante e Leo Maniero Filho pela contratada.

Manoel José Mendonça

Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional - Joinville

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL - JOINVILLE

RELATÓRIO Nº 001/07

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional - Joinville, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo art. 14 do Decreto nº 133/99, informa as despesas relacionadas com o pagamento de diárias nos meses de Junho e Julho/2007 pela SDR - Joinville.

Matrícula	Nome	Valor (R\$)	Qtde	Motivo
352.700-0-01	Manoel José Mendonça	340,00	01	RS
193.285-3-01	Gilson Carlos da Costa	110,00	01	FC
364.136-8-02	Fernando José Camacho	170,00	1/2	RS
357.097-5-02	Francisco Luiz M. Fideies	55,00	1/2	RS
360.511-6-02	Maria José Lara Fetback	55,00	1/2	RS
161.720-6-01	Clarice Portella de Lima	110,00	01	FC/RS
TOTAL		840,00		

Legenda de Motivos:

RS - Reunião de Serviço, VS - Viagem de Serviço,

FC - Formação e capacitação, MO - motorista

Joinville, 21 de agosto de 2007

Manoel José Mendonça

Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional - Joinville

SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL - LAGES, no uso das atribuições, conferidas pela
Lei Complementar n.º 381 de 07 de maio de 2007, resolve baixar
a(s) seguinte(s) Portaria(s):

PORTARIA nº 010/SDR Lages de 24/08/2007.

DESIGNAR de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, os servidores abaixo relacionados, para exercerem Função de Chefe, no âmbito da SDR - LAGES, a contar de 1.º de setembro de 2007:

FC-1 - SUPERVISOR

Jerusa Rodrigues Pires, matrícula n.º 163.517-4-01

Amábele Ivonet de Souza Oliveira, matrícula n.º 052.108-6-02

Lori Terezinha da Silveira, matrícula n.º 160.639-5-03

Sueli Silveira de Souza, matrícula n.º 169.006-0-04

Regimari Cristina Rodolfi Bepler, matrícula n.º 189.865-5-03

FC-2 - ASSISTENTE

Dalmira Ramos, matrícula n.º 288.687-1-03

Maria Aparecida Nunes de Liz, matrícula n.º 192.913-5-01

Oswaldo Uncini

Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional - Lages

Registre-se

Publique-se

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DA PORTARIA N. 3328/2007

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso XV, alínea "a", da Lei Complementar n. 197, de 13 de julho de 2000, que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, por meio do Ato n. 176, de 27 de novembro de 2000,

CONSIDERANDO o dever de obediência aos princípios constitucionais da moralidade e da eficiência previstos no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO as determinações contidas nos artigos 154, 157 e 158 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Assessoria Militar desta Procuradoria-Geral de Justiça na Comunicação Interna n. 93, de 2 de julho de 2007;

CONSIDERANDO as determinações contidas nos arts. 28, 161 e 306 do Código de Trânsito Brasileiro; e

CONSIDERANDO que é dever da Instituição, diante de um fato censurável, determinar a sua imediata apuração, visando ao restabelecimento da regularidade do serviço público,

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar denúncia de fatos tipificados, em princípio, nos arts. 135, caput, e 137, incisos II, item 14, e III, item 8, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, imputados ao servidor **H. R. S.**, matrícula 000.258-5, ocupante do cargo de Motorista Oficial I, lotado na Gerência de Transportes e Serviços Gerais, visto que, na data de 29 de junho do corrente ano, por volta das 21h35min, compareceu nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em visível estado de embriaguez, para apANHAR veículo oficial, em razão de viagem que faria na manhã da segunda-feira seguinte, ocasião em que levou o automóvel modelo Scenic, placa MCA-4276, exatamente às 21h47min, conforme consta no Relatório de Serviço do Corpo de Guarda da Assessoria Militar desta Procuradoria-Geral de Justiça, acostado às fls. 3 e 4 do Processo Administrativo n. 051167.1/SGMP, que passa a fazer parte do processo que se inaugura; e

DESIGNAR a Doutora **CRISTIANE ROSÁLIA MAESTRI BÖELL**, matrícula n. 216.103-6, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público de Santa Catarina, e as servidoras estáveis **JANETE APARECIDA COELHO PROBST**, matrícula n. 141.460-7, Técnica do Ministério Público e Gerente de Cadastro e Legislação de Pessoal, e **JOELMA DE SOUZA**, matrícula n. 000.240-2, Auxiliar Técnica do Ministério Público II, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Disciplinar, que será responsável pela condução dos trabalhos e apuração dos fatos noticiados, nos termos do art. 159 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 20 de agosto de 2007.

PAULO ANTÔNIO GÜNTHER

Subprocurador-Geral de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA N. 3329/2007

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso XV, alínea "a", da Lei Complementar n. 197, de 13 de julho de 2000, que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, por meio do Ato n. 176, de 27 de novembro de 2000,

CONSIDERANDO o dever de obediência aos princípios constitucionais da moralidade e da eficiência previstos no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO as determinações contidas nos artigos 154, 157 e 158 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985;

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo Administrativo n. 050047.1/SGMP/2007, em especial nas fls. 8, 9, 10, 14 e 15, referentes ao relatório do registro de ponto do servidor **P. A. G. N.**;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Coordenadora-Geral do Centro de Apoio Operacional Cível e Eleitoral na fl. 12 do Processo Administrativo n. 050047.1/SGMP/2007, que atestam o não-cumprimento, por parte do referido servidor, do expediente nos dias 14 de maio e 20 de julho de 2007;

CONSIDERANDO que o servidor **P. A. G. N.** não cumpriu efetivamente o expediente nos períodos de 14 a 18 de maio e de 20 de junho a 13 de agosto de 2007, perfazendo um total de 55

(cinquenta e cinco) dias consecutivos e 60 (sessenta) dias intercalados de faltas ao serviço;

CONSIDERANDO que a ausência ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos e por 60 (sessenta) dias intercalados, num período de 12 (doze) meses, constituem infrações disciplinares por, respectivamente, inassiduidade permanente e intermitente, nos termos do art. 137, inciso II, itens 2 e 3, e parágrafo único, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985;

CONSIDERANDO que a falta injustificada ao serviço é conduta freqüentemente praticada pelo Servidor, conforme certifiCam os Processos Administrativos ns. 487/96/MP/DRH e 42993.1/SGMP; **CONSIDERANDO** a continuidade da conduta e a aparente ciência do servidor acerca das punições a que estaria sujeito, ao registrar a freqüência na data exata em que se completaria o trigésimo primeiro dia de faltas consecutivas ao serviço;

CONSIDERANDO que o simples registro de entrada do ponto não caracteriza, de imediato, o efetivo cumprimento do expediente; e

CONSIDERANDO que é dever da Instituição, diante de um fato censurável, determinar a sua imediata apuração, visando ao restabelecimento da regularidade do serviço público,

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar denúncia de conduta tipificada, em princípio, nos arts. 135, caput, e 137, incisos II, itens 2 e 3, e parágrafo único, c/c o art. 146, incisos I, II, IV e V, alínea "a", da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, imputada ao servidor **P. A. G. N.**, matrícula 000.285-2, ocupante do cargo de Técnico do Ministério Público, lotado no Centro de Apoio Operacional Cível e Eleitoral, visto que, após o gozo de licença-prêmio, concedida pela Portaria n. 1932/2007, não retornou ao exercício das funções, faltando ao serviço, injustificadamente, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos e por 60 (sessenta) dias intercalados, nos períodos de 14 a 18 de maio e de 20 de junho a 13 de agosto do corrente ano, conforme consta no relatório de registro de ponto do servidor acostado às fls. 8, 9, 10, 14 e 15 do Processo Administrativo n. 050047.1/SGMP/2007, que passa a fazer parte do processo que se inaugura, juntamente com os Processos Administrativos ns. 487/96/MP/DRH e 42993.1/SGMP; e

DESIGNAR a Doutora **CRISTIANE ROSÁLIA MAESTRI BÖELL**, matrícula n. 216.103-6, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público de Santa Catarina, e as servidoras estáveis **CINTHYA GARCIA LUCKMANN**, matrícula n. 303.971-4, Auxiliar Técnica do Ministério Público II, e **JOELMA DE SOUZA**, matrícula n. 000.240-2, Auxiliar Técnica do Ministério Público II, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Disciplinar, que será responsável pela condução dos trabalhos e apuração dos fatos noticiados, nos termos do art. 159 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 20 de agosto de 2007.

PAULO ANTÔNIO GÜNTHER

Subprocurador-Geral de Justiça

DIMP 26057/077

AUTARQUIAS ESTADUAIS

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPESC, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar a(s) seguinte(s) Portaria(s):

PORTARIA nº 1294/IPESC - de 13/8/2007

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 1º da LC nº 343, de 18/03/2006, publicada no DOE de 20/03/2006, combinado com o art. 2º do Decreto nº 4.810 de 25/10/2006, conforme processo nº IPO0 2717/077, a **MARLI COAN**, matrícula nº 114641-6-01, no cargo (632) de Escrivão de Polícia, nível 02, referência F, do Grupo: Segurança Pública - Polícia Civil, do Subgrupo: Técnico Profissional do Sistema de Segurança Pública, lotado(a) n(o)a Delegacia de Polícia da Comarca de Braço do Norte, da SSP.

PORTARIA nº 1295/IPESC - de 13/8/2007

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, publicada no DOU de 06/07/2005, conforme processo nº IPO0 3347/077, a **MARIA APARECIDA CLAUDIO**, matrícula nº 183392-8-01, no cargo (701) de PROFESSOR, nível 10, referência G, do Grupo: Magistério, lotado(a) no(a) SED.

PORTARIA nº 1296/IPESC - de 13/8/2007

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, publicada no DOU de 06/07/2005, conforme processo nº IPO0 528/072, a **MARTA VIEIRA**, matrícula nº 116635-2-01, no cargo (701) de PROFESSOR, Nível 10, Referência G, do Grupo: Magistério, lotado(a) no(a) SED.

PORTARIA nº 1297/IPESC - de 13/8/2007
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 8º, incisos I, II e III, letras "a" e "b" da Emenda Constitucional nº 20 de 15.12.1998, combinado com o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19.12.2003, publicada no DOU de 31.12.2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, conforme processo nº IP00 1163/078, a SALETE LEUNIR RUBIN LUCHINI, matrícula nº 132895-6-01, no cargo (701) de PROFESSOR, nível 10, referência A, do Grupo: Magistério, lotado(a) no(a) SED.

PORTARIA nº 1298/IPESC - de 14/8/2007
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, conforme processo nº IP00 4775/074, a ORLANDO ROCHA, matrícula nº 129269-2-01, no cargo (701) de PROFESSOR, nível 10, referência G, do Grupo: Magistério, lotado(a) no(a) SED.

PORTARIA nº 1299/IPESC - de 14/8/2007
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, conforme processo nº IP00 2579/073, a MAGALI MARCOS DA SILVA, matrícula nº 140970-0-01, no cargo (701) de PROFESSOR, nível 09, referência G, do Grupo: Magistério, lotado(a) no(a) SED.

PORTARIA nº 1304/IPESC - de 14/8/2007
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, publicada no DOU de 06/07/2005, conforme processo nº IP00 2947/072, a MARIA APARECIDA REBELLO ZUCKE, matrícula nº 133235-0-01, no cargo (896) de ORIENTADOR EDUCACIONAL, nível 11, referência G, do Grupo: Magistério, lotado(a) no(a) SED.

PORTARIA nº 1305/IPESC - de 14/8/2007
 RETIFICAR, conforme processo IP00 5638/070, na Portaria nº 838 de 16/05/2006, publicada no D.O.E. de 22/05/2006, que concedeu aposentadoria voluntária com proventos integrais a ROSEMARI LINO, matrícula nº 355179-2-01, do IPESC, na parte referente a nomenclatura do cargo, classe, nível e referência que deverá ser: "ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, Grupo: Gestor, Classe II, nível 4, referência D", conforme diligência do Tribunal de Contas do Estado.

PORTARIA nº 1306/IPESC - de 15/8/2007
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, conforme processo nº IP00 2587/076, a DULCE WESTFAL BOEING, matrícula nº 168352-7-01, no cargo (701) de PROFESSOR, nível 10, referência A, do Grupo: Magistério, lotado(a) no(a) SED.

PORTARIA nº 1308/IPESC - de 15/8/2007
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, publicada no DOU de 06/07/2005, conforme processo nº IP00 3020/070, a BERENICE FÁTIMA DALL'AGNOL FERNEDA, matrícula nº 145663-6-01, no cargo (701) de PROFESSOR, nível 10, referência G, do Grupo: Magistério, lotado(a) no(a) SED.

PORTARIA nº 1310/IPESC - de 15/8/2007
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, publicada no DOU de 06/07/2005, conforme processo nº IP00 3657/078 a MADALENA SZEMCZUK ARNOLD, matrícula nº 131254-5-01, no cargo (896) de ORIENTADOR EDUCACIONAL, nível 10, referência G, do Grupo: Magistério, lotado(a) no(a) SED.

PORTARIA nº 1312/IPESC - de 15/8/2007
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, conforme processo nº IP00 1036/076 a MARIA ZENAIDE SENEM SOUZA, matrícula nº 131883-7-01, no cargo (701) de PROFESSOR, nível 10, referência "A", do Grupo: Magistério, lotado(a) no(a) SED.

PORTARIA nº 1316/IPESC - de 17/8/2007
 ALTERAR, conforme processo IP00 5808/073, na Portaria nº 875 de 23/11/2006, publicada no D.O.E. de 12/12/2006, que concedeu aposentadoria voluntária com proventos integrais a Maria Salome de Pellegrin de Coan, matrícula nº 138932-7-01, da SED, na parte referente ao nome que deverá ser: "MARIA SALOMÉ DE PELLEGRIN COAN", em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado.

PORTARIA nº 1318/IPESC - de 20/8/2007
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, conforme processo nº IP00 5426/073, a ELIETE TEIXEIRA DA SILVA, matrícula nº 176741-0-01, no cargo (918) de ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE, na competência de Agente Serviços Gerais, nível 2, referência J, do Grupo: GEPRO-SES, lotada na Unidade Sanitária São João Batista, lotado(a) no(a) SES.

PORTARIA nº 1319/IPESC - de 20/8/2007
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, conforme processo nº IP00 2643/073, a TERESINHA ROSSETTI DE BITENCOURT, matrícula nº 063861-7-03, no cargo (701) de PROFESSOR, nível 10, referência E, do Grupo: Magistério, lotado(a) no(a) SED.

PORTARIA nº 1320/IPESC - de 20/8/2007
CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, a partir de 25/06/2006 nos termos do art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pelo art. 1º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19.12.2003, publicada no DOU de 31.12.2003, conforme processo nº IP00 2976/072 a YOLANDA GONÇALVES REIS, matrícula nº 135659-3-01, no cargo (479) de AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, nível 06, referência C, do Grupo: Ocupações de Nível Operacional I, lotado(a) no(a) Setor Administrativo-SETAD da SSP.

PORTARIA nº 1322/IPESC - de 20/8/2007
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 1º da LC nº 343, de 18/03/2006, publicada no DOE, de 20/03/2006, combinado com o art. 2º do Decreto nº 4.810 de 25/10/2006, conforme processo nº IP00 3870/073, a LUCI BARTNIAK, matrícula nº 143637-6-01, no cargo (0632) de Escrivão de Polícia, nível 02, referência F, do Grupo: Segurança Pública - Polícia Civil, do Subgrupo: Técnico Profissional do Sistema de Segurança Pública, lotado(a) no(a) Delegacia de Polícia da Comarca de Biguaçu, da SSP.

PORTARIA nº 1323/IPESC - de 20/8/2007
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, publicada no DOU de 06/07/2005, conforme processo nº IP00 3808/076 a ALMIRA MARIA CABRAL, matrícula nº 175081-0-01, no cargo (918) de ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE, na competência de Técnico em Atividades Administrativas, nível 10, referência I, do Grupo: GEPRO-SES, lotado(a) no(a) Unidade Sanitária de Tijucas da SES.

PORTARIA nº 1324/IPESC - de 21/8/2007
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 1º da LC nº 343, de 18/03/2006, publicada no DOE de 20/03/2006, combinado com o art. 2º do Decreto nº 4.810 de 25/10/2006, conforme processo nº IP00 2985/071 a MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA SARTOR, matrícula nº 135500-7-01, no cargo (579) de ESCRIVENTE POLICIAL, nível 01, referência D, do Grupo: Segurança Pública - Polícia Civil, do Subgrupo: Técnico Profissional do Sistema de Segurança Pública, lotado(a) no(a) Delegacia de Polícia do Município de Cocal do Sul, da SSP.

PORTARIA nº 1332/IPESC - de 21/8/2007
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, publicada no DOU de 06.07.2005, conforme processo nº IP00 4006/070, a MARIA DAS DORES MELO FLORES, matrícula nº 242356-1-01, no cargo (918) de ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE, na competência de Agente Serviços Gerais, nível 3, Referência A, do Grupo: GEPRO-SES, lotado(a) no(a) Hospital e Maternidade Teresa Ramos da SES.

PORTARIA nº 1335/IPESC - de 22/8/2007
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, conforme processo nº IP00 3013/073, a RAUL ANTONIO CRISTELLI, matrícula nº 114081-7-01, no cargo (701) de PROFESSOR, nível 10, referência F, do Grupo: Magistério, lotado(a) no(a) SED.

PORTARIA nº 1336/IPESC - de 22/8/2007
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 1º da LC nº 343, de 18/03/2006, publicada no DOE de 20/03/2006, combinado com o art. 2º do Decreto nº 4.810 de 25/10/2006, conforme processo nº IP00 4149/076, a ARMANDA CORRÊA GAYOSO NEVES FERQUEIRA, matrícula nº 207914-3-01, no cargo (570) de Psicólogo Policial, nível 03, referência C, do Grupo: Segurança Pública - Polícia Civil, do Subgrupo: Técnico Científico do Sistema de Segurança Pública, lotado(a) no(a) Delegacia de Polícia da Mulher da Comarca de Joinville, da SSP.

PORTARIA nº 1337/IPESC - de 22/8/2007
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05.07.2005, publicada no DOU de 06.07.2005, conforme processo nº IP00 3016/072, a PAULO ERNESTO HANDKE, matrícula nº 143214-1-01, no cargo (701) de PROFESSOR, nível 09, Referência F, do Grupo: Magistério, lotado(a) no(a) SED.

PORTARIA nº 1342/IPESC - de 22/8/2007
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05.07.2005, publicada no DOU de 06.07.2005, conforme processo nº IP00 2900/076, a SOELI DE OLIVEIRA HINGST, matrícula nº 196836-0-01, no cargo (898) de SUPERVISOR ESCOLAR, nível 10, Referência G, do Grupo: Magistério, lotado(a) no(a) SED.

PORTARIA nº 1344/IPESC - de 22/8/2007
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, conforme processo nº IP00 5055/075, a ROSA MARIA PEREIRA BERTO, matrícula nº 175331-2-01, no cargo (918) de ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE, na competência de Assistente Social, nível 14 referência I do Grupo: GEPRO-SES, lotado(a) no(a) Centro de Saúde Bela Vista da SES.

PORTARIA nº 1345/IPESC - de 22/8/2007
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, publicada no DOU de 06/07/2005, conforme processo nº IP00 1126/075, a JAIME PEDRO DA SILVA, matrícula nº 050401-7-01, no cargo (690) de PERITO CRIMINALÍSTICO, nível 03, referência D, do Grupo: Segurança Pública - Polícia Civil, do Subgrupo: Técnico Científico, do Sistema de Segurança Pública, lotado(a) no(a) Gerência do Instituto de Criminalístico, da SSP.

PORTARIA nº 1346/IPESC - de 22/8/2007
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, publicada no DOU de 06/07/2005, conforme processo nº IP00 4126/076 a SALOS MIRANDA, matrícula nº 240594-6-01, no cargo (918) de ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE, na competência de Agente de Serviços Gerais, nível 03, referência C, do Grupo: GEPRO-SES, lotado(a) no(a) Hospital Florianópolis da SES.

PORTARIA nº 1347/IPESC - de 22/8/2007
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, conforme processo nº IP00 4004/078, a MARIA DA GRAÇA BRANCO, matrícula nº 241936-0-01, no cargo (918) de ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE, na competência de Agente Serviços Gerais, nível 2, referência J, do Grupo: GEPRO-SES, lotada na Maternidade Carmela Dutra, da SES.

DEMETRIUS UBIRATAN HINTZ
 Presidente do Instituto de Previdência do Estado

ESTADO DE SANTA CATARINA
Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina



Processo AGSC 30/066-07

O Diretor Executivo da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina – AGESC, com base na competência que lhe foi atribuída pela Lei nº. 13.533, de 19/10/05, resolve: RETIFICAR o Contrato de Locação de Equipamentos para Monitoramento Eletrônico Publicado no DOE de 24/08/2007, sob nº. 18.193, onde se lê Item orçamentário 33.90.39.77 leia-se Item Orçamentário 33.90.39.12.

Florianópolis, 24 de Agosto de 2007.

Francisco Cardoso de Camargo Filho
Diretor Presidente – AGESC

DEMP 26097/07

do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 4.830, de 24/05/02, tendo em vista as razões apresentadas pela Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 016/2007, de 11/07/07, desta Diretoria, e considerando a instrução processual ainda não concluída por circunstâncias que escapam à responsabilidade da referida Comissão.

RESOLVE: PRORROGAR: de acordo com o art. 158, parágrafo único, da Lei nº 6.745/85, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão. Florianópolis, 15 de agosto de 2007.

LUIZ CARLOS TAMANINI
Presidente

DEMP 26042/07



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura
Departamento de Transportes e Terminais
DIRETORIA DE TRANSPORTES – DITRA
GERENCIA DE OPERAÇÕES - GEROP



O Departamento de Transportes e Terminais – DETER, pelas Ordens de Serviço abaixo relacionadas, autoriza a execução dos seguintes fretamentos:

O. S.	EMPRESA	ITINERÁRIO	CERTIF.	PROC.
1226/07	Thalya	Maíra/S.B. do Sul	1891/07	4863/070

Florianópolis, 28 de agosto de 2007.

LUIZ CARLOS TAMANINI
PRESIDENTE

DEMP 26030/07



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura
Departamento de Transportes e Terminais



PORTARIA N.º 019/2007
O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS – DETER, de conformidade com art. 20, item VII,



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura
Departamento de Transportes e Terminais
Conselho Estadual de Transporte de Passageiros - CTP

RELAÇÃO DOS PROCESSOS PARA JULGAMENTO DIA 18/09/07

CONSELHEIRO	DETT N°	INTERESSADO	AI	DELIB
1	Izrael A. Junckes	4151/070	EMP. SANTO ANJO DA GUARDA LTDA	B 2082
2		4506/073	PAULOTUR TRANSP. E TUR. LTDA	B 2096
3		4565/070	CONPESA CONST. PESADA LTDA	B 2256
4	Roberto Scalabrin	4292/073	DAVIAN TUR. TRANSP. COLETIVOS LTD	B 1729
5		4305/078	DINARTE ANTONIO FARINELLA	B 1730
6		4374/070	LUIZ FERNANDO WOLFF	B 1661
7	Eunice Passaglia	4293/070	IZANTUR TRANSPORTES LTDA	B 1732
8		4295/072	IZANTUR TRANSPORTES LTDA	B 1734
9		4347/072	ART DREAMS TURISMO LTDA	B 1349
10	Luis A.V. Goulart	4406/079	PAULOTUR TRANSP. E TUR. LTDA	B 2093
11		4408/071	PAULOTUR TRANSP. E TUR. LTDA	B 2095
12		4409/078	PAULOTUR TRANSP. E TUR. LTDA	B 2094
13	Elias Sombrio	4404/076	PAULOTUR TRANSP. E TUR. LTDA	B 2091
14		4405/072	PAULOTUR TRANSP. E TUR. LTDA	B 2092
15		4407/075	PAULOTUR TRANSP. E TUR. LTDA	B 2175
16	Alceu Gaio	4298/071	PAULOTUR TRANSP. E TUR. LTDA	B 2088
17		4299/078	PAULOTUR TRANSP. E TUR. LTDA	B 2089
18		4300/076	PAULOTUR TRANSP. E TUR. LTDA	B 2090



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura
Departamento de Transportes e Terminais
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Instrução Normativa nº001/2007
DISCIPLINA A VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE NOS VEÍCULOS QUE OPERAM TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS. O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS – DETER, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XX do art. 20, do Regimento Interno do DETER, aprovado pelo Decreto nº 4.830, de 24 de maio de 2002, e tendo em vista o disposto nos arts. 71 e 137, do Decreto no 12.601, de 06 de novembro de 1980, **RESOLVE:** Art. 1º As Empresas que operam linhas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros poderão divulgar publicidade na parte externa dos vidros traseiros dos ônibus, desde que, previamente, requerida e autorizada pelo DETER. Art. 2º O DETER poderá veicular propagandas educativas ou outro tipo de publicidade sem objetivo comercial, com até 8% (oito por cento) da frota da transportadora. Parágrafo único. A exclusivo critério do DETER, poderão ser autorizados espaços publicitários a outros órgãos da União Federal, do Estado e dos Municípios para difundir informações de cunho educativo e sem objetivo comercial. Art. 3º Fica sob a inteira responsabilidade da transportadora, da empresa publicitária e da contratante da propaganda os efeitos causados pela veiculação do anúncio. Art. 4º O DETER, a seu exclusivo critério, selecionará as linhas em que serão divulgadas as publicidades de que trata o art. 2º, cabendo o ônus da confecção, manutenção e substituição da propaganda à Transportadora autorizada. Art. 5º O período mínimo de veiculação da propaganda, que trata o art. 2º e respectivo parágrafo, será de três meses. Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa nº 02, de 18 de maio de 1994. Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 23 de agosto de 2007.

LUIZ CARLOS TAMANINI
PRESIDENTE

DEMP 26117/07

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRACOES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO
COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO N.006 000706/2007

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(ES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA, INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUCAO



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura
Departamento de Transportes e Terminais



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura
Departamento de Transportes e Terminais
Conselho Estadual de Transporte de



ERRATA

Departamento de Transportes e Terminais – DETER
Conselho de Transporte de Passageiros - CTP
PAUTA DE JULGAMENTO PARA 28/08/07
Publicado no – DOE N° 18.182, de 09/08/2007

ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
...DETT 3812/073 da Macrotur Transporte e Turismo Ltda DETT 3812/073 da Transportes Coletivos Stockmann Ltda ...

RESOLUÇÃO CTP N° 686/07

O Conselho Estadual de Transporte de Passageiros – CTP, usando da competência privativa que lhe confere o artigo 2º do Decreto 2.418, de 31 de agosto de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado nº 17.469, em 03 de setembro de 2004, e de acordo com o que foi deliberado na sessão do dia 14/08/07, **RESOLVE: INDEFERIR:** DETT 3440/079 da Rodentur Transporte e Turismo; DETT 2709/074 da Prefeitura Municipal de Matos Costa; DETT 3439/070 da Tia Lene Transporte Escolar Ltda.; DETT 3436/071 da Comércio de Transportes Capinzal Ltda.; DETT 3435/075 da Auto Viação Catarinense Ltda.; DETT

ATA N° 837/07

O Conselho Estadual de Transporte de Passageiros – CTP, usando da competência privativa que lhe confere o artigo 2º do Decreto 2.418, de 31 de agosto de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado nº 17.469, em 03 de setembro de 2004, e de acordo com o que foi deliberado na sessão do dia 14/08/07, **RESOLVE:** INDEFERIR: DETT 3440/079 da Rodentur Transporte e Turismo; DETT 2709/074 da Prefeitura Municipal de Matos Costa; DETT 3439/070 da Tia Lene Transporte Escolar Ltda.; DETT 3436/071 da Comércio de Transportes Capinzal Ltda.; DETT 3435/075 da Auto Viação Catarinense Ltda.; DETT

N.017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR IMPLICARA NAS SANCOES DO ART. 257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Table with columns: Placa, N.Auto, Proprietario/Condutor, Infr., and registration details. Includes entries for various vehicles and owners such as LINDOMAR DALLMANN, HUGOLINO ZERMIANI, JULIANO ROSSI LICKEFETT, etc.

Table with columns: Placa, N.Auto, Proprietario/Condutor, Infr., and registration details. Includes entries for various vehicles and owners such as LINDOMAR DALLMANN, HUGOLINO ZERMIANI, JULIANO ROSSI LICKEFETT, etc.

MA09512	012133088C	IVONEZIO HECK	518	MCH7463	LE00334039	VILSOMAR DE BRITO SILVA	745	MEW0700	LE00334057	CLAUDIO LIRA	745
MA09541	LE00330616	OZELIA DE SOUZA PEREIRA CARVAL	745	MCJ3314	LE00333434	SIGN SUL DO BRASIL COMUNICACAO	745	MEX7302	012047978C	HELIO MAIA VALVERDES	596
MA09541	LE00330617	OZELIA DE SOUZA PEREIRA CARVAL	745	MCJ3718	LE00333388	L ART ARQUITETURA E ENGENHARIA	745	MEZ0759	012074878C	MARISETE ARCONTI	501
MA09389	LE00329978	ALDAIR DEL SENT DE SOUZA	745	MCJ7392	012562735C	NEIVA DA SILVA PAZ	590	MEZ2330	LE00333208	ALIMENTOS DOM BRUNO LTDA ME	745
MA92266	012034188C	FLAVIO LUIZ STREY	745	MCJ7392	012562735C	NEIVA DA SILVA PAZ	590	MEZ2959	004460123C	ADILSON DOS SANTOS	596
MAS1750	LE00333617	ALTAIR VALT	505	MCK1235	LE00333464	FERNANDA MARQUES DOS ANJOS	640	MEZ7980	LE00333255	JOSE DE ARIMATEIA PEREIRA	745
MAS3349	004377948C	CLEMENTE GUBERT	676	MCK4104	012634748C	JUVENAL DA COSTA FERREIRA	746	MEZ7980	LE00333255	JOSE DE ARIMATEIA PEREIRA	745
MAU0798	LE00330040	EUCLEDIS GONCALVES	745	MCK6112	012098205C	ANTONIO CARLOS SOARES DAMAZIO	640	MFB182	012159588C	ANTONIO MARCOLINO MINATTO	745
MAU1350	012679538C	JOSE MACHADO	746	MCK6552	LE00329216	ELIEL SINESTRI	659	MFB370	LE00328982	ROSALINA MARTINS MORAES	745
MAV2017	LE00330354	DENILSO PAES PADILHA	745	MCM1094	012669158C	CLENER APARECIDA CARDOSO	501	MFB6212	012161705C	JOSE LUIZ DE FREITAS OLIVEIRA	596
MAV8139	LE00333543	ANA MARIA DIAS MORENO	745	MCM4667	LE00328710	JOSE BENTO DA SILVA	746	MFD6450	012367868C	CARLITO ANDRADE	518
MAW3451	LE00327485	MATHEUS SILVA DA SILVA	745	MCM9966	LE00333902	DARLD MARTINS BRESSAN	745	MFG2032	LE00333970	MARIANO MICHALACH	745
MAW7548	LE00333566	EDIO KREISSIG	745	MCM9966	LE00333902	DARLD MARTINS BRESSAN	745	MFG9161	LE00332074	QUEVEDO SISTEMAS ACUSTICOS LTD	745
MAW8210	LE00329016	ALDIR BRAZ VITORIO	745	MCM9966	LE00333902	DARLD MARTINS BRESSAN	745	MFG9161	LE00332074	QUEVEDO SISTEMAS ACUSTICOS LTD	745
MAW9924	012094538C	LUIZ ROGERIO PICCINI KORSACK	516	MCM9966	LE00333902	DARLD MARTINS BRESSAN	745	MFG9161	LE00332074	QUEVEDO SISTEMAS ACUSTICOS LTD	745
MAW9924	012094548C	LUIZ ROGERIO PICCINI KORSACK	691	MCM9966	LE00333902	DARLD MARTINS BRESSAN	745	MFG9161	LE00332074	QUEVEDO SISTEMAS ACUSTICOS LTD	745
MAX5652	LE00333675	LUIZ DEIVE MERINI	518	MCM9966	LE00333902	DARLD MARTINS BRESSAN	745	MFG9161	LE00332074	QUEVEDO SISTEMAS ACUSTICOS LTD	745
MAY0082	012066958C	MARCIA REGINATTO	518	MCM9966	LE00333902	DARLD MARTINS BRESSAN	745	MFG9161	LE00332074	QUEVEDO SISTEMAS ACUSTICOS LTD	745
MAZ1343	012097058C	VANDERLEI JUTEL	746	MCM9966	LE00333902	DARLD MARTINS BRESSAN	745	MFG9161	LE00332074	QUEVEDO SISTEMAS ACUSTICOS LTD	745
MAZ3307	012114828C	FELISBERTO RUFINO PEREIRA	605	MCM9966	LE00333902	DARLD MARTINS BRESSAN	745	MFG9161	LE00332074	QUEVEDO SISTEMAS ACUSTICOS LTD	745
MB74793	LE00328108	MARCOS ANTONIO PEREIRA	746	MCM9966	LE00333902	DARLD MARTINS BRESSAN	745	MFG9161	LE00332074	QUEVEDO SISTEMAS ACUSTICOS LTD	745
MBB0925	LE00328618	ANITA BORBA SILVA	745	MCM9966	LE00333902	DARLD MARTINS BRESSAN	745	MFG9161	LE00332074	QUEVEDO SISTEMAS ACUSTICOS LTD	745
MBB7055	012408978C	ENAUARA SIMAS GRACIOSA	746	MCM9966	LE00333902	DARLD MARTINS BRESSAN	745	MFG9161	LE00332074	QUEVEDO SISTEMAS ACUSTICOS LTD	745
MBC3882	LE00329851	ANDALOU JOSE HASS	745	MCM9966	LE00333902	DARLD MARTINS BRESSAN	745	MFG9161	LE00332074	QUEVEDO SISTEMAS ACUSTICOS LTD	745
MBC7485	012168158C	CLAUDIA ELANE SEOLIN DA SILVA	660	MCM9966	LE00333902	DARLD MARTINS BRESSAN	745	MFG9161	LE00332074	QUEVEDO SISTEMAS ACUSTICOS LTD	745
MBC8046	LE00327788	FLAVIANO BAST	745	MCM9966	LE00333902	DARLD MARTINS BRESSAN	745	MFG9161	LE00332074	QUEVEDO SISTEMAS ACUSTICOS LTD	745
MBC9507	012405138C	CARLOS IRINEU DA SILVA	659	MCM9966	LE00333902	DARLD MARTINS BRESSAN	745	MFG9161	LE00332074	QUEVEDO SISTEMAS ACUSTICOS LTD	745
MBD6145	012339768C	AUREA KNOPP	746	MCM9966	LE00333902	DARLD MARTINS BRESSAN	745	MFG9161	LE00332074	QUEVEDO SISTEMAS ACUSTICOS LTD	745
MBE3462	LE00333705	VALDIR INACENTE VECHINI ME	659	MCM9966	LE00333902	DARLD MARTINS BRESSAN	745	MFG9161	LE00332074	QUEVEDO SISTEMAS ACUSTICOS LTD	745
MBE7421	012409738C	MARCIA SCHAUFFERT	736	MCM9966	LE00333902	DARLD MARTINS BRESSAN	745	MFG9161	LE00332074	QUEVEDO SISTEMAS ACUSTICOS LTD	745
MBF4016	012747728C	SABRINA SIMONE DE MELLO	518	MCM9966	LE00333902	DARLD MARTINS BRESSAN	745	MFG9161	LE00332074	QUEVEDO SISTEMAS ACUSTICOS LTD	745
MBF7666	012760618C	VLADIMIR RIBEIRO	746	MCM9966	LE00333902	DARLD MARTINS BRESSAN	745	MFG9161	LE00332074	QUEVEDO SISTEMAS ACUSTICOS LTD	745
MBG0027	LE00334371	RAUL CUNHA	746	MCM9966	LE00333902	DARLD MARTINS BRESSAN	745	MFG9161	LE00332074	QUEVEDO SISTEMAS ACUSTICOS LTD	745
MBG2547	012408578C	NATALINA RODRIGUES DE PAULA	736	MCM9966	LE00333902	DARLD MARTINS BRESSAN	745	MFG9161	LE00332074	QUEVEDO SISTEMAS ACUSTICOS LTD	745
MBG9834	LE00333416	RIO BOLSAS IND E COM LTDA ME	583	MCM9966	LE00333902	DARLD MARTINS BRESSAN	745	MFG9161	LE00332074	QUEVEDO SISTEMAS ACUSTICOS LTD	745
MBH0979	004518358C	MADEIREIRA POMERANA LTDA	745	MCM9966	LE00333902	DARLD MARTINS BRESSAN	745	MFG9161	LE00332074	QUEVEDO SISTEMAS ACUSTICOS LTD	745
MBH3671	LE00333128	SILVIA ROSANA DOS SANTOS PENAF	745	MCM9966	LE00333902	DARLD MARTINS BRESSAN	745	MFG9161	LE00332074	QUEVEDO SISTEMAS ACUSTICOS LTD	745
MBI6757	LE00334115	MANUELA PAIVA LOPES JACOBI	745	MCM9966	LE00333902	DARLD MARTINS BRESSAN	745	MFG9161	LE00332074	QUEVEDO SISTEMAS ACUSTICOS LTD	745
MBJ3982	012634458C	MANOEL JOAO ZIMMERMANN	518	MCM9966	LE00333902	DARLD MARTINS BRESSAN	745	MFG9161	LE00332074	QUEVEDO SISTEMAS ACUSTICOS LTD	745
MBJ3982	012634458C	MANOEL JOAO ZIMMERMANN	518	MCM9966	LE00333902	DARLD MARTINS BRESSAN	745	MFG9161	LE00332074	QUEVEDO SISTEMAS ACUSTICOS LTD	745
MBJ7112	012688868C	AGNALDO DA SILVA ESTEVAO	660	MCM9966	LE00333902	DARLD MARTINS BRESSAN	745	MFG9161	LE00332074	QUEVEDO SISTEMAS ACUSTICOS LTD	745
MBJ8254	LE00327636	HERCILIO SCHAPO	745	MCM9966	LE00333902	DARLD MARTINS BRESSAN	745	MFG9161	LE00332074	QUEVEDO SISTEMAS ACUSTICOS LTD	745
MBK2003	LE00330924	ROBERTO SOUZA BORBA	745	MCM9966	LE00333902	DARLD MARTINS BRESSAN	745	MFG9161	LE00332074	QUEVEDO SISTEMAS ACUSTICOS LTD	745
MBK2209	LE00333250	AMON BIZZOCCI	746	MCM9966	LE00333902	DARLD MARTINS BRESSAN	745	MFG9161	LE00332074	QUEVEDO SISTEMAS ACUSTICOS LTD	745
MBL0131	012135188C	ELOANA RIBEIRO SENEN	518	MCM9966	LE00333902	DARLD MARTINS BRESSAN	745	MFG9161	LE00332074	QUEVEDO SISTEMAS ACUSTICOS LTD	745
MBL1609	012677948C	LUIZ ANTONIO MORAES	660	MCM9966	LE00333902	DARLD MARTINS BRESSAN	745	MFG9161	LE00332074	QUEVEDO SISTEMAS ACUSTICOS LTD	745
MBL8211	LE00329731	PEDRO ZAPELINI	746	MCM9966	LE00333902	DARLD MARTINS BRESSAN	745	MFG9161	LE00332074	QUEVEDO SISTEMAS ACUSTICOS LTD	745
MBL8212	LE00328991	NILTON LICKFETT	745	MCM9966	LE00333902	DARLD MARTINS BRESSAN	745	MFG9161	LE00332074	QUEVEDO SISTEMAS ACUSTICOS LTD	745
MBL9392	012409748C	VICTOR COSTA	659	MCM9966	LE00333902	DARLD MARTINS BRESSAN	745	MFG9161	LE00332074	QUEVEDO SISTEMAS ACUSTICOS LTD	745
MBL9392	012409748C	VICTOR COSTA	659	MCM9966	LE00333902	DARLD MARTINS BRESSAN	745	MFG9161	LE00332074	QUEVEDO SISTEMAS ACUSTICOS LTD	745
MBM1137	LE00333411	ADEMIR DAV	746	MCM9966	LE00333902	DARLD MARTINS BRESSAN	745	MFG9161	LE00332074	QUEVEDO SISTEMAS ACUSTICOS LTD	745
MBM4978	012186148C	LORIANOPOLIS VEICULOS SA	746	MCM9966	LE00333902	DARLD MARTINS BRESSAN	745	MFG9161	LE00332074	QUEVEDO SISTEMAS ACUSTICOS LTD	745
MBN0074	LE00334207	PIZZARIA TARANTELA LTDA	745	MCM9966	LE00333902	DARLD MARTINS BRESSAN	745	MFG9161	LE00332074	QUEVEDO SISTEMAS ACUSTICOS LTD	745
MBN0074	LE00334198	PIZZARIA TARANTELA LTDA	745	MCM9966	LE00333902	DARLD MARTINS BRESSAN	745	MFG9161	LE00332074	QUEVEDO SISTEMAS ACUSTICOS LTD	745
MBN0653	012677538C	EDSON MACHADO	659	MCM9966	LE00333902	DARLD MARTINS BRESSAN	745	MFG9161	LE00332074	QUEVEDO SISTEMAS ACUSTICOS LTD	745
MBN0712	LE00333564	ROSANE WEBER SIBIRINO	747	MCM9966	LE00333902	DARLD MARTINS BRESSAN	745	MFG9161	LE00332074	QUEVEDO SISTEMAS ACUSTICOS LTD	745
MBN0712	LE00333292	ROSANE WEBER SIBIRINO	747	MCM9966	LE00333902	DARLD MARTINS BRESSAN	745	MFG9161	LE00332074	QUEVEDO SISTEMAS ACUSTICOS LTD	745
MBN9517	LE00329722	JOSIAS LOURENCO	745	MCM9966	LE00333902	DARLD MARTINS BRESSAN	745	MFG9161	LE00332074	QUEVEDO SISTEMAS ACUSTICOS LTD	745
MBN9517	LE00329722	JOSIAS LOURENCO	745	MCM9966	LE00333902	DARLD MARTINS BRESSAN	745	MFG9161	LE00332074	QUEVEDO SISTEMAS ACUSTICOS LTD	745
MBN9517	LE00329722	JOSIAS LOURENCO	745	MCM9966	LE00333902	DARLD MARTINS BRESSAN	745	MFG9161	LE00332074	QUEVEDO SISTEMAS ACUSTICOS LTD	745
MBN9517	LE00329722	JOSIAS LOURENCO	745	MCM9966	LE00333902	DARLD MARTINS BRESSAN	745	MFG9161	LE00332074	QUEVEDO SISTEMAS ACUSTICOS LTD	745
MBN9517	LE00329722	JOSIAS LOURENCO	745	MCM9966	LE00333902	DARLD MARTINS BRESSAN	745	MFG9161	LE00332074	QUEVEDO SISTEMAS ACUSTICOS LTD	745
MBN9517	LE00329722	JOSIAS LOURENCO	745	MCM9966	LE00333902	DARLD MARTINS BRESSAN	745	MFG9161	LE00332074	QUEVEDO SISTEMAS ACUSTICOS LTD	745
MBN9517	LE00329722	JOSIAS LOURENCO	745	MCM9966	LE00333902	DARLD MARTINS BRESSAN	745	MFG9161	LE00332074	QUEVEDO SISTEMAS ACUSTICOS LTD	745
MBN9517	LE00329722	JOSIAS LOURENCO	745	MCM9966	LE00333902	DARLD MARTINS BRESSAN	745	MFG9161	LE00332074	QUEVEDO SISTEMAS ACUSTICOS LTD	745
MBN9517	LE00329722	JOSIAS LOURENCO	745	MCM9966	LE00333902	DARLD MARTINS BRESSAN	745	MFG9161	LE00332074	QUEVEDO SISTEMAS ACUSTICOS LTD	745
MBN9517	LE00329722	JOSIAS LOURENCO	745	MCM9966	LE00333902	DARLD MARTINS BRESSAN	745	MFG9161	LE00332074	QUEVEDO SISTEMAS ACUSTICOS LTD	745
MBN9517	LE00329722	JOSIAS LOURENCO	745	MCM9966	LE00333902	DARLD MARTINS BRESSAN	745	MFG9161	LE00332074	QUEVEDO SISTEMAS ACUSTICOS LTD	745
MBN9517	LE00329722	JOSIAS LOURENCO	745	MCM9966	LE00333902	DARLD MARTINS BRESSAN	745	MFG9161	LE00332074	QUEVEDO SISTEMAS ACUSTICOS LTD	745
MBN9517	LE00329722	JOSIAS LOURENCO	745	MCM9966	LE00333902	DARLD MARTINS BRESSAN	745	MFG9161	LE00332074	QUEVEDO SISTEMAS ACUSTICOS LTD	745
MBN9517	LE00329722	JOSIAS LOURENCO	745	MCM9966	LE00333902	DARLD MARTINS BRESSAN	745	MFG9161	LE00332074	QUEVEDO SISTEMAS ACUSTICOS LTD	745
MBN9517	LE00329722	JOSIAS LOURENCO	745	MCM9966	LE00333902	DARLD MARTINS BRESSAN	745	MFG9161	LE00332074	QUEVEDO SISTEMAS ACUSTICOS LTD	745
MBN9517	LE00329722	JOSIAS LOURENCO	745	MCM9966	LE00333902	DARLD MARTINS BRESSAN	745	MFG9161	LE00332074	QUEVEDO SISTEMAS ACUSTICOS LTD	745
MBN9517	LE00329722	JOSIAS LOURENCO	745	MCM9966	LE00333902	DARLD MARTINS BRESSAN	745	MFG9161	LE00332074	QUEVEDO SISTEMAS ACUSTICOS LTD	745
MBN9517	LE00329722	JOSIAS LOURENCO	745	MCM9966	LE00333902	DARLD MARTINS BRESSAN	745	MFG9161	LE00332074	QUEVEDO SISTEMAS ACUSTICOS LTD	745
MBN9517	LE00329722	JOSIAS LOURENCO	745	MCM9966	LE00333902	DARLD MARTINS BRESSAN	745	MFG9161	LE00332074	QUEVEDO SISTEMAS ACUSTICOS LTD	745
MBN9517	LE00329722	JOSIAS LOURENCO	745	MCM9966	LE00333902	DARLD MARTINS BRESSAN	745	MFG9161	LE00332074	QUEVEDO SISTEMAS ACUSTICOS LTD	745
MBN9517	LE00329722	JOSIAS LOURENCO	745	MCM9966	LE00333902	DARLD MARTINS BRESSAN	745	MFG9161	LE00332074	QUEVEDO SISTEMAS ACUSTICOS LTD	745
MBN9517	LE00329722	JOSIAS LOURENCO	745	MCM9966	LE00333902	DARLD MARTINS BRESSAN	745	MFG9161	LE00332074	QUEVEDO SISTEMAS ACUSTICOS LTD	745
MBN95											

- 665 CTB 230 XI
- 666 CTB 230 XII
- 667 CTB 230 XIII
- 668 CTB 230 XIV
- 670 CTB 230 XVI
- 676 CTB 230 XXII
- 682 CTB 231 IV
- 685 CTB 231 VII
- 691 CTB 232
- 703 CTB 244 I
- 704 CTB 244 II
- 734 CTB 252 IV
- 736 CTB 252 VI
- 745 CTB 218* I
- 746 CTB 218* II
- 747 CTB 218* III

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA. SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS DO ART. 282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTA EDITAL.

FLORIANOPOLIS/SC, 24 DE AGOSTO DE 2007.

ROMUALDO THEOPHANES FRANCA JR
PRESIDENTE DO DEINFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAACOES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO
COMETIMENTO DE INFRAACAO DE TRANSITO N.006 000708/2007

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAACAO(ES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA, INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUCAO N.017/1998 DO CONTRAN, SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR IMPLICARA NAS SANCOES DO ART. 257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa	N.Auto	Proprietario/Condutor	Infr.
AAB3434	01256478SC	ALCINO SERPA	532
AAY5612	LE00334249	STRLANE DE FATIMA DOS SANTOS	745
AAV1394	01249260SC	MARIA DE LOURDES RAMIRES	532
ABC5749	01211986SC	A.L. E CIA LTDA	747
ABT4196	01229580SC	VALDIR DA SILVA FERREIRA MARTI	659
ABT4196	01229583SC	VALDIR DA SILVA FERREIRA MARTI	663
ABT4196	01229539SC	VALDIR DA SILVA FERREIRA MARTI	658
ABW4099	01217600SC	VILDO FREIRE	596
ABZ2082	LE00333944	PEDRO NICOLAU DA ROSA	745
ACH8214	01216916SC	ANDRE LUIZ POSSAMAI	746
ACX3823	LE00334587	MODESTO DOMINGOS TEDESCO	745
ADB2614	01211970SC	MAICON THONY PASQUALI	668
ADN6134	01272636SC	LEANDRO GRAL	659
AE04135	01269379SC	KLEBER STOEBERLI DA SILVA	746
AF31389	01213796SC	ARLETE TRANSPORTES LTDA.	664
AFJ3611	01266115SC	DANILO SIMETTE	745
AGF7510	01237061SC	JOAO LEDIO CARDOSO	678
AGF7510	01237061SC	JOAO LEDIO CARDOSO	678
AGP4211	01257596SC	EDUARDO JOSE GONCALVES	664
AGU4527	LE00330009	IRINEU DE SOUZA	745
AHN6233	01208935SC	FRANCA CONSTANTINO	659
AHP2033	LE00330882	NEURO ROMIR CAPITANIO	745
ATP2492	01208674SC	ROGERNEI DE PAULA	746
ATY0564	LE00334226	NILTON RAFAEL	745
AJH0629	01211692SC	GRACO COMERCIO DE VEICULOS LTD	745
AJK4693	01220377SC	ROMARIO CARDOSO	659
AJN9917	LE00331018	ILSE BRUNE	745
AJN876	01216900SC	LINO DE OLIVEIRA	745
AJS5609	01261597SC	ELIO SBARDELATTI	746
AJS8903	01244582SC	REGINALDO ANTUNES LEANDRO	746
AJX9104	01266507SC	NELSON DE MENECH	746
AKK8320	01249426SC	MARCOS ANTONIO DE SOUZA	736
AKL5683	01241137SC	KELY CRISTIANE CARROSSI	746
AKM1156	LE00330684	IVO MARTINS	746
ALC2386	LE00334535	ANDREA SABEDRA BORDIN	745
ANB7400	01238693SC	LARIANA ANTONIA ANGOLIERI	745
APM1900	LE00329639	JOSE MACHADO	745
ASS0379	LE00334663	SIMONI DA SILVA	745
AVV5696	01207695SC	VILSON ZENATO	597
AVZ5050	LE00334586	ANGELA MARIA WILHELM	745
BGP3772	01213971SC	EDSON DE PIETRI CORREA	583
BIAR8209	LE00334169	EDSON NASCIMENTO	746
BIL1492	01245904SC	VALQUIRIA GRAEFF	659
BK3362	01275601SC	JAILTON PAOLI	661
BML0621	01231561SC	ERMINIO GONCALVES DE SOUZA	664
BNN8428	01267759SC	ALBERTO AMANTE CORREA DE SOUZA	518
BNO0049	00432849SC	JOSE FILIPE DA CUNHA	659
BNQ0049	00432849SC	JOSE FILIPE DA CUNHA	640
BO15515	01210036SC	LAURO PEREIRA RAMOS	316
BRB3443	LE00334052	FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES	745

BSI9989	01236881SC	LUIZ FERNANDO DA SILVA	747
BT3237	01269383SC	NELSON NOLL FILHO	746
BW1302	01240600SC	ALESSANDRA VALERIA DE OLIVEIRA	518
BWR3971	01275532SC	PAULO MARIO APRA JUNIOR	659
BYD4483	01244502SC	CLAURIE GUILHERME DE OLIVEIRA	659
BYM6022	01211576SC	GERALDO RUDA	592
BZ09564	01203449SC	ANDRE KOPROWSKI	596
CAG4119	LE00334310	REINALDO DOS ROZARIO	745
CCH8420	01270608SC	ROVILSON MENDES	583
CCV7926	01203223SC	SARA OLIVEIRA DE MELO	661
CEU2003	LE00334835	GERALDO DE ARAUJO	745
CFG7209	01266778SC	CARLOS JOSE DOS SANTOS	659
CFG9232	00451099SC	CELIA CECILIA KLEIN	596
CFT2084	01277424SC	ELIRIO GESSER MEURER	745
CGM6778	LE00332914	EDMAR ESCARAVACO CARDOSO	518
CHB9075	01268583SC	CREMILSON CARDOSO	659
CHH8113	01277266SC	EDISON LUIZ MOTTA	728
CHU0191	00451433SC	DANIEL CRISTIAN PEDRO RICARDO	504
CIA5770	01223841SC	ANDRE LONGHI RIBEIRO	746
CID5225	01267371SC	MARCELO RODRIGUES	516
CIR9482	01249333SC	IVONI TEREZINHA MACHADO	518
CKX9158	01266976SC	FABIANA PRETTI	745
CKL2809	LE00330335	JOSE CARLOS PETERMANN	745
CKX7407	LE00334810	JEFFERSON SERAFIM	746
CKX7407	LE00334593	JEFFERSON SERAFIM	746
CMR4213	01207034SC	VENDELINO SIMAO	583
CNQ6740	LE00334584	MARIA CARDOSO	661
CNY8397	00451308SC	SAMUEL FERREIRA DE SOUZA	745
COL4448	LE00330961	CELI PEDRO COCONCELLI	518
CQG2630	01263303SC	ADEVAIR PEREIRA	745
CRB7509	LE00334568	IVANDEL LOPES DE SOUZA	745
CSB5991	LE00330529	VALERIA INACIO	745
CSE2656	LE00334468	JOCIEL RODRIGUES GARCIA	745
CSF4028	01276180SC	THOMAS ANDREAS SCHMIDT	518
CSV9757	LE00331291	MIGUEL BORGES	745
CVU1228	LE003326316	FRANCISCO INACIO DE OLIVEIRA	745
CWB3834	LE00332424	DILNEI DE ABREU	745
CYB2459	01277394SC	JOAO DE SOUZA ROSA	659
CYR3619	00451216SC	CIPRIANO CORREA	663
CZC9237	01215642SC	MADEIREIRA BUCHINGER LTDA ME	645
CZU1358	LE00334574	GUILHERME MIGUEL REIS LONGO	745
DAQ0993	LE00334466	SILVINO MILIOLI CASAGRANDE	745
DAS8594	LE00334463	NIVALDO LEANDRO DE SOUZA	745
DAY6546	LE00330138	CARLOS EMERSON RADUENZ	745
DBM2387	01215998SC	DINO DE COSTA	745
DBY3534	01266638SC	MARLEI PEDROSO	746
DCB7313	00450022SC	EDVALDO DA SILVA	518
DDK6357	01249326SC	MARILIA DESSBESELL	745
DG94922	LE00331110	PAULO CESAR GOMES RIBEIRO	745
DDL5900	00449171SC	EDERSON HAMILTON KRAS TOURNIER	596
DEB3749	01272758SC	ARILDO JOSE DOS SANTOS	746
DEJ3952	01249282SC	FABIANA STOIDER ALVES	518
DEM5305	LE00334812	KRISTIANE DI DOMENICO	745
DFT8806	LE00330817	EGIDIO VOLPI	745
DFT8806	LE00330295	EGIDIO VOLPI	745
DMT7211	01276129SC	AMAURI DOMINGOS ARAUJO	747
DMU6078	LE00333429	CRISTIAN SCHMITT	745
EAC2000	LE00333851	CLAUDIONOR VIEIRA TOMA	745
EGX8141	LE00334639	DALTAIR ROSA DE MEDEIROS	746
GXD3618	01229278SC	LUIZ CARLOS DA SILVA	691
GKM7318	01213768SC	TRANSPORTADORA OENNING LTDA	664
GXM7318	01213768SC	TRANSPORTADORA OENNING LTDA	691
HCT7409	01211084SC	EDENILSON BALBINOTT	745
HRS5003	01211574SC	DIRECU ROMANI	659
HRL7978	01210748SC	VOLI MOTA	659
HVS3266	00430672SC	ELISIANA MEES CLASEN	504
HVE8361	LE00331153	NILTON CORREA DE SOUZA	745
IAC29355	01267857SC	CLAUDINEI ANTONIO RODRIGUES	691
IBK9311	LE00329042	IVO GESSER KURTEN	745
IBH9129	01215973SC	ADRIELIO MARCHESINI	596
ICA1042	00400728SC	RIVAIRO JOSE CARDOSO	501
ICF5233	01208846SC	ELIOZIO PEREIRA DOS SANTOS	659
ICL3009	01265049SC	GILMAR SCHNEIDER	516
ICX6013	01221109SC	JOSE ALVES	659
ICX6013	01221109SC	JOSE ALVES	640
ID4788	00351847SC	JOAO MARIA PADILHA	518
IDB7377	01222378SC	ALCIDES SAVI MONDO	746
IDB2466	01261742SC	JAILSON RODRIGO ONEDA	518
IDG2233	01206738SC	VALDEMAR TESSARI	518
IEK1408	LE00330310	ALDAIR DE OLIVEIRA	745
IEP7170	LE00329295	ENEDIR DA SILVA RODRIGUES	747
IEP7170	LE00329297	ENEDIR DA SILVA RODRIGUES	746
IEP7170	LE00329298	ENEDIR DA SILVA RODRIGUES	747
IGF9218	LE00334172	CRISTIANO JOCEMAR MOREIRA	745
IHB3677	01222901SC	AMILTON BELETINI DARTIN	518
IHL7035	LE00334442	ROGERIO LUIZ LOFHAGEN	745
IJR3879	01272738SC	DEOCLIDES ANTONIO SAMTIN	745
IKZ1668	01265052SC	ANDREIA MEIRA FERRARY	746
IKG2273	01265084SC	ROGGER EDUARDO RODRIGUES	596
ILH1632	01203048SC	DENISE VOTRI BITENCOURT	691
ILH1632	01203048SC	DENISE VOTRI BITENCOURT	659
IMD3030	00451490SC	JOELCIO PIROLA	745
IN04026	LE00334788	ANDREIA OLIVEIRA ABITANTE	745
JLV6575	LE00330316	LEONEL JOAQUIM DOS SANTOS	745
JNC8904	01262843SC	DENILSON JOSE	518
JNH2169	LE00334631	ALTAIR DA SILVA	746
JNR5493	01218836SC	WALDIR GOMES	504
JP09300	01267766SC	CLAEMIR SIMIANO HERT	745
JV1825	01266839SC	SALETE REICHERT	663
JW3769	LE00331284	JOSE EDEGAR BRESSAN	746
JUM1082	01208885SC	JAIRO ANTONIO POLEZA	663
JW7061	01268911SC	BENTO PAZ JUNIOR	691
JW2155	LE00331235	IVANOR ROZELIN	746
JYF6856	01211775SC	NEVIO DE MARCH	518
JZG2084	01272634SC	AGROPECUARIA NOVA ERECHIM LTDA	659
KC84228	01208933SC	GERMANO ZILS	663
KGX1992	01275620SC	JOSTANE BASTOS CALANDRINI COEL	659
KGX1992	01275620SC	JOSTANE BASTOS CALANDRINI COEL	661
KGX1992	01272834SC	JOSTANE BASTOS CALANDRINI COEL	666
KGX1992	01272834SC	JOSTANE BASTOS CALANDRINI COEL	640
KGX1992	01272834SC	JOSTANE BASTOS CALANDRINI COEL	656
KJB5671	LE00334615	PAULO EDSON DA SILVA	746
KJS2390	LE00330500	OSMAR MANOEL DE SOUZA	745
KJS2390	LE00330464	OSMAR MANOEL DE SOUZA	745
KLQ5139	LE00334086	JEAN CARLOS OURIQUEZ	745
KML6431	LE00334014	PAULINO DOS SANTOS	745
KOD3944	LE00333282	EDSON RICARDO IZIDORO	745
KPP7892	LE00330222	REGIS ARRUDA DA SILVA	745
LBO6020	01266225SC	FESMATE INDUSTRIA E COMERCIO L	596
LBX4754	01231627SC	VANDERSON CASTILHO	520
LBX4754	01231559SC	VANDERSON CASTILHO	501
LHN1847	01228013SC	MARTA APARECIDA PEREIRA OLIVEI	518
LJH2839	01210005SC	JULIO PEDRO ESPANHOL	504
LJH2839	01210005SC	JULIO PEDRO ESPANHOL	659
LN26277	00430668SC	CLAUDINEY DOS SANTOS	518
LN04026	01262899SC	MURILLO DE SOUSA	518
LOR5783	01218633SC	MAYKELL EVANDRO MACHADO	518
LWS2201	LE00334636	ASS. CAT. COMBATE ANALFABETISM	746
LWS5211	LE00334459	EMIDIO BASILIO RAMOS	691
LWT1212	01213519SC	ARLEI PAULO COELHO	745
LWT1212	01213519SC	ARLEI PAULO COELHO	659
LWT4495	LE00331408	FERNANDA DE MATOS	746
LWT8225	LE00330215	LUIZ CARLOS SOARES	659
LWU3782	00451164SC	MARCELO DOS SANTOS DUARTE	746
LWU3782	00451164SC	MARCELO DOS SANTOS DUARTE	663
LWU7465	01266840SC	ISOLENE APARECIDA LOUDUVAINO PI	661
LWV8213	LE00330432	GETRUIE HASSEMER DA SILVA	745
LWV9036	01211716SC	LUIZ CESAR BODEQUE	746
LWV0963	01238542SC	VALENTIM STANG	519
LWV1323	01269378SC	MARIO BALAS	746
LWV5777	01234587SC	GONCALINO ANTONIO PORTELLA	501
LWV8813	LE00333202	PATRICIO GOMES DE SOUZA	745
LWX1422	LE00330435	SILVIO SEVERIANO SANTANA	747
LWX5524	LE00333760	DARLAN JUNIOR SOMTANG	747
LWX6832	01221125SC	MARILIO SCRAMOCIM	518
LWX8837	00450023SC	ANDERSON VANDERLINDI	596
LWY6361	LE00326346	ANTONIO SALVADOR	745
LWY6868	LE00332372	IVAN DE OLIVEIRA PAIANO	745
LWZ3356	01271367SC	RONILDO PAULO	691
LWZ3676	01216168SC	MARCIO STUZEWSKI	518
LWZ8123	01209255SC	LADISLAV DIAS	659
LXA2925	01266936SC	NILSON PEREIRA	691
LXA5477	00427418SC	ADILSON FERNANDES	659
LXA9380	01267940SC	EDISON CARLOS FARIAS DE OLIVEI	612
LXB1065	01271478SC	JULIANO DOS SANTOS PACHECO	518
LXB3230	LE00333873	DALMIR CARDOSO DE JESUS	746
LXD4368	LE00331949	AIRTON BENIGNO	745
LXD7866	LE00333973	SIDNEI DE ALMEIDA	745
LXE0587	LE00333834	HUGO TEIXEIRA DA SILVA	745
LXE4544	01267912SC	VILSON DE SOUZA	518
LXF4542	01266933SC	ADEMAR CASSANIGA	660
LXF6256	LE00334524	PAULO ROBERTO SILVEIRA	746
LXG3255	LE00327681	VALENTIM CIFRONIO	745
LXH0466	LE00334666	CLODOALDO DA SILVA VELHO	745
LXH0661	LE00330852	JEANE JOABES FERREIRA	745
LXH5600	LE00334195	CLAUDETTE WOLF DE OLIVEIRA	745
LXI2866	LE00334276	FERNANDO ANATAZIO DOS SANTOS	745
LXI3931	01203468SC	FAUSTO ANTONIO DA SILVA KOMMER	501
LXI5059	LE00330191	JOSE RAUL TTI	747
LXI7990	00466001SC	JORGE BAZZANELLA	659
LXI938			

LYD4322	LE00334404	GERTRUDES WALDRICH	745	MAM6707	01209599SC	DJALMO VIEIRA DA SILVA	518	MC18553	012034455C	GILMAR KARAS VIANA	518
LYP8075	01208051SC	ARINO JOSE DA SILVA JUNIOR	734	MAN4263	LE00330307	LUIZ BOHATTI NETO	745	MCF3345	012774129C	ANA CRISTINA NAPOLI	746
LYP9547	LE00334610	JOSE GREGORIO DELFINO	745	MAN9899	LE00332632	JEFFERSON FREITAS	745	MCK0926	LE00330487	DEGO WESSLER VICENTE	745
LYR3905	012212066C	ALTAIR CORDEIRO PORTO	518	MA04195	LE00334037	PAULO ROGERIO BRAZ	745	MCK9353	012493155C	SUENNY CONRADO DOS SANTOS	746
LYT3295	012198775C	SIDNEI GIACOMOZZI	656	MAL1141	LE00334678	SIDENEI JOSE BERNANDES	745	MCL1979	LE00333308	EVERALDO VEMERO	745
LYZ6059	012760735C	FATIMA DA CONCEIÇÃO DO NASCIME	735	MAL6419	012158008C	JANAÏNA CARDOSO	745	MCL5649	LE00326281	TATIANA PEREIRA MAIA	745
LYZ7272	LE00334640	ANA PAULA DE SOUZA	746	MAE8555	012720848C	JOSE FRANCISCO FERNANDES	745	MCL6978	LE00334498	CARLOS ALBERTO FARACO MARTINS	745
LYZ8355	012761623C	GENILDO HERMINIO VIDAL	659	MAQ1538	012774935C	FLAMARION DISTRIBUIDORA DE ALI	597	MCL9172	012238785C	MONIQUE DA ROCHA	745
LYM0023	012100433C	NILTON CESAR BESSA FAGONDES	659	MAQ3607	LE00334304	GUILHERME GALETTI	672	MCM1289	012411775C	SANDRO DOS SANTOS	659
LYM9797	012159945C	ADRIANA FRANCISCO PEREIRA VIEI	663	MAQ3699	012476005C	VANESSA JOSIANE PORTO	661	MCM1699	004514848C	EVA MARIANO	596
LYN1562	012457703C	VALCIR JOAO BEN	665	MAR7042	LE00331277	ERICO PAULO SERAFIM JUNIOR	745	MCM2085	004502209C	MARIO LICKMAN	583
LYN1770	012161623C	EDSON PIRES ROSA	592	MAR7982	LE00329910	MARILEIA SFRONTO FRANCISCO	746	MCM4772	012689575C	JOCELI FERNANDES	746
LYN5298	012694111C	JADPERSON DE SOUZA	606	MAR9147	012683885C	CLAUDIA SORAI DE SOUZA	676	MCM5693	LE00334239	JOAO FUSAO	746
LYO0178	012650775C	MARLON GONCALVES	663	MAS2152	LE00330903	LURDES STUPP	745	MCM3420	LE00334722	VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES	745
LYO0560	LE00329698	AGNALDO MONGANI	518	MAS2152	LE00330462	LURDES STUPP	746	MCP1199	LE00334107	YASUNOBU AIHARA	746
LYQ2998	012492655C	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA LEITE	746	MAT56876	012198605C	SYLVIO SANTOS	691	MCQ3340	012204823C	DILNEI ALVES RICARDO	746
LYQ5290	LE00334638	CLEO DANIEL	706	MAT1995	012238433C	SALETE APARECIDA MOURA RODRIGU	518	MCQ3754	012338213C	CLAUDEMIR KOSLOSKI	659
LYR1802	012650823C	LORECI MEDEIROS	734	MAU1108	004502795C	PAULO SERGIO WOLFF	656	MCR8065	012477275C	LUIZ ROMAO SCHMITZ	746
LYR1802	012650815C	LORECI MEDEIROS	703	MAU8300	003519988C	ONEIDE DE SOUZA	745	MCS4243	012055693C	PABLO PATRIK FERNANDES	604
LYR1802	012650808C	LORECI MEDEIROS	663	MAU8412	LE00331847	IVONE MORETTO TRIDAPALLI	745	MCS8092	012139693C	LUIZ HENRIQUE DE SOUSA	591
LYR1802	012650808C	LORECI MEDEIROS	605	MAV0739	012677575C	JOAO VARLEI CESA NANDI	745	MCT3105	012692755C	MARIA ISABEL ALVES DA ROSA PAD	659
LYR6369	LE00334820	JOSE MARTINHO ALANO	745	MAV5403	LE00331238	PAULO CESAR DOMINGOS	665	MCT7518	012066225C	GREGORIO FAUSTO DA SILVA	591
LYS3859	LE00334738	JOSE BORBA FERNANDES	745	MAV7369	012707365C	LINDOMAR BONETTI TEIXEIRA	745	MCT7518	012026355C	GREGORIO FAUSTO DA SILVA	604
LYS4846	LE00331143	VALMENIR STAPAZZOLLI	745	MAW5278	LE00331184	NORMA BECKER BASCHIROTO	745	MCM5924	LE00330535	MARCELO ZEFERINO DOS REIS	745
LYT2296	012149398C	ILSENI MARIA MAGRO	691	MAX0032	LE00334803	ELIANE SILVEIRA CORREA	746	MCM6756	012705165C	LAURINDO FERNANDES	746
LYT2979	012295823C	JORACILIO FERREIRA DA COSTA	518	MAX9779	012666393C	NEIMAR VAZ BRUM	659	MCM1003	012651415C	CLAUDIA SACHET NUERNBERG	659
LYW4980	012445839C	MC TRANSPORTE DE CARGAS LTDA M	734	MAX9779	012665715C	NEIMAR VAZ BRUM	746	MCM0964	LE00334286	HILARIO DE SOUZA	746
LYZ2174	012445839C	REGINA BARDUINO VOLPATO	501	MAX9779	012665725C	NEIMAR VAZ BRUM	659	MCM5382	004513715C	MARILEIA SFRONTO FRANCISCO E	518
LYZ2174	012445839C	MC TRANSPORTE DE CARGAS LTDA M	745	MAX9779	012665725C	NEIMAR VAZ BRUM	627	MCM7997	LE00330801	JOSE DOS PASSOS DE SOUZA	746
LYZ0618	LE00331340	PAULO CESAR PEREIRA GONCALVES	745	MAY7553	012678245C	ROSANGELA BUSS SCHLICHMANN	659	MCY7914	012684305C	ALEXANDRO PAVEL ME	659
LYZ3134	LE00331248	WILLIAM SERAFIM DE OLIVEIRA	745	MAY2338	LE00330625	ALBERTO JOAQUIM FERNANDES	745	MDC0377	LE00334548	CALLIER PUBLICIDADE LTDA	746
LYZ6949	012492735C	LUCIA DE FATIMA FLORIANE	504	MAZ4733	012149405C	FRANCISCO GHEHO	745	MDC1217	012678615C	ALZANI DOS ANJOS CRUZ ME	504
LYZ7241	LE00330190	FERNANDO IMHOF	746	MZ5610	012149065C	VENICIOS SCHMITZ	627	MDC1217	012687805C	ALZANI DOS ANJOS CRUZ ME	683
LZA4173	LE00331400	CLOVES ANDRINO, MARQUES	745	MAZ4271	012187055C	NERI MANOEL DA SILVA	659	MDC4951	012405488C	THIAGO DUNKER	746
LZAB194	012772825C	JAIR URBANO MARTINS	659	MBA2741	012187055C	NERI MANOEL DA SILVA	597	MDE9099	LE00333905	SALEGIO CARDOSO PALHANO	745
LZAB194	012772825C	JAIR URBANO MARTINS	660	MBB3895	LE00334812	GERALDO ARTHUR SCHNEIDER	745	MDE524	012669495C	ROSANGELA APARECIDA FOSTINO CO	659
LZAB194	012772815C	JAIR URBANO MARTINS	501	MBB3981	012679035C	VANDELSON DE OLIVEIRA BERNARDI	745	MD85228	LE00334472	EDMILSON MULLER DE OLIVEIRA	747
LZAB194	004513865C	JAIR URBANO MARTINS	705	MBB6012	012338385C	FABIO CESAR FRASSETTO	746	MD96628	004511495C	PAULO CESAR PESSATTI	504
LZAB194	004513865C	JAIR URBANO MARTINS	706	MBC4520	012712825C	RONALDO VIEIRA DA SILVA	745	MDI2552	LE00334585	NELSON NEY DA ROCHA QUEIROZ	745
LZAB194	004513865C	JAIR URBANO MARTINS	709	MBC4548	012203095C	GILMAR CUSTODIO	659	MDI6791	012762095C	DANIEL AMARAL	676
LZC2657	012693185C	ELIRIA MARIA MERLE SILVA	746	MBC0J38	004006725C	GILMAR JOSE CHIARELLO	596	MDI7870	012034475C	EDVALDO DA SILVA	518
LZC6566	LE00330622	JOSE RODRIGUES COLACO	747	MBC7992	LE00331412	CLAUDIA GABRIELA CACERES	745	MDK2950	012089085C	OSNI DA LUZ	659
LZC6566	LE00330622	JOSE RODRIGUES COLACO	747	MBC9570	LE00334059	CARLOS IRINEU DA SILVA	659	MDK8573	LE00326594	AFONSO SERGIO NUNES	746
LZD5126	012211285C	EDSON DA CONCEIÇÃO	501	MBD1174	012203035C	JOSE VALTER BAPTISTA	691	NDL6354	012726335C	AFONSO SERGIO NUNES	746
LZE5808	LE00334338	MARIA DE LOURDES ONEDA	745	MBD1174	012203035C	JOSE VALTER BAPTISTA	659	NDL0394	004503255C	CARLA JEANINI DE OLIVEIRA	746
LZF6660	012705885C	ONIVALDO MARGOTTI MENDES	640	MBE6860	LE00334701	CELIO MARTIAS VARGAS	661	NDL7403	LE00330957	MARCELO FERNANDO DA SILVA	746
LZF1686	004514985C	ALDO BERTI	656	MBE9216	012721885C	HUMBERTO FONSECA COSTA	518	NDL9126	012123625C	MADEIREIRA BALSAN LTDA - ME	663
LZG7972	LE00334777	CLAUDIO OSMAR FERREIRA	745	MBE9917	012714635C	JANETE CACHOIERA MIQUELETO	518	MDN2420	LE00334011	MARLENE APARECIDA UHLMANN	745
LZG8747	012339575C	FLAVIO MARCIO DANIELLI	544	MBF1303	LE00330527	VALERIO COSTA DE ANDRADE	745	MDN2764	012510105C	KLEBER CRISTINA HARDT	596
LZJ2540	004502515C	LODIMER VIEIRANTZ	597	MBF8161	LE00334351	C J DISTRIBUIDORA LTDA	745	MDN9259	012511285C	CLAudemir LUCAS ALVES	596
LZJ4673	004504125C	SIDNEI FARIANO THURLOW	664	MBJ4473	012706048C	CORVETA INDUSTRIA E COMERCIO D	746	MDQ6774	012115033C	ANTONIO MARCOS GONCALVES	503
LZJ6686	LE00334449	GILBERTO KUBERSKI T E ARNALDO R	745	MBJ4087	012368795C	SENEIDE ORIANA ALQUINI	746	MDQ7736	LE00334177	DANIELA DE ARAUJO DA SILVA	746
LZJ1973	012203225C	SIDNEI ALANO VIEIRA	661	MBJ9155	012139235C	RONALDO FELISBERTO	691	MDQ9811	LE00334046	MAURINO MENDES	745
LZK0153	012493015C	JOAIME SILVA SUMAR	746	MBK3148	012372195C	LUCIANO DE OLIVEIRA DA ROSA	596	MDQ9831	LE00334395	MAURINO MENDES	745
LZK6402	LE00331252	DORVAL MARIO CASAGRANDE	745	MBK3148	012372195C	LUCIANO DE OLIVEIRA DA ROSA	691	MDR0308	LE00334598	EVERALDO LEVANDOSKI	596
LZL6299	012706075C	PAULO CESAR DE BITTENCOURT	583	MBK9672	012218955C	SELMO TOSIN	659	MDR6764	012645158C	HERNES LUIZ DA SILVA	659
LZL9061	012207855C	DIETER DOPE	659	MBL7517	012089155C	JOAO CARLOS FAUSTO	501	MDS4923	012202645C	EDSON ANTONIO CORREA	746
LZP4492	012446515C	ALEXSANDRA MOREIRA MARTINS	605	MBM3655	012476525C	DIOGO ARNOU KNICHTAL DA SILVA	661	MDS4792	012089105C	JOSE HAVERROTH	660
LZP6611	012372235C	MIGUEL VANTEIRO TEIXEIRA	663	MBM4916	012712673C	SINDICATO DOS VIGILANTES E EMP	746	MDT0049	LE00331800	GONCALO FISCHER	745
LZP6611	012372235C	MIGUEL VANTEIRO TEIXEIRA	605	MBM6668	012089625C	GILMAR FELIPPI	501	MDT0966	004305735C	INERS VENTURA	501
LZP6611	012372235C	MIGUEL VANTEIRO TEIXEIRA	592	MBM7373	012089615C	GILMAR FELIPPI	659	MDT1024	012197655C	SAMARA APARECIDA ANDRIGO	659
LZP8329	012445275C	GILMAR ALANO	518	MBN3733	012493535C	JANE GARCIA PEREIRA	665	MDT1561	012369575C	DORIS REGINA DE SOUZA	518
LZQ0821	012106605C	JANETE MAURA DUARTE	746	MBP4662	012640325C	MARILEIA SILVEIRA ALVES	745	MDT7687	012661855C	CLAUDECI PETROLI	745
LZR9085	LE00333461	JOSE CORREA	745	MBP8506	012510635C	JOSE AURINO DA ROCHA	618	MDT7755	012629965C	THIAGO GOULART DOS SANTOS	703
LZS0060	LE00334451	PATRICK CARDOSO CANDEMIL	659	MBS0996	012510205C	ADRIANO HAWESTEIN	504	MDT7755	012629965C	THIAGO GOULART DOS SANTOS	605
LZS9606	012494825C	VALERIA CERQUEIRA LOTT CALDEIR	504	MBS0996	012510205C	ADRIANO HAWESTEIN	746	MDU7218	LE00334418	ANA PAULA MACHADO	745
LZS9606	012494815C	VALERIA CERQUEIRA LOTT CALDEIR	746	MBS1012	LE00330244	ROMY SCHNEIDER	706	MDV9142	LE00334056	GILBERTO MONTIBELLER	746
LZT0886	LE00334384	ANTONIO CARLOS THIESEN ACT-ENG	746	MBS1578	LE00333916	MIRIAN DUARTE DA SILVA DOS SAN	745	MDV9553	012195205C	DOUGLAS ZIRISTIANU VICENTE	504
LZT2100	012106715C	RICARDO BERNARDINI	746	MBS2438	LE00334101	ELIETA NAUMANN	745	MDW0521	004500905C	SERGIO ABREU	691
LZT3655	012697785C	ALENOIR DE MEDEIROS JEREMIAS	734	MBS2614	012051645C	ADAILTON ROBERTO GUOLLO	501	MDW1511	012410455C	JUDITE ZATTA LAZAROTTO	663
LZT6256	012684688C	LIDIA FRASSON SILVESTRE	518	MBS2614	012051645C	ADAILTON ROBERTO GUOLLO	659	MDW9077	LE00334816	ANTONIO JOSE MARTINS	745
LZU4986	LE00334511	AIRES CAETANO DA LUZ	745	MBT3120	012210365C	GESSI ANTUNES DE CAMPOS	501	MDX5453	012705965C	MARIA ALICE RODRIGUES VERA	504
LZV4257	012185695C	SANDER LINO MAGALHAES	746	MBT3215	012137335C	LUIZ KORB	596	MDB8498	LE00329712	LILIANE CRISTINA DA COSTA	745
LZV8291	004503355C	ALEXANDRE DAHLKE	605	MBS4836	012076485C	MARILEIA FERREIRA VICENTE	640	MDX8727	012138505C	JAIR HERCILIO SEMONETTI	579
LZV8291	004503365C	ALEXANDRE DAHLKE	605	MBT6597	LE00334470	PAULO CESAR BELOLI	745	MDY9013	012772565C	JAIR PLACIDO RICARDO	746
LZV3059	012159308C	JORGE RODRIGUES	597	MBU3684	012665695C	MARINA MARTINS DANIEL	506	MDZ0550	012651435C	FERNANDO NUERNBERG	745
LZV7042	012772875C	JOSE CARLOS DA ROSA	745	MBU3684	012665705C	MARINA MARTINS DANIEL	506	ME5550	LE00330807	LAERCIO LUIZ COELHO	745
LZY5987	012665105C	JOSE DE SOUZA	659	MBU7208	LE00334151	DILES DALTOE	746	ME6599	LE00334482	TISHA LOMBARDI	596
LZY7192	LE00334314	JUAREZ FLOR	745	MBU7841	012089345C	NERCIMAR SERVICOS LTDA ME	663	MEB3531	012667815C	HELIO CARLITO MELO	596
LZY7500	012135015C	IVAN MARCOS HOMEM	518	MBZ0801	012137995C	CLAUDENIR REGINA HENRIQUE DO N	504	MEC0029	012339265C	MAURICIO GESSER	746
LZ20682	012212325C	EUBES GREGOLON	582	MBZ2807	004514315C	EVERTON ZILLI	746	MEC7510	012227415C	VOLNEI DOS SANTOS FORTKAMP	746
LZ25324	012759528C	EMAIAS EMPREENDIMENTOS E LOCAC	605	MBZ9122	012705935C	AZENILDO LEMBECK BOGER	596	MEC9038	012755085C	ARISOVALDO DA CONCEIÇÃO RAIOL	746
LZ29673	012295425C	SIRLEI ANGELO GAIO	605	MBZ9433	004006795C	PAULO SCHMITZ	663	MEG2819	012761455C	EDI TEREZINHA OTO DOS SANTOS	746
LZ29673	012295855C	SIRLEI ANGELO GAIO	516	MCA2404	012748215C	PEDRO PAULO PACHECO	605	MEG7710	012629305C	TERESA TAVARES PEDROSO	596
LZ29673	012295865C	SIRLEI ANGELO GAIO	504	MCA5261	LE00330268	MARIA INES FERREIRA ARCE	746	MEG9358	012606675C	ALEXANDRE RIBEIRO DE DEUS	518
MAB5379	LE00330766	ERVANIO COELHO DE SOUZA	745	MCA6751							

MEL7102	LE00330878	EDGARD SCHNEIDER JUNIOR	745	519	CTB 168		
MEN3808	LE00334791	ARITIANO DE ALEXANDRINO	745	520	CTB 169		
MEP3362	012756975C	WOLNEI LUIZ DE SOUZA	661	532	CTB 176 V		
MEP3362	012729415C	WOLNEI LUIZ DE SOUZA	504	544	CTB 181 VII		
MEP3868	LE00331115	ROGERIO HUNTEMANN	745	552	CTB 181 XV		
MEP4498	LE00329932	LOURDES ADAO DA SILVA MARTINHO	746	579	CTB 191		
MEP6472	004339610SC	GILBERTO CRESCENCIO	504	581	CTB 193		
MEQ3102	012713015C	ZULEIDE PAES RIBEIRO	659	583	CTB 195		
MEQ3328	LE00334064	LEANDRO MACHADO LISBOA	745	590	CTB 202 I		
MES0669	LE00334823	MONTEIRO LOGISTICA E TRANSPORT	745	592	CTB 203 I		
MES0661	LE00334040	SOUZTEC COM SERV E ASSIST TECN	745	596	CTB 203 V		
MES4899	012266133C	LINDONEZ RAMOS DA SILVA	501	597	CTB 204		
MES7240	012292535C	ANITA RUSKOWSKI	518	599	CTB 206 I		
MES9170	012067633C	AJR COMERCIO DE BERSIANAS LTDA	504	602	CTB 206 IV		
MET4567	012210623C	FAQUIBRAS AGRO INDUSTRIAL LTDA	583	604	CTB 207		
MEU5660	012185433C	TRANSPORTADORA ESTRELA BRANCA	518	605	CTB 208		
MEU8310	004514875C	VALMIR ANTONIO HILARIO	745	612	CTB 214 I		
MEV2008	LE00334831	ANTONIO DALNEI ROVARIS	745	627	CTB 220 II		
MEV4929	012687525C	DEBRANDINO RODRIGUES	596	639	CTB 230 XIV		
MEW1761	LE00333937	DIRCE GOEDE	745	640	CTB 221 I		
MEX3371	012211233C	ELDO BONIFACIO CURTARELLI	659	643	CTB 225 I		
MEZ6472	012345603C	FLAVIO LEANDRO ROCHA	665	655	CTB 230 I		
MEY1973	LE00330636	ROSELY ROSANA DALABONA	745	656	CTB 230 II		
MEY4421	012761483C	JOAO IRINEU DE SOUZA	746	658	CTB 230 IV		
MEY7752	012089945C	ANTONIO CESAR CAMARGO GAMBA	745	659	CTB 230 V		
MEY9459	LE00334715	NARCISO ASSESSORIA E MAQUINAS	745	660	CTB 230 VI		
MEY9459	LE00334716	NARCISO ASSESSORIA E MAQUINAS	745	661	CTB 230 VII		
MF218	012137975C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	501	663	CTB 230 IX		
MF218	012137983C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	659	664	CTB 230 X		
MF218	012137985C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	655	665	CTB 230 XI		
MF218	012137987C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	746	666	CTB 230 XII		
MF218	012137989C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	746	667	CTB 230 XIII		
MF218	012137991C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	501	668	CTB 230 XIV		
MF218	012137993C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	659	672	CTB 230 XVII		
MF218	012137995C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	746	676	CTB 230 XXII		
MF218	012137997C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	659	678	CTB 231 IIA		
MF218	012137999C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	501	683	CTB 231 V		
MF218	012138001C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	501	691	CTB 232		
MF218	012138003C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	501	693	CTB 234		
MF218	012138005C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	736	703	CTB 244 I		
MF218	012138007C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745	705	CTB 244 III		
MF218	012138009C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	746	706	CTB 244 IV		
MF218	012138011C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745	709	CTB 244 VII		
MF218	012138013C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745	727	CTB 250 II		
MF218	012138015C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	746	728	CTB 250 III		
MF218	012138017C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	518	730	CTB 251 II		
MF218	012138019C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	660	734	CTB 252 IV		
MF218	012138021C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	746	736	CTB 252 VI		
MF218	012138023C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745	745	CTB 218* I		
MF218	012138025C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	640	746	CTB 218* II		
MF218	012138027C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	727	747	CTB 218* III		
MF218	012138029C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	605	903	PORT DENATRAN 38/98 45*IC		
MF218	012138031C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	746	912	PORT DENATR. 38/98 45*IIIB		
MF218	012138033C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745	915	PORT DE AER. 38/98 45*IIIE		
MF218	012138035C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	501	916	PORT DENATR. 38/98 45*IIIF		
MF218	012138037C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	518	924	PORT DENATR. 38/98 46*IIIA		
MF218	012138039C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	746	925	PORT DENATR. 38/98 46*IIIB		
MF218	012138041C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745	926	PORT DENATR. 38/98 46*IIIC		
MF218	012138043C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138045C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138047C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	746				
MF218	012138049C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138051C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138053C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138055C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138057C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138059C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138061C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138063C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138065C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138067C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138069C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138071C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138073C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138075C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138077C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138079C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138081C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138083C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138085C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138087C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138089C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138091C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138093C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138095C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138097C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138099C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138101C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138103C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138105C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138107C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138109C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138111C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138113C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138115C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138117C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138119C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138121C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138123C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138125C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138127C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138129C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138131C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138133C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138135C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138137C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138139C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138141C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138143C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138145C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138147C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138149C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138151C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138153C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138155C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138157C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138159C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138161C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138163C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138165C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138167C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138169C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138171C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138173C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138175C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138177C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138179C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138181C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138183C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138185C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138187C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138189C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138191C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138193C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138195C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138197C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138199C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138201C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138203C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138205C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138207C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138209C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138211C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138213C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138215C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138217C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				
MF218	012138219C	CLAVIOMAR VIEIRA BEGMANN	745				

Table with columns for registration number, name, and date. It lists numerous individuals and companies, such as ALEXANDRE MEZARI D AGOSTIN, PAULLINA BURGERBERV BLASIUS, CARLOS ALEXANDRE GIUSTI, etc., with their respective registration numbers and dates.

Table with columns for registration number, identification number, company name, and registration date. Contains numerous entries for various companies and individuals, such as TRANS-NASCIMENTO TRANSPORTES R, MBD2109 01212555SC, and MCT2625 00042396SC.

MEM3878	012157578C	GILMAR MOREIRA DA SILVA	745	MHR4270	004511673SC	VALMIR DA CONCEICAO JUNIOR	746	282 DA LET N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E
MEM620	02098083C	JOSE NILTON RODRIGUES	746	MHS0460	012095668C	ANGELA AMARAL ALVES	501	5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA EM 30 (TRINTA)
MEM6719	004381919SC	RUDNEI PREIS	559	MHS0460	012095668C	ANGELA AMARAL ALVES	691	DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS EN-
MEM9241	012575193SC	FELIPE COSTA	605	MHS232	004511938SC	LUIZ CARLOS GUESST	516	TRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.
MEM9241	012575203SC	FELIPE COSTA	596	MHT4610	012575333SC	RENATO GOUVEA DOS REIS	520	
MEM9241	012575203SC	FELIPE COSTA	706	MIG4500	012045793SC	LUCILA JUNQUEIRA DE ARANTES	746	
MEM9241	012575203SC	FELIPE COSTA	605	MIL0009	LE00327786	MARIA APARECIDA LEHMKUHL HOLLE	518	FLORIANOPOLIS/SC, 24 DE AGOSTO DE 2007.
MEP4088	012117696SC	JOAO MARTIN	501	MIL0030	LE00317704	SILVIO DE OLIVEIRA NEVES	745	
MEP4130	012076566C	SANTINO ANTONIO DA SILVA	663	MIL0030	LE00325564	ANTONIO CARLOS DIAS	745	
MEP8070	LE00325752	BENHUR LANZARINI	745	MJF4920	LE00322322	ANTONIO CARLOS DIAS	745	
MER1101	LE00325488	ANTONIO MACHADO	746	MJP4360	LE00327786	JAINA CARDOSO MENDES	745	ROMUALDO THEOPHAXES FRANCA JR
MERS5828	012120678C	ITAPEL IND DE EMB LTDA	518	MJP3490	012225155C	SILVIA BEATRIZ GOETTERT	746	PRESIDENTE DO DEINFRA
MES0969	003574956C	AUGUSTO DA SILVA CAETANO	501	MJS8630	012076203C	ANTONIO CLOVIS SAZANA	746	
MES8022	LE00326672	EDSON MENDES JUNIOR	745	MKM9960	LE00326909	CLAUDIO ROBERTO FERRAZZA	747	
MET9852	012055545C	SANDRO ROBERTO GATSCHER	596	MKP3960	LE00325962	JOSIANE PEREIRA	746	
MEU0870	LE00326317	CLAITON GIOVANNIE VARGAS	745	MLD0440	LE00326830	ELAINE TERESINHA MAURER DE MOR	746	ESTADO DE SANTA CATARINA
MEUA180	012046766C	ARLETE PEREIRA DE JESUS SANTOS	746	MLV1990	004472688C	ADEMIR MORAES	518	SISTEMA DE INFRAECOS / SC - DETRAN.NET
MEU6839	012225088C	ELENA GRACIELA COSTA	746	MLX1975	LE00327486	ALEXANDRE BECKER RODRIGUES	745	DETRAN - DEINFRA
MEU9111	LE00325574	SILVANA VIEIRA	745	MM11000	004478977SC	MARCOS ANTONIO RAGNINI	746	
MEU9489	012128908C	ANDERSON AITA POMPEO	518	MLM0408	012071893C	LEILA MARIA SILVA MARTINS	596	
MEV1030	LE00321807	ROSICLEIDE ELVIDIO DE SOUSA	745	MLM0408	012071893C	LEILA MARIA SILVA MARTINS	596	
MEV1390	004302748C	ANDRE LUIZ DE LUCCA	663	MM0128	012071648C	JOSE NONATO HACK	579	EDITAL DE NOTIFICACAO DE IMPOSICAO DE PENALIDADE PELO
MEV1580	012169878C	PEDRO JOAO MONTEIRO	663	MM0302	004516263C	OSMAR SCHULTZ	667	COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO N.006 000709/2007
MEV3450	004388695C	ANTONIO CARLOS PEDROSO	676	MNH7679	LE00323787	LITON FLAVIO LORENZONI E ATOS	659	FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO,
MEV8602	012326998C	LUCISTIA PEREIRA	659	MUC4004	012282699C	IVAN ROQUE FLORES	659	INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE
MEV3620	012160199C	ALIDA VIEIRA	596	MUC4004	004045466C	JOAO VALDECI BORGES	656	DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICADA O(S)
MEW9300	LE00325890	AGENOR JOAO MACHADO	746	MUJ4409	012577466C	MARXILIMIAN JULIANO CORDEIRO MA	745	PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S),
MEW9980	LE00326074	MARLI SOLANGE DE CASTRO	745	MVK2879	LE00327347	EDVALDO VALDIR DA SILVA	745	DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES)
MEK1479	012283666C	VOLMER HERMES	745	NKL1604	004443768C	SILVIO RIGONI DUARTE	596	RESPECTIVA(S), PODOENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30
MEK2439	012148108C	BRUNA SCHWINDEN POFFO ME	520					(TRINTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1ª E 2ª INSTANCIAS
MEY4382	004174108C	ALESSANDRO VANDERLEI MACHADO T	659					NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.
MEY4421	012749348C	JOAO IRINEU DE SOUZA	746					
MEZ5390	004440708C	ELISETE APARECIDA DIAS DA SILV	747					
MFA1262	012192848C	MARIA ELIZABETH ALVES	504					
MFA1262	012192838C	MARIA ELIZABETH ALVES	691					
MFA1262	012192838C	MARIA ELIZABETH ALVES	659					
MFA5005	004276499C	ORCINEY FRANCISCO DE BORBA	596					
MFC5150	012075738C	MARCIA DA SILVA	746					
MFE4732	012126448C	LUBRILEO RESIDUOS DE LUBRIFICAC	912					
MFE4732	012126458C	LUBRILEO RESIDUOS DE LUBRIFICAC	924					
MFE6451	012106313C	ALESSANDRO MARCONDES AGUIAR	658					
MFE7581	004282238C	MARTEI REPRESENTACOES LTDA	596					
MGF01020	012122088C	PATRICIA BONONOMI	596					
MGF4511	004283678C	ELIOR VAZ	659					
MGF6340	012081708C	AUGUSTO LUZECKI	501					
MGF6340	012081718C	AUGUSTO LUZECKI	501					
MGF6341	LE00325767	LOURDES ALVES	745					
MFH0802	012056608C	DEJANIR JOSE BASSO	926					
MFI9300	LE00326890	NEUSA STEINER	746					
MFJ2332	012370038C	JOSEMAR NEGRI	659					
MFJ5012	004513238C	VALDIR GUOLLO	659					
MFJ5712	004409218C	JOSE CLAUDINO DA ROSA	501					
MFJ6411	012210308C	CESARIA CORREA	501					
MFL6870	003484408C	JORGE LUIS ALVES	746					
MFL7810	012098928C	RENATO DA ROCHA	518					
MFM5402	012151888C	JOSE CARLOS DE LIMA	501					
MFN1371	012162368C	OSNY DE OLIVEIRA	670					
MFN1391	LE00326930	JURINY CURVELLO NETO	747					
MFN5522	012029368C	SUINORTE COMERCIO DE RAQOES LT	659					
MF09722	LE00326903	ADRIANO ASSUNCAO CORREIA	747					
MFP5230	012112078C	FREDERICO JOSE NAZARIO BECKER	605					
MFQ3640	LE00317413	JAIME DE AVILA	745					
MFQ9670	003517588C	CACIANO ZAMBIAZI	596					
MFR4251	012562858C	HEBER ROBERTO DA SILVA	659					
MFS1090	012121998C	LIANA TIER MARTINS	661					
MFS5042	004158238C	CLARICE LUNKES	660					
MFS7282	004389658C	ELIOT TEXEIRA	501					
MFS7282	004389668C	ELIOT TEXEIRA	501					
MFW2510	LE00327129	JULIA MELLO FERREIRA	659					
MF31691	004437478C	EMERSON DE SOUZA	745					
MF5132	012099108C	SADENCO SUL AMERICANA DE ENGEN	501					
MF5930	LE00327783	EDGAR DEITOS FILHO	746					
MF7301	012127288C	ALBINO VIEIRA	745					
MF73370	004512888C	LEILA MEZZARI TOMASI	592					
MF5701	012104578C	FRANCIANNE GUIMARAES PRADE	659					
MF21940	LE00326799	GABRIELA ROBASKIEWICZ PASCOTO	745					
MF26441	LE00317228	JOSE URBANO SCHMITT	745					
MG40050	LE00327670	JOSE FRANCISCO GOEDERT	745					
MGD5270	012575248C	FABIO DA COSTA MAURICIO	655					
MG25202	004424748C	GISLANE CAMILO MEDEIROS	745					
MG4152	004514538C	LAERTE DE OLIVEIRA	659					
MGG7762	LE00326747	LUIZ C SOUZA E CIA LTDA	745					
MG17482	004474348C	MARLETE DE LURDES SCHVAMBACH	596					
MGJ7741	012223898C	RODOLPHO PAES DE OLIVEIRA	747					
MLG3290	012139158C	RDN EMPREENDIMENTOS LTDA	746					
MLG5271	LE00326124	PATRICK ROMAN DUTRA FARIAS	572					
MLN0555	LE00325439	MARIA MARITA CAMPOS DA SILVA	745					
MLN4220	004168718C	EDUARDO BORNHAUSEN DE FARIAS	544					
MLN7532	012029428C	MARCIOLI FRANCISCO TOME	501					
MLN7532	012029438C	MARCIOLI FRANCISCO TOME	516					
MG00669	LE00325527	DORIVAL BAGIO	745					
MG06000	012032128C	ARES ASSESSORIA EMPRESARIAL LT	596					
MG06212	004388568C	AGENOR DOS SANTOS	746					
MGQ1200	LE00324650	RICARDO MARX MENDES	745					
MGQ1001	LE00323298	CHRISTINE LANGE WEEGE	747					
MG06022	012192566C	AUGUTINHO PHELPE CASTELAIN	596					
MGV7500	012148308C	TRANSPORTES FALCHETTI LTDA	518					
MGW1730	012178498C	SALESTO BONFANTI	596					
MGW6700	012145838C	ROSALINO VIEIRA	659					
MGX2590	012075928C	MARIA DE FATIMA ALVES FERNANDE	596					
MG25192	LE00327648	GISELA KRUEGER	745					
MGZ7512	012225828C	CLAUDINETE SILVA	746					
MHE8400	LE00321685	ANTONIO CARLOS VERNILLO	745					
MHE3070	LE00323645	HELIO VINICIUS DOS SANTOS	745					
MHE6372	LE00326949	GILDO CRISTIANO LOHR-ME	745					
MHE7430	004436168C	DANIEL FERNANDO JACQUES	745					
MHF4710	012053008C	SANDRO TADEU DA SILVA	659					
MHF4710	012562518C	SANDRO TADEU DA SILVA	596					
MHL1122	LE00323306	MILTON ANTONIO DA COSTA	605					
MHL3422	LE00326613	CARLOS ANTONIO DE MACEDO COSTA	745					
MHQ7422	004279888C	JEREMIAS CIPRIANI	659					
MHR4270	004511673SC	VALMIR DA CONCEICAO JUNIOR	746					
MHS0460	012095668C	ANGELA AMARAL ALVES	501					
MHS0460	012095668C	ANGELA AMARAL ALVES	691					
MHS232	004511938SC	LUIZ CARLOS GUESST	516					
MHT4610	012575333SC	RENATO GOUVEA DOS REIS	520					
MIG4500	012045793SC	LUCILA JUNQUEIRA DE ARANTES	746					
MIL0009	LE00327786	MARIA APARECIDA LEHMKUHL HOLLE	518					
MIL0030	LE00317704	SILVIO DE OLIVEIRA NEVES	745					
MIL0030	LE00325564	ANTONIO CARLOS DIAS	745					
MJF4920	LE00322322	ANTONIO CARLOS DIAS	745					
MJP4360	LE00327786	JAINA CARDOSO MENDES	745					
MJP3490	012225155C	SILVIA BEATRIZ GOETTERT	746					
MJS8630	012076203C	ANTONIO CLOVIS SAZANA	746					
MKM9960	LE00326909	CLAUDIO ROBERTO FERRAZZA	747					
MKP3960	LE00325962	JOSIANE PEREIRA	746					
MLD0440	LE00326830	ELAINE TERESINHA MAURER DE MOR	746					
MLV1990	004472688C	ADEMIR MORAES	518					
MLX1975	LE00327486	ALEXANDRE BECKER RODRIGUES	745					
MM11000	004478977SC	MARCOS ANTONIO RAGNINI	746					
MLM0408	012071893C	LEILA MARIA SILVA MARTINS	596					
MLM0408	012071893C	LEILA MARIA SILVA MARTINS	596					
MM0128	012071648C	JOSE NONATO HACK	579					
MM0302	004516263C	OSMAR SCHULTZ	667					

Table with 5 columns: ID, Name, Address, Phone Number, and Name. It lists various individuals and their contact information in a structured grid format.

MAO0137	01218813SC	VALMOR OSVALDO NUNES	746	MCO3568	01222521SC	TEONAZ BERNARDINO	747	MEL7102	LE00322457	EDGARDO SCHNEIDER JUNIOR	745
MAO1525	01219404SC	ELISANDRA DA SILVA	518	MCO7062	LE00328871	SALETE PAULA LIMA	745	MEL7748	LE00319068	JOSNEI MARTINS CARLOTA	746
MAO3022	01219292SC	FRANCISCA BRUSKE	596	MCO8003	00351588SC	MELIO EDUARDO MIOLA	596	ME04450	LE00328927	LUCAS MENDES	746
MAO3132	01217383SC	FAACOT TRANSPORTES LTDA EPP	659	MCO9971	01272789SC	TARSO ASSIS ANDRADE	596	MEP2350	LE00327692	LOURIVAL SALVATO	745
MAO4558	00430150SC	ROGERIO CREPALDI	501	MCP1870	01202529SC	ALCEU LIPKA	518	MFP2620	01209978SC	EDIO PINTO DOS SANTOS	746
MAO4558	00430144SC	ROGERIO CREPALDI	691	MCP3471	00430739SC	JAIR FRANCENER	596	MFP3558	00451311SC	JOSE CORREA	670
MAO4558	00430144SC	ROGERIO CREPALDI	691	MCP4313	00438279SC	GISLAINE GRACIANO VARGAS	501	MFP7972	01210595SC	JOAO PINHEIRO	596
MAO9595	01203168SC	ROBERTO SALVARO	745	MCP6252	00451293SC	LUIZ ENEVALDO DESTRO	659	MQ0309	00427524SC	ALLISON RODRIGO DE VITO	501
MAP6419	LE00316980	JANAINA CARDOSO	746	MCQ9111	LE00323580	JEISON PEREIRA DE VASCONCELOS	745	MEQ1438	00437884SC	GILBERTO EGITO MAIBERG	501
MAQ4427	00442011SC	VALDEMAR MATTEI	573	MCQ9111	LE00323580	JEISON PEREIRA DE VASCONCELOS	745	MEQ5058	LE00328532	RITA DOS SANTOS PEDRO	745
MAQ4427	LE000319650	VALDEMAR MATTEI	745	MCQ9330	01213361SC	FABIANI LOCH	747	MEQ5452	SC371049	DOUGLAS PEREIRA SERAFIM	596
MAR4429	01217949SC	GAGE COMERCIO E REPRESENTACAO	746	MCR5735	01208512SC	NILTON CARLOS GONCALVES	747	MEY4567	00428226SC	FAQUIBRAS AGRO INDUSTRIAL LTDA	663
MAS3144	00444337SC	JOSE FELISBINO	518	MCT4492	01272802SC	ERLANDO SOUZA RONSANI	746	MEY6861	00425361SC	ALINE MATEUS FREDERICO	590
MAS7846	00451299SC	JOSE CARLOS DE SOUSA	746	MCV5562	00451814SC	MOACIR MANTUQUE BARRETO	746	MEW3950	00451160SC	ANEVALDA ELPIDIO DE MELLO SOUJ	506
MAT2471	01221395SC	EVERTON WESSLER	746	MCV7579	01217803SC	JAIR TISCOSKI	518	MEX3280	LE00325279	MAURO ANDRE WERNER	745
MAT5812	LE000321917	GENES JUNKES	745	MCV5549	01257567SC	MARCIO BERGLER LUCIO	659	MEX8529	01206293SC	INDUSTRIA DE CAVACOS RESCAROLL	682
MAT9433	01256470SC	ANGELA PERUZZO	597	MCV5549	01257545SC	MARCIO BERGLER LUCIO	503	MEZ5440	01216345SC	MIRIAM WEIGMANN MACHADO	746
MAV9427	LE000317461	TANIA MARLISE JANTZ HOFFMANN	745	MCV5549	01257546SC	MARCIO BERGLER LUCIO	691	MEZ6110	00450182SC	FRANCISCO LOURENCO KUSTER	659
MAW1275	01207726SC	SIMONE KUERTEN DANIELSKI DA SI	504	MCK1193	00436498SC	RENAN DA SILVA FERNANDES	734	MPA1591	LE00324286	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAM	746
MAW2175	00438458SC	SIMONE KUERTEN DANIELSKI DA SI	661	MCK6020	00305618SC	RAUO RICARDO DANIELU	518	MPB6680	LE00323136	FRANCISMA DE MIRANDA CHIARDT	746
MAW7174	LE000328695	CHARLES SCHWADERER	745	MCK9568	00451370SC	DANIEL DA SILVA TEIXEIRA	504	MPC1061	01214922SC	ROBSON ROBERTO MARCINIAQUE	501
MAX1748	LE000328143	TRANSPORTES EMASAF LTDA ME	745	MCK9568	00451369SC	DANIEL DA SILVA TEIXEIRA	691	MPO2062	01257684SC	MARIE HELENE CATHERINE TORRES	746
MAX9081	00451284SC	AMARILDO ERNESTO JOAO	663	MCK9568	00451369SC	DANIEL DA SILVA TEIXEIRA	745	MFK0162	LE00327715	GERCINO DE LORENZI CANEVAR	745
MAX9081	00451285SC	AMARILDO ERNESTO JOAO	659	MCK9568	01203887SC	HAROLDO DENZER	501	MF8480	01219803SC	TRANSPORTES ALTO VALE LTDA	518
MAX2167	01212440SC	JOCILEI BERNAT	659	MCZ0340	LE00327495	LOURIVAL SILVA	745	MFN1041	01212095SC	INDUSTRIA DE CAVACOS RESCAROLL	663
MAX5191	01210697SC	EVANDRO RODRIGO SATYRIO DA ROC	596	MCZ0340	LE00328286	LOURIVAL SILVA	745	MFO9722	LE00328129	ADRIANO ASSUNCAO CORREIA	747
MAZ9197	LE000328188	JAIR CUSTODIO DE JESUS	745	MCZ2728	01220738SC	ISABELA TRANSPORTES LTDA	518	MP4162	01209582SC	PEPPE ADM DE BENS LTDA	518
MAZ9494	01248592SC	R S D AQUINO REPRESENTACOES CO	746	MZ4854	01202777SC	RENA DO NASCIMENTO VIEIRA	663	MPO6682	01213986SC	BLUATO COMERCIO DE VEICULOS L	676
MBA4902	LE000316806	VALERIO FORTUNATO CARDOSO	745	MDD1373	01257699SC	SIMONE EVELIZE COSTA	746	MF5870	01266901SC	RODRIGO WELTER	596
MBA8420	00444370SC	MARIA DE DEUS FRNANDES	697	MDE0109	LE00328409	GENEIVIVE LUCETTE CARBILLIERS	746	MPX9061	01217681SC	MERY BECHARA SELEME NETO	592
MBA8420	00444370SC	MARIA DE DEUS FRNANDES	697	MDE0658	01274790SC	MARIA GLACI SALLA	746	MFZ8980	01207530SC	ALEXSANDRO FERNANDES ROQUE	501
MBA8420	00444370SC	MARIA DE DEUS FRNANDES	691	MDE0852	LE00322575	FLAVIA SELAU SCHMITZ	745	MGA0109	LE00327548	MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS	745
MBA8956	01272163SC	ARGAMBEM INDUSTRIAL DE ARGAMASS	691	MDE7462	00415925SC	JADIR BRUGNEROTTO	734	MGA1381	00439478SC	MAURO TIAGO DA SILVA	501
MBA8956	01212819SC	ARGAMBEM INDUSTRIAL DE ARGAMASS	663	MDE8994	00423870SC	CLAUDIONOR DA SILVA COLARES	518	MGB2612	LE00328606	FIRST SA	745
MBA8956	01212818SC	ARGAMBEM INDUSTRIAL DE ARGAMASS	597	MDF4302	01212269SC	LUNEZA TRANSPORTES LTDA	659	MGC0102	01217593SC	ANTONIO SERGIO BURIGO	745
MBB2653	01202964SC	MARCOS ANTONIO PEREIRA	597	MDP5302	01228494SC	VALDIR VAZ	659	MGE6541	00430581SC	ORGANICO SUPER INDUSTRIA E COM	518
MBB6948	00411262SC	EDUARDO BICALON	746	MDP8009	LE000327199	LAERCIO BECKHAUSER	745	MGF2300	00447800SC	SOELY COSTA DE OLIVEIRA	746
MBC5918	00447812SC	ROSENI APARECIDA MARTINELLI	746	MDG5103	LE00327855	IBM-INDUSTRIAL BRASILEIRA DE M	746	MGI9100	01209140SC	JOAO CARLOS PINTO GONZAGA ME	663
MBD7845	01261618SC	SILVARNAS MALHAS LTDA	746	MDH1216	01202778SC	VILSON FERNANDES	659	MGI9100	01209139SC	JOAO CARLOS PINTO GONZAGA ME	746
MBE2973	LE000328282	ANTONIO PAULO BUSSOLO	747	MDH6666	01266908SC	SELMA IZOLINA PINTO	691	MGI4211	LE00325209	ISAIAS DOS SANTOS	745
MBE5282	00443692SC	NILTON ROEUI DIAS	745	MDI5722	00432788SC	DEMERSON JOSE JECZMIONKA	703	MKG1611	LE00328594	LOURDES FAVARETTI	745
MBF9434	00451480SC	VALDECIR CAMILO DE CAMPOS	583	MDI5722	00432788SC	DEMERSON JOSE JECZMIONKA	591	MKG7262	01213761SC	LEONILDO MENDES MACHADO	661
MBG5903	LE000323458	THOMAZ PENTEADO DE FREITAS BOR	745	MDI8115	01221527SC	DEIGO PINTO LOPES	745	MGL1861	00451344SC	JANAINA BEATRIZ PRANTE	605
MBH4193	LE000328932	NILTON JOSE BORGES	746	MDJ0878	01216866SC	REJANE VASILEVSKY MIRANDA	745	MGL1861	00451345SC	JANAINA BEATRIZ PRANTE	590
MBH7918	01248564SC	ILHA DOS ACORES TURISMO LTDA M	659	MDJ7821	LE000328771	JOMAS SCHLICHTING	745	MGL1861	00451345SC	JANAINA BEATRIZ PRANTE	581
MBI0974	01212380SC	NELSA MARIA ROSTIROLA STRAPASS	518	MDK9170	LE000327993	VOLMIR ALVES DOS SANTOS	745	HGV7605	LE00327608	FABIOLA MARCOS NUNES	745
MBL6245	01206696SC	ANDERSON ALEXANDRE	659	MDM1110	01232749SC	ORILDO TRINDADE DE OLIVEIRA ME	501	MGW3472	01215712SC	LUIZ EUGENIO DUVOISIN	730
MBL7384	01203198SC	CELIO ROBERTO NICOLAU	663	MDM7298	LE00326521	SALETE PACHECO DARIO	745	MGW8020	LE00319532	DARCI LEAL	745
MBJ1819	00421424SC	ALIMENTOS DOM BRUNO LTDA ME	746	MDN4323	01221414SC	CARLOS EDUARDO CUSTODIO	745	MGX2432	01228451SC	GERVASIO ZANELLA	745
MBJ4346	01207108SC	VALDEIR PIRES DA SILVA	663	MDN8246	01215918SC	CORPORACAO EBSO ADMINISTRADOR	745	MGX4180	01220705SC	DIRECU LUIZ DILL	663
MBJ5355	LE000322130	NILCEIA MARIA FERNANDES	745	MDO1947	00434417SC	SERVINO BARBIERI	597	MGX4180	01220705SC	DIRECU LUIZ DILL	665
MBK2397	01274921SC	ANDRE LUIZ PODESTA	746	MDO3536	LE000319009	HAROLD MORSECH	747	MHA1882	01274948SC	VIVIANE DOS SANTOS	746
MBK7520	LE000329018	REGINALDO DE CASTRO RAMOS	746	MDO3536	LE000321015	HAROLD MORSECH	745	MHO2582	LE000325025	PEDRO PAULO NAZARIO MAREGA	747
YB3464	01205324SC	JULIANA ZAGUINI ARAUJO	659	MDO5326	01221793SC	ILNO RANULFO WILLIAM	746	MHR4452	01210443SC	VANDERLEI ROSSI	746
YB3839	00395718SC	ADILSON JOSE DOS SANTOS	518	MDP0879	00429097SC	RODRIGO SOUZA CARDENUTO	663	MHR4420	LE00318739	JOSE CARLOS LAURENTINO	746
MBM4365	01218824SC	CLOVIS CAESAR GONZAGA	746	MDP8272	LE00322509	CLAUDIO DE BRITO	745	MKS5992	01237137SC	CEDENIR GALVAO	745
MBM4928	LE000321560	ADEMIR LEONEL DA SILVA	745	MDQ2482	LE00327671	ERCSO JAMUNDA SOBRINHO	745	MHL9140	LE000319090	FABIANO ANDRIETI	745
MBM9797	LE000328870	RUBRIA BENEDET	745	MDQ4712	LE00327663	CURCION MARCOS PINHEIRO	746	MHN6010	LE00327745	ELBENICE MILENA SCHWARZ SIMAO	745
MBM0611	LE000316901	ANTONIO LUIZ RODRIGUES	745	MDR1453	LE00327609	OTAVIO DE SOUZA JOAO	745	MHQ7250	01257452SC	RONALDO DA SILVA	518
MBM1011	01219310SC	CHARLES ROBERTO KRAISCH	596	MDR2562	00425365SC	FLAVIO DAMIAN DE MEDEIROS	596	MHR5582	01207668SC	ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA N	504
MBM4614	00451702SC	VALDECIR DE LIMA MOREIRA	518	MDR4692	01203231SC	JHONATA BORGES FELISBERTO	676	MHR5582	01207668SC	ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA N	659
MBM4614	00451703SC	VALDECIR DE LIMA MOREIRA	659	MDR6528	01206985SC	PROAC INDUSTRIA METALURGICA L	685	MHS2410	01214614SC	JOSE ANTONIO ARANHA GOMES	503
MBM8470	01268259SC	DOCCLESIO BELLETTINI	518	MDR6622	LE00322896	MARLON HANK	747	MHS2410	01214613SC	JOSE ANTONIO ARANHA GOMES	659
MBR1597	LE000327457	GALDINO GAVA	745	MDR7067	LE00327142	ELIO PERAO	746	MIL9240	LE00328453	DIRECU ABEL PONCIANO	747
MBR3290	LE000327580	ROGER ANTONIO DA SILVA	583	MDR7067	LE00326400	ELIO PERAO	746	MIM5520	01220545SC	VALENTIN FOCHEZATO	518
MBS3755	01208186SC	JAIR BRADARLOI	696	MDS0718	01216845SC	ADILSON DAJORI	745	MIO1850	LE00324414	MANOEL DA SILVA ELIAS	745
MBS9464	00447234SC	ALEXANDER CAETANO DE SANTANA	691	MDS4058	LE00323420	WILSON CUSTODIO DANIEL	746	MIR2040	LE00319282	FERNANDO GUOLLO FILHO	746
MBS9464	00447234SC	ALEXANDER CAETANO DE SANTANA	691	MDS8206	01237064SC	REGINALDO VIEIRA	745	MIR2040	LE00322600	FERNANDO GUOLLO FILHO	746
MBU2578	00451407SC	GABRIEL SCHONFELDER DE SOUZA	659	MDT3048	LE00328393	COMPARK COMERCIO E PERIFERICO	745	MJC8320	00430204SC	ANA GUESSI LOPEZ	596
MBU6118	01220202SC	SERRARIA LOHMANN LTDA ME	659	MDT5237	LE00325217	JOEL LOPES DOS SANTOS	747	MJC6920	LE00320810	CARLITO FRANCISCO VIEIRA	745
MBU6118	01212348SC	SERRARIA LOHMANN LTDA ME	663	MDT9636	LE00316697	RIQUELMA SEFRONIO FRANCISCO	745	MDJ6000	01213070SC	BARBARA DAL BO KRAS BORGES	518
MBU6118	01212349SC	SERRARIA LOHMANN LTDA ME	682	MDU2447	01272796SC	TIAGO SANTANA	746	MJP4360	LE00327505	JAI ME CARDOSO MENDES	745
MBU8779	01215153SC	JOSE OLIR MOCELIN	660	MDV3357	00442215SC	MARIA APARECIDA CORREA	504	MJ27420	LE00327755	FELIPE DA SILVA	747
MBU8961	00395950SC	TEREZINHA MARIA FINATTO MACHAD	501	MDV3357	00442215SC	MARIA APARECIDA CORREA	691	MKN9960	LE00323217	CLAUDIO ROBERTO FERRAZZA	747
MBV3392	01216206SC	MAURO THIAGO HENRIQUE GARCIA	518	MDV357	00442215SC	MARIA APARECIDA CORREA	503	MKS3520	00427075SC	JOSEFINA MASSOCO	501
MBV4020	00351907SC	VALQUIRIA SALETE PASINI VARGAS	596	MDX1597	01223428SC	ANTONIO CARDOSO MARTINS	745	MLV0550	LE00316652	CLINICA NOSSA SENHORA DOS NAVE	745
MBW8173	01216213SC	LUIZA MARISTELA AGR	518	MDX3889	00411393SC	CLEONIR DOS SANTOS BORBA	592	MMH5960	01216799SC	NEUZA REGINA FONTANELA DO LIVR	596
MBX7551	01206966SC	DIOGENER MARTINS	659	MDX5820	LE00327700	BANESTADO LEASING SA ARRENDAM	745	MMH1800	LE00328062	ARTISIO MARCHIORI PRANDINI	745
MBY3375	LE000328688	CRISTIANO DIAS	745	MDX6267	01219258SC	CINTIA DANIELE TOMAZ	597	MQ09970	LE00323421	ANTONINHO AVADIR PAIN	745
MBZ1937	01208081SC	HAIRTON ZUNINO	596	MDY4387	01213882SC	VALDONI RODRIGUES	596	MKT5970	LE00326509	M.O. TUR TURISMO LTDA ME.	745
MCA4553	00437946SC	VALDECI ROSA	691	MDZ1637	01203391SC	ARISTIDES RIBEIRO DOS SANTOS	501	MKW1746	01217652SC	SOLIMAR FURST	596
MCA9765	01214564SC	JUNIOR SERGIO FERREIRA BRANDAO	640	MEA0491	01200555SC	MACIEL FRACASSO	605				
MCB2601	LE000316904	CLEOMENES BAUER	747	MEA1203	01237087SC	ALEXANDRE STAPAZZOL	746	Enquadramento:			
MCC4006	01216239SC	REINOLDO KAYSER	501	MEA1203	01237087SC	ALEXANDRE STAPAZZOL	691	501 CTB 162 I			
MCC0454	01232639SC	FABIANO DE NAZARE GENEROSO	518	MEA1402	01222225SC	PEDRO MARTINS DA CRUZ	640	503 CTB 162 III			
MCC0454	01272953SC	FABIANO DE NAZARE GENEROSO	518	MEA3770	01213105SC	NELSON MORAES	663	504 CTB 162 V			
MCC2353	LE00322789	CARLOS TONET	745	MEA3897	01209158SC	JAMEZ FABIANO PRERIX	596	506 CTB 163			
MCC5265	01207617SC	MARCIA ELIZIA PERUCHI									

- 659 CTB 230 V
- 660 CTB 230 VI
- 661 CTB 230 VII
- 663 CTB 230 IX
- 664 CTB 230 X
- 665 CTB 230 XI
- 666 CTB 230 XII
- 667 CTB 230 XIII
- 670 CTB 230 XVI
- 672 CTB 230 XVIII
- 675 CTB 230 XXI
- 676 CTB 230 XXII
- 682 CTB 231 IV
- 683 CTB 231 V
- 685 CTB 231 VII
- 691 CTB 232
- 695 CTB 236
- 696 CTB 237
- 703 CTB 244 I
- 730 CTB 251 II
- 734 CTB 252 IV
- 736 CTB 252 VI
- 745 CTB 218* I
- 746 CTB 218* II
- 747 CTB 218* III

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS EN-TRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL.

FLORIANÓPOLIS/SC, 27 DE AGOSTO DE 2007.

ROMUALDO THEOPHANES FRANÇA JR
PRESIDENTE DO DEINFRA

FUNDAÇÕES ESTADUAIS

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FAPESC - EXTRATO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 12.309/2007-9. **CONVENIENTES:** O Estado de Santa Catarina, através da Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina - FAPESC e o Instituto Eivaldo Lodi de Santa Catarina - IEL SC, com sede no município de Florianópolis. **OBJETO:** O aporte de recursos visando apoiar a realização do Workshop de Articulação da Rede de Inovação de Santa Catarina, no dia 30 de agosto do corrente ano, no município de Florianópolis, selecionado na Chamada Pública FAPESC 01/2007 - Apoio a Eventos de Caráter Regional e Local em Ciência, Tecnologia e Inovação no Estado de Santa Catarina. **VALOR DOS RECURSOS:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), liberados em parcela única, conforme Plano de Trabalho. **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** Correndo a despesa à conta da Atividade Desenvolvimento Científico - Código 2724.1957104900598.0885, do item orçamentário 3.3.50.41.02 - Custeio, Fonte 0628 - Recursos de Fonte Federal, conforme Nota de Empenho Global nº 785/000, de 29/08/2007. **DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2007, a partir da data de publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 30 de agosto de 2007. **SIGNATÁRIOS:** Antônio Diomário de Queiroz, pela FAPESC, e Natalino Uggioni, pelo IEL SC.

DEMP 25929/070

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente
Fundação do Meio Ambiente - FATMA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2007 AO CONTRATO Nº 010/2005

CONTRATANTE: Fundação do Meio Ambiente-FATMA
CONTRATADA: PAUTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Prorrogação do prazo contratual.
VIGÊNCIA: De 01 de janeiro à 30 de junho de 2007.
DATA DE ASSINATURA: 03 de janeiro de 2007; pela FATMA: Carlos Leomar Kreuz; pela contratada: Paulo Mendes Damian.

Florianópolis, 21 de agosto de 2007.
Jânio Wagner Constante
Diretor de Administração

DEMP 25978/072

UDESC
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 126/2007/CPL Referência: PR 053/2007. **Partes:** UDESC e Haga Tecnologia & Automação Ltda
Objeto: Aquisição de Painel eletrônico, Leitores de Códigos de Barras, Câmeras Fotográficas, Rádio Gravador, Estadiômetro, Estetoscópio, Glicosímetro, Nadadeiras, Flutuadores, Quadros, Gravadores, Halteres, DVD, e etc para projetos e Centros da UDESC. **Valor:** R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) referente ao lote I. **Recursos:** Atividade 4415/678/3062/4579/2002 Item 339030/449052 Fontes 0100/161/361/240. **Vigência:** até 31/12/2007. **Assinado em:** 28 de agosto de 2007.

DEMP 25113/074

UDESC
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 125/2007/CPL Referência: PR 053/2007. **Partes:** UDESC e Retropar Com. Representações E Importação Ltda
Objeto: Aquisição de Painel eletrônico, Leitores de Códigos de Barras, Câmeras Fotográficas, Rádio Gravador, Estadiômetro, Estetoscópio, Glicosímetro, Nadadeiras, Flutuadores, Quadros, Gravadores, Halteres, DVD, e etc para projetos e Centros da UDESC. **Valor:** R\$ 2.980,00 (dois mil, novecentos e oitenta reais) referente ao lote 29. **Recursos:** Atividade 4415/678/3062/4579/2002 Item 339030/449052 Fontes 0100/161/361/240. **Vigência:** até 31/12/2007. **Assinado em:** 28 de agosto de 2007.

Anselmo Fábio de Moraes
REITOR/UDESC

UDESC
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 129/2007/CPL Referência: PR 053/2007. **Partes:** UDESC e Ferrari & Ferrari Com. Representações de Art. de Inf. Ltda ME. **Objeto:** Aquisição de Painel eletrônico, Leitores de Códigos de Barras, Câmeras Fotográficas, Rádio Gravador, Estadiômetro, Estetoscópio, Glicosímetro, Nadadeiras, Flutuadores, Quadros, Gravadores, Halteres, DVD, e etc para projetos e Centros da UDESC. **Valor:** R\$ 885,00 (oitocentos e oitenta e cinco reais) referente aos lotes 6 e 23. **Recursos:** Atividade 4415/678/3062/4579/2002 Item 339030/449052 Fontes 0100/161/361/240. **Vigência:** até 31/12/2007. **Assinado em:** 28 de agosto de 2007.

Contrato nº 122/2007/CPL Referência: PR 053/2007. **Partes:** UDESC e Standard Audiovisuais Para Eventos Ltda. **Objeto:** Aquisição de Painel eletrônico, Leitores de Códigos de Barras, Câmeras Fotográficas, Rádio Gravador, Estadiômetro, Estetoscópio, Glicosímetro, Nadadeiras, Flutuadores, Quadros, Gravadores, Halteres, DVD, e etc para projetos e Centros da UDESC. **Valor:** R\$ 6.010,00 (seis mil e dez reais) referente aos lotes 5, 20, 26, 30 e 31. **Recursos:** Atividade 4415/678/3062/4579/2002 Item 339030/449052 Fontes 0100/161/361/240. **Vigência:** até 31/12/2007. **Assinado em:** 28 de agosto de 2007.

Contrato nº 121/2007/CPL Referência: PR 113/2007. **Partes:** UDESC e Escrimate Suprimentos de Informática Ltda. **Objeto:** Aquisição de Material de Expediente (FOLHA A4, etc) para a UDESC. **Valor:** R\$ 3.438,50 (três mil quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos) referente ao lote VIII. **Recursos:** Atividade 4415/4579/678/2002/618 Item 339030/449052 Fontes 0161/0100. **Vigência:** até 31/12/2007. **Assinado em:** 27 de agosto de 2007.

Anselmo Fábio de Moraes
Reitor da UDESC

DEMP 25141/078

ECONOMIAS MISTAS

RESOLUÇÃO Nº 025, DE 23 DE AGOSTO DE 2007

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E

SANEAMENTO - CASAN, no uso de suas atribuições estatutárias, conferida pelo art. 17, e cumprindo a deliberação contida na Ata da 219ª reunião do Conselho de Administração, realizada nesta data, e objetivando o fechamento do Acordo Coletivo de Trabalho de 2007/2008 com os Sindicatos representativos das categorias, cuja proposta foi exaustivamente debatida entre representantes legais da categoria e a Diretoria Executiva, chegando-se a bons termos diante da situação econômica vivenciada pela Empresa em face das perdas de concessões para exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitários com diversos municípios.

R E S O L V E:

- 1) Homologar os Acordos Coletivos de Trabalho 2007/2008, firmados com os Sindicatos representativos das categorias dos empregados da Companhia, concedendo-lhes os benefícios financeiros e sociais pactuados nos ACTs apresentados ao Conselho de Administração, o quais passam a fazer parte integrante desta Resolução.
- 2) Determinar à Diretoria Executiva, através da Diretoria Administrativa as providências decorrentes desta decisão junto às unidades envolvidas.
- 3) Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, produzindo seus efeitos a partir desta data.

WALMOR PAULO DE LUCA
Presidente do Conselho de Administração

casan
Companhia Catarinense de Águas e Saneamento

RESOLUÇÃO Nº 026, DE 23 DE AGOSTO DE 2007

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, no uso de suas atribuições estatutárias, conferida pelo art. 17, cumprindo a deliberação contida na Ata 219ª da reunião do Conselho de Administração, realizada nesta data e considerando a municipalização dos serviços de Abastecimento de Água e de Coleta e Tratamento de Esgotos de Palhoça, cujo contrato de concessão dos serviços venceu no dia 28/7/2007, restando infrutíferas todas as tentativas empreendidas para a sua renovação;

R E S O L V E:

1. Extinguir a Agência Regional de Palhoça, em função da municipalização dos serviços de água/esgoto.
2. Extinguir o Setor Comercial com função gratificada nível FG 10 vinculado à Agência Regional de Palhoça.
3. Extinguir o Setor Operacional com função gratificada nível FG 10 vinculado à Agência Regional de Palhoça.
4. Remanejar a Função Gratificada nível FG 16 da Agência Regional de Palhoça para a Diretoria Técnica.
5. Vincular o Distrito Operacional de Sorocaba/Município de Paulo Lopes (227 ligações) à Agência Regional de Imbituba.
6. Determinar à Diretoria Jurídica a adoção das medidas judiciais cabíveis visando o pagamento indenizatório do patrimônio pertencente à CASAN.
7. Determinar à Diretoria Executiva as providências decorrentes desta decisão junto às unidades envolvidas.
8. Esta Resolução produzirá os seus efeitos a partir de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

WALMOR PAULO DE LUCA
Presidente do Conselho de Administração

casan
Companhia Catarinense de Águas e Saneamento

RESOLUÇÃO Nº 027, DE 23 DE AGOSTO DE 2007

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, no uso de suas atribuições estatutárias, conferida pelo art. 17, e cumprindo a deliberação contida na Ata da 219ª Reunião do Conselho de Administração, referente a necessidade de alteração na estrutura organizacional da Companhia, conforme Parecer nº 002/07, de 10/8/07, do Chefe de Gabinete da Presidência, a CI nº 018/07, da Agência Costa Sul/Leste e a CI nº 028/07 da GPR e GCN,

R E S O L V E:

- 1) Criar o Setor Operacional - SEOP, junto à Agência Regional

de Xanxerê, com função gratificada nível FG 9.

- 2) Criar o Setor de Apoio Técnico junto à Agência Costa Sul/Leste, vinculada à Superintendência Regional de Negócios da Região Metropolitana da Grande Florianópolis, com função gratificada nível FG 9.
- 3) Transformar o Distrito Operacional de Leoberto Leal em Agência de Pequeno Porte, com função gratificada nível FG 9.
- 4) Criar a Divisão de Custos - DICUT, junto à Gerência de Projetos, vinculada à Diretoria Técnica, com função gratificada nível FG 16.
- 5) Criar a Divisão de Programação e Controle - DIPC, junto à Gerência de Construção, vinculada à Diretoria Técnica, com função gratificada nível FG 16.
- 6) Determinar à Diretoria Executiva às providências decorrentes desta decisão.
- 7) Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

WALMOR PAULO DE LUCA
Presidente do Conselho de Administração



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento



RESOLUÇÃO Nº 028, DE 23 DE AGOSTO DE 2007

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, no uso de suas atribuições estatutárias, conferida pelo art. 17, e cumprindo a deliberação contida na Ata da 21ª Reunião do Conselho de Administração, considerando a necessidade de pessoal na unidade abaixo identificada,

R E S O L V E:

1. Autorizar a contratação de 3 (três) candidatos aprovados nos concursos público realizado em 21 de maio de 2006, edital 001/2006, classificados para o cargo de **Agente Administrativo Operacional, região 17**, do cadastro reserva, a serem lotados na Agência Regional de Chapecó.
2. Determinar à Diretoria Executiva, através da Diretoria Administrativa as providências decorrentes desta decisão junto às unidades envolvidas.
3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

WALMOR PAULO DE LUCA
Presidente do Conselho de Administração



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento



RESOLUÇÃO Nº 029, DE 23 DE AGOSTO DE 2007

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, no uso de suas atribuições estatutárias, conferida pelo art. 17, e cumprindo a deliberação contida na Ata da 21ª Reunião do Conselho de Administração, considerando a necessidade de pessoal na unidade abaixo identificada,

R E S O L V E:

1. Conforme item 10.3 do edital 001/2006, do concurso público realizado em 21 de maio de 2006, aprova-se a contratação do 1º classificado da **lista da classificação geral por cargo**, para o cargo de **Engenheiro Eletricista**, a ser lotado na Diretoria Técnica/GDO.
2. Determinar à Diretoria Executiva, através da Diretoria Administrativa as providências decorrentes desta decisão junto às unidades envolvidas.
3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

WALMOR PAULO DE LUCA
Presidente do Conselho de Administração



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento



RESOLUÇÃO Nº 030, DE 23 DE AGOSTO DE 2007

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, no uso de suas atribuições estatutárias, conferida pelo art. 17 do Estatuto Social,

R E S O L V E:

- 1) Ratificar "*ad referendum*" do Conselho de Administração, os termos da Resolução nº 002, de 16/1/2007, que estendeu a concessão dos benefícios sociais e vantagens, atribuídos aos demais empregados do quadro efetivo da empresa, aos Diretores, Comissionados e Servidores cedidos à Companhia, nos seguintes termos:

BENEFÍCIO	REGULAMEN- TAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Férias	Artigos 129 da CLT	-
Gratificação de Férias	Constituição Federal de 1988 - Art. 7, inciso XVII.	-
13º Salário	Lei 4.090, de 13/7/62	-
Auxílio Correção Estética por Acidente de Trabalho	PCS de 1/8/1991	-
Complementação de Diárias Hospitalares por Acidente de Trabalho	PCS de 1/8/1991	-
PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador	Lei nº 6.321/76 e Acordo Coletivo de Trabalho vigente.	-
Assistência Médica UNIMED	Acordo Coletivo de Trabalho vigente.	Percentual de pagamento da co-participação e mensalidade fixado no ACT.
Assistência Odontológica	Acordo Coletivo de Trabalho vigente.	Percentual de pagamento da mensalidade fixado no ACT.

- 2) Esta Resolução produzirá os seus efeitos a partir do dia 1º de setembro de 2007, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.
- 3) Determinar à Diretoria Administrativa as providências decorrentes desta decisão.

WALMOR PAULO DE LUCA
Presidente do Conselho de Administração

NF 34.402



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL
COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA



AVISO DE PUBLICAÇÃO

Extrato do Contrato nº 096/2007, referente Dispensa de Licitação nº 021/2007
Objeto: Locação de 01 (uma) sala comercial para o funcionamento do escritório local da CIDASC no município de Itaiópolis - SC
Valor mensal: R\$ 547,60 (quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos)
Prazo de vigência: de 07/08/2007 à 06/08/2008
Data da Assinatura: 07 de agosto de 2007
Locador: Sindicato Rural de Itaiópolis - SC
Locatário: Cia Integrada de Des. Agrícola de SC - CIDASC

Florianópolis, 29 de agosto de 2007.
Edson Henrique Veran - Presidente

DEMP 26125/078

SC PARCERIAS S/A



EXTRATO DO CONTRATO Nº 0004/2007-SC PARCERIAS

CONTRATANTE: Empresa SC Parcerias S/A.
CONTRATADO: Berkana Prestação de Serviços e Comércio Ltda.

OBJETO: Reforma do prédio sito à Rua Rui Barbosa, 708 - Bairro Agrônômica em Florianópolis - para Implementação da Incubadora de Desenvolvimento de Software de Entretenimento e M-GOV, com fornecimento de mão-de-obra caracterizada por consertos, adequações, substituições e construções.

VIGÊNCIA: este contrato tem sua vigência a partir da emissão da ordem de serviço e a execução dos serviços será de 30 dias consecutivos.

VALOR GLOBAL: R\$ 66.121,67 (sessenta e seis mil, cento e vinte e um reais e sessenta e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa deste contrato correrá a conta da Fonte 508 - Projeto 05.

ASSINADO POR: Alair Francisco Tissot, Diretor Presidente da empresa SC Parcerias, Glauco José Corte Filho, Diretor Administrativo-Financeiro, Domingos Marques Júnior, Sócio Proprietário da empresa Berkana Prestação de Serviços e Comércio Ltda e Marlene de Souza, Sócia Proprietária da empresa Berkana Prestação de Serviços e Comércio Ltda. Florianópolis, 28 de agosto de 2007.

DEMP 26125/078

CONCURSOS E LICITAÇÕES

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

AVISO DE RETIFICAÇÃO nº 01 - Pregão Presencial nº 0080/2007
A Secretaria de Estado da Administração - SEA, torna público a Retificação do(a) Pregão Presencial nº 0080/2007, como segue: O Edital e Anexo foram alterados. O novo Edital e Anexo estão disponíveis no site www.sea.sc.gov.br. Data de entrega dos envelopes: até às 13:45 horas do dia 14 de setembro de 2007. Data de abertura da Sessão: a partir das 14:00 horas do dia 14 de setembro de 2007. Informações e esclarecimentos serão prestados pela Gerência de Licitações - GELIC, Rodovia SC 401 - Km 5,4600, 1º andar, Saco Grande - Florianópolis/SC, de segunda a sexta-feira das 13:00h às 19:00h, ou fax (48) 3221-8615 e e-mail gelic@sea.sc.gov.br.

PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Administração - SEA comunica a prorrogação das datas de entrega e abertura dos envelopes, da seguinte licitação:

PREGÃO PRESENCIAL nº 0089/2007 - menor preço por lote.

Objeto: Equipamentos de informática.

Entrega dos envelopes: até às 13:45 horas do dia 12/09/2007.

Abertura da Sessão: a partir das 14:00 horas do dia 12/09/2007.

Informações e cópia do Edital: Rod. SC 401, Km 5, nº 4.600, Bloco 2, DGMS/GELIC, Saco Grande, Cep: 88.032 - 000, Florianópolis-SC, no horário das 13:00 às 19:00, em dias úteis.

Fax: (048) 221-8619 Site: www.sea.sc.gov.br e-mail: gelic@sea.sc.gov.br

DEMP 26125/078

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO SUSTENTÁVEL
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA EMPRESA
CATARINENSE - PRODEC

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/06, que entre si fazem o Estado de Santa Catarina, por meio das Secretarias de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável e da Fazenda e a empresa ANDRITZ SEPARATION INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE FILTRAÇÃO LTDA., CNPJ/MF 80.460.835/0001-63, estabelecida na Rua Progresso, 450, Texto Alto, no município de Joinville (SC). OBJETIVO: Retificação. Onde se lê "processo nº PRODEC - 361/05, protocolado sob nº SPGP/0581/054, de 26 de abril de 2005" leia-se "processo nº PRODEC - 360/05, protocolado sob nº SPGP/555/053, de 19 de abril de 2005"; Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato ora aditado. Florianópolis, 20 de julho de 2007.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: Jean Jackson Kuhlmann, Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, e Sergio Rodrigues Alves, Secretário de Estado da Fazenda, e pela CONTRATADA: Luis Mário Bordini, Sócio-Administrador.

DEMP 26125/078

- de Xanxerê, com função gratificada nível FG 9.
- 2) Criar o Setor de Apoio Técnico junto à Agência Costa Sul/Leste, vinculada à Superintendência Regional de Negócios da Região Metropolitana da Grande Florianópolis, com função gratificada nível FG 9.
 - 3) Transformar o Distrito Operacional de Leoberto Leal em Agência de Pequeno Porte, com função gratificada nível FG 9.
 - 4) Criar a Divisão de Custos - DICUT, junto à Gerência de Projetos, vinculada à Diretoria Técnica, com função gratificada nível FG 16.
 - 5) Criar a Divisão de Programação e Controle - DIPC, junto à Gerência de Construção, vinculada à Diretoria Técnica, com função gratificada nível FG 16.
 - 6) Determinar à Diretoria Executiva as providências decorrentes desta decisão.
 - 7) Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

WALMOR PAULO DE LUCA
Presidente do Conselho de Administração



RESOLUÇÃO Nº 028, DE 23 DE AGOSTO DE 2007

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, no uso de suas atribuições estatutárias, conferida pelo art. 17, e cumprindo a deliberação contida na Ata da 21ª Reunião do Conselho de Administração, considerando a necessidade de pessoal na unidade abaixo identificada,

RESOLVE:

1. Autorizar a contratação de 3 (três) candidatos aprovados no concurso público realizado em 21 de maio de 2006, edital 001/2006, classificados para o cargo de **Agente Administrativo Operacional, região 17**, do cadastro reserva, a serem lotados na Agência Regional de Chapecô.
2. Determinar à Diretoria Executiva, através da Diretoria Administrativa as providências decorrentes desta decisão junto às unidades envolvidas.
3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

WALMOR PAULO DE LUCA
Presidente do Conselho de Administração



RESOLUÇÃO Nº 029, DE 23 DE AGOSTO DE 2007

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, no uso de suas atribuições estatutárias, conferida pelo art. 17, e cumprindo a deliberação contida na Ata da 21ª Reunião do Conselho de Administração, considerando a necessidade de pessoal na unidade abaixo identificada,

RESOLVE:

1. Conforme item 10.3 do edital 001/2006, do concurso público realizado em 21 de maio de 2006, aprovar a contratação do 1º classificado da **lista da classificação geral por cargo**, para o cargo de **Engenheiro Eletricista**, a ser lotado na Diretoria Técnica/GDO.
2. Determinar à Diretoria Executiva, através da Diretoria Administrativa as providências decorrentes desta decisão junto às unidades envolvidas.
3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

WALMOR PAULO DE LUCA
Presidente do Conselho de Administração



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento



RESOLUÇÃO Nº 030, DE 23 DE AGOSTO DE 2007

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, no uso de suas atribuições estatutárias, conferida pelo art. 17 do Estatuto Social,

RESOLVE:

- 1) Ratificar "*ad referendum*" do Conselho de Administração, os termos da Resolução nº 002, de 16/1/2007, que estendeu a concessão dos benefícios sociais e vantagens, atribuídos aos demais empregados do quadro efetivo da empresa, aos Diretores, Comissionados e Servidores cedidos à Companhia, nos seguintes termos:

BENEFÍCIO	REGULAMEN- TAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Férias	Artigos 129 da CLT	
Gratificação de Férias	Constituição Federal de 1988 - Art. 7, inciso XVII.	
13º Salário	Lei 4.090, de 13/7/62	
Auxílio Correção Estética por Acidente de Trabalho	PCS de 1/8/1991	
Complementação de Diárias Hospitalares por Acidente de Trabalho	PCS de 1/8/1991	
PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador	Lei nº 6.321/76 e Acordo Coletivo de Trabalho vigente.	
Assistência Médica UNIMED	Acordo Coletivo de Trabalho vigente.	Percentual de pagamento da co-participação e mensalidade fixado no ACT.
Assistência Odontológica	Acordo Coletivo de Trabalho vigente.	Percentual de pagamento da mensalidade fixado no ACT.

- 2) Esta Resolução produzirá os seus efeitos a partir do dia 1º de setembro de 2007, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.
- 3) Determinar à Diretoria Administrativa as providências decorrentes desta decisão.

WALMOR PAULO DE LUCA
Presidente do Conselho de Administração

NF 34.402



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL
COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA



AVISO DE PUBLICAÇÃO

Extrato do Contrato nº 096/2007, referente Dispensa de Licitação nº 021/2007

Objeto: Locação de 01 (uma) sala comercial para o funcionamento do escritório local da CIDASC no município de Itaipópolis - SC

Valor mensal: R\$ 547,60 (quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos)

Prazo de vigência: de 07/08/2007 à 06/08/2008

Data da Assinatura: 07 de agosto de 2007

Locador: Sindicato Rural de Itaipópolis - SC

Locatário: Cia Integrada de Des. Agrícola de SC - CIDASC

Florianópolis, 29 de agosto de 2007.

Edson Henrique Veran - Presidente

DEMP 26125/072

SC PARCERIAS S/A



EXTRATO DO CONTRATO Nº 0004/2007-SC PARCERIAS

CONTRATANTE: Empresa SC Parcerias S/A.
CONTRATADO: Berkana Prestação de Serviços e Comércio Ltda.

OBJETO: Reforma do prédio sito à Rua Rui Barbosa, 708 - Bairro Agrônoma em Florianópolis - para Implementação da Incubadora de Desenvolvimento de Software de Entretenimento e M-GOV, com fornecimento de mão-de-obra caracterizada por consertos, adequações, substituições e construções.

VIGÊNCIA: este contrato tem sua vigência a partir da emissão da ordem de serviço e a execução dos serviços será de 30 dias consecutivos.

VALOR GLOBAL: R\$ 66.121,67 (sessenta e seis mil, cento e vinte e um reais e sessenta e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa deste contrato correrá a conta da Fonte 508 - Projeto 05.

ASSINADO POR: Alair Francisco Tissot, Diretor Presidente da empresa SC Parcerias, Glauco José Corte Filho, Diretor Administrativo-Financeiro, Domingos Marques Júnior, Sócio Proprietário da empresa Berkana Prestação de Serviços e Comércio Ltda e Marlene de Souza, Sôcia Proprietária da empresa Berkana Prestação de Serviços e Comércio Ltda.
Florianópolis, 28 de agosto de 2007.

CONCURSOS E LICITAÇÕES

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

AVISO DE RETIFICAÇÃO nº 01 - Pregão Presencial nº 0080/2007

A Secretaria de Estado da Administração - SEA, torna público a Retificação do(a) Pregão Presencial nº 0080/2007, como segue: O Edital e Anexo foram alterados. O novo Edital e Anexo estão disponíveis no site www.sea.sc.gov.br. Data de entrega dos envelopes: até às 13:45 horas do dia 14 de setembro de 2007. Data de abertura da Sessão: a partir das 14:00 horas do dia 14 de setembro de 2007. Informações e esclarecimentos serão prestados pela Gerência de Licitações - GELIC, Rodovia SC 401 - Km 5,4600, 1º andar, Saco Grande - Florianópolis/SC, de segunda a sexta-feira das 13:00h às 19:00h, ou fax (48) 3221-8615 e e-mail gelic@sea.sc.gov.br.

PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Administração - SEA comunica a prorrogação das datas de entrega e abertura dos envelopes, da seguinte licitação:

PREGÃO PRESENCIAL nº 0089/2007 - menor preço por lote.

Objeto: Equipamentos de informática.

Entrega dos envelopes: até as 13:45 horas do dia 12/09/2007.

Abertura da Sessão: a partir das 14:00 horas do dia 12/09/2007.

Informações e cópia do Edital: Rod. SC 401, Km 5, nº 4.600, Bloco 2, DGMS/GELIC, Saco Grande, Cep: 88.032 - 000, Florianópolis-SC, no horário das 13:00 às 19:00, em dias úteis.

Fax: (048) 221-8619 **Site:** www.sea.sc.gov.br **e-mail:** gelic@sea.sc.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SUSTENTÁVEL PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA EMPRESA CATARINENSE - PRODEC

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/06, que entre si fazem o Estado de Santa Catarina, por meio das Secretarias de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável e da Fazenda e a empresa ANDRITZ SEPARATION INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE FILTRAÇÃO LTDA., CNPJ/MF 80.460.835/0001-63, estabelecida na Rua Progresso, 450, Texto Alto, no município de Joinville (SC). **OBJETIVO:** Retificação. Onde se lê "processo nº PRODEC - 361/05, protocolado sob nº SPGP/0581/054, de 26 de abril de 2005" leia-se "processo nº PRODEC - 360/05, protocolado sob nº SPGP/555/053, de 19 de abril de 2005"; Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato ora aditado. Florianópolis, 20 de julho de 2007.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: Jean Jackson Kuhlmann, Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, e Sergio Rodrigues Alves, Secretário de Estado da Fazenda, e pela CONTRATADA: Luis Mário Bordini, Sócio-Administrador.

DEMP 26125/072

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/07

A Pregoeira da Secretaria de Estado da Educação, designada pela portaria nº 1658, de 12/09/03, publicada no Diário Oficial do Estado de 16/09/03, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às 14:00 horas do dia 12/09/07, no Edifício da Secretaria, situado na Rua Antônio Luz, 111- 11º andar, sala 1105- Centro- Fpolis - SC, estará reunida licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **MENOR PREÇO**, por item cujo objeto é a **Aquisição de materiais eletrodomésticos para cozinha visando atender as Unidades Escolares contempladas com o Projeto Ambiental**. O certame licitatório será regido pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e Decreto nº 4777, de 11/10/06, e demais legislação correlata, aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações. Os interessados poderão examinar ou retirar o edital no site WWW.SED.RCT-SC.BR, ou a Rua Antônio Luz, 111 - centro - Fpolis - 11º andar. Maiores informações poderão ser obtidas por meio dos telefones 32216126 ou 32216125.

Florianópolis, 28 de Agosto de 2007.

JOVITA C.B.SEIBT
PREGOEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão nº 048/2007

A Pregoeira da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, comunica que o Pregão nº 048/07, cujo objeto é a Aquisição de materiais diversos para horta visando atender as Unidades Escolares contempladas com o Projeto Ambiental.

Vencedora: AÇORES DISTRIBUIDORA LTDA - ME

- Item(ns) - 1 - Valor Total - R\$ 7.711,20 (Sete mil, setecentos e onze reais e vinte centavos) -
 - Item(ns) - 4 - Valor Total - R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais)
 - Item(ns) - 5 - Valor Total - R\$ 8.848,00 (Oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais)
 - Item(ns) - 6 - Valor Total - R\$ 2.707,60 (Dois mil, setecentos e sete reais e sessenta centavos)
 - Item(ns) - 8 - Valor Total - R\$ 40.110,00 (Quarenta mil, cento e dez reais)
- Valor Total: R\$ 59.726,80** (Cinquenta e nove mil, setecentos e vinte e seis reais e oitenta centavos)

Vencedora: VIDA IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA -

- Item(ns) - 2 - Valor Total - R\$ 10.897,60 (Dez mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)
 - Item(ns) - 3 - Valor Total - R\$ 19.208,00 (Dezenove mil, duzentos e oito reais)
 - Item(ns) - 7 - Valor Total - R\$ 14.078,40 (Quatorze mil, setenta e oito reais e quarenta centavos)
- Valor Total: R\$ 44.184,00** (Quarenta e quatro mil, cento e oitenta e quatro reais)

Valor Total Adjudicado: R\$ 103.910,80 (Cento e três mil, novecentos e dez reais e oitenta centavos).

Florianópolis, 28 de Agosto de 2007.

Jovita C. B. Seibt
Pregoeira

Secretaria de Estado da Saúde - SES



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1443/07

PSUS 7295/057

OBJETO: Credenciamento para prestação de serviços Médico-Hospitalares nas especialidades de: Clínica Médica, Cirurgia Obstétrica e Pediátrica, e Atendimento de Urgência/Emergência aos usuários do SUS no município de URUBICI/SC.
Em substituição ao Hospital de Caridade e Maternidade São José CNPJ 86.517.638/0001-10 Credenciamento pelo extinto INAMPS, em decorrência do mesmo ter alterado seu CNPJ e sua Razão Social.

PRESTADOR: ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA SÃO JOSÉ DE URUBICI HOSPITAL SÃO JOSÉ DE URUBICI

VALOR: Conforme o tipo de procedimento executado aos usuários do SUS e valores contemplados nas Tabelas Descritivas de Procedimentos do SIA e SIH/SUS.

JUSTIFICATIVA: Credenciamento para prestação de serviços remunerada pela Tabela Única de Valores definida pelo MS (Inexigibilidade de Licitação). Artigo 25, da Lei 8.666/93 de 21.06.93.

Florianópolis, 09 de Agosto de 2007

Dr. Luiz Eduardo ChereM
Secretário De Estado Da Saúde

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 011/2007/SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e com base na Lei Complementar nº 260 de 22/01/2004, regulamentada pelo Decreto nº 1545 de 16/03/2004, torna público que estão abertas as inscrições do Processo Seletivo Simplificado de contratação de pessoal, por prazo determinado, para as Gerência de Saúde da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Criciúma, para atuar no SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O processo seletivo simplificado será regido pelo presente Edital, coordenado pela Comissão do Processo Seletivo, designada pelo Secretário de Estado da Saúde.
- 1.2 A seleção dos candidatos será publicada em Diário Oficial do Estado e consistirá no somatório de pontos da contagem de títulos e da experiência comprovada.
- 1.3 O processo seletivo simplificado destina-se à seleção de profissionais para contratação temporária pelo período de doze meses, podendo ser prorrogada por uma única vez, pelo mesmo prazo.
- 1.4 O chamamento dos candidatos obedecerá a ordem decrescente de classificação.
- 1.5 O Contrato por prazo determinado extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa da administração pública; e
- III - por iniciativa do contratado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

2. DA INSCRIÇÃO

- 2.1 As inscrições serão recebidas no dia 13 de setembro de 2007, das 9 às 12h e 14 às 18h, na sede da Gerência de Saúde da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Criciúma.
- 2.2 No ato da inscrição o candidato deverá informar dados pessoais e fornecer cópias dos documentos a seguir:

- Carteira de Identidade;
- Cartão do CPF;
- Título de Eleitor e comprovante da última votação (primeiro e segundo turno);
- Certificado de Reservista;
- Curriculum vitae documentado;
- Certidão de Nascimento dos Filhos (caso houver).

3 DAS VAGAS

3.1. Serão oferecidas, de acordo com a escolaridade, as seguintes vagas:

Para Criciúma

Nível de Segundo Grau / Ensino Médio:

Função	Nº Vagas	Carga Hs	Remuneração (R\$)
Técnico em Atividades Administrativas	01	40	900,00

OBS.: Acrescenta-se ainda como vantagem complementar de auxílio alimentação o valor diário de R\$ 6,00 (seis reais), não ultrapassando ao valor mensal de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais).

O processo de chamamento e admissão dos candidatos aprovados neste processo seletivo dar-se-á de acordo com a necessidade do serviço público.

3.2 A atribuição de cada função é a constante no anexo I.

4 DO PROCESSO SELETIVO

4.1. O Processo Seletivo dar-se-á mediante somatório de pontos da contagem de títulos e da experiência comprovada, os quais deverão constar ao curriculum vitae de forma detalhada com a identificação dos títulos e especialmente do conteúdo e da carga horária dos cursos de aperfeiçoamento.

4.2. Para contagem de títulos e experiência comprovada na área de atuação serão considerados apenas os descritos no anexo II, devendo os candidatos apresentarem os documentos comprobatórios a estes.

5 CLASSIFICAÇÃO

- 5.1 A classificação final dos candidatos consistirá no somatório de pontos da contagem de títulos e da experiência comprovada.
- 5.2 Os candidatos classificados serão chamados obedecendo à ordem decrescente de pontos.
- 5.3 Na classificação final, entre candidatos com igual número de pontuação, serão fatores de desempate:

- maior pontuação na prova de títulos;
- menor idade;
- maior número de filhos menores de 14 (quatorze) anos.

6 DA CONTRATAÇÃO

- A contratação e o exercício da função dependerá da comprovação dos seguintes requisitos básicos:
- classificação no processo seletivo simplificado;
- idade mínima de 18 (dezoito) anos completados até a data da contratação;
- aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral.
- estar em regularidade com a Justiça Eleitoral e com o Serviço Militar;
- escolaridade em conformidade com a habilitação exigida;
- comprovante de inscrição no PIS - PASEP;
- comprovante de quitação da anuidade do respectivo Conselho Profissional, se houver.
- conta corrente individual do BESC;
- declaração de Bens e Valores;
- declaração de não acúmulo de cargo (não possuir nenhum vínculo empregatício com Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios bem como com suas subsidiárias e controladas, na condição de ativo ou inativo).

7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 As habilitações necessárias ao exercício das funções objeto deste processo seletivo simplificado são as constantes no anexo III.
- 7.2 A homologação do resultado será publicada no Diário Oficial do Estado.
- 7.3 A não observância dos prazos e a inexistência das informações ou a constatação, mesmo que posterior, de irregularidades nos documentos, eliminarão o candidato do processo seletivo.
- 7.4 Os candidatos serão contratados em regime administrativo, ficando vinculado ao Regime Geral da Previdência Social;
- 7.5 Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidas pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado e Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde.
- 7.6 Fica o responsável pela Coordenação da Comissão autorizado a convocar outros servidores e assessoria técnica para participar da operacionalização deste processo seletivo.
- 7.7 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir questões oriundas do presente processo seletivo.
- 7.8 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO CHEREM
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I

Função	Atribuições
Técnico em Atividades Administrativas	Operar sistemas de radiocomunicação e realizar controle operacional de uma frota de veículos de emergência; Possuir conhecimento em informática necessários à execução de programas, planilhas e atividades afins; Possuir equilíbrio emocional e autocontrole, disposição para cumprir ações orientadas e capacidade de trabalhar em equipe.

ANEXO II

Nível de Segundo Grau / Ensino Médio.
Técnico em Atividades Administrativas

TÍTULOS	PONTUAÇÃO	VALOR MÁXIMO
1. Cursos:		
1.1 Curso em área administrativa	0,4 por curso	2,0

1.2 Curso em Windows avançado	1,0	1,0
1.3 Curso em Office avançado	1,0	1,0
1.4 Curso em programação (informática)	1,0	1,0
1.5 Curso em Linux	1,0	1,0
1.6 Cursos em programação (informática)	1,0	1,0
2. Experiência como rádio operador	1 ponto por ano	3,0
TOTAL MÁXIMO DE PONTUAÇÃO		10,0

Obs.: Na Avaliação de Títulos somente serão reconhecidos como documentos válidos aqueles que atendam os seguintes critérios:

Especialização: Certificado emitido por instituição médico-hospitalar ou de ensino devidamente reconhecida pelo Conselho Nacional de Residência Médica - CNRM, pelo MEC ou pelas Secretarias de Saúde ou de Educação, devendo o curso ter sido realizado de acordo com a Resolução do CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, descrevendo se esta foi concluída ou está em curso, com no mínimo 1,5 anos completos..

Experiência prévia em serviços de urgência ou medicina intensiva. Certificado emitido por instituição médico-hospitalar ou de pré-hospitalar devidamente reconhecida pelas Secretarias de Saúde ou pelos Conselhos Regionais de Medicina e Enfermagem, descrevendo o período de atuação e assinado pelo Diretor Enfermeiro da instituição.

Experiência prévia em serviços de Pré Hospitalar Privado: Certificado emitido por instituição de atendimento pré-hospitalar devidamente reconhecida pelas Secretarias de Saúde ou Conselho Regional de Medicina, descrevendo o período de atuação e assinado pelo Diretor Enfermeiro.

Experiência prévia em serviços de Pré Hospitalar Público: Certificado emitido por instituição de atendimento pré-hospitalar pública, descrevendo o período de atuação e assinado pelo Diretor Enfermeiro.

Experiência prévia em Serviços SAMU: Certificado emitido por instituição de atendimento pré-hospitalar pública, descrevendo o período de atuação e assinado pelo Diretor Enfermeiro.

ACLS - Suporte Avançado de Vida em Cardiologia: Certificado emitido pela Sociedade Interamericana de Cardiologia e/ou instituições filiadas, com carga horária mínima de 16 horas.

PALS - Suporte Avançado de Vida em Pediatria: Certificado emitido pela Sociedade Interamericana de Cardiologia e/ou instituições filiadas, com carga horária mínima de 16 horas.

PHTLS - Suporte de Vida no Trauma em Pré - Hospitalar: Certificado emitido por instituição enfermeiro-hospitalar, de treinamento ou de ensino, com carga horária mínima de 16 horas.

BLS - Suporte Básico de Vida: Certificado emitido por instituição médico-hospitalar, de treinamento ou de ensino, com carga horária mínima de 8 horas.

Experiência: Declaração emitida por instituição onde atuou e assinada pelo Diretor Técnico Atual da Instituição (ou seu representante legal), explicitando a função e o período de atuação.

Cursos de atualização na área de urgência / emergência com carga horária igual ou maior que 20 horas: Certificado emitido por instituição enfermeiro-hospitalar, de treinamento ou de ensino, com carga horária mínima de 30 horas.

ANEXO III

Função	Habilitação
Técnico em Atividades Administrativas	- Conclusão do Curso de Ensino Médio; - Curso de habilitação em Windows e Office; e - Experiência mínima como rádio operador.

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 012/2007/SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e com base na Lei Complementar nº 260 de 22/01/2004, regulamentada pelo Decreto nº 1545 de 16/03/2004, torna público que estão abertas as inscrições do Processo Seletivo

Simplificado de contratação de pessoal, por prazo determinado, para as Gerências de Saúde da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Curitiba, para atuar no SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo simplificado será regido pelo presente Edital, coordenado pela Comissão do Processo Seletivo, designada pelo Secretário de Estado da Saúde.

1.2 A seleção dos candidatos será publicada em Diário Oficial do Estado e consistirá no somatório de pontos da contagem de títulos e da experiência comprovada.

1.3 O processo seletivo simplificado destina-se à seleção de profissionais para contratação temporária pelo período de doze meses, podendo ser prorrogada por uma única vez, pelo mesmo prazo.

1.4 O chamamento dos candidatos obedecerá a ordem decrescente de classificação.

1.5 O Contrato por prazo determinado extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da administração pública; e

III - por iniciativa do contratado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

2 DA INSCRIÇÃO

2.1 As inscrições serão recebidas no dia 13 de setembro de 2007, das 9 às 12h e 14 às 18h, na sede da Gerência de Saúde da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Curitiba.

2.2 No ato da inscrição o candidato deverá informar dados pessoais e fornecer cópias dos documentos a seguir:

- Carteira de Identidade;
- Cartão do CPF;
- Título de Eleitor e comprovante da última votação (primeiro e segundo turno);
- Certificado de Reservista;
- Curriculum vitae documentado;
- Certidão de Nascimento dos Filhos (caso houver);
- Cédula Identidade do respectivo Conselho.

3 DAS VAGAS

3.1 Serão oferecidas, de acordo com a escolaridade, as seguintes vagas:

Nível Superior

Função	Nº Vagas	Carga Hs	Remuneração (RS)
Enfermeiro	01	40	1.200,00

OBS.: Acrescenta-se ainda como vantagem complementar de auxílio alimentação o valor diário de R\$ 6,00 (seis reais), não ultrapassando ao valor mensal de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais).

O processo de chamamento e admissão dos candidatos aprovados neste processo seletivo dar-se-á de acordo com a necessidade do serviço público.

3.2 A atribuição de cada função é a constante no anexo I.

4 DO PROCESSO SELETIVO

4.1. O Processo Seletivo dar-se-á mediante somatório de pontos da contagem de títulos e da experiência comprovada, os quais deverão constar ao curriculum vitae de forma detalhada com a identificação dos títulos e especialmente do conteúdo e da carga horária dos cursos de aperfeiçoamento.

4.2. Para contagem de títulos e experiência comprovada na área de atuação serão considerados apenas os descritos no anexo II, devendo os candidatos apresentarem os documentos comprobatórios a estes.

5 CLASSIFICAÇÃO

5.1 A classificação final dos candidatos consistirá no somatório de pontos da contagem de títulos e da experiência comprovada.

5.2 Os candidatos classificados serão chamados obedecendo à ordem decrescente de pontos.

5.3 Na classificação final, entre candidatos com igual número de pontuação, serão fatores de desempate:

- maior pontuação na prova de títulos;
- menor idade;
- maior número de filhos menores de 14 (quatorze) anos.

6 DA CONTRATAÇÃO

A contratação e o exercício da função dependerá da comprovação dos seguintes requisitos básicos:

- classificação no processo seletivo simplificado;
- idade mínima de 18 (dezoito) anos completados até a data da contratação;
- aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral.
- estar em regularidade com a Justiça Eleitoral e com o Serviço Militar;
- escolaridade em conformidade com a habilitação exigida;
- comprovante de inscrição no PIS - PASEP;
- comprovante de quitação da anuidade do respectivo Conselho Profissional, se houver.

- conta corrente individual do BESC;

- declaração de Bens e Valores;

- declaração de não acúmulo de cargo (não possuir nenhum vínculo empregatício com Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios bem como com suas subsidiárias e controladas, na condição de ativo ou inativo).

7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 As habilitações necessárias ao exercício das funções objeto deste processo seletivo simplificado são as constantes no anexo III.

7.2 A homologação do resultado será publicada no Diário Oficial do Estado.

7.3 A não observância dos prazos e a inexistência das informações ou a constatação, mesmo que posterior, de irregularidades nos documentos, eliminarão o candidato do processo seletivo.

7.4 Os candidatos serão contratados em regime administrativo, ficando vinculado ao Regime Geral da Previdência Social;

7.5 Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidas pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado e Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde.

7.6 Fica o responsável pela Coordenação da Comissão autorizado a convocar outros servidores e assessoria técnica para participar da operacionalização deste processo seletivo.

7.7 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir questões oriundas do presente processo seletivo.

7.8 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO CHEREM
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I

Função	Atribuições
Enfermeiro	Desenvolver ações da área de enfermagem no atendimento pré-hospitalar móvel, além das ações assistenciais, e prestar serviços administrativos e operacionais em sistemas de atendimento pré-hospitalar.

ANEXO II

Nível Superior

Enfermeiro

TÍTULOS	PONTUAÇÃO	VALOR MÁXIMO
1. Especialização		
1.1 Urgência/emergência		
1.2 Obstetrícia		
1.3 Pediatria	3,0	3,0
1.4 Enfermeiro-cirúrgica		
1.5 Cardiologia		
1.6 Pneumologia		
1.7 Terapia Intensiva		
1.8 Outras especializações	1,3	1,3
2. Cursos (concluídos a partir de 1999):		
2.1 ACLS	0,3	0,3
2.2 PHTLS	0,3	0,3
2.3 PALS	0,3	0,3
2.4 Cursos de atendimento de urgências com carga mínima de 20 horas	0,1 por curso	0,3
3. Tempo de Serviço em SAMU ou Serviço Público de Atendimento de Urgência Pré-Hospitalar (anos completos)	0,2 pontos por ano	2

4. Tempo de Serviço em Empresa de Atendimento Médico Pré-hospitalar (UTI Móvel): (anos completos)	0,1 ponto por ano	1
5. Atividade técnica em urgência/emergência hospitalar (anos completos)	0,1 ponto por ano	1
6. Atividade gestora em área de urgência/emergência (anos completos)	0,1 pontos por ano	0,5
TOTAL MÁXIMO DE PONTUAÇÃO		10,0

Obs.: Na Avaliação de Títulos somente serão reconhecidos como documentos válidos aqueles que atendam os seguintes critérios:

Especialização: Certificado emitido por instituição médico-hospitalar ou de ensino devidamente reconhecida pelo Conselho Nacional de Residência Médica - CNRM, pelo MEC ou pelas Secretarias de Saúde ou de Educação, devendo o curso ter sido realizado de acordo com a Resolução do CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, descrevendo se esta foi concluída ou está em curso, com no mínimo 1,5 anos completos.

Experiência prévia em serviços de urgência ou medicina intensiva. Certificado emitido por instituição médico-hospitalar ou de pré-hospitalar devidamente reconhecida pelas Secretarias de Saúde ou pelos Conselhos Regionais de Medicina e Enfermagem, descrevendo o período de atuação e assinado pelo Diretor Enfermeiro da instituição.

Experiência prévia em serviços de Pré Hospitalar Privado: Certificado emitido por instituição de atendimento pré-hospitalar devidamente reconhecida pelas Secretarias de Saúde ou Conselho Regional de Medicina, descrevendo o período de atuação e assinado pelo Diretor Enfermeiro.

Experiência prévia em serviços de Pré Hospitalar Público: Certificado emitido por instituição de atendimento pré-hospitalar pública, descrevendo o período de atuação e assinado pelo Diretor Enfermeiro.

Experiência prévia em Serviços SAMU: Certificado emitido por instituição de atendimento pré-hospitalar pública, descrevendo o período de atuação e assinado pelo Diretor Enfermeiro.

ACLS - Suporte Avançado de Vida em Cardiologia: Certificado emitido pela Sociedade Interamericana de Cardiologia e/ou instituições filiadas, com carga horária mínima de 16 horas.

PALS - Suporte Avançado de Vida em Pediatria: Certificado emitido pela Sociedade Interamericana de Cardiologia e/ou instituições filiadas, com carga horária mínima de 16 horas.

PHTLS - Suporte de Vida no Trauma em Pré - Hospitalar: Certificado emitido por instituição enfermeiro-hospitalar, de treinamento ou de ensino, com carga horária mínima de 16 horas.

BLS - Suporte Básico de Vida: Certificado emitido por instituição médico-hospitalar, de treinamento ou de ensino, com carga horária mínima de 8 horas.

Experiência: Declaração emitida por instituição onde atuou e assinada pelo Diretor Técnico Atual da instituição (ou seu representante legal), explicitando a função e o período de atuação.

Cursos de atualização na área de urgência / emergência com carga horária igual ou maior que 20 horas: Certificado emitido por instituição enfermeiro-hospitalar, de treinamento ou de ensino, com carga horária mínima de 30 horas.

ANEXO III

Função	Habilitação
Enfermeiro	- Conclusão do curso de nível superior titular do diploma de Enfermeiro, devidamente registrado no Conselho;

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 013/2007/SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e com base na Lei Complementar nº 260 de 22/01/2004, regulamentada pelo Decreto nº 1545 de 16/03/2004, torna público que estão abertas as inscrições do Processo Seletivo Simplificado de contratação de pessoal, por prazo determinado,

para a Gerência de Saúde da Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional de Rio do Sul, para atuar no SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo simplificado será regido pelo presente Edital, coordenado pela Comissão do Processo Seletivo, designada pelo Secretário de Estado da Saúde.

1.2 A seleção dos candidatos será publicada em Diário Oficial do Estado e consistirá no somatório de pontos da contagem de títulos e da experiência comprovada.

1.3 O processo seletivo simplificado destina-se à seleção de profissionais para contratação temporária pelo período de doze meses, podendo ser prorrogada por uma única vez, pelo mesmo prazo.

1.4 O chamamento dos candidatos obedecerá a ordem decrescente de classificação.

1.5 O Contrato por prazo determinado extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da administração pública; e

III - por iniciativa do contratado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

2 DA INSCRIÇÃO

2.1 As inscrições serão recebidas no dia 13 de setembro de 2007, das 9 às 12h e 14 às 18h, na sede da Gerência de Saúde da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Rio do Sul.

2.2 No ato da inscrição o candidato deverá informar dados pessoais e fornecer cópias dos documentos a seguir:

- Carteira de Identidade;
- Cartão do CPF;
- Título de Eleitor e comprovante da última votação (primeiro e segundo turno);
- Certificado de Reservista;
- Curriculum vitae documentado;
- Cédula de Identidade do respectivo Conselho

3 DAS VAGAS

3.1. Serão oferecidas, de acordo com a escolaridade, as seguintes vagas:

Para Rio do Sul

Nível Superior

Função	Nº Vagas	Carga Hs	Remuneração (RS)
Enfermeiro	01	40	1.200,00

OBS.: Acrescenta-se ainda como vantagem complementar de auxílio alimentação o valor diário de R\$ 6,00 (seis reais), não ultrapassando ao valor mensal de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais).

O processo de chamamento e admissão dos candidatos aprovados neste processo seletivo dar-se-á de acordo com a necessidade do serviço público.

3.2 A atribuição da função é a constante no anexo I.

4 DO PROCESSO SELETIVO

4.1. O Processo Seletivo dar-se-á mediante somatório de pontos da contagem de títulos e da experiência comprovada, os quais deverão constar ao curriculum vitae de forma detalhada com a identificação dos títulos e especialmente do conteúdo e da carga horária dos cursos de aperfeiçoamento.

4.2. Para contagem de títulos e experiência comprovada na área de atuação serão considerados apenas os descritos no anexo II, devendo os candidatos apresentarem os documentos comprobatórios a estes.

5 CLASSIFICAÇÃO

5.1 A classificação final dos candidatos consistirá no somatório de pontos da contagem de títulos e da experiência comprovada.

5.2 Os candidatos classificados serão chamados obedecendo à ordem decrescente de pontos.

5.3 Na classificação final, entre candidatos com igual número de pontuação, serão fatores de desempate:

- maior idade;
- maior número de filhos menores de 14 (quatorze) anos;
- maior pontuação na prova de títulos.

6 DA CONTRATAÇÃO

A contratação e o exercício da função dependerá da comprovação dos seguintes requisitos básicos:

- classificação no processo seletivo simplificado;
- idade mínima de 18 (dezoito) anos completados até a data da contratação;

- aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral.

- estar em regularidade com a Justiça Eleitoral e com o Serviço Militar;

- escolaridade em conformidade com a habilitação exigida;

- comprovante de inscrição no PIS - PASEP;

- comprovante de quitação da anuidade do respectivo Conselho Profissional, se houver.

- conta corrente individual do BESC;

- declaração de Bens e Valores;

- declaração de não acúmulo de cargo (não possuir nenhum vínculo empregatício com Administração Direta ou Indireta da

União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios bem como com suas subsidiárias e controladas, na condição de ativo ou inativo).

7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 As habilitações necessárias ao exercício da função objeto deste processo seletivo simplificado são as constantes no anexo III.

7.2 A homologação do resultado será publicada no Diário Oficial do Estado.

7.3 A não observância dos prazos e a inexistência das informações ou a constatação, mesmo que posterior, de irregularidades nos documentos, eliminarão o candidato do processo seletivo.

7.4 Os candidatos serão contratados em regime administrativo, ficando vinculado ao Regime Geral da Previdência Social;

7.5 Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidas pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado e Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde.

7.6 Fica o responsável pela Coordenação da Comissão autorizado a convocar outros servidores e assessoria técnica para participar da operacionalização deste processo seletivo.

7.7 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir questões oriundas do presente processo seletivo.

7.8 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO CHEREM
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I

Função	Atribuições
Enfermeiro	Desenvolver ações da área de enfermagem no atendimento pré-hospitalar móvel, além das ações assistenciais, e prestar serviços administrativos e operacionais em sistemas de atendimento pré-hospitalar.

ANEXO II

TÍTULOS	PONTUAÇÃO	VALOR MÁXIMO
1. Especialização		
1.1 Urgência/emergência		
1.2 Obstetricia		
1.3 Pediatria		
1.4 Enfermeiro-cirúrgica	3,0	3,0
1.5 Cardiologia		
1.6 Pneumologia		
1.7 Terapia Intensiva		
1.8 Outras especializações	1,3	1,3
2. Cursos (concluídos a partir de 1999):		
2.1 ACLS	0,3	0,3
2.2 PHTLS	0,3	0,3
2.3 PALS	0,3	0,3
2.4 Cursos de atendimento de urgências com carga mínima de 20 horas	0,1 por curso	0,3
3. Tempo de Serviço em SAMU ou Serviço Público de Atendimento de Urgência Pré-Hospitalar (anos completos)	0,2 pontos por ano	2
4. Tempo de Serviço em Empresa de Atendimento Médico Pré-hospitalar (UTI Móvel): (anos completos)	0,1 ponto por ano	1

5. Atividade técnica em urgência/emergência hospitalar (anos completos)	0,1 ponto por ano	1
6. Atividade gestora em área de urgência/emergência (anos completos)	0,1 pontos por ano	0,5
TOTAL MÁXIMO DE PONTUAÇÃO		10,0

Obs.: Na Avaliação de Títulos somente serão reconhecidos como documentos válidos aqueles que atendam os seguintes critérios:

Especialização: Certificado emitido por instituição médico-hospitalar ou de ensino devidamente reconhecida pelo Conselho Nacional de Residência Médica - CNRM, pelo MEC ou pelas Secretarias de Saúde ou de Educação, devendo o curso ter sido realizado de acordo com a Resolução do CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, descrevendo se esta foi concluída ou está em curso, com no mínimo 1,5 anos completos.

Experiência prévia em serviços de urgência ou medicina intensiva. Certificado emitido por instituição médico-hospitalar ou de pré-hospitalar devidamente reconhecida pelas Secretarias de Saúde ou pelos Conselhos Regionais de Medicina e Enfermagem, descrevendo o período de atuação e assinado pelo Diretor Enfermeiro da instituição.

Experiência prévia em serviços de Pré Hospitalar Privado: Certificado emitido por instituição de atendimento pré-hospitalar devidamente reconhecida pelas Secretarias de Saúde ou Conselho Regional de Medicina, descrevendo o período de atuação e assinado pelo Diretor Enfermeiro.

Experiência prévia em serviços de Pré Hospitalar Público: Certificado emitido por instituição de atendimento pré-hospitalar pública, descrevendo o período de atuação e assinado pelo Diretor Enfermeiro.

Experiência prévia em Serviços SAMU: Certificado emitido por instituição de atendimento pré-hospitalar pública, descrevendo o período de atuação e assinado pelo Diretor Enfermeiro.

ACLS - Suporte Avançado de Vida em Cardiologia: Certificado emitido pela Sociedade Interamericana de Cardiologia e/ou instituições filiadas, com carga horária mínima de 16 horas.

PALS - Suporte Avançado de Vida em Pediatria: Certificado emitido pela Sociedade Interamericana de Cardiologia e/ou instituições filiadas, com carga horária mínima de 16 horas.

PHTLS - Suporte de Vida no Trauma em Pré - Hospitalar: Certificado emitido por instituição enfermeiro-hospitalar, de treinamento ou de ensino, com carga horária mínima de 16 horas.

BLS - Suporte Básico de Vida: Certificado emitido por instituição médico-hospitalar, de treinamento ou de ensino, com carga horária mínima de 8 horas.

Experiência: Declaração emitida por instituição onde atuou e assinada pelo Diretor Técnico Atual da Instituição (ou seu representante legal), explicitando a função e o período de atuação.

Cursos de atualização na área de urgência / emergência com carga horária igual ou maior que 20 horas: Certificado emitido por instituição enfermeiro-hospitalar, de treinamento ou de ensino, com carga horária mínima de 30 horas.

ANEXO III

Função	Habilitação
Enfermeiro	- Conclusão do curso de nível superior titular do diploma de Enfermeiro, devidamente registrado no Conselho;

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 014/2007/SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e com base na Lei Complementar nº 260 de 22/01/2004, regulamentada pelo Decreto nº 1545 de 16/03/2004, torna público que estão abertas as inscrições do Processo Seletivo Simplificado de contratação de pessoal, por prazo determinado, para a Gerência de Saúde da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Chapecó, para atuar no SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo simplificado será regido pelo presente

Edital, coordenado pela Comissão do Processo Seletivo, designada pelo Secretário de Estado da Saúde.

1.2 A seleção dos candidatos será publicada em Diário Oficial do Estado e consistirá no somatório de pontos da contagem de títulos e da experiência comprovada.

1.3 O processo seletivo simplificado destina-se à seleção de profissionais para contratação temporária pelo período de doze meses, podendo ser prorrogada por uma única vez, pelo mesmo prazo.

1.4 O chamamento dos candidatos obedecerá a ordem decrescente de classificação.

1.5 O Contrato por prazo determinado extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da administração pública; e

III - por iniciativa do contratado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

2 DA INSCRIÇÃO

2.1 A inscrição será recebida no dia 13 de setembro de 2007, das 9 às 12h e 14 às 18h, na sede da Gerência de Saúde da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Chapecó.

2.2 No ato da inscrição o candidato deverá informar dados pessoais e fornecer cópias dos documentos a seguir:

- Carteira de Identidade;
- Cartão do CPF;
- Título de Eleitor e comprovante da última votação (primeiro e segundo turno);
- Certificado de Reservista;
- Curriculum vitae documentado;
- Cédula de Identidade do respectivo Conselho;

3 DAS VAGAS

3.1 Serão oferecidas, de acordo com a escolaridade, as seguintes vagas:

Para Chapecó

Nível de Segundo Grau / Ensino Médio:

Função	Nº Vagas	Carga Hs	Remuneração (R\$)
Técnico em Enfermagem	01	40	900,00

Nível Superior

Função	Nº Vagas	Carga Hs	Remuneração (R\$)
Enfermeiro	01	40	1.200,00

OBS.: Acrescenta-se ainda como vantagem complementar de auxílio alimentação o valor diário de R\$ 6,00 (seis reais), não ultrapassando ao valor mensal de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais).

O processo de chamamento e admissão dos candidatos aprovados neste processo seletivo dar-se-á de acordo com a necessidade do serviço público.

3.2 A atribuição de cada função é a constante no anexo I.

4 DO PROCESSO SELETIVO

4.1. O Processo Seletivo dar-se-á mediante somatório de pontos da contagem de títulos e da experiência comprovada, os quais deverão constar ao curriculum vitae de forma detalhada com a identificação dos títulos e especialmente do conteúdo e da carga horária dos cursos de aperfeiçoamento.

4.2. Para contagem de títulos e experiência comprovada na área de atuação serão considerados apenas os descritos no anexo II, devendo os candidatos apresentarem os documentos comprobatórios a estes.

5 CLASSIFICAÇÃO

5.1 A classificação final dos candidatos consistirá no somatório de pontos da contagem de títulos e da experiência comprovada.

5.2 Os candidatos classificados serão chamados obedecendo à ordem decrescente de pontos.

5.3 Na classificação final, entre candidatos com igual número de pontuação, serão fatores de desempate:

- maior idade;
- maior número de filhos menores de 14 (quatorze) anos;
- maior pontuação na prova de títulos.

6 DA CONTRATAÇÃO

A contratação e o exercício da função dependerá da comprovação dos seguintes requisitos básicos:

- classificação no processo seletivo simplificado;
- idade mínima de 18 (dezoito) anos completados até a data da contratação;
- aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral.
- estar em regularidade com a Justiça Eleitoral e com o Serviço Militar;
- escolaridade em conformidade com a habilitação exigida;

- comprovante de inscrição no PIS - PASEP;

- comprovante de quitação da anuidade do respectivo Conselho Profissional, se houver.

- conta corrente individual do BESC;

- declaração de Bens e Valores;

- declaração de não acúmulo de cargo (não possuir nenhum vínculo empregatício com Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios bem como com suas subsidiárias e controladas, na condição de ativo ou inativo).

7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 As habilitações necessárias ao exercício das funções objeto deste processo seletivo simplificado são as constantes no anexo III.

7.2 A homologação do resultado será publicada no Diário Oficial do Estado.

7.3 A não observância dos prazos e a inexistência das informações ou a constatação, mesmo que posterior, de irregularidades nos documentos, eliminarão o candidato do processo seletivo.

7.4 Os candidatos serão contratados em regime administrativo, ficando vinculado ao Regime Geral da Previdência Social;

7.5 Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidas pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado e Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde.

7.6 Fica o responsável pela Coordenação da Comissão autorizado a convocar outros servidores e assessoria técnica para participar da operacionalização deste processo seletivo.

7.7 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir questões oriundas do presente processo seletivo.

7.8 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO CHEREM

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I

Função	Atribuições
Técnico em Enfermagem	Prestar atendimento telefônico às solicitações de auxílio de urgência provenientes da população, nas centrais de regulação médica, devendo anotar dados básicos sobre o chamado (localização, identificação do solicitante, natureza da ocorrência e prestar informações gerais) e demais atividades inerentes à função de técnico auxiliar de regulação médica.
Enfermeiro	Desenvolver ações da área de enfermagem no atendimento pré-hospitalar móvel, além das ações assistenciais, e prestar serviços administrativos e operacionais em sistemas de atendimento pré-hospitalar.

ANEXO II

Técnico em Enfermagem

TÍTULOS	PONTUAÇÃO	VALOR MÁXIMO
1. Cursos (concluídos a partir de 1999):		
1.1 Curso de capacitação SAMU	2,0	2,0
1.2 BLS	0,75	0,75
1.3 PHTLS	0,75	0,75
2. Cursos de urgências com carga mínima de 20 horas	0,5 por curso	1,5
3. Tempo de Serviço em SAMU (anos completos)	0,4 pontos por ano	2,0
4. Tempo de Serviço em Empresa de Atendimento Médico Pré-hospitalar (UTI Móvel), na atividade de motorista-socorrista: (anos completos)	0,1 ponto por ano	1,0

5. Tempo de Serviço em Corpo de Bombeiros ou Polícias, na atividade de motorista-socorrista na atividade pré-hospitalar: (anos completos)	0,2 ponto por ano	1,0
6. Atividade como auxiliar/técnico de enfermagem nos completos)	0,1 ponto por ano	0,5
7. Habilitação como instrutor em cursos de urgência/primeiros socorros	0,25 pontos por habilitação	0,5
TOTAL MÁXIMO DE PONTUAÇÃO		10,0

Nível Superior

Enfermeiro

TÍTULOS	PONTUAÇÃO	VALOR MÁXIMO
1. Especialização		
1.1 Urgência/emergência		
1.2 Obstetria		
1.3 Pediatria		
1.4 Enfermeiro-cirúrgica	3,0	3,0
1.5 Cardiologia		
1.6 Pneumologia		
1.7 Terapia Intensiva		
1.8 Outras especializações	1,3	1,3
2. Cursos (concluídos a partir de 1999):		
2.1 ACLS	0,3	0,3
2.2 PHTLS	0,3	0,3
2.3 PALS	0,3	0,3
2.4 Cursos de atendimento de urgências com carga mínima de 20 horas	0,1 por curso	0,3
3. Tempo de Serviço em SAMU ou Serviço Público de Atendimento de Urgência Pré-Hospitalar (anos completos)	0,2 pontos por ano	2
4. Tempo de Serviço em Empresa de Atendimento Médico Pré-hospitalar (UTI Móvel): (anos completos)	0,1 ponto por ano	1
5. Atividade técnica em urgência/emergência hospitalar (anos completos)	0,1 ponto por ano	1
6. Atividade gestora em área de urgência/emergência (anos completos)	0,1 pontos por ano	0,5
TOTAL MÁXIMO DE PONTUAÇÃO		10,0

Obs.: Na Avaliação de Títulos somente serão reconhecidos como documentos válidos aqueles que atendam os seguintes critérios:

Especialização: Certificado emitido por instituição médico-

hospitalar ou de ensino devidamente reconhecida pelo Conselho Nacional de Residência Médica - CNRM, pelo MEC ou pelas Secretarias de Saúde ou de Educação, devendo o curso ter sido realizado de acordo com a Resolução do CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, descrevendo se esta foi concluída ou está em curso, com no mínimo 1,5 anos completos.

Experiência prévia em serviços de urgência ou medicina intensiva. Certificado emitido por instituição médico-hospitalar ou de pré-hospitalar devidamente reconhecida pelas Secretarias de Saúde ou pelos Conselhos Regionais de Medicina e Enfermagem, descrevendo o período de atuação e assinado pelo Diretor Enfermeiro da instituição.

Experiência prévia em serviços de Pré Hospitalar Privado: Certificado emitido por instituição de atendimento pré-hospitalar devidamente reconhecida pelas Secretarias de Saúde ou Conselho Regional de Medicina, descrevendo o período de atuação e assinado pelo Diretor Enfermeiro.

Experiência prévia em serviços de Pré Hospitalar Público: Certificado emitido por instituição de atendimento pré-hospitalar pública, descrevendo o período de atuação e assinado pelo Diretor Enfermeiro.

Experiência prévia em Serviços SAMU: Certificado emitido por instituição de atendimento pré-hospitalar pública, descrevendo o período de atuação e assinado pelo Diretor Enfermeiro.

ACLS - Suporte Avançado de Vida em Cardiologia: Certificado emitido pela Sociedade Interamericana de Cardiologia e/ou instituições filiadas, com carga horária mínima de 16 horas.

PALS - Suporte Avançado de Vida em Pediatria: Certificado emitido pela Sociedade Interamericana de Cardiologia e/ou instituições filiadas, com carga horária mínima de 16 horas.

PHTLS - Suporte de Vida no Trauma em Pré - Hospitalar: Certificado emitido por instituição enfermeiro-hospitalar, de treinamento ou de ensino, com carga horária mínima de 16 horas.

BLS - Suporte Básico de Vida: Certificado emitido por instituição médico-hospitalar, de treinamento ou de ensino, com carga horária mínima de 8 horas.

Experiência: Declaração emitida por instituição onde atuou e assinada pelo Diretor Técnico Atual da Instituição (ou seu representante legal), explicitando a função e o período de atuação.

Cursos de atualização na área de urgência / emergência com carga horária igual ou maior que 20 horas: Certificado emitido por instituição enfermeiro-hospitalar, de treinamento ou de ensino, com carga horária mínima de 30 horas.

ANEXO III

Função	Habilitação
Técnico em Enfermagem	- Conclusão do Curso de Técnico em Enfermagem; - Experiência mínima comprovada de 02 (dois) anos como Técnico em Enfermagem.
Enfermeiro	- Conclusão do curso de nível superior titular do diploma de Enfermeiro, devidamente registrado no Conselho;

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 015/2007/SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e com base na Lei Complementar nº 260 de 22/01/2004, regulamentada pelo Decreto nº 1545 de 16/03/2004, torna público que estão abertas as inscrições do Processo Seletivo Simplificado de contratação de pessoal, por prazo determinado, para a Gerência de Saúde da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de São Joaquim, para atuar no SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo simplificado será regido pelo presente Edital, coordenado pela Comissão do Processo Seletivo, designada pela Secretária de Estado da Saúde.

1.2 A seleção dos candidatos será publicada em Diário Oficial do Estado e consistirá no somatório de pontos da contagem de títulos e da experiência comprovada.

1.3 O processo seletivo simplificado destina-se à seleção de profissionais para contratação temporária pelo período de doze meses, podendo ser prorrogada por uma única vez, pelo mesmo prazo.

1.4 O chamamento dos candidatos obedecerá a ordem decrescente de classificação.

1.5 O Contrato por prazo determinado extinguir-se-á sem direito a indenizações.

I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa da administração pública; e
III - por iniciativa do contratado; por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

2 DA INSCRIÇÃO

2.1 A inscrição será recebida no dia 13 de setembro de 2007, das 9 às 12h e 14 às 18h, na sede da Gerência de Saúde da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de São Joaquim.

2.2 No ato da inscrição o candidato deverá informar dados pessoais e somente será aceita a inscrição mediante cópia dos documentos a seguir:

- Carteira de Identidade;
- Cartão do CPF;
- Título de Eleitor e comprovante da última votação (primeiro e segundo turno);
- Certificado de Reservista;
- Curriculum vitae documentado;
- Cédula de Identidade do respectivo Conselho.

3 DAS VAGAS

3.1. Serão oferecidas, de acordo com a escolaridade, as seguintes vagas:

Nível Superior

Função	Nº Vagas	Carga Hs	Remuneração (RS)
Enfermeiro	01	40	1.200,00

OBS.: Acrescenta-se ainda como antagem complementar de auxílio alimentação o valor diário de R\$ 6,00 (seis reais), não ultrapassando ao valor mensal de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais).

O processo de chamamento e admissão dos candidatos aprovados neste processo seletivo dar-se-á de acordo com a necessidade do serviço público.

3.2 A atribuição de cada função é a constante no anexo I.

4 DO PROCESSO SELETIVO

4.1. O Processo Seletivo dar-se-á mediante somatório de pontos da contagem de títulos e da experiência comprovada, os quais deverão constar ao curriculum vitae de forma detalhada com a identificação dos títulos e especialmente do conteúdo e da carga horária dos cursos de aperfeiçoamento.

4.2. Para contagem de títulos e experiência comprovada na área de atuação serão considerados apenas os descritos no anexo II, devendo os candidatos apresentarem os documentos comprobatórios a estes.

5 CLASSIFICAÇÃO

5.1 A classificação final dos candidatos consistirá no somatório de pontos da contagem de títulos e da experiência comprovada.

5.2 Os candidatos classificados serão chamados obedecendo à ordem decrescente de pontos.

5.3 Na classificação final, entre candidatos com igual número de pontuação, serão fatores de desempate:

- maior idade;
- maior número de filhos menores de 14 (quatorze) anos;
- maior pontuação na prova de títulos.

6 DA CONTRATAÇÃO

A contratação e o exercício da função dependerá da comprovação dos seguintes requisitos básicos:

- classificação no processo seletivo simplificado;
- idade mínima de 18 (dezoito) anos completados até a data da contratação;

- aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral;

- estar em regularidade com a Justiça Eleitoral e com o Serviço Militar;

- escolaridade em conformidade com a habilitação exigida;

- comprovante de inscrição no PIS - PASEP;

- comprovante de quitação da anuidade do respectivo Conselho Profissional, se houver;

- conta corrente individual do BESC;

- declaração de Bens e Valores;

- declaração de acúmulo de cargos (a acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários, fixando-se como carga horária máxima 70 (setenta) horas semanais efetivamente trabalhadas).

7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 As habilitações necessárias ao exercício das funções objeto deste processo seletivo simplificado são as constantes no anexo III.

7.2 A homologação do resultado será publicada no Diário Oficial do Estado.

7.3 A não observância dos prazos e a inexistência das informações ou a constatação, mesmo que posterior, de irregularidades nos documentos, eliminarão o candidato do processo seletivo.

7.4 Os candidatos serão contratados em regime administrativo, ficando vinculado ao Regime Geral da Previdência Social;

7.5 Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidas pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado e Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde.

7.6 Fica o responsável pela Coordenação da Comissão autorizado a convocar outros servidores e assessoria técnica para participar da operacionalização deste processo seletivo.

7.7 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir questões oriundas do presente processo seletivo.

7.8 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO CHEREM

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I	
Função	Atribuições
Enfermeiro	Desenvolver ações da área de enfermagem no atendimento pré-hospitalar móvel, além das ações assistenciais, e prestar serviços administrativos e operacionais em sistemas de atendimento pré-hospitalar.

ANEXO II		
Nível Superior Enfermeiro		
TÍTULOS	PONTUAÇÃO	VALOR MÁXIMO
1. Especialização		
1.1 Urgência/emergência	3,0	3,0
1.2 Obstetria		
1.3 Pediatria		
1.4 Enfermeiro-cirúrgica		
1.5 Cardiologia		
1.6 Pneumologia		
1.7 Terapia Intensiva		
1.8 Outras especializações	1,3	1,3
2. Cursos (concluídos a partir de 1999):		
2.1 ACLS	0,3	0,3
2.2 PHTLS	0,3	0,3
2.3 PALS	0,3	0,3
2.4 Cursos de atendimento de urgências com carga mínima de 20 horas	0,1 por curso	0,3
3. Tempo de Serviço em SAMU ou Serviço Público de Atendimento de Urgência Pré-Hospitalar (anos completos)	0,2 pontos por ano	2
4. Tempo de Serviço em Empresa de Atendimento Médico Pré-hospitalar (UTI Móvel): (anos completos)	0,1 ponto por ano	1
5. Atividade técnica em urgência/emergência hospitalar (anos completos)	0,1 ponto por ano	1
6. Atividade gestora em área de urgência/emergência (anos completos)	0,1 pontos por ano	0,5
TOTAL MÁXIMO DE PONTUAÇÃO		10,0

Obs.: Na Avaliação de Títulos somente serão reconhecidos como documentos válidos aqueles que atendam os seguintes critérios:

Especialização: Certificado emitido por instituição médico-hospitalar ou de ensino devidamente reconhecida pelo Conselho Nacional de Residência Médica - CNRM, pelo MEC ou pelas Secretarias de Saúde ou de Educação, devendo o curso ter sido realizado de acordo com a Resolução do CNE/CES nº. 1, de 3 de abril de 2001, descrevendo se esta foi concluída ou está em curso, com no mínimo 1,5 anos completos.

Experiência prévia em serviços de urgência ou medicina intensiva. Certificado emitido por instituição médico-hospitalar ou de pré-hospitalar devidamente reconhecida pelas Secretarias de Saúde ou pelos Conselhos Regionais de Medicina e Enfermagem, descrevendo o período de atuação e assinado pelo Diretor Enfermeiro da instituição.

Experiência prévia em serviços de Pré Hospitalar Privado: Certificado emitido por instituição de atendimento pré-hospitalar devidamente reconhecida pelas Secretarias de Saúde ou Conselho Regional de Medicina, descrevendo o período de atuação e assinado pelo Diretor Enfermeiro.

Experiência prévia em serviços de Pré Hospitalar Público: Certificado emitido por instituição de atendimento pré-hospitalar pública, descrevendo o período de atuação e assinado pelo Diretor Enfermeiro.

Experiência prévia em Serviços SAMU: Certificado emitido por instituição de atendimento pré-hospitalar pública, descrevendo o período de atuação e assinado pelo Diretor Enfermeiro.

ACLS - Suporte Avançado de Vida em Cardiologia: Certificado emitido pela Sociedade Interamericana de Cardiologia e/ou instituições filiadas, com carga horária mínima de 16 horas.

PALS - Suporte Avançado de Vida em Pediatria: Certificado emitido pela Sociedade Interamericana de Cardiologia e/ou instituições filiadas, com carga horária mínima de 16 horas.

PHTLS - Suporte de Vida no Trauma em Pré - Hospitalar: Certificado emitido por instituição enfermeiro-hospitalar, de treinamento ou de ensino, com carga horária mínima de 16 horas.

BLS - Suporte Básico de Vida: Certificado emitido por instituição médico-hospitalar, de treinamento ou de ensino, com carga horária mínima de 8 horas.

Experiência: Declaração emitida por instituição onde atuou e assinada pelo Diretor Técnico Atual da Instituição (ou seu representante legal), explicitando a função e o período de atuação.

Cursos de atualização na área de urgência / emergência com carga horária igual ou maior que 20 horas: Certificado emitido por instituição enfermeiro-hospitalar, de treinamento ou de ensino, com carga horária mínima de 30 horas.

ANEXO III

Função	Habilitação
Enfermeiro	- Conclusão do curso de nível superior titular do diploma de Enfermeiro, devidamente registrado no Conselho.

Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DL 127/SSP/2007 Objeto: Plano de aperfeiçoamento da Defesa Civil Estadual. **Fundamentação Legal:** art. 24, XIII da Lei nº 8.666/93. **Dotação Orçamentária:** Unidade 1696, Ação 2774, fonte 0111, Item 3.3.90.39. **Razão da Escolha:** Instituição que apresentou proposta técnica compatível com as necessidades e comprovou regularidade jurídica e fiscal. **Contratante:** Fundo Estadual de Defesa Civil. **Contratada:** Universidade Estadual de Santa Catarina. **Valor:** R\$ 594.000,00

Florianópolis, 28 de agosto de 2007.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO

DEMP 2608/2007

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENV. REGIONAL - GRANDE FOLIS DIRETORIA GERAL

PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Diretoria Geral, comunica a prorrogação da data de abertura do(s) envelope(s) da seguinte licitação:
Pregão Presencial Nº 0018/2007

Abertura da Sessão: a partir das 14:00 hs do dia 11/09/2007.

Entrega do(s) envelope(s): até às 13:45 hs do dia 11/09/2007.

Fone: (0xx48) 3381-5806 - Fax: (0xx48) 3381-5839.

Site: www.sc.gov.br/sdr/grandeflorianopolis e-mail: geafi@soo.sdr.sc.gov.br

DEMP 2609/2007



ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENV. REGIONAL - CAÇADOR DIRETORIA GERAL



AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preço nº 0006/2007 - menor preço global.

Objeto: A contratação de empresa habilitada para execução de serviços de reforma e pintura do prédio e ampliação da cozinha na EEB. Dante Mosconi, do município de Caçador-SC.

Entrega da Documentação e Proposta de Preços: até às 14:00 horas do dia 14/09/2007.

Abertura da Sessão: a partir das 14:30 horas do dia 14/09/2007.

Informações e cópia do Edital: Rua Carlos Coelho de Souza, nº 120, Centro, SDR-CAÇADOR, BAIRRO:DER, Cep: 89500-000, Caçador-SC, no horário das 13:00 às 19:00, em dias úteis.
Fone: (0XX49) 3563-0550 / **Fax:** (0XX49) 3563-0550.
Site: www.sc.gov.br/sdr/caçador -
e-mail: licita@cdr.sdr.sc.gov.br

Valdir Vital Cobalchini
Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO
DESENV. REGIONAL - CAÇADOR
DIRETORIA GERAL



AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preço nº 007/2007 - menor preço global.

Objeto: A contratação de empresa habilitada para execução de serviços de reforma e pintura, Abertura do vão para ventilação do pátio interno, na EEB. Santos Anjos, do município de Rio das Antas-SC.

Entrega da Documentação e Proposta de Preços: até às 13:30 horas do dia 18/09/2007.

Abertura da Sessão: a partir das 14:00 horas do dia 18/09/2007.

Informações e cópia do Edital: Rua Carlos Coelho de Souza, nº 120, Centro, SDR-CAÇADOR, BAIRRO:DER, Cep: 89500-000, Caçador-SC, no horário das 13:00 às 19:00, em dias úteis.
Fone: (0XX49) 3563-0550 / **Fax:** (0XX49) 3563-0550.
Site: www.sc.gov.br/sdr/caçador -
e-mail: licita@cdr.sdr.sc.gov.br

Valdir Vital Cobalchini
Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional

DEMP 2609/2007

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENV. REGIONAL - ITUPORANGA DIRETORIA GERAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados o resultado da seguinte Licitação: Edital Convite Nº 008/2007. Objeto "Reforma da escola em alvenaria com 01 pavimento, área total de 663,98m² e ampliação da sala de informática com área 48m² na EEF João Alberto Schmidt, Município de Vidal Ramos". Vencedora a Empresa: PERFEITA CONSTRUÇÕES LTDA, com o valor global de R\$ 147.471,74 (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos). Ituporanga, 28 de agosto de 2007.

Elias Souza
Secretário

Fabício Beschneck
Presidente CPL

DEMP 2610/2007



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO
DESENV. REGIONAL - JOINVILLE
DIRETORIA GERAL



RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Diretoria Geral, comunica aos interessados o resultado da seguinte Licitação: **Edital Pregão Presencial nº 0010/2007.** Objeto : AQUISIÇÃO DE MÓVEIS HOSPITALARES E DE ESCRITÓRIO PARA O HOSPITAL REGIONAL HANS DIETER SCHMIDT e GERÊNCIA DE SAÚDE. Lote(s) : I, II, IV, V, VI, VII - VILA MOBILLE IND. E COM. DE MOVEIS LTDA, Valor Adjudicado : R\$ 165.689,00. Lote(s) : III - HOSPIMETAL IND. MET. DE EQUIPAMENTOS HOSP. LTDA, Valor Adjudicado : R\$ 4.960,00. Valor Total Adjudicado: R\$ 170.649,00.

DEMP 2602/2007



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO
DESENV. REGIONAL - JOINVILLE
DIRETORIA GERAL



RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Diretoria Geral, comunica aos interessados o resultado da seguinte Licitação: **Edital Pregão Presencial nº 0014/2007.** Objeto : AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES. Item(ns) : 1 - SISMATEJ IND. COM. DE EQUIP. HOSPITALARES LTDA, Valor Adjudicado : R\$ 60.000,00. Valor Total Adjudicado: R\$ 60.000,00.

Manoel José Mendonça
Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Joinville

DEMP 2601/2007



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO
DESENV. REGIONAL - JOINVILLE
DIRETORIA GERAL



AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 17/2007 - menor preço por lote.
Objeto: Aquisição parcelada de Material de Limpeza
Abertura da Sessão: a partir das 14:15 horas do dia 11/09/2007.
Informações e cópia do Edital: Rua Nove de Março, nº 817,
Centro, SDR-JVE, Centro, Cep: 89201-400, Joinville-SC, no
horário das 13:00 às 19:00, em dias úteis.
Fone: (0XX47) 3431-2800 / Fax: (0XX47) 3431-2816.
Site: www.sc.gov.br/sdr/joinville - e-mail: sdr-joinville@jve.sdr.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SDR - SÃO LOURENÇO DO OESTE

PROCESSO LICITATORIO N 023/2007
DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2007.

OBJETO: Aquisição de gênero alimentícios para os Jogos Moleque Bom de Bola. Fase Regional de Campo Erê Santa Catarina.
LICITANTE: SDR - São Lourenço D'Oeste/SC
FORNECEDOR: COMERCIAL ALGORADA ME
FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, II, Lei 8.666/93, C/Atual.
VALOR: R\$ 3.999,92. DESPESA: 5711- 33.90.30.07. DATA: 14/07/2007.



Universidade do Estado de Santa Catarina

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do UDESC/CEO, torna público o Resultado de Licitação nº 060/2007, na modalidade de Pregão:

1) Hotel Almasty Ltda, vencedora do Lote I no valor total de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais);
Chapecó, 28 de agosto de 2007.

Luciano Emilio Hack
Presidente da CPL UDESC/CEO



RESULTADO DE LICITAÇÃO - PR 107/2007

A Comissão Permanente de Licitação da UDESC e o Sr. Pregoeiro tomam público o Resultado de Licitação nº 107/2007, na modalidade de Pregão, que tem como objeto Aquisição de Câmeras Fotográficas, Rádio Gravador, DVD, MP3, Filmadoras, Afinadores, Metrônomo, Microfones, pedestais e etc para projetos e Centro da UDESC:

- 1) STANDARD AUDIOVISUAIS PARA EVENTOS LTDA - ME, CNPJ 02.871.563/0001-80, vencedora dos lotes 15, 25, 29, 32, 33, 35, 49, no valor total de R\$ 10.583,98 (dez mil quinhentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos);
- 2) FERRARI E FERRARI COM. REPRESENTAÇÕES DE ART. DE INF. LTDA ME, CNPJ 02.259.171/0001-55, vencedora dos lotes 4, 11, 14, 16, 37, 42, 45, 46, 48, 51, 56, 58, no valor total de R\$ 21.540,00 (vinte e um mil quinhentos e quarenta reais);
- 3) E MAIS E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 06.948.000/0001-02, vencedora do lote 40, no valor total de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais);
- 4) MATHOMEM ELETRÔNICOS ME, CNPJ 94.294.923/0001-47, vencedora dos lotes 6, 9, 13, 19, 24, 30, 36, 38, 39, 41, 44, no valor total de R\$ 20.757,40 (vinte mil setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos).

Os itens 5, 7, 8, 10, 18, 20, 21, 26, 27, 28, 43, 52, 53 foram cancelados frente a divergência entre o preço estimado e cotado. Os lotes 1, 2, 3, 12, 17, 22, 23, 31, 34, 47, 50, 54, 55, 57 ficaram desertsos.

Valor Total do Pregão R\$ 56.681,38 (cinquenta e seis mil seiscentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos).
Florianópolis, 28 de agosto de 2007.

André Correa de Abreu
Pregoeiro



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento



AVISO DE LICITAÇÃO Nº 199/2007

A COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN - comunica aos interessados o lançamento do seguinte Edital:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2007 - EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS C/ FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA IMPLANTAÇÃO DO S.E.S. E S.A.A. DO BAIRRO SACO DOS LIMÕES, LOCALIDADE DE CAIEIRA - FLORIANÓPOLIS/SC.

Local e data para entrega e abertura da documentação e proposta: Rua Emilio Blum, nº 83 - Centro - Florianópolis/SC, às 15 horas do dia 2 de outubro de 2007.

Para obtenção do instrumento convocatório e seus anexos, os interessados poderão acessar o site www.casan.com.br "licitação" ou comparecer à Divisão de Compras e Licitações/DICOL da CASAN, à Rua Emilio Blum nº 83, Centro, nesta Capital. Florianópolis/SC, 28 de agosto de 2007.

DIRETOR PRESIDENTE PRESIDENTE DA CPL

NF 34.399



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento



AVISO Nº 201/2007

A COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO-CASAN comunica aos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2007 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA MEDIÇÃO DE GÁS SULFDRICO, foi DECLARADO DESERTO em razão da Desclassificação de todas as proponentes.

Florianópolis, 28 de Agosto de 2007.



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento



AVISO Nº 200/2007

A COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO-CASAN, comunica aos interessados que foi ANULADO o PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2007 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLOTAGEM LATERAL DOS VEÍCULOS FURGÕES E VIDROS DOS AUTOMÓVEIS DA CASAN.

Florianópolis, 28 de Agosto de 2007.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento



AVISO DE LICITAÇÃO Nº 202/2007

A COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO-CASAN comunica aos interessados o RESULTADO das seguintes Licitações:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2007
AQUISIÇÃO DE QUADROS DE COMANDO DE MOTORES ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS SES FLORIANÓPOLIS.

Empresa Adjudicada Valor (R\$)
LOBECK AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. 51.289,28
Florianópolis, 28 de Agosto de 2007.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

NF 34.396



SECRETARIA DE GOVERNO



AVISO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS TÉCNICAS - TOMADA DE PREÇOS Nº. DP-001-3-5.036.07

Objeto: Contratação de empresa especializada para executar os Serviços de Auditoria Externa, de acordo com o Memorial Descritivo contido no ANEXO II da Minuta do CONTRATO (Adendo V). Empresas Habilitadas: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES, SOMA - AUDITORIA, MÉTODOS

ORGANIZACIONAIS E SISTEMAS S/C e VALÉRIO MATOS AUDITORES INDEPENDENTES. Análise das Propostas Técnicas: após análise das propostas técnicas, as proponentes receberam a seguinte pontuação: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES: 64,86 pontos; SOMA - AUDITORIA, MÉTODOS ORGANIZACIONAIS E SISTEMAS S/C: 43,92 pontos; VALÉRIO MATOS AUDITORES INDEPENDENTES: 63,19 pontos. Sessão Pública de Abertura das Propostas Comerciais: A SCGÁS fará realizar reunião para abertura das propostas comerciais das licitantes classificados tecnicamente às 14h30min do dia 13/09/2007, na Sede da SCGÁS sito à Rua Antônio Luz nº. 255, Centro, Florianópolis/SC.

Ivan Ranzoin
Diretor Presidente da SCGÁS

DENF 26129/07B

MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Secretaria Municipal de Obras
Diretoria Central de Licitações, Contratos e Convênios

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 495/SADM/DLCC/2007. Comunicamos que o Edital da Tomada de Preços nº 495/SADM/DLCC/2007, cujo objeto é Execução de ciclovia e calçadas na SC - 405 - Trevo do Campeche/Trevo Rio Tavares - Rio Tavares - Florianópolis/SC. O Edital foi retificado e encontra-se disponível no site. O recebimento e a reunião de abertura dos envelopes de documentação e proposta está designado para 19/09/2007 às 14:00 horas, na Rua Secretária Municipal de Obras - Rua Tenente Siuiveira nº 60, Ed. Da Fazenda Estadual 4º andar - Centro, Florianópolis/SC. O edital poderá ser acessado pelo site: www.pmf.sc.gov.br.

DENF 26105-0071

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

Edital de Processo Seletivo Nº 007/2007

O Município de Antônio Carlos torna público que se acham abertas as inscrições ao Processo Seletivo, para preenchimento de vagas de Cargos constantes do Quadro de Pessoal da Administração Direta para Admissão em Caráter Temporário. Cargo: Auxiliar de Manutenção e Conservação, 40hs semanais, vagas: 10(dez). Cargo: Agente Comunitário de Saúde, 40hs semanais, vaga: 01(uma). Inscrições: De 29 de agosto a 10 de setembro de 2007, das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas, nas dependências da Biblioteca Municipal, no centro da cidade de Antônio Carlos. Provas: dia 14 de setembro de 2007, às 09:00hs. O Edital completo está afixado no mural das publicações da Prefeitura Municipal e disponível no site www.antonioCarlos.sc.gov.br.
Antônio Carlos, 27 de agosto de 2007.

IVENS ANTÔNIO SCHERER, Prefeito Municipal

NF 34.409

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 672007;

EDITAL DE LEILÃO Nº 67/2007;

TIPO: MAIOR OFERTA.

OBJETO 01: Veículo Caminhonete - GM/CHEVROLET/D20 Custom, Tipo carroceria aberta, movido a Diesel, ano de fabricação 1990, modelo 1991, de cor azul, chassi nº. 9BG244NNMLC007105, Placas AFG.7143. Do Valor: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

INICIO DOS LANCES: dia 14 de Setembro de 2007 às 9h (nove); ENCERRAMENTO DOS LANCES: dia 14 de Setembro de 2007 às 9h30min (nove e trinta).

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal, sito a Rua Porto União, 968 - Centro / Águas de Chapecó - SC das 8h às 11h45min e das 13h30min. às 17h30min. ou através do telefone (0xx49) 3339.0855 ou E-mail: pelo site www.aguasdechapeco.sc.gov.br

ÁGUAS DE CHAPECÓ - SC, 28 de Setembro de 2007.

MOACIR DALLA ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

NF 34.379

EXTRATO DE EDITAL

PROCESSO Nº. 023/2007

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2007
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO - BANDEIRANTE - SC.

O Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CARLOS BERTI, resolve, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e posteriores alterações, e Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, tornar público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para

aquisição de Merenda Escolar. As propostas e documentação serão recebidas no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal até as 8:30 horas do dia 11 de Setembro de 2007. O edital encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Bandeirante, sito a Av. Santo Antônio, s/nº, centro e no site www.bandeirante.sc.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone/fax (0**49) 3626-0012. Bandeirante-SC, 28 de Agosto de 2007. JOSÉ C. BERTI - Prefeito Municipal.

NF 34.408

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAL. BARRA DO SUL
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS
EDITAL 008/2007.

O Município de Balneário Barra do Sul, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações: Tomada de Preços, com a finalidade de selecionar a melhor proposta a contratação de serviços de planejamento, operacionalização e execução do Concurso Público visando o provimento de vagas para cargos de nível básico, Médio e Superior, para integrar o quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal. Os interessados poderão ter acesso ao edital completo junto à Prefeitura Municipal, sito à rua Amândio Cabral, n.º 457, Centro, Bal. Barra do Sul, SC, das 08:00 às 14:00 horas, em dias úteis. A abertura dos envelopes se dará às 09:00 horas do dia 13/10/2007. Empresas não cadastradas deverão encaminhar seus dados até o dia 10/09/2007. Balneário Barra do Sul, 29 de agosto de 2007.

Ademir Yunes Rosa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAL. BARRA DO SUL
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS
EDITAL 009/2007.

O Município de Balneário Barra do Sul, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações: Tomada de Preços, com a finalidade de selecionar a melhor proposta para contratação de Empresa para executar a Construção do Pórtico na SC 495, conforme Convênio nº. 196.622-47/2006 entre este Município e a União, através do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal. Os interessados poderão ter acesso ao edital completo junto à Prefeitura Municipal, sito à rua Amândio Cabral, n.º 457, Centro, Bal. Barra do Sul, SC, das 08:00 às 14:00 horas, em dias úteis. A abertura dos envelopes se dará às 11:00 horas do dia 13/10/2007. Empresas não cadastradas deverão encaminhar seus dados até o dia 10/09/2007. Balneário Barra do Sul, 29 de agosto de 2007.

Ademir Yunes Rosa
Prefeito Municipal

NF 34.398

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
PROCESSO ADMINISTRATIVO NR. 36/2007
TOMADA DE PREÇOS NR. 003/2007
TIPO LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

O Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, torna público para conhecimento dos interessados que se acha aberto EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS, que realizar-se-á nos termos que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93. Fixa-se o dia 14/09/2007, às 10:00 hs para abertura das propostas e às 09:45 hs, como último prazo para apresentação da habilitação e propostas. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo, à Rua Estanislau Schumann, 1109 - centro, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 hs às 12:00 e das 13:00 às 17:00 hs. Ou pelo telefone 47 36290059

Bela Vista do Toldo, 28 de agosto de 2007.
ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
PROCESSO ADMINISTRATIVO NR. 37/2007
TOMADA DE PREÇOS NR. 004/2007
TIPO LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

O Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, torna público para conhecimento dos interessados que se acha aberto EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nr. 004/2007, para

aquisição de equipamentos e componentes de um conjunto de britagem, que realizar-se-á nos termos que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93. Fixa-se o dia 17/09/2007, às 15:00 hs para abertura das propostas e às 14:45 hs, como último prazo para apresentação da habilitação e propostas. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo, à Rua Estanislau Schumann, 1109 - centro, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 hs às 12:00 e das 13:00 às 17:00 hs. Ou pelo telefone 47 36290066

Bela Vista do Toldo, 28 de agosto de 2007.
ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

NF 34.405

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO Nº 002/2007-FME

Modalidade de licitação: Pregão Presencial
Tipo de licitação: Menor preço global
Objeto: Contratação de Equipe de Arbitragem para Jogos do Campeonato Municipal de Futebol de Salão, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo I deste edital.
Data da abertura das propostas e início da sessão de disputa de preço: 11/09/2007 às 11:00 horas
Local da Audiência Pública: Prefeitura Municipal de Bombinhas-sala de Licitações-End. Av. Baleia Jubarte, 328- José Amândio-Bombinhas - SC
Aquisição do Edital: Site: www.bombinhas.sc.gov.br
Informações: Telefone: (0XX47) 3393-9500 - Ramal 507 ou 508.

Bombinhas, 28 de agosto de 2007.

MURIEL AMARAL
Pregoeira

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO Nº 006/2007-PMB

Modalidade de licitação: Pregão Presencial
Tipo de licitação: Menor preço global.
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material de construção para atendimento das necessidades do poder executivo, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo I deste edital.
Data da abertura das propostas e início da sessão de disputa de preço: 11/09/2007 às 10:00 horas
Local da Audiência Pública: Prefeitura Municipal de Bombinhas-sala de Licitações-End. Av. Baleia Jubarte, 328- José Amândio-Bombinhas - SC
Aquisição do Edital: Site: www.bombinhas.sc.gov.br
Informações: Telefone: (0XX47) 3393-9500 - Ramal 507 ou 508.

Bombinhas, 28 de agosto de 2007.

MURIEL AMARAL
Pregoeira

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO Nº 007/2007-PMB

Modalidade de licitação: Pregão Presencial
Tipo de licitação: Menor preço global.
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de lajotas de concreto para manutenção das vias públicas do município de bombinhas, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo I deste edital.
Data da abertura das propostas e início da sessão de disputa de preço: 12/09/2007 às 10:00 horas.
Local da Audiência Pública: Prefeitura Municipal de Bombinhas-sala de Licitações-End. Av. Baleia Jubarte, 328- José Amândio-Bombinhas - SC
Aquisição do Edital: Site: www.bombinhas.sc.gov.br
Informações: Telefone: (0XX47) 3393-9500 - Ramal 507 ou 508.

Bombinhas, 28 de agosto de 2007.

MURIEL AMARAL
Pregoeira

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO Nº 008/2007-PMB

Modalidade de licitação: Pregão Presencial
Tipo de licitação: Menor preço global.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de borracharia, em veículos, ônibus e maquinários da frota municipal, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo I deste edital.
Data da abertura das propostas e início da sessão de disputa de preço: 12/09/2007 às 11:00 horas.
Local da Audiência Pública: Prefeitura Municipal de Bombinhas-sala de Licitações-End. Av. Baleia Jubarte, 328- José Amândio-Bombinhas - SC
Aquisição do Edital: Site: www.bombinhas.sc.gov.br
Informações: Telefone: (0XX47) 3393-9500 - Ramal 507 ou 508.

Bombinhas, 28 de agosto de 2007.

MURIEL AMARAL
Pregoeira

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO Nº 010/2007-FMS

Modalidade de licitação: Pregão Presencial
Tipo de licitação: Menor preço global.
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material de construção, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo I deste edital.
Data da abertura das propostas e início da sessão de disputa de preço: 11/09/2007 às 09:00 horas
Local da Audiência Pública: Prefeitura Municipal de Bombinhas-sala de Licitações-End. Av. Baleia Jubarte, 328- José Amândio-Bombinhas - SC
Aquisição do Edital: Site: www.bombinhas.sc.gov.br
Informações: Telefone: (0XX47) 3393-9500 - Ramal 507 ou 508.

Bombinhas, 28 de agosto de 2007.

MURIEL AMARAL
Pregoeira

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO Nº 011/2007-FMS

Modalidade de licitação: Pregão Presencial
Tipo de licitação: Menor preço global.
Objeto: Contratação de empresa para confecção de camisetas e uniformes para atender às necessidades da secretaria de saúde, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I deste Edital.
Data da abertura das propostas e início da sessão de disputa de preço: 12/09/2007 às 09:00 horas
Local da Audiência Pública: Prefeitura Municipal de Bombinhas-sala de Licitações-End. Av. Baleia Jubarte, 328- José Amândio-Bombinhas - SC
Aquisição do Edital: Site: www.bombinhas.sc.gov.br
Informações: Telefone: (0XX47) 3393-9500 - Ramal 507 ou 508.

Bombinhas, 28 de agosto de 2007.

MURIEL AMARAL
Pregoeira

NF 34.430

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/07
OBJETO: Aquisição de 01 (uma) motoniveladora, ano e modelo 2007, de fabricação nacional, nova, zero hora e chassis articulado.
EMPRESA VENCEDORA: SHARK S/A MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO - VALOR DE R\$ 459.500,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais).
Corupá, 28 de agosto de 2007.
CONRADO URBANO MÜLLER
PREFEITO MUNICIPAL

NF 34.407

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0054/2007
TOMADA DE PREÇOS (4) Nº 0018/2007
EXTRATO DE EDITAL

EDSON VIZOLLI, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO que até as 10 horas do dia 14 de setembro de 2007, a Comissão Permanente de Licitações, estará recebendo as propostas dos interessados no objeto do Processo Licitatório nº 0054/2007 na modalidade Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 0018/2007 do Município de Faxinal dos Guedes, para Reforma e Ampliação da Escola Municipal Santa Terezinha, conforme especificado neste Edital, e em conformidade com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes.

Demais informações, esclarecimentos ou cópias deste Edital, serão fornecidos pela Secretaria de Fazenda e Administração do Município de Faxinal dos Guedes, SC, Av. Rio Grande do Sul, 50, Faxinal dos Guedes, fone (049) 3436.0277 e e-mail financeiro@faxinal.sc.gov.br.

Faxinal dos Guedes, SC, 28 de agosto de 2007.

EDSON VIZOLLI
PREFEITO MUNICIPAL

NF 34.386

ESTADO DE SANTA CATARINA
Fundo Municipal de Assistência Social.
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 10/2007 - Modalidade: Pregão Presencial Nº. 02/2007.

Tipo: Menor Preço Por Item.

Objeto: Aquisição de Merenda Escolar - Convênio SDR e FNAS.

Fundamentação: Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislações complementares.

Propostas e Habilitação: 12/09/2007 às 08h30min.

Local: Secretaria Municipal de Administração - Prefeitura Municipal

Edital e seus anexos estarão a disposição aos interessados, no horário da 07:30 as 11:30 e das 13:30 as 17:30 de segunda a sexta-feira, na Prefeitura Municipal ou informações pelo fone 49 36420122.

Guarujá do Sul, SC, 29 de agosto de 2007.

Cláudio Inácio Weschenfelder
Prefeito Municipal

NF 34.438

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Herval D'Oeste.
Processo Licitatório nº 0121/2007
Concorrência nº 0004/2007

Objeto: Contratação de empresa para a execução de serviços de limpeza pública, no perímetro urbano do Município.

Entrega dos Envelopes: às 14:00 hs do dia 28/09/2007.

A íntegra do edital e esclarecimentos poderá ser obtido

no seguinte endereço: Rua Nereu Ramos, 389 Centro Herval D'Oeste - SC ou pelo site www.hervaldoeste.sc.gov.br. Outras

informações pelo fone (49) 3554.0922.

Fundamentação legal: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Herval d'Oeste (SC), 28 de Agosto de 2007.

Paulo Nereu Conrado
Prefeito

NF 34.433



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL
Termo de Contrato nº 006/2007

Objeto: Contratação de instituição financeira para o recolhimento de tributos municipais em documentos no padrão FEBRABAN.
Contratada: Banco do Brasil S.A.

Valor do Contrato: R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) para os serviços descritos no item 3.1 do contrato, alínea "a", R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) para os serviços da alínea "b" e R\$ 0,80 (oito centavos) para os serviços da alínea "c".

Prazo de Validade: 12 (doze) meses direto, contados a partir da data de assinatura.

Maiores informações: (47) 3333-1022 Ramais 256 ou 228
licitador@indaial.sc.gov.br - licitadora@indaial.sc.gov.br
www.indaial.sc.gov.br

Olimpio José Tomio - Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL
Processo Licitatório nº 153/2007

Termo de Dispensa nº 018/2007-10430

Objeto: Prestação de serviços e atendimento na elaboração do edital de concurso público do município.

Contratada: IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal.

Fundamentação Legal: Art. 24, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e

alterações

Maiores informações: (47) 3333-1022 Ramais 256 ou 228
licitador@indaial.sc.gov.br - licitadora@indaial.sc.gov.br
www.indaial.sc.gov.br

Olimpio José Tomio - Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL
Processo Licitatório nº 151/2007

Edital de Pregão Presencial nº 040/2007-10430

Prorrogação da data de abertura e modificações de cláusulas editalícias.

Objeto: Contratação de serviços de telefonia móvel, conforme fornecimento de estações móveis em regime de comodato.

Abertura dos envelopes: 12/09/2007 às 09:30h.

Local: Avenida Getúlio Vargas, 126, Setor de Licitações.

Local para obtenção do Edital: o mesmo.

Maiores informações: (47) 3333-1022 Ramais 256 ou 228

licitador@indaial.sc.gov.br - licitadora@indaial.sc.gov.br
www.indaial.sc.gov.br

Olimpio José Tomio - Prefeito Municipal

NF 34.435

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO FMS Nº 003/2007

Objeto: Aquisição de material odontológico permanente e auto clave para uso dos postos de saúde nas localidades de São Tomás e Ponta Grossa no Município de Imaruí - SC.

Tipo: Menor Preço Global por Lote.

Entrega e Abertura da Proposta e Habilitação: 12 de setembro de 2007, às 09.00 horas.

Local: Setor de Licitação, situado a rua José Inácio da Rocha, 109, centro, Imaruí - SC. O edital completo estará à disposição dos interessados de 2.º a 6.º feira, das 08.00 às 12.00 horas, no endereço acima citado.

Imaruí, 28 de agosto de 2007.

BRAZ GUTERRO
Prefeito Municipal

DEMP 24573/078



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

A Prefeitura Municipal de Itapoá (SC) torna público que fará realizar no dia 14/09/2007 a partir das 09:00 horas, na Av. 1.590, nº 430, em Itapoá (SC), licitação na modalidade Pregão Presencial sob nº 08/2007 para aquisição de equipamentos de informática e consumíveis. O edital contendo especificações poderá ser retirado na Chefia de Gabinete do Prefeito no horário das 08:00 às 13:00 horas ou no site www.itapoa.sc.gov.br.

Itapoá (SC), 31 de agosto de 2007.

Sérgio Ferreira de Aguiar - Prefeito Municipal

NF 34.412

MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

Estado de Santa Catarina

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2007
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 51/2007

NILO BORTOLI - PREFEITO torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, Licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, na forma da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e que para tanto estará recebendo até as 08:45:00 horas do dia 17/9/2007, na Secretaria de Administração e Finanças, situada na Avenida Dom Pedro II, 230, junto ao prédio da Prefeitura Municipal, cidade e município de Ipumirim, os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS referentes ao processo licitatório em epígrafe, cuja abertura ocorrerá às 09:00:00 do dia 17/9/2007. Objeto da licitação: a execução das obras e de serviços, em regime de empreitada global (material e mão-de-obra), para execução do Projeto Beira Rio "A" - Praça no Município de Ipumirim-SC, sendo serviços diversos: passeios e rampas, bancos de alvenaria e concreto, mesas e bancos, painel de eventos, lixeiras e iluminação. O local e horário para retirada do Edital e para esclarecimentos e informações aos interessados, poderá ser obtido junto a Secretaria de Administração e Finanças, no prédio da Prefeitura Municipal, cidade e município de Ipumirim - SC, telefone (0XX49) 3438-1111, das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas em dias considerados úteis, mediante requerimento específico.

Ipumirim - SC, 24/8/2007
NILO BORTOLI - PREFEITO

DEMP 24562/076

NF 34.382

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2007
PROCESSO Nº 68/07

DATA DA REALIZAÇÃO: 07/08/2007

HORÁRIO: 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC - Sala de Reuniões.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (Balança eletrônica, embaladora e aplicadora de filme PVC, Freezer Horizontal, Multi processador de alimentos, Lavadora manual de legumes, seladora de embalagens a vácuo, Baú refrigerador, Microcomputador, Balcão e mesa Inox) PARA A SECRETARIA DA AGRO-INDÚSTRIA, MODO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM.

Contatos adicionais pelo telefone (47) 3533-1211, horário de atendimento das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 e pelo site www.ituporanga@ituporanga.sc.gov.br

Setor de Licitações

Ituporanga, 28 de Agosto de 2007

DEMP 24567/078

NF 34.417

MUNICÍPIO DE JOINVILLE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - UNIDADE DE SUPRIMENTOS

O Município de Joinville leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, Lei 9.648/98 fará realizar o procedimento licitatório abaixo:

LICITAÇÃO Nº. 179/2007 - Pregão

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço com retroescavadeira.

Data/Horário de abertura: 13/09/2007 às 09:00 horas, para recebimento e abertura dos invólucros.

O edital encontra-se à disposição dos interessados, na Unidade de Suprimentos, da Prefeitura Municipal de Joinville, sita à Avenida Hermann August Lepper n.º 10, no horário das 08:00 às 14:00h.

Joinville, 28 de agosto de 2007.

Fábio Luis de Oliveira

Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

DEMP 24565/078

NF 34.381

MUNICÍPIO DE JOINVILLE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - UNIDADE DE SUPRIMENTOS

O Município de Joinville leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, Lei 9.648/98 fará realizar o procedimento licitatório abaixo:

LICITAÇÃO Nº. 182/2007 - Pregão

OBJETO: aquisição de material de artesanato para atender o Programa Girassol da Secretaria do Bem - Estar Social.

Data/Horário de abertura: 12/09/2007 às 09:00 horas, para recebimento e abertura dos invólucros.

O edital encontra-se à disposição dos interessados, na Unidade de Suprimentos, da Prefeitura Municipal de Joinville, sita à Avenida Hermann August Lepper n.º 10, no horário das 08:00 às 14:00h ou pelo site <http://portaljoinville.ciase.sc.gov.br>.

Joinville, 28 de agosto de 2007.

Fábio Luis de Oliveira

Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

DEMP 24563/078

NF 34.403

PMJ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
RESUMO DE HOMOLOGAÇÃO-DO PREGÃO Nº 306/2007.

Objeto: Equipamento de Informática e Periféricos

Após análise os membros da comissão julgaram e Classificaram em 1º lugar a empresa para o item conforme segue. Referente ao

Lote nº 01, a empresa Loja Aracaju Ltda, ofertou o valor total do

Lote R\$ 21.850,00, Referente ao Lote nº 02, a empresa Loja

Aracaju Ltda, ofertou o valor total do Lote R\$ 5.520,00, Referente

ao Lote nº 03, a empresa Loja Aracaju Ltda, ofertou o valor total do

Lote R\$ 80.000,00, Referente ao Lote nº 04, a empresa Loja

Aracaju Ltda, ofertou o valor total do Lote R\$ 4.700,00, Referente

ao Lote nº 05, a empresa Loja Aracaju Ltda, ofertou o valor total do

Lote R\$ 5.500,00, Restando como menor proposta à empresa e

seus respectivos valores: Para o Lote 1, Empresa Loja Aracaju

Ltda, valor total R\$ 21.400,00; Para Lote 02, a empresa Loja

Aracaju Ltda, valor total 4.970,00; Para o Lote 3, Empresa Loja

Aracaju Ltda, valor total R\$ 79.000,00; Para o Lote 4, Empresa

Loja Aracaju Ltda, valor total R\$ 3.980,00; Para o Lote 5,

Empresa Loja Aracaju Ltda, valor total R\$ 5.390,00. Sendo a

empresa Classificada adjudicada e homologada a aquisição logo a

seguir. O ato de homologação encontra-se apenas ao processo

licitatório a disposição dos interessados na Coordenação de

Suprimentos da Secretaria Municipal da Saúde.

Joinville, 29 de Agosto de 2007.

Norival R. da Silva

Secretário Municipal de Saúde

DEMP 24532/070

NF 34.374

MUNICÍPIO DE JOINVILLE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS - UNIDADE DE SUPRIMENTOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 148/2007

Homologo o processo licitatório levado a efeito através do Pregão nº 148/2007, para aquisição de merenda escolar - Ensino Fundamental, bem como o julgamento efetuado pela Comissão de Licitação, adjudicando o objeto licitado, à empresa classificada, qual seja: **Lote 1:** Missões Comércio de Alimentos Ltda. R\$ 135.300,00; **Lote 2:** Missões Comércio de Alimentos Ltda. R\$ 76.044,00; **Lote 3:** Missões Comércio de Alimentos Ltda. R\$ 37.958,00; **Lote 4:** Missões Comércio de Alimentos Ltda. R\$ 3.639,60; **Lote 5:** Missões Comércio de Alimentos Ltda. R\$ 27.280,00; **Lote 6:** Missões Comércio de Alimentos Ltda. R\$ 41.150,00; **Lote 7:** Missões Comércio de Alimentos Ltda. R\$ 6.026,40.

Joinville, 28 de agosto de 2007.

Fábio Luís de Oliveira

Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

NF 34.411



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES
ESTADO DE SANTA CATARINA
Setor de Licitação

AOS INTERESSADOS

ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 04/2007 - PML
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA ESPECIALIZADA E CREDENCIADA NA ÁREA DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE.

Para produzir os devidos efeitos e fins a que se destinam, comunica-se que, em atenção a decisão exarada pelo Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, em sessão de 06/08/2007, o andamento do Processo Licitatório em voga, fica **sustado**, temporariamente, na fase que se encontra, até que sejam julgadas as restrições apontadas pelo TEC/SC. Processo ECO 07/00387595.

Lages, 23 de agosto de 2007.

Atenciosamente,

Renato Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal

NF 34.375

DEMP 24531/073



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
TRENTO

Processo Licitatório nº 071/2007 - Tomada de Preços nº 012/2007

Objeto: A presente licitação tem por objeto a Execução de serviços, incluindo o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários, para EXECUÇÃO DE OBRA DOS ATERROS E CABECEIRAS DE ACESSO À PONTE SOBRE O RIO DO BRAÇO.

Julgamento: Menor Preço - Empreitada por Preço Global. Entrega dos envelopes: 14/09/2007 até as 14 horas.

Retirada do Edital: Rua Santo Inácio, 126, Centro, Fone: 48.32673215 - www.novatreto.sc.gov.br. Valor de retirada do Edital: R\$ 30,00 (trinta reais)

Sandra Regina Eccel
Prefeita Municipal

NF 34.376

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
AVISO DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº 226/2007

O Município de Palhoça torna público que fica apazado para o dia 13 de setembro de 2007, às 14:00h, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, situado a Av. Hílza Terezinha Pagani, 230-Parque Residencial Pagani - Palhoça/SC, a abertura da TOMADA DE PREÇOS, que tem como objeto a contratação de empresa para prestar serviços de limpeza e portaria em diversas escolas do Município. O edital que está embasado na lei de licitações encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, das 13:30 às 18:30 horas, diariamente, ou pelo site: www.palhoça.sc.gov.br. Palhoça, 28 de agosto de 2007.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

NF 34.432

DEMP 24578/070



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BALNEÁRIO PIÇARRAS
CNPJ: 83.102.335/0001-48

Rua Alexandre G. Figueredo, 68, - Fone/Fax: (47) 347-4747

ALTERAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL 016/2007-FMS

A Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras torna público que procedeu a alteração no edital com referencia ao objeto e consequentemente prorrogou a abertura para o dia 11 de setembro de 2007 às 14:00 horas, aos interessados encontra-se disponível a nova versão do edital 016/2007-FMS-Aquisição de óleos lubrificante, filtros automotivos e serviços de troca. O Edital poderá ser retirado por meio eletrônico, maiores informações pelo fone (47)3347-4713, Edital disponível na Prefeitura das 13:30 às 17:30 hs.

Balneário Piçarras/SC, 29 de agosto de 2007.

Secretaria Municipal de Administração

NF 34.427

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo Licitatório 013/2007 FAS

Extrato de Edital de Tomada de Preços 002/2007 FAS

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de tomada de preços, tipo menor preço por item, para aquisição de equipamentos de informática. Recebimento e abertura dos envelopes será no dia 17 de setembro de 2007, às 14:00 horas, na Prefeitura Municipal. Maiores informações e cópia do edital podem ser retiradas a Rua Padre Anchieta, 126. Porto União SC, 29 de agosto de 2007.

Renato Stasiak
Prefeito Municipal

NF 34.388

AVISO

ALTERAÇÃO DO EDITAL DE LEILÃO Nº 69/2007

O MUNICÍPIO DE QUILOMBO, Estado de Santa Catarina, torna público, para conhecimento dos interessados, alteração promovida no Edital de Leilão de Bens Móveis nº 69/2007, nos seguintes termos:

1 - DO LOCAL, DATA E HORÁRIO

1.1. Fica alterada a data do Leilão de Bens Móveis nº 69/2007 para o dia 14 de setembro de 2007, nos mesmos locais e horário.

Quilombo, 28 de agosto de 2007.

ANTÔNIO ROSSETTO
Prefeito Municipal

NF 34.392

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2007
TOMADA DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, na forma da Lei nº 8.666/93, COMUNICA que se acha aberto até às 09:30 horas do dia 13 de setembro de 2007, Processo Licitatório na modalidade de Tomada de Preços para fornecimento de mão de obra e equipamentos, com emprego de explosivos, para perfuração e detonação de 3.950 (três mil, novecentos e cinqüenta) metros lineares de perfuração de rochas malha 3,0 x 1,5, com diâmetro do furo de 3", para detonação nas pedreiras exploradas pela Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, sendo 1.700 (mil e setecentos) metros lineares na localidade de Boa Vista, 700 metros (setecentos) metros lineares na localidade de Rio dos Bugres (Patacão), 850 (oitocentos e cinqüenta) metros lineares no Distrito de Volta Grande, ambas no município de Rio Negrinho (SC) e 700 (setecentos) metros lineares na localidade de Estrada da Serra (Bela Aliança), no município de São Bento do Sul (SC). A licitação se realizará conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, devendo as propostas e documentação habilitadora serem protocoladas e entregues no Departamento de Suprimentos, sito à Av. Richard Schweitzer de Albuquerque, 200, Centro Cívico, até a data e horário acima, para abertura no mesmo horário, tendo por local a sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, no endereço acima.

O Edital completo está disponível no site www.rionegrinho.sc.gov.br e poderá ser obtido no Departamento de Suprimentos, localizado no endereço acima, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas. Demais informações pelo fone (47) 3644-2011, Ramal 240.

Rio Negrinho, 20 de Agosto de 2007.

ALCIDES GROHSKOPF
Prefeito Municipal

NF 34.401

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2007

OBJETO: O Município de São João do Oeste, torna público e para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇO, para aquisição de materiais e serviços para adaptações e ampliação das dependências do Ginásio Municipal Valmei Paulo Ertel, situado à Rua do Imigrante, centro de São João do Oeste.

Tipo: Menor preço por item.

Recebimento dos envelopes dos documentos e das propostas até as 08:30 horas do dia 14 de Setembro de 2007 e julgamento no mesmo dia e horário na Prefeitura Municipal. Maiores informações e cópia do edital junto ao setor de licitações e compras da Prefeitura Municipal sito à rua Encantado, 66, centro - São João do Oeste e ou pelo fone (49) 3636.1122 no horário de expediente. São João do Oeste, SC, 28 de Agosto de 2.007.

ROLF HARRY TREBIEN - PREFEITO MUNICIPAL.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2007

OBJETO: O Município de São João do Oeste torna público e para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL para aquisição de equipamentos e instalação do sistema de sonorização no Ginásio Municipal Valmei Paulo Ertel, localizado à Rua do Imigrante, centro de São João do Oeste.

Tipo: menor preço Global.

Recebimento dos envelopes da proposta e documentos até às 08:30 horas do dia 12 de Setembro de 2007 e julgamento no mesmo dia e horário na Prefeitura Municipal. Maiores informações e cópia do edital junto ao setor de licitações e compras da Prefeitura Municipal sito à rua Encantado, 66, centro - São João do Oeste e ou pelo fone (49) 3636.1122 no horário de expediente. São João do Oeste, SC, 28 de Agosto de 2.007.

ROLF HARRY TREBIEN - PREFEITO MUNICIPAL.

NF 34.414



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Timbó Grande

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 006 / 2007

A Prefeitura Municipal de Timbó Grande, através da Comissão Permanente de licitação, em conformidade com que preceitua a Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará a realizar no dia 21 de setembro de 2007 às 15:00 horas na sede da Prefeitura Municipal, abertura do Processo Licitatório 025/2007 modalidade Tomada Preço 006/2007 tipo menor preço total por item, objetivando: Contratação de Empresa Especializada para prestar serviços de manutenção, e fornecer peças conforme necessário para a frota de caminhões, ônibus, veículos e máquinas da prefeitura M. de Timbó Grande. Para obter outros esclarecimentos ou informações na Sede da Prefeitura Municipal de Timbó Grande, na rua Santa Cecília, nº 385, neste Município.

Informações pelo telefone (0xx49) 3252-1278 - Setor de Compras. Prefeitura Municipal de Timbó Grande, 28/08/2007.

VALDIR CARDOSO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

NF 34.415



Águas de Joinville
Comissão de Licitação
HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 043/2007

Homologo o processo licitatório levado a efeito através do Pregão nº 043/2007, cujo objeto é a compra de materiais para extensão da rede de esgotamento sanitário, bem como o julgamento efetuado pela Comissão de Licitação, adjudicando os lotes 01, 02, e 03 às empresas Hidroluna Mat. Para Saneamento Ltda., Metalúrgica Voigt Ltda. e Cia. Providência Ind. e Com. Ltda., respectivamente, pelo valor total de R\$ 216.400,00 (duzentos e dezesseis mil e quatrocentos reais).

Joinville, 29 de agosto de 2007.

HENRIQUE CHISTE NETO
Presidente

NF 34.418

Prefeitura Municipal de Xanxerê/SC - Aviso de Licitação:
A Prefeitura Municipal de Xanxerê-SC, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 0065/2007, tendo como objeto Aquisição de Cargas de Gás, destinadas a diversos setores.** O recebimento das propostas será até as 09:15h, do dia 11/09/07, no setor de protocolo, e a abertura será realizada às 09:30h do mesmo dia, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê, sito a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 em Xanxerê-SC. Retirada do Edital mediante pagamento das custas do mesmo. Informações complementares no setor de licitações da Prefeitura Municipal ou no site www.xanxerê.sc.gov.br.
Xanxerê-SC, 27/08/07. **Avelino Menegolla - Prefeito Municipal**

NF 34.380



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
Rua Bahia, 1530 Cep: 89031-001 Blumenau-SC
Fone: 047-3331-8444 - Fax: 47-3331-8430
www.smae.com.br

COMUNICADO

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BLUMENAU (SAMAE), COM SEDE NA RUA BAHIA, 1530, TORNA PÚBLICO QUE, REQUEREU, NESTA DATA, JUNTO A FATMA - FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE A LAP - LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA E LAI - LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO PARA AS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO FORTALEZA, PERTENCENTE AO SUBSISTEMA VELHA/FORTALEZA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE BLUMENAU.

BNU (SC), 27/08/2007 - LUIZ AYR FERREIRA
DIRETOR PRESIDENTE

NF 34.406

DEMP 24446/075

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA/SC / SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE / EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2007. O SAMAE de Içara/SC, torna público aos interessados e órgãos de controle externo, que dispensou a licitação para contratação dos serviços de leitura informatizada com emissão e entrega simultânea das contas/faturas através de microcoletores de dados portáteis e impressoras interligadas com fornecimento de papel termossensível, uma vez que o processo licitatório está suspenso por força de decisão judicial, com fundamento do artigo 24, V da lei 8.666/93 e nova redação dada pela lei nº 8.883, de 08.04.94, a presente publicação torna o ato eficaz. Içara, 29 de agosto de 2007.
César Luiz Dagostin - Diretor-Presidente do Samae

NF 34.419

DEMP 24451/070

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comunicamos a quem interessar, de acordo com o artigo 249 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução TC-06/2001, que constarão da Pauta da Sessão de 12/9/2007 os processos a seguir relacionados:

Processo	Origem	Interessado
WILSON ROGÉRIO WANDALL PCA-05/00568758		
PCA-07/00219374	CMOCosta FMSRAntas	WALDIR MUNIZ GALINDO LUCIA MAIA BRANCHER
PCA-07/00219889	FMASMSPRAntas	LUCIA MAIA BRANCHER
PCA-07/00227393	FMASRAntas	LUCIA MAIA BRANCHER
PCA-07/00227474	FMIARAntas	LUCIA MAIA BRANCHER
PCA-07/00288694	FMHBPiçarras	CLIMARCIO LOPES DE ARAUJO
PCP-07/00081917	PMTBarras	LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
REC-05/03888354	CONURB	ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JUNIOR
SPE-07/00389539	CBM	ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA
SPE-07/00389962	CBM	ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA
SPE-07/00390111	CBM	ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA
LUIZ ROBERTO HERBST SPE-07/00388214	CBM	ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA
SPE-07/00388486	CBM	ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA
SPE-07/00388567	CBM	ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA
SPE-03/07953467	FATMA	MARCOS LUIZ VIEIRA, CONSTANCIO ALBERTO SALLES MACIEL
SPE-05/00648433	SEI	MARCOS LUIZ VIEIRA
SPE-05/03887625	UDESC	ANSELMO FABIO DE MORAES
REC-04/04664857	PMSHelena	MOACIR LAZAROTTO
REC-03/06660822	SEF	ANTÔNIO CARLOS VIEIRA
SPC-04/05438460	SAR	MOACIR SOPELSA, GELSON DE ZORZI, SUYUDAN CESAR LUCCA, JOÃO LUCAS PEIXER
SPC-05/03890251	SPOG	ARMANDO CESAR HESS DE SOUZA
PCP-07/00078290	PMNVeneza	ROGERIO JOSE FRIGO
PCP-07/00022317	PMLGrande	NOELI JOSE DAL MAGRO
REC-02/07889910	SSP	ANTENOR CHINATO RIBEIRO
PCA-07/00289313	FMDCARNegrinho	ABEL SCHROEDER
PCA-07/00290400	FRCBRNegrinho	ABEL SCHROEDER
PCA-07/00298223	FMASAgrolândia	ELISABETH SIEWERDT
PCA-07/00183590	FMSPPreto	GONCALVES ROSIMAR
PCA-07/00275606	FMRCLAlves	BERTONCELLO
PCA-07/00275797	FIALAlves	ÉRICO GIELOW NETO
PCA-07/00253556	FMDMCAConcórdia	ÉRICO GIELOW NETO SILVIOMAR BERNARDI
PCA-06/00175200	PREVBIQUAÇU	MAURICÉIA DE LARA NUNES SIQUEIRA
APE-05/04256505	BESCOR	PEDRO PAULO HINGS COLIN
DEN-03/06708299	PMImbituba	SÉRGIO DE OLIVEIRA
DEN-04/00287390	PMImbituba	SÉRGIO DE OLIVEIRA
DEN-06/00030148	PMChapecó	SERGIO MARTINS DE QUADROS
SALOMÃO RIBAS JUNIOR PCA-07/00273409	FMASImarui	BRAZ GUTERRO
PCA-07/00218211	HFRFTangará	ROSEMARI PANCERI
PCA-07/00355634	FMASSJOeste	ROLF HARRY TREBIEN
PCA-07/00359702	FMASBombinhas	MARIA ANGELICA DE SOUZA
PCA-07/00359893	FMSBBombinhas	SILVIO SASAKI
PCA-07/00365869	FMASBJesus	BEATRIS MARIA FOSCHEIRA
PCA-07/00366083	FMCABJesus	SIMONE DE SIQUEIRA MARTARELLO
PCP-07/00122290	PMCorupá	CONRADO URBANO MULLER
PCP-07/00034161	PMPaial	ADELMO LUIS BRAATZ
PCP-07/00070478	PMSHelena	MOACIR LAZAROTTO
SPC-06/00158969	SEF	MAX ROBERTO BORNHOLDT
RPL-06/00496775	DEINFRA	ACN COM DE PRODUTOS DE TRANSITO LTDA
SLC-02/08028110	EPAGRI	DIONISIO BRESSAN LEMOS
CÉSAR FILOMENO FONTES PCP-07/00033009	PMPalhoça	RONÉRIO HEIDERSCHIEDT
PCP-07/00157590	PMLaurentino	IVETE TEREZINHA LOSI DALPIAZ
SPE-07/00171746	SEDCT	DEMÉTRIOS UBIRATAN HINTZ
SPE-07/00172718	SEDCT	DEMÉTRIOS UBIRATAN HINTZ
SPE-07/00174923	SEDCT	DEMÉTRIOS UBIRATAN HINTZ
SPE-07/00200193	SEDCT	DEMÉTRIOS UBIRATAN HINTZ
SPE-07/00210903	SEDCT	DEMÉTRIOS UBIRATAN HINTZ
SPE-07/00211047	SEDCT	DEMÉTRIOS UBIRATAN HINTZ
CLEBER MUNIZ GAVI SPE-07/00213252	SEDCT	DEMÉTRIOS UBIRATAN HINTZ
SPE-07/00177434	SEDCT	DEMÉTRIOS UBIRATAN HINTZ
SPE-07/00199756	SEDCT	DEMÉTRIOS UBIRATAN HINTZ
SPE-07/00171827	SEDCT	DEMÉTRIOS UBIRATAN HINTZ
SPE-06/00408078	PMFpolis	ANGELA REGINA HEINZEN AMIN HELOU
SPE-03/08111559	IPESMUCuritiba	VILMAR AZIDORO
SPE-03/02631313	PMIrani	FABIO ANTONIO FAVERO
SPE-03/05557289	PMRAntas	JOÃO CARLOS MUNARETTO
SPE-07/00334556	IPMItaiópolis	ALCEU GAIO
PDI-01/00152562	PMFpolis	ANGELA REGINA HEINZEN AMIN HELOU
REC-03/06629828	FEIC	IAPONAN SOARES DE ARAÚJO
PCA-05/00982848	FMSXanxerê	FLAVIO FILAPPI
PCP-07/00083707	PMTJucas	ELMIS MANNRICH
SPE-02/00062174	PMATrinã	CLÁUDIO SPRICIGO
SPE-02/03774795	PMChapecó	ELIO FRANCISCO CELLA
SPE-02/04791588	PMChapecó	JOÃO RODRIGUES
SPE-01/01933916	PMItajai	ARNALDO SCHMITT JUNIOR
PCA-07/00302786	FMASSCapinzal	KAMILLE SARTORI
PCA-07/00308393	FMASArvoredo	NEURI MENEZES
PCA-07/00308474	FMDAArvoredo	NEURI MENEZES
PCA-07/00308636	FMAArvoredo	NEURI MENEZES
PCA-07/00308989	FMASPenha	JULCEMAR ALCIR COELHO
PCA-06/00181197	FMAIndaial	OLIMPIO JOSÉ TOMIO
PCA-06/00193527	IPSSJBatista	ERLANDIA APARECIDA CIM ENIO SILVEIRA LUIZ
PCA-04/01643654	CMPTorres	ODILON FERREIRA DE OLIVEIRA
SABRINA NUNES IOCKEN ARC-06/00244296	PMSFSul	WALMOR BACKES
CON-02/07503745	PMSC	AGENOR GIRARDI
PCA-05/00570060	CMNErechim	WANDERLEI LUIZ HILGERT
PCA-05/00974152	FMSPalmitos	VALTER MARINO ZIMMERMANN
PCA-06/00571815	FHFBarraVelha	REMILTON ANDREONI
PCA-07/00279350	FIAZortea	OSCAR BRUNO SCHALY
SPE-01/02093016	PMCNovos	ADILTON JOSÉ DETONI
RPJ-04/02467523	CELESC	RICARDO KOCK NUNES
RPJ-05/00170630	CELESC	CARLOS XAVIER SCHRAMM
SPE-02/05641040	ISSBLU	ONELIO FRANCISCO MENTA
SPE-02/02899012	PMCaçador	MILTON SEBASTIÃO DE MELO
PCP-07/00091475	PMLRégis	CIRO MARCIAL ROZA
PPA-06/00495531	PREVIBRUSQUE	CLEBER ANTENOR VIANA
REC-03/03045710	CMIçara	ANTÔNIO CIRINO BATISTA, DILTON MANOEL PEREIRA, ZAIRO CABRAL LUIZ DEMERVAL ROGERIO PEREIRA BATISTA
JCE-06/00331857	DEINFRA	JAILSON LIMA DA SILVA EGON JOSÉ SCHRAMM
SPE-03/06642255	PMCPinto	WILSON PLAUTZ
SPE-04/04749178	PMRioSul	CARLOS ACELINO PEREIRA
SPE-04/05222882	ISSBLU	VALMIR LEMOS
SPE-05/00626111	CAMBORIÚ PREV	
SPE-06/00329011	SJ Previdência	
SPE-06/00380394	PMSC	

SPE-07/00058001	PMSJosé	DÁRIO ELIAS BERGER
SPE-07/00058931	PMSJosé	GERVASIO JOSE DA SILVA
SPE-07/00061487	PMSJosé	DÁRIO ELIAS BERGER
GERSON DOS SANTOS SICCA		DARIO ELIAS BERGER
SPE-07/00060243	PMSJosé	GERVASIO JOSE DA SILVA
SPE-07/00049355	PMSJosé	DÁRIO ELIAS BERGER
SPE-07/00222405	PMAMormas	ELMAR ANTÔNIO THIESEN
SPE-05/04160818	CMFpolis	MICHEL CURI
SPE-03/06642760	PMCPinto	ALADIR MELO
SPE-03/06644894	PMCPinto	CARDOSO
SPE-03/06649268	PMCPinto	CLAUDIO ROBERTO ZILLOTTO
SPE-03/06832461	IPREPAV	ALADIR MELO
SPE-03/06641011	PMCPinto	CARDOSO, CLAUDIO ROBERTO ZILLOTTO
SPE-03/02631402	PMIrani	HUMBERTO JAIR DAMASO RIBAS
SPE-03/02632204	PMIrani	CLAUDIO ROBERTO ZILLOTTO
PDI-06/00003337	PMCaxambuSul	FABIO ANTONIO FAVERO
PDI-00/06858287	IPREPI	FABIO ANTONIO FAVERO
SPE-02/03660609	PMChapecô	GILBERTO ARI TOMASI
SPE-02/10419628	PMIbirama	ANTONIO FARINA
REC-03/07180905	BADESC	JOÃO RODRIGUES GENÉSIO AYRES MARCHETTI
		HERCULANO JOSÉ FURTADO

Além dos processos acima relacionados, poderão ser incluídos na pauta da Sessão na data supra-referida os processos cujas discussões foram adiadas, nos termos dos arts. 214 e 215 do R-gimento Interno deste Tribunal!

SEG/DIDEC, 28 de agosto de 2007.

Rosilda de Faria
Secretária Geral

DEMS 308/0701

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Decisões de Processos apreciados na
Sessão de 13/8/2007**

GRUPO: II

- Decisão n. 2472/2007
1. Processo n. PCP - 01/00375510
2. Assunto: Grupo 2 - Pedido de Reapreciação - Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2000
3. Interessado: Itamar Caciatori - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Lauro Müller
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Pedido de Reapreciação, nos termos do art. 93, inciso I, do Regimento Interno, interposto contra o Parecer Prévio n. 0606/2001, exarado na Sessão Ordinária de 19/12/2001, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o parecer prévio emitido por este Tribunal, que recomendou à Egrégia Câmara Municipal a Rejeição das contas do exercício de 2000 da Prefeitura Municipal de Lauro Müller, em face das restrições apontadas pelo Órgão Instrutivo, em especial a não-aplicação do percentual de 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino, em afronta ao disposto no art. 212 da Constituição Federal.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 4400/2006, ao Sr. Itamar Caciatori - ex-Prefeito Municipal de Lauro Müller, e aos Poderes Executivo e Legislativo daquele Município.
6.3. Comunicar o inteiro teor desta deliberação ao Ministério Público do Estado.
7. Ata n. 51/07
8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.

JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

- Decisão n. 2479/2007
1. Processo n. PCP - 01/00441084
2. Assunto: Grupo 2 - Pedido de Reapreciação - Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2000
3. Interessado: Orlando Krautler - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Canoinhas
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Pedido de Reapreciação, nos termos do art. 93, inciso I, do Regimento Interno, interposto contra o Parecer Prévio n. 0418/2001, exarado na Sessão Ordinária de 10/12/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento, para modificar referido parecer prévio, recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas do exercício de 2000 da Prefeitura Municipal de Canoinhas, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas pela Instrução.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Parecer e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1544/2006, ao Sr. Orlando Krautler - ex-Prefeito Municipal de Canoinhas, e aos Poderes Executivo e Legislativo daquele Município.
6.3. Comunicar o inteiro teor desta deliberação ao Ministério Público do Estado.
7. Ata n. 51/07
8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

- Decisão n. 2473/2007
1. Processo n. CON - 07/00002200
2. Assunto: Grupo 2 - Consulta
3. Interessado: Anísio Anatólio Soares - ex-Prefeito Municipal de Celso Ramos e ex-Presidente da FECAM
4. Entidade: Federação Catarinense de Municípios - FECAM
5. Unidade Técnica: COG
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º, XV, da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos e formalidades preconizados no Regimento Interno deste Tribunal.
6.2. Responder à Consulta nos seguintes termos:
6.2.1. Os convênios são instrumentos característicos de atividades fomentadoras do Poder Público, cujas finalidades devem atender ao interesse da coletividade;
6.2.2. A celebração de convênios de autarquia com particulares, cujo objeto seja a finalidade de lucro, descaracteriza a figura do instrumento convencional, impossibilitando a assinatura de acordos para cobrança de débitos autorizados por usuários do sistema de água e esgoto, consignados junto às empresas mercantis ou entidades com fins lucrativos;
6.2.3. Receitas advindas de prestação de serviços com cobrança de débitos diversos, autorizadas por usuários do sistema de distribuição de água e tratamento de esgoto, são estranhas aos objetivos da autarquia;
6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Parecer COG n. 149/2007, à Federação Catarinense de Municípios - FECAM.
6.4. Determinar o arquivamento dos autos.
7. Ata n. 51/07
8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.

JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

- Decisão n. 2475/2007
1. Processo n. CON - 07/00264248
2. Assunto: Grupo 2 - Consulta
3. Interessado: Gercino Gerson Gomes Neto - Procurador-Geral
4. Órgão: Procuradoria-Geral de Justiça (Ministério Público)
5. Unidade Técnica: COG
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º, XV, da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos e formalidades preconizados no Regimento Interno deste Tribunal.
6.2. Responder à Consulta nos seguintes termos:
6.2.1. O parágrafo único do art. 14 da Lei (estadual) n. 13.848/06 não se aplica à Biblioteca do Ministério Público de Santa Catarina, cujos livros devem ser adquiridos e registrados como material permanente.
6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Parecer COG n. 370/2007, à Procuradoria-Geral de Justiça (Ministério Público).
6.4. Determinar o arquivamento dos autos.
7. Ata n. 51/07
8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

- Decisão n. 2477/2007
1. Processo n. CON - 06/00500802
2. Assunto: Grupo 2 - Consulta
3. Interessado: Luiz Fernando Cardoso - Diretor-Presidente em 2006
4. Entidade: Empresa Pública de Trânsito e Transporte de Criciúma S.A.
5. Unidade Técnica: COG
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º, XV, da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos e formalidades preconizados no Regimento Interno deste Tribunal.
6.2. Responder à Consulta nos seguintes termos:
6.2.1. Os bens imóveis (salas comerciais) pertencentes à empresa pública, que se destinam ao uso particular, podem ser cedidos mediante licitação, na modalidade adequada ao caso concreto, considerando os valores fixados nos moldes do art. 23 da Lei (federal) n. 8666/93, e a forma contratual a ser operada deve ser a da concessão de uso, sendo necessária a realização de avaliação, previamente ao lançamento do edital, tendo por base o valor de mercado.
6.3. Determinar à Empresa Pública de Trânsito e Transporte de Criciúma S.A. que, em futuras consultas, encaminhe o parecer de sua assessoria jurídica, nos termos do que dispõe o art. 104, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas.
6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Parecer COG n. 038/2007, à Empresa Pública de Trânsito e Transporte de Criciúma S.A.
6.5. Determinar o arquivamento dos autos.
7. Ata n. 51/07
8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL MOACIR BERTOLI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

- Decisão n. 2481/2007
1. Processo n. CON - 07/00337229
2. Assunto: Grupo 2 - Consulta
3. Interessado: Ilvo Gabriel Ioris - Presidente
4. Órgão: Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste
5. Unidade Técnica: COG

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º, XV, da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

- 6.1. Não conhecer da presente Consulta por deixar de preencher o requisito de admissibilidade previsto no art. 104, II, do Regimento Interno deste Tribunal.
- 6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Parecer COG n. 445/2007, à Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste.
- 6.3. Determinar o arquivamento dos autos.
7. Ata n. 51/07
8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CÉSAR FILOMENO FONTES

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 2482/2007

1. Processo n. DEN - 04/06364613
2. Assunto: Grupo 2 - Denúncia acerca de irregularidades praticadas no exercício de 2004
3. Responsável: Uilson Sgrott - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Tijucas
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

- 6.1. Converter o presente processo em "Tomada de Contas Especial", nos termos do art. 65, §4º, da Lei Complementar n. 202/2000, tendo em vista as irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DMU n. 00870/2007.
- 6.2. Determinar a citação do Sr. Uilson Sgrott - ex-Prefeito Municipal de Tijucas, nos termos do art. 15, II, da Lei Complementar n. 202/2000, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, com fulcro no art. 57, V, c/c o art. 66, §3º, do Regimento Interno, apresentar alegações de defesa acerca das seguintes irregularidades, ensejadoras de imputação de débito e/ou aplicação de multa prevista nos arts. 68 a 70 da Lei Complementar n. 202/2000:

6.2.1.1. realização de despesas, no montante de R\$ 1.218,36 (mil, duzentos e dezoito reais e trinta e seis centavos), decorrentes da atualização de dívida decorrente do pagamento com atraso de parcelas previdenciárias (parte funcional), com incidência de juros de mora, calculados até a data da inspeção, em afronta à Lei (municipal) n. 1.754/02 (item 3.1 do Relatório DMU);

6.2.1.2. realização de despesas, no montante de R\$ 10.684,66 (dez mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), com acréscimos pecuniários (juros de mora), calculados até a data da inspeção, decorrentes do atraso no repasse de valores previdenciários (parte patronal) devidos ao PREVISERTI, contrariando a Lei (municipal) n. 1.754/02 (item 3.2 do Relatório DMU);

6.2.1.3. realização de despesas, no montante de R\$ 6.497,31 (seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos), decorrentes da atualização de valores previdenciários (juros de mora), calculados até a data da inspeção, em função do atraso no repasse valores previdenciários (parcelamento de dívidas anteriores) devidos ao PREVISERTI, em afronta à Lei Municipal n. 1.754/02 (item 4 do Relatório DMU).

6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 00870/2007, ao Sr. Uilson Sgrott - ex-Prefeito Municipal de Tijucas.

7. Ata n. 51/07

8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL SABRINA NUNES IOCKEN Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 1509/2007

1. Processo n. REC - 03/06056445
2. Assunto: Grupo 2 - Recurso de Reexame contra decisão exarada no Processo n. ALC-02/06019807 - Exercício de 2001
3. Interessado: Leodegar da Cunha Tiscoski - ex-Secretário de Estado
4. Órgão: Secretaria de Estado dos Transportes e Obras (atual Secretaria de Estado da Infra-estrutura)
5. Unidade Técnica: COG
6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

- 6.1. Conhecer do Recurso de Reexame, nos termos do art. 80 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 0683/2003, de 12/05/2003, exarado no Processo n. ALC-02/06019807, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para:

6.1.1. cancelar a multa constante do item 6.2.2 da decisão recorrida, em face da inexistência, no edital de Convite n. 04/2001, de cláusula prevendo a transferência dos contratos dele decorrentes.

6.1.2. ratificar os demais termos da decisão recorrida.

6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Parecer COG n. 711/2006, ao Sr. Leodegar da Cunha Tiscoski - ex-Secretário de Estado dos Transportes e Obras, e à Secretaria de Estado da Infra-estrutura.

7. Ata n. 51/07

8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL MOACIR BERTOLI Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 1511/2007

1. Processo n. REC - 06/00505430
2. Assunto: Grupo 2 - Recurso de Reexame contra decisão exarada no Processo n. LRF-504095579 - Exercício: 2004
3. Interessado: José Laci Flores - Presidente à época
4. Órgão: Câmara Municipal de Bombinhas
5. Unidade Técnica: COG
6. Acórdão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

- 6.1. Conhecer do Recurso de Reexame, nos termos do art. 80 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 1377/2006, de 12/07/2006, exarado no Processo n. LRF-05/04095579, e, no mérito, dar-lhe provimento para:

6.1.1. cancelar a multa constante do item 6.2 da decisão recorrida;

6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Parecer COG n. 168/2007, à Câmara Municipal de Bombinhas e ao Sr. José Laci Flores - Presidente daquele Órgão em 2004.

7. Ata n. 51/07

8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CÉSAR FILOMENO FONTES

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 1512/2007

1. Processo n. REC - 04/05236751
2. Assunto: Grupo 2 - Recurso de Reexame contra decisão exarada no Processo n. ALC-00/00105376 - Exercício de 1999
3. Interessado: Odacir Zonta - ex-Secretário de Estado
4. Órgão: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura (Atual Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural)
5. Unidade Técnica: COG
6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

- 6.1. Conhecer do Recurso de Reexame, nos termos do art. 80 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 0667/2004, exarado na Sessão Ordinária de 17/05/2004, nos autos do Processo n. ALC-00/00105376, para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando na íntegra a decisão recorrida.

6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Parecer COG n. 342/2007, ao Sr. Odacir Zonta - ex-Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura.

7. Ata n. 51/07

8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator) e Cleber Muniz Gavi.

5. Unidade Técnica: COG

6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

- 6.1. Conhecer do Recurso de Reexame, nos termos do art. 80 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 0667/2004, exarado na Sessão Ordinária de 17/05/2004, nos autos do Processo n. ALC-00/00105376, para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando na íntegra a decisão recorrida.

6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Parecer COG n. 342/2007, ao Sr. Odacir Zonta - ex-Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura.

7. Ata n. 51/07

8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator) e Cleber Muniz Gavi.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 91,

parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 1506/2007

1. Processo n. PDI - 06/00031462
2. Assunto: Grupo 2 - Processo Diverso - Autos apartados do Processo n. PCP-05/00644608 - contas anuais de 2004
3. Responsável: Itamar Bressan Boneli - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Treze de Maio
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos a autos apartados pertinentes a irregularidades constatadas quando da análise da contas anuais de 2004 da Prefeitura Municipal de Treze de Maio.

Considerando que foi efetuada a audiência do responsável, conforme consta na f. 22 dos presentes autos;

Considerando que as justificativas e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades constatadas pelo Órgão Instrutivo e apontadas no Relatório DMU n. 565/2007;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

- 6.1. Conhecer do Relatório de Instrução que trata da análise de irregularidades constatadas quando do exame das contas anuais de 2004 da Prefeitura Municipal de Treze de Maio, apartadas dos autos do Processo n. PCP-05/00644608.

6.2. Aplicar ao Sr. Itamar Bressan Boneli - ex-Prefeito Municipal de Treze de Maio, CPF n. 231.308.810-34, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, as multas abaixo relacionadas, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar (federal) n. 202/2000:

6.2.1. R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da utilização de recursos da Reserva de Contingência para suplementar dotações sem o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais, evidenciando descumprimento à Lei Complementar (federal) n. 101/2000, art. 5º, inciso III, alínea "b" (item 1.1 do Relatório DMU);

6.2.2. R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devido à existência de déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (Orçamento Centralizado) da ordem de R\$ 357.797,16, representando 6,75 % dos ingressos auferidos no exercício em exame, o que equivale a 0,81 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo com os arts. 48, "b", da Lei (federal) n. 4.320/64 e 1º, § 1º, da Lei Complementar (federal) n. 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 39.315,52) - item 1.2 do Relatório DMU;

6.2.3. R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela existência de despesa contraída entre 1º/01/2004 e 30/04/2004, empenhada, liquidada e, posteriormente, cancelada/estornada, no valor de R\$ 300.555,36, em descumprimento aos arts. 58, 60, 61, 63 e 83 da Lei (federal) n. 4.320/64 e 55, inciso III, "b", 1, da Lei Complementar (federal) n. 101/2000 (item 1.3 do Relatório DMU).

6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 565/2007, à Prefeitura Municipal de Treze de Maio, ao Sr. Itamar Bressan Boneli - ex-Prefeito daquele Município, e ao Poder Legislativo de Treze de Maio.

7. Ata n. 51/07

8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.

JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator

Fui presente: **MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO**
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 2478/2007

1. Processo n. PDI - 06/00507211

2. Assunto: Grupo 2 - Processo Diverso - Autos apartados do Processo n. PCP-06/00079406 - contas anuais de 2005

3. Responsável: Anita Dacas Rossa - Prefeita Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Lacerdópolis

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Determinar à Consultoria Geral - COG, deste Tribunal, a revisão do item 3 do Prejudicado n. 1686, desta Corte de Contas, visando à análise daquele apontamento sob a ótica dos posicionamentos expostos no Voto do Relator e no Parecer MPTC n. 4002/2007.

6.2. Determinar o arquivamento dos autos.

6.3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, aos Poderes Executivo e Legislativo de Lacerdópolis.

7. Ata n. 51/07

8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL SABRINA NUNES IOCKEN
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relatora (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: **MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO**
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 1513/2007

1. Processo n. PDI - 06/00570762

2. Assunto: Grupo 2 - Processo Diverso - Apuração de irregularidades praticadas no exercício de 2006

3. Responsável: Cláudio Roberto Zilio - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Correia Pinto

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Correia Pinto, com abrangência ao exercício de 2006.

Considerando que foi efetuada a audiência do responsável, conforme consta na f. 622 dos presentes autos;

Considerando que as justificativas e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades constatadas pelo Órgão Instrutivo e apontadas no Relatório DMU n. 1339/2007;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Relatório de Instrução, que trata de auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Correia Pinto, com abrangência ao exercício de 2006, para considerar irregulares, com fundamento no art. 36, 2º, "a", da Lei Complementar n. 202/00, realização de despesas sem prévio empenho e a contratação de servidor sem escolaridade mínima exigida para atuar no cargo para o qual foi contratado.

6.2. Aplicar ao Sr. Cláudio Roberto Zilio - Prefeito Municipal de Correia Pinto, CPF n. 304.921.739-15, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, as multas abaixo relacionadas, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no

Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:

6.2.1. R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em razão da realização de despesas no montante de R\$ 7.649,57 sem prévio empenho, contrariando o disposto no art. 60 da Lei (federal) n. 4.320/64 (item 1.1 do Relatório DMU);

6.2.2. R\$ 1.000,00 (mil reais), devido à contratação de servidor sem escolaridade mínima exigida para atuar no cargo de Técnico de Cadastro, cujas despesas totalizaram R\$ 29.519,61, em descumprimento à Lei Complementar (municipal) n. 837/98, regulamentada pelo Decreto n. 88/02 (item 1.2 do Relatório DMU).

6.3. Recomendar à Prefeitura Municipal de Correia Pinto que utilize os veículos adquiridos com recursos advindos do Programa de Vigilância Epidemiológica do Governo Federal exclusivamente para o cumprimento nas finalidades previstas no referido Programa.

6.4. Determinar o arquivamento do Processo n. RPA-06/00433188, apensado a estes autos na forma do art. 22 da Resolução n. TC-09/2002.

6.5. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1339/2007, ao Sr. Cláudio Roberto Zilio - Prefeito Municipal de Correia Pinto, e ao Representante no Processo n. RPA-06/00433188.

7. Ata n. 51/07

8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator) e Cleber Muniz Gavi.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Fui presente: **MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO**
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 1510/2007

1. Processo n. RPL - 06/00431215

2. Assunto: Grupo 2 - Representação acerca de irregularidades na Tomada de Preços n. 026/2006

3. Responsável: Rubens Spemau - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

5. Unidades Técnicas: DMU e DLC

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à representação, contra a Prefeitura de Balneário Camboriú, acerca de irregularidades praticadas na Tomada de Preços n. 026/2006.

Considerando que foi efetuada a audiência do responsável, conforme consta na f. 461 dos presentes autos;

Considerando que as justificativas e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelos Órgãos Instrutivos, constantes dos Relatórios DMU n. 1866/2006 e DLC/Insp.2/Div.4 n. 049/2007;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer da Representação formulada nos termos do art. 113, §1º, da Lei Federal n. 8.666/93, para, no mérito, considerá-la:

6.1.1. improcedente quanto às seguintes alegações:

6.1.1.1. Limitação de formação de consórcios por, no máximo, duas empresas (item 2.2 do Relatório DLC);

6.1.1.2. Exigência de apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial para comprovação do capital social mínimo (item 1 do Relatório DMU);

6.1.1.3. Exigência de capacitação técnica indevida (item 2 do Relatório DMU);

6.1.1.4. Exigência de comprovação de contratação prévia de pessoal (item 3 do Relatório DMU);

6.1.1.5. Exigência de proposta técnica restritiva à participação de proponentes (item 4 do Relatório DMU);

6.1.1.6. Direcionamento decorrente da desproporção do orçamento e pontuação técnica (item 5 do Relatório DMU);

6.1.2. procedente quanto à exigência de comprovação concomitante de patrimônio líquido mínimo e de prestação de garantia, em desconformidade com o § 2º do art. 31 da Lei (federal) n. 8.666/93;

6.2. Aplicar ao Sr. Rubens Spemau - Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, CPF n. 496.031.759-00, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2002 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, a multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em face da cumulação, injustificada, das exigências do § 2º do art. 31 com as do art. 56, §1º, da Lei (federal) n. 8.666/93 (tem 2.1 do Relatório DLC).

6.3. Recomendar à Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú que observe os termos do § 2º do art. 31 da Lei (federal) n. 8.666/93, quando da elaboração de futuros editais de licitação.

6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como dos Relatórios DMU n. 1866/2006 e DLC/Insp. 2/Div. 4 n. 049/2007, ao Representante e ao Sr. Rubens Spemau - Prefeito Municipal de Balneário Camboriú.

7. Ata n. 51/07

8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CÉSAR FILOMENO
FONTE

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: **MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO**

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 2476/2007

1. Processo n. RPA - 04/03488494

2. Assunto: Grupo 2 - Representação de Agente Político acerca de supostas irregularidades em contratos firmados com Municípios

3. Responsável: Carlos Rodolfo Schneider - ex-Diretor-Presidente

4. Entidade: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Determinar o arquivamento dos autos, em face do atendimento por parte da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC da determinação constante do item 6.2 da Decisão n. 3349/2007, datada de 27/10/2004.

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como da Informação DCE/Insp.3/Div.7 n. 107/07, à Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC e à Federação Catarinense de Municípios - FECAM.

7. Ata n. 51/07

8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL MOACIR BERTOLI

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: **MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO**

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 2480/2007

1. Processo n. RPA - 05/00976104

2. Assunto: Grupo 2 - Representação de Agente Político - Averiguação de supostas irregularidades na publicação do Edital de concurso público n. 001/2004

3. Responsáveis: Ladir Cassol (1º/01 a 30/06/2004) e Amâncio João Silveira (1º/07 a 31/12/2004) - Presidentes à época

4. Órgão: Câmara Municipal de Pinhalzinho

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Considerar improcedente a Representação em análise, em razão de ter sido publicado o extrato do Edital do Concurso Público n. 001/2004, da Câmara Municipal de Pinhalzinho, no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação regional, em conformidade com o § 1º do art. 13 da Lei Complementar Municipal n. 041/2001;

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 623/2004, ao Representante e aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação.

6.3. Determinar o arquivamento do processo.

7. Ata n. 51/07

8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CÉSAR FILOMENO FONTES
 Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
 Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
 Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

GRUPO: III

Acórdão n. 1507/2007

1. Processo n. ALC - 04/02059751

2. Assunto: Grupo 3 - Auditoria de Licitações, Contratos, Convênios e Atos Jurídicos Análogos- TP n. 98/2001 e Contratos decorrentes

3. Responsável: Wilmar Carelli - ex-Presidente

4. Entidade: Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC

5. Unidade Técnica: DCE

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, sobre licitações, contratos, convênios e atos jurídicos análogos, realizada na Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC.

Considerando que foi efetuada a audiência do Responsável, conforme consta na f. 112 dos presentes autos;

Considerando que as justificativas e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Reanálise DCE/Insp.4/Div.11 n. 123/2006;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada na Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC, com abrangência sobre a Tomada de Preços n. 98/2001 e Contratos dela decorrentes, para considerar, com fundamento no art. 36, §2º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000:

6.1.1. regulares a Tomada de Preços n. 098/2001, o Contrato n. 017/2002 e o 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 017/2002.

6.1.2. irregulares os 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos ao Contrato n. 017/2002.

6.2. Aplicar ao Sr. Wilmar Carelli - ex-Presidente Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC. CPF n. 056.326.419-53, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, a multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em face a prorrogação irregular do Contrato n. 017/2002, através dos 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos, com a consequente prorrogação do seu prazo de execução, , contrariando o exposto no art. 57, § 1º, da Lei (federal) n. 8.666/93 (item 1.1 do Relatório DCE), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.3. Determinar à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC que inclua em futuros Contratos as Cláusulas que estabeleçam as penalidades cabíveis e os valores das multas em caso de inexecução parcial ou total do contrato, compõe o art. 55, inciso VII, da Lei (federal) n. 8.666/93.

6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Reanálise DCE/Insp.4/Div.11 n. 123/2006, à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC e ao Sr. Wilmar Carelli - ex-Presidente daquela entidade.

7. Ata n. 51/07

8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.

JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
 Presidente Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
 Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 1522/2007

1. Processo n. AOR - 05/00518904

2. Assunto: Grupo 3 - Auditoria Ordinária com abrangência ao exercício de 2004

3. Responsável: Vanderlei Seman - Presidente à época

4. Órgão: Câmara Municipal de Mirim Doce

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos a auditoria ordinária realizada na Câmara Municipal de Mirim Doce, envolvendo registros contábeis, execução orçamentária, e atos de pessoal com abrangência ao exercício de 2004.

Considerando que foi efetuada a audiência do Responsável, conforme consta na f. 36 dos presentes autos;

Considerando que as justificativas e documentos apresentados são insuficientes para elidir as irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DMU n. 532/2007;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada na Câmara Municipal de Mirim Doce, envolvendo registros contábeis e execução orçamentária e atos de pessoal, licitações, contratos, convênios e atos jurídicos análogos, com abrangência ao exercício de 2004, para considerar irregulares os atos jurídicos constantes dos itens 6.2.1 a 6.2.4 desta deliberação.

6.2. Aplicar ao Sr. Vanderlei Seman - Presidente da Câmara Municipal de Mirim Doce em 2004, CPF n. 551.450.439-53, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, as multas abaixo relacionadas, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos artigos 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:

6.2.1. R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da ausência de Livro Diário Geral da Contabilidade, em desacordo com a Resolução CFC n. 563/83, que aprovou as Normas Brasileiras de Contabilidade NBC - T-2-1, a Lei (federal) n. 4.320/64, arts. 83, 85 e 101 e a Resolução n. TC-16/94, art. 93 (item 1.1 do Relatório DMU);

6.2.2. R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devido à não-inutilização, para fins contábeis, dos documentos de receita e despesa, em descumprimento ao art. 92 da Resolução n. TC 16/94 (Item 1.2 do Relatório DMU);

6.2.3. R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela contratação de serviços contábeis, no montante de R\$ 6.500,00, atividade considerada permanente para a administração pública, caracterizando burla ao concurso público, contrariando o art. 37, II, da Constituição Federal (item 2.1.1.1 do Relatório DMU);

6.2.4. R\$ 1.000,00 (mil reais), em virtude da contratação de serviços advocatícios, no montante de R\$ 30.000,00, executados por pessoa estranha ao quadro de pessoal do Poder Legislativo, em desrespeito ao art. 37, II c/c V, da Constituição Federal (item 2.1.2.1 do Relatório DMU).

6.3. Recomendar à Câmara Municipal de Mirim Doce a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes do item 6.2.2 desta deliberação.

6.4. Determinar à Câmara Municipal de Mirim Doce proceda aos estudos necessários com vistas à realização de concurso público para o preenchimento dos cargos de contador e assessor jurídico, funções estas de caráter permanente e contínua para Administração Pública, nos moldes do art. 37, II, da Constituição Federal.

6.5. Determinar à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, que adote providências visando à verificação do atendimento da determinação constante do item 6.4 desta deliberação, procedendo à realização de diligências, inspeção ou auditoria que se fizerem necessárias.

6.6. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 532/2007, à Câmara Municipal de Mirim Doce e ao Sr. Vanderlei Seman - Presidente daquele Órgão em 2004.

7. Ata n. 51/07

8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL SABRINA NUNES IOCKEN
 Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relatora (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
 Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Parecer Prévio n. 0071/2007

1. Processo n. PCP - 07/00085823

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2006

3. Responsável: Darci Castagna - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Itaberaba

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Itaberaba, relativas ao exercício de 2006, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório DMU n. 1462/2007.

7. Ata n. 51/07

8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST
 Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
 Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Parecer Prévio n. 0072/2007

1. Processo n. PCP - 07/00115080

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2006

3. Responsável: Moacir Dalla Rosa - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos de gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó, relativas ao exercício de 2006, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório DMU n. 730/2007.

6.2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó a adoção de providências visando evitar a ocorrência das seguintes irregularidades:

6.2.1. Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO não realizada até o 6º bimestre de 2006, em desconformidade com a Lei Complementar (federal) n. 101/2000, arts. 4º, § 1º, e 9º (item I.B.1 da Conclusão do Relatório DMU);

6.2.2. Contabilização indevida, nos Anexos 2 e 10 que compõem o Balanço Anual de 2006, da rubrica Cota parte do ICMS da União, no valor de R\$ 461,65, em desacordo com o art. 85 da Lei (federal) n. 4.320/64 (item I.B.2 da Conclusão do Relatório DMU);

6.2.3. Fundo de Saúde, Fundo de Habitação, Fundo de Assistência Social, Fundo da Infância e Adolescência, Fundo de Desenvolvimento Agropecuário e do Meio Ambiente, Fundo Rotativo Habitacional e Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico em funcionamento dentro da Contabilidade Geral do Município, sem integrarem como Unidades Orçamentárias distintas na secretaria a qual estão vinculados, em desacordo com a Lei (municipal) n. 1.316/2001, arts. 1º e 2º (item I.B.3 da Conclusão do Relatório DMU);

6.2.4. Divergência entre os valores relativos aos recursos para suplementação de créditos informados ao Sistema e-Sfinge e o montante das suplementações de créditos registrados no mesmo sistema, contrariando o disposto na Instrução Normativa n. TC-01/2005 (item I.C.1 da Conclusão do Relatório DMU);

6.2.5. Divergência entre os valores registrados nas Funções Educação e Saúde e os informados ao Sistema e-Sfinge, contrariando o disposto na Instrução Normativa n. TC-01/2005 (item I.C.2 da Conclusão do Relatório DMU);

6.3. Determinar ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Águas de Chapecó que, quando da proposição de lei que dispõe sobre a revisão geral anual, indique o índice utilizado e o período a que se refere, em cumprimento ao art. 37, X, da Constituição Federal, bem como atente acerca da competência do Poder Legislativo para a iniciativa de lei relativa ao reajuste de subsídio de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, conforme dispõem os arts. 29, V, da Constituição Federal e 111, VI, da Constituição Estadual (item I.A.1 da Conclusão do Relatório DMU);

6.4. Determina à Secretaria Geral - SEG, deste Tribunal, a formação de autos apartados para fins de exame, pela Diretoria Técnica competente, da matéria referente à utilização dos recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 25.000,00, sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevisos, em desacordo com a Lei Complementar (federal) n. 101/2000, art. 5º, III, b (item I.B.4 da Conclusão do Relatório DMU);

7. Ata n. 51/07

8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes locken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL OTÁVIO GILSON DOS SANTOS

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Parecer Prévio n. 0073/2007

1. Processo n. PCP - 07/00122966

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2006

3. Responsável: Euclides Antônio de Barba - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Flor do Sertão

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens,

dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Flor do Sertão, relativas ao exercício de 2006, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório DMU n. 961/2007.

6.2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Flor do Sertão a adoção de providências visando:

6.2.1. à remessa no prazo dos Relatórios de Controle Interno, em cumprimento ao disposto no art. 5º, § 3º, da Resolução n. TC-16/94, alterada pela Resolução n. TC-11/2004 (item I.I.C.1 da Conclusão do Relatório DMU);

6.2.2. ao envio dos Relatórios de Controle Interno de forma completa, em atenção ao disposto nos arts. 9º, § 4º, e 48, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000 e 4º da Resolução n. TC-16/94 (item I.I.C.2 da Conclusão do Relatório DMU);

6.2.3. ao encaminhamento das contas anuais de gestão do Prefeito, acompanhadas de Relatório circunstanciado do órgão competente, em atendimento ao disposto no art. 20, I, da Resolução n. TC-16/94 (item I.I.C.3 da Conclusão do Relatório DMU);

6.2.4. ao cumprimento da Meta Fiscal da receita prevista na LDO, em conformidade com o disposto no art. 4º § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000 (item I.I.B.1 da Conclusão do Relatório DMU);

6.3. Determina ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Flor do Sertão que, quando da proposição de lei que dispõe sobre a revisão geral anual, indique o índice utilizado e o período a que se refere, em cumprimento ao art. 37, X, da Constituição Federal, bem como atente acerca da competência do Poder Legislativo para a iniciativa de lei relativa ao reajuste de subsídio de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, conforme dispõem os arts. 29, V, da Constituição Federal e 111, VI, da Constituição Estadual (item I.I.A.1 da Conclusão do Relatório DMU);

6.4. Determina à Secretaria Geral - SEG, deste Tribunal, a formação de autos apartados para fins de exame, pela Diretoria competente, das seguintes matérias:

6.4.1. majoração dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo de Flor do Sertão (Vereadores) através da Lei n. 352/2006, por afronta ao art. 37, X, da Constituição Federal (por ausência de indicação de índice e do período a que se refere a revisão geral anual) e aos arts. 29, VI, da Constituição Federal e 111, VII, da Constituição Estadual (por reajuste de subsídios em afronta ao princípio da anterioridade) - item I.A.1 da Conclusão do Relatório DMU;

6.4.2. utilização dos recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 8.570,00, sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevisos, em desacordo com a Lei Complementar n. 101/2000, art. 5º, III, b (item I.I.B.2 da Conclusão do Relatório DMU);

7. Ata n. 51/07

8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes locken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL OTÁVIO GILSON DOS SANTOS

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Parecer Prévio n. 0074/2007

1. Processo n. PCP - 07/00023470

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2006

3. Responsável: Volnei Adolfo Zanela - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Paulo Lopes

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, que consiste em apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício para avaliar se o Balanço Geral do Município representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial e

se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à administração pública municipal;

III - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

IV - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos de gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas anuais do Governo Municipal de Paulo Lopes, relativas ao exercício de 2006, sugerindo que, quando do julgamento, atente para o fato de que o Sistema de Controle Interno não atende às exigências contidas na Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e na Resolução n. TC-06/2001, fato que compromete o controle pela boa e regular aplicação dos recursos públicos.

6.2. Determina à Secretaria Geral - SEG, deste Tribunal, a formação de autos apartados para apuração dos fatos e dos responsáveis, pela Diretoria Técnica competente, conforme disposto no art. 85, § 2º, da Resolução n. TC-06/2001, quanto às seguintes matérias:

6.2.1. Despesas, inclusive de Pessoal e Encargos Sociais, no montante de R\$ 324.466,01, liquidadas até 31/12/2006, não empenhadas em época própria e, consequentemente, não inscritas em Restos a Pagar, em desacordo ao art. 60 da Lei (federal) n. 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto nos arts. 48, "b", da Lei (federal) n. 4.320/64 e 1º, 19-III e 20-III, da Lei Complementar (federal) n. 101/2000 - LRF (item C.1.1 do Relatório DMU n. 1302/2007);

6.2.2. Utilização de recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 45.000,00, para suplementar dotações sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevisos, em desacordo com o art. 5º, III, "b" da Lei Complementar (federal) n. 101/2000 (item B.2.3 do Relatório DMU);

6.2.3. Realização de despesa irregular com pagamento de multas e acidentes de trânsito ocorrido no exercício de 2005, no valor de R\$ 5.928,02, apurado pelo controle interno e registrado no relatório do 1º bimestre de 2006, sem providências concretas para cobrança dos responsáveis até dezembro de 2006, conforme registrado no relatório de controle interno do 6º bimestre de 2006, contrariando o disposto no art. 10 da LC n. 202/2000;

6.2.4. Ausência de prestação de contas de recursos antecipados, conforme apurou o controle interno e registrado no relatório do 1º bimestre de 2006, sem providências concretas para cobrança dos responsáveis até dezembro de 2006, conforme registrado no relatório de controle interno do 6º bimestre de 2006, contrariando o disposto no art. 10 da LC n. 202/2000;

6.3. Recomenda ao Poder Executivo Municipal de Paulo Lopes que adote providências no sentido de corrigir e prevenir a irregularidade apurada pelo controle interno em relação à contratação de pessoal temporário sem o devido processo seletivo, contrariando o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, e no sentido de que o sistema de controle interno evolua no seu processo de aperfeiçoamento, para cumprimento ao disposto na LC n. 202/2000 e na Resolução n. TC-06/2006;

7. Ata n. 51/07

8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes locken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CÉSAR FILOMENO FONTES

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Parecer Prévio n. 0075/2007

1. Processo n. PCP - 07/00056998

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2006

3. Responsável: Cláudio Sprigco - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Arroio Trinta

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão

de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, que consiste em apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício para avaliar se o Balanço Geral do Município representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial e se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à administração pública municipal;

III - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

IV - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos de gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas anuais do Governo Municipal de Arroio Trinta, relativas ao exercício de 2006, sugerindo que, quando do julgamento, atente para o fato de que o Sistema de Controle Interno não atende às exigências contidas na Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e na Resolução n. TC-06/2001, fato que compromete o controle pela boa e regular aplicação dos recursos públicos.

6.2. Determina à Secretaria Geral - SEG, deste Tribunal, a formação de autos apartados para apuração dos fatos e dos responsáveis, pela Diretoria Técnica competente, conforme disposto no art. 85, § 2º, da Resolução n. TC-06/2001, quanto à seguinte matéria:

6.2.1. Pagamento indevido e reajuste dos subsídios de agentes políticos do Legislativo Municipal - Vereadores - sem atender ao disposto no art. 29, VI, c/c os arts. 39, § 4º, e 37, X, da Constituição Federal e 111, VII, da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 5.274,72 (item II.b.2 do Relatório DMU n. 1048/2007).

6.3. Recomenda ao Poder Executivo Municipal de Arroio Trinta que opere o Sistema de Controle Interno na forma estabelecida na Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e na Resolução n. TC-06/2001 e encaminhe, juntamente com o Balanço Anual, o Relatório sobre as contas anuais do governo, conforme disposto no art. 51 da citada lei c/c os arts. 83 e 84 da Resolução n. TC-06/2001, sob pena de formação de autos apartados em futuras contas de governo para aplicação de multa nos termos do art. 70 da referida lei.

6.4. Recomenda ao responsável pelo Sistema de Controle Interno do Município de Arroio Trinta que adote providências no sentido de constituir procedimento adequado quando de nova revisão geral de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, definindo o índice de inflação a ser adotado, a data-base e, quando se tratar de reajuste aos subsídios, que seja através de lei de iniciativa do Poder Legislativo, nos termos do art. 29, V, da Constituição Federal, sob pena de, em caso de reincidência, formação de autos apartados para aplicação de multa prevista no art. 70 da Lei Complementar n. 202/2000.

7. Ata n. 51/07

8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CÉSAR FILOMENO FONTES

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 1515/2007

1. Processo n. PCA - 06/00157300

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005

3. Responsável: Arnaldo Lovatel - Gestor à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Xanxerê

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal de Saúde de Xanxerê.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de

contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Xanxerê, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Saúde de Xanxerê a adoção de providências visando à correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Relatório DMU n. 782/2007, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

6.2.1. ausência ou contabilização indevida da contribuição previdenciária incidente sobre despesas com serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social (item III-A.1.1 do Relatório DMU).

6.2.2. despesas, no valor de R\$ 8.858,23, classificadas em programas de saúde, não elegíveis como "Ações e Serviços Públicos de Saúde", nos termos das normas previstas na Emenda Constitucional n. 29 (item III - B.1.1. do Relatório DMU).

6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Saúde de Xanxerê.

7. Ata n. 51/07

8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 1516/2007

1. Processo n. PCA - 06/00172791

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005

3. Responsável: Remi Ohlweiler - Gestor em 2005 e 2006

4. Unidade: Fundo Municipal de Habitação de Alto Bela Vista

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal de Habitação de Alto Bela Vista.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta nas fs. 86 e 88 dos presentes autos;

Considerando que não houve manifestação à citação, subsistindo a irregularidade apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do Relatório DMU n. 4661/2007;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Habitação de Alto Bela Vista, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei (federal) n. 4.320/64, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Habitação de Alto Bela Vista a adoção de providências visando à correção das restrições a seguir relacionadas, apontadas no Relatório DMU, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

6.2.1. Déficit financeiro no montante de R\$ 3.093,63, representando 12,63% dos ingressos auferidos no exercício em exame, em desacordo com o disposto na Lei (federal) n. 4.320/64, art. 48, "b";

6.2.2. Divergência na apuração do saldo da conta "Créditos", entre o registro no Balanço Patrimonial e o apurado através da movimentação contábil, evidenciando discordância às disposições do art. 85 da Lei (federal) n. 4.320/64.

6.3. Aplicar ao Sr. Remi Ohlweiler - Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Alto Bela Vista em 2005 e 2006, CPF n. 031.998.609-82, com fundamento no art. 70, VII, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, VII, do Regimento Interno, a multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em face do atraso de 36 dias na remessa a este Tribunal do Balanço Anual do exercício de 2005 do Fundo, em descumprimento ao estabelecido no art. 25, caput, da Resolução n. TC-16/94, com alteração dada pelo art. 4º da Resolução n. TC-07/99, conforme exposto no item III-1.1 do Relatório DMU, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 4661/2007, ao Fundo Municipal de Habitação de Alto Bela Vista e ao Sr. Remi Ohlweiler - Gestor daquele Fundo em 2005 e 2006.

7. Ata n. 51/07

8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 1517/2007

1. Processo n. PCA - 06/00178641

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005

3. Responsável: Paulo Schaefer - Gestor à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Guabiruba

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal de Saúde de Guabiruba.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Guabiruba, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Saúde de Guabiruba a adoção de providências visando à correção das restrições a seguir relacionadas, apontadas no Relatório DMU n. 3114/2007, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

6.2.1. Procedimento contábil para o cancelamento de Restos a Pagar efetuado de forma imprópria, em desacordo com o art. 85 da Lei (federal) n. 4.320/64 e Portaria STN n. 219/2004 (item III-A.1.1 do Relatório DMU);

6.2.2. Ausência ou contabilização indevida da contribuição previdenciária incidente sobre despesas com serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei (federal) n. 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social (item III-A.2.1 do Relatório DMU);

6.2.3. Despesas, no valor de R\$ 7.421,78, classificadas em programas de saúde, não elegíveis como "Ações e Serviços

Públicos de Saúde", nos termos das normas previstas na Emenda Constitucional n. 29, e também porque não se enquadram dentro aquelas afetos à atuação do SUS no âmbito municipal, consoante disposto na Lei (federal) n. 8.080/90, art. 18 (item III-B.1.1 do Relatório DMU).

6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Saúde de Guabiruba.

7. Ata n. 51/07

8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 1518/2007

1. Processo n. PCA - 06/00209032

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005

3. Responsável: Arnaldo Schneider - Presidente à época

4. Órgão: Câmara Municipal de Chapadão do Lageado

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas do Exercício de 2005 da Câmara Municipal de Chapadão do Lageado.

Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta na f. 48 dos presentes autos;

Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DMU n. 1473/2007; Considerando que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, na forma do art. 18, III, alínea "b", c/c o art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de Chapadão do Lageado, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Aplicar ao Sr. Arnaldo Schneider - Presidente da Câmara de Vereadores de Chapadão do Lageado em 2005, CPF n. 607.011.969-04, multa prevista no art. 69 da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 108, parágrafo único, do Regimento Interno, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em face das despesas no montante de R\$ 5.646,00 referentes a contrato de aluguel da sede da Câmara de Vereadores, firmado com o Vereador Adilson Michels, realizadas em desacordo com o previsto no art. 26, I, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado (item 5.1.2 do Relatório DMU), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.3. Recomendar à Câmara Municipal de Chapadão do Lageado a adoção de providências visando à não-reincidência das restrições apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir especificadas, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

6.3.1. Divergência no valor de R\$ 204.234,99, entre o saldo da conta Depósitos de Diversas Origens demonstrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei (federal) n. 4.320/64 e aquele registrado na Demonstração da Dívida Flutuante - Anexo 17, em desacordo com o que dispõe o art. 92 da Lei (federal) n. 4.320/64 (item 4.1.1 do Relatório DMU);

6.3.2. Divergência no valor de R\$ 969,00, entre o valor consignado como Aquisição de Bens Móveis na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 e aquele consignado no elemento 4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente na Consolidação Geral da Despesa - Anexo 4, em descumprimento ao art. 104 da Lei (federal) n. 4.320/64 (item 4.2.1 do Relatório DMU);

6.3.3. Divergência no valor de R\$ 417,86, no registro da amortização da dívida fundada do município, entre o valor constante na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 (R\$ 4.538,56) e aquele registrado no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Lei (federal) n. 4.320/64

(R\$ 4.956,42), em descumprimento ao art. 85 c/c o art. 98 da Lei (federal) n. 4.320/64 (item 4.3.1 do Relatório DMU);

6.3.4. Determinar à Câmara de Vereadores de Chapadão do Lageado que sejam adotadas providências para a criação e provimento do cargo efetivo de contador, mediante concurso público, conforme o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal (item 5.1.1 do Relatório DMU).

6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1473/2007, à Câmara Municipal de Chapadão do Lageado e ao Sr. Arnaldo Schneider - Presidente daquele Órgão em 2005.

7. Ata n. 51/07

8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 1519/2007

1. Processo n. PCA - 06/00215008

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005

3. Responsável: Ademir Lourival Uller - Gestor à época

4. Unidade: Fundo do Seguro Social dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal do Município de Balneário Piçarras

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo do Seguro Social dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal do Município de Balneário Piçarras.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo do Seguro Social dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal do Município de Balneário Piçarras, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo do Seguro Social dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal do Município de Balneário Piçarras a adoção de providências visando à correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Relatório DMU n. 1572/2007, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

6.2.1. Registro indevido de Dívida Ativa no Balanço Patrimonial, decorrente de créditos com a Prefeitura Municipal, em desacordo com o estabelecido no art. 3º da Portaria STN n. 504, de 30/10/2003 (item 1.1 do Relatório DMU).

6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo do Seguro Social dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal do Município de Balneário Piçarras.

7. Ata n. 51/07

8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 1520/2007

1. Processo n. PCA - 06/00220605

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005

3. Responsável: Edoardo Riemer - Gestor à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões de Pomerode

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões de Pomerode.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões de Pomerode, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões de Pomerode a adoção de providências visando à correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Relatório DMU n. 1216/2007, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

6.2.1. Ausência ou contabilização indevida da contribuição previdenciária incidente sobre despesas com serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei (federal) n. 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social (item III-1.1 do Relatório DMU).

6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões de Pomerode.

7. Ata n. 51/07

8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 1521/2007

1. Processo n. PCA - 07/00066608

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2006

3. Responsáveis: Alfredo Felipe da Luz, Moacir Sopesa e Gelson Sorgato - Gestores no período

4. Unidade: Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FEDR

5. Unidade Técnica: DCE

6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2006 referentes a atos de gestão do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural e dar quitação plena aos Responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Ressalvar que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas.

6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural.

7. Ata n. 51/07

8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUÍZ ROBERTO HERBST
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 1523/2007

1. Processo n. PCA - 07/00157085

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2006

3. Responsáveis: Moacir Sopsela, Alfredo Felipe da Luz e Gelson Sorgato - Gestores no Período

4. Unidade: Fundo Estadual de Sanidade Animal - FUNDESA

5. Unidade Técnica: DCE

6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2006 referentes a atos de gestão do Fundo Estadual de Sanidade Animal e dar quitação plena aos Responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Ressalvar que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas.

6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Estadual de Sanidade Animal - FUNDESA.

7. Ata n. 51/07

8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 1525/2007

1. Processo n. PCA - 06/00038556

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005

3. Responsável: João Raimundo Colombo - Gestor à época

4. Unidade: Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Lages

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas do Exercício de 2005 do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Lages.

Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta na f. 34 dos presentes autos;

Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DMU n. 1111/2007;

Considerando que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, na forma do art. 18, III, alínea "b", c/c o art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Lages, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Aplicar ao Sr. João Raimundo Colombo - Gestor do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Lages em 2005, CPF n. 295.684.209-91, multa prevista no art. 69 da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 108, parágrafo único, do Regimento Interno, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em face do déficit

orçamentário ocorrido em 2005, no valor de R\$ 37.103,56, correspondente a 8,19% dos ingressos auferidos, em desacordo com a Lei n. 4.320/64, art. 48, "b", e com a Lei Complementar n. 101/00, art. 1º, § 1º, conforme exposto no item 2.1 do Relatório DMU, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.3. Recomendar ao Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Lages que:

6.3.1. adote providências no sentido de garantir resultados orçamentários superavitários, até que sejam reestabelecidos o equilíbrio financeiro e a capacidade de pagamento das obrigações financeiras de curto prazo do Fundo.

6.3.2. doravante, adote medidas necessárias à correção das faltas identificadas nos itens 1.1 e 3.1 do Relatório DMU, especialmente certificando-se quanto ao empenhamento e recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre os serviços contratados pelo Fundo e sua correta contabilização, a fim de que reste evidenciada a adimplência junto ao INSS.

6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1111/2007, ao Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Lages e ao Sr. João Raimundo Colombo - Gestor daquele Fundo em 2005.

7. Ata n. 51/07

8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL SABRINA NUNES IOCKEN
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relatora (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 1526/2007

1. Processo n. PCA - 07/00069119

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2004

3. Responsável: Nelson Cruz - Gestor

4. Unidade: Fundo Rotativo Habitacional de Campos Novos

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2004 do Fundo Rotativo Habitacional de Campos Novos.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta na f. 35 dos presentes autos;

Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidade apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do Relatório DMU n. 485/2007;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2004 referentes a atos de gestão do Fundo Rotativo Habitacional de Campos Novos, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo Rotativo Habitacional de Campos Novos a adoção de providências visando ao envio tempestivo de documentos e informações a este Tribunal.

6.3. Aplicar ao Sr. Nelson Cruz - Gestor do Fundo Rotativo Habitacional de Campos Novos, CPF n. 445.587.329-53, com fundamento no art. 70, VII, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, VII, do Regimento Interno, a multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em face do atraso de 01 ano e 342 dias na

remessa, a este Tribunal, do Balanço Anual do exercício de 2004 do Fundo, em descumprimento ao estabelecido no art. 25, caput, da Resolução n. TC-16/94, com alteração dada pelo art. 4º da Resolução n. TC-07/99, conforme exposto no item III-1.1 do Relatório DMU, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 485/2007, ao Fundo Rotativo Habitacional de Campos Novos e ao Sr. Nelson Cruz - Gestor daquele Fundo.

7. Ata n. 51/07

8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL SABRINA NUNES IOCKEN
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relatora (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 2474/2007

1. Processo n. ECO - 07/00201165

2. Assunto: Grupo 3 - Edital de Concorrência Pública

3. Responsável: Dário Elias Berger - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Florianópolis

5. Unidade Técnica: DLC

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Determinar o arquivamento dos autos, em face da anulação, pela Prefeitura Municipal de Florianópolis, do Edital de Concorrência Pública n. 207/2007, cujo objeto era a Pré-qualificação (Fase 1) de empresas para futura licitação que terá por objeto a Construção da Arena Multiuso - Florianópolis.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Florianópolis.

7. Ata n. 51/07

8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.

JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 2483/2007

1. Processo n. ECO - 07/00366750

2. Assunto: Grupo 3 - Edital de Concorrência

3. Responsável: Luiz Fernando Cardoso - Diretor-Presidente

4. Entidade: Empresa Pública de Trânsito e Transporte de Criciúma S.A. - CRICUMATRANS

5. Unidade Técnica: DLC

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Arguir as ilegalidades abaixo descritas, constatadas no Edital de Concorrência n. 012/2007, de 15/06/2007, da Empresa Pública de Trânsito e Transporte de Criciúma S.A. - CRICUMATRANS, cujo objeto é a delegação, através de contrato de concessão (anexo 2), da execução do serviço público de transporte escolar no Município de Criciúma às pessoas físicas ou jurídicas vencedoras do processo licitatório, e apontadas pelo Órgão Instrutivo no Relatório DLC/Insp.2/Div.4 n. 346/2007:

6.1.1. Irregularidades que ensejam a sustação do procedimento licitatório:

6.1.1.1. Estipular no item 2.5 do edital procedimento assemelhado ao sistema de registro de preços, contrariando o caput do art. 37 da Constituição Federal e do art. 3º da Lei (federal) n. 8.666/93 e o art. 14 da Lei (federal) n. 8.987/95 (item 2.2.1 do Relatório DLC);

6.1.1.2. Estabelecer nos itens 3, alínea c, e 5.1 do edital e na cláusula 2 da minuta do contrato que a delegação da concessão será efetuada a título precário, bem como destinado a pessoas físicas,

contrariando o art. 2º, II, da Lei (federal) n. 8.987/95 e o princípio da legalidade (caput do art. 37 da Constituição Federal e do art. 3º da Lei (federal) n. 8.666/93 e art. 14 da Lei (federal) n. 8.987/95) - item 2.2.2 do Relatório DLC;

6.1.1.3. Adotar o tipo licitatório melhor técnica para delegação da exploração de serviço de transporte escolar, em desacordo com os arts. 15 da Lei (federal) n. 8.987/95 e 46 da Lei (federal) n. 8.666/93 (item 2.2.3 do Relatório DLC);

6.1.1.4. Omitir informações no edital referentes ao Fluxo de Caixa, implicando na impossibilidade de verificação e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, contrariando o disposto no Capítulo IV (política tarifária) da Lei (federal) n. 8.987/95 (item 2.2.4 do Relatório DLC);

6.1.1.5. Não definir os valores das tarifas a serem cobradas dos usuários, ficando pendente de negociação entre o concessionário e os responsáveis pelos alunos, contrariando os arts. 9º, 13 e 23, IV, da Lei (federal) n. 8.987/95, bem como a busca da proposta mais vantajosa para a Administração (caput do art. 3º da Lei (federal) n. 8.666/93) - item 2.2.5 do Relatório DLC;

6.1.1.6. Não apresentar planilha de custos, desrespeitando os arts. 7º § 2º, II, 40, § 2º, II, da Lei (federal) n. 8.666/93 e 18, IV, da Lei (federal) n. 8.987/95 (item 2.2.6 do Relatório DLC);

6.1.1.7. Cercar o número de participantes no processo licitatório, contrariando a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, além de restringir o caráter competitivo da licitação, contrariando o caput e § 1º, I, do art. 3º da Lei (federal) n. 8.666/93, conforme se denota nos itens 5.1, 5.1.3 a 5.1.5, e alínea do item 6 do instrumento convocatório (item 2.2.7 do Relatório DLC);

6.1.1.8. Não definir os itinerários e horários a serem percorridos para cumprimento do objeto do edital, em descumprimento ao art. 5º da Lei (federal) n. 8.987/95 (item 2.2.8 do Relatório DLC);

6.1.1.9. Não definir os critérios de reajuste e revisão da tarifa, contrariando o disposto no caput do art. 9º, e nos arts. 18, VIII, e 23, IV, da Lei (federal) n. 8.987/95 (item 2.2.9 do Relatório DLC);

6.1.1.10. Omitir na minuta do contrato cláusula que disponha sobre os direitos, garantias e obrigações do poder concedente e da concessionária relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações, contrariando o disposto no art. 23, V, da Lei (federal) n. 8.987/95 (item 2.2.10 do Relatório DLC);

6.1.1.11. Estabelecer modalidades de rescisão contratual diversa das previstas pela Lei (federal) n. 8.987/95 (item 2.2.11 do Relatório DLC);

6.1.1.12. Vedar indenização em caso de rescisão contratual, contrariando o § 2º do art. 79 da Lei (federal) n. 8.666/93 e o art. 37 da Lei (federal) n. 8.987/95 (item 2.2.12 do Relatório DLC);

6.1.1.13. Omitir o prazo certo para a assinatura do contrato, em oposição ao disposto nos arts. 40, II, e 64, da Lei (federal) n. 8.666/93, além da do inciso II do art. 2º, parte final, da Lei (federal) n. 8.987/95 (item 2.2.13 do Relatório DLC);

6.1.1.14. Estipular, no item 12.1 do edital, que os pedidos de esclarecimentos relacionados com a licitação deverão ser apresentados até o prazo máximo de 05 dias antes da data de encerramento do prazo para entrega dos envelopes, disposição esta que não encontra amparo na Lei (federal) n. 8.666/93 e contraria o princípio de acesso à informação e da transparência, que devem nortear a Administração Pública.

6.1.2. Outras irregularidades:

6.1.2.1. Inserir cláusulas em desacordo com a Lei (federal) n. 9.503, de 23 de setembro de 2007, conforme se denota na alínea e do item e no item 5.1.2 do edital (item 2.2.14 do Relatório DLC);

6.1.2.2. Estabelecer no item 10.3 da minuta do contrato penalidade de suspensão da concessão pelo fato do concessionário ser denunciado por infração penal através do Ministério Público, antes de seu acolhimento pelo Juiz competente (item 2.2.15 do Relatório DLC).

6.3. Determinar, cautelarmente, com fulcro no art. 6º, inciso III, da Instrução Normativa n. TC-01/2002, ao Sr. Luiz Fernando Cardoso - Diretor-Presidente da Empresa Pública de Trânsito e Transporte de Criciúma S.A., que promova a sustação do procedimento licitatório até pronunciamento definitivo desta Corte de Contas.

6.4. Assinar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação desta Decisão, com fundamento no art. 6º, inciso III, da Instrução Normativa n. TC-01/2002, para que o Sr. Luiz Fernando Cardoso - qualificado anteriormente, apresente justificativas ou adote as medidas corretivas necessárias ao exato cumprimento da lei ou proceda à anulação da licitação, se for o caso, bem como comprove o atendimento da determinação constante do item 6.3 desta deliberação.

6.5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DLC/Insp.2/Div.4 n. 346/2007, ao Sr. Luiz Fernando Cardoso - Diretor-Presidente da Empresa Pública de Trânsito e Transporte de Criciúma S.A. - CRICUMATRANS.

7. Ata n. 51/07

8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst,

Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 1524/2007

1. Processo n. LRF - 03/06659654

2. Assunto: Grupo 3 - Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres de 2002

3. Responsável: Maria Roseli Susin - Presidente à época

4. Órgão: Câmara Municipal de Zortéa

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à verificação do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, com abrangência aos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres de 2002 do Poder Legislativo de Zortéa.

Considerando que foi efetuada a audiência do Responsável, conforme consta na f. 13 dos presentes autos;

Considerando que as justificativas e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DMU n. 1247/2006;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes ao 1º e 2º semestres de 2002, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pelo Poder Legislativo de Zortéa, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.

6.2. Aplicar à Sra. Maria Roseli Susin - ex-Presidente da Câmara Municipal de Zortéa, CPF n. 728.021.979-91, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, a multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), em face da despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo, em 2002, acima do limite legal de 70% da sua receita, em descumprimento ao art. 29, § 1º, da Constituição Federal (item II-B.2.2 do Relatório DMU), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1247/2006, à Câmara Municipal de Zortéa e à Sra. Maria Roseli Susin, Presidente daquele Órgão em 2002.

7. Ata n. 51/07

8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL SABRINA NUNES IOCKEN
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relatora (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 1514/2007

1. Processo n. TCE - 02/09474963

2. Assunto: Grupo 3 - Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo n. REP-02/09474963 - irregularidades praticadas nos exercícios de 2001 a 2003

3. Responsáveis: Salete de Liz Ferreira (1º/01 a 03/09/2001), Edson Pasold (04/09/2001 a 07/05/2002), Acílio Tristão Spindola (08/05 a 31/12/2002) e Waldir Muniz Galindo (1º/01 a 31/12/2003) - Presidentes no período

4. Órgão: Câmara Municipal de Otacílio Costa

5. Unidade Técnica: DDR

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial referente a irregularidades praticadas no âmbito da Câmara Municipal de Otacílio Costa, nos exercícios de 2001 a 2003.

Considerando que os Responsáveis foram devidamente citados, conforme consta nas fs. 608 a 615 dos presentes autos;

Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Parecer DDR n. 04/05;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, com fundamento no art. 18, inciso III, alínea "c", c/c o art. 21, caput, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades constatadas quando da auditoria realizada na Câmara Municipal de Otacílio Costa, com abrangência sobre atraso na remessa de balancetes, excesso de recebimento de suprimentos e despesas diversas, referentes aos exercícios de 2001 a 2003, em decorrência de Denúncia formulada a este Tribunal de Contas, e condenar os Responsáveis a seguir discriminados ao pagamento de débitos de sua responsabilidade, decorrentes da realização despesa com o Plano de Saúde UNIMED, em favor de servidores da Câmara, sem a devida contraprestação de pagamento da parte dos beneficiários, em descumprimento ao princípio da igualdade inserto no art. 5º da Constituição Federal e os da impessoalidade e legalidade, insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, caracterizando dispêndios sem caráter público, não abrangidos pelo conceito de gasto próprio do órgão do Governo e da Administração centralizada, previsto no art. 4º c/c 12 da Lei Federal n. 4.320/64, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovarem, perante este Tribunal, o recolhimento dos valores dos débitos aos cofres do Município, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais (arts. 40 e 44 da Lei Complementar n. 202/2000), calculados a partir das datas de ocorrência dos fatos geradores dos débitos, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, da Lei Complementar n. 202/2000);

6.1.1. De responsabilidade do Sr. EDSON PASOLD - Presidente da Câmara Municipal de Otacílio Costa no período de 04/09/2001 a 07/05/2002, CPF n. 656.898.449-34, o montante de R\$ 2.191,71 (dois mil cento e noventa e hum reais e setenta e hum centavos) - item 2.1 do Parecer DDR;

6.1.2. De responsabilidade do Sr. ACILIO TRISTÃO SPINDOLA - Presidente da Câmara Municipal de Otacílio Costa no período de 08/05 a 31/12/2002, CPF n. 514.091.869-20, o montante de R\$ 4.727,89 (quatro mil setecentos e vinte e sete reais e oitenta e nove centavos) - item 3 do Parecer DDR;

6.1.3. De responsabilidade do Sr. WALDIR MUNIZ GALINDO - Presidente no período de 1º/01 a 31/12/2003, CPF n. 521.816.509-34, o montante de R\$ 7.348,64 (sete mil trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) - item 4 do Parecer DDR.

6.2. Aplicar aos Responsáveis abaixo discriminados, as multas adiante especificadas, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovarem ao Tribunal o recolhimento das mesmas ao Tesouro do Estado, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos artigos 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:

6.2.1. com fundamento nos arts. 70, II, da Lei Complementar n. 202/00 e 109, II, c/c o 307, V, do Regimento Interno instituído pela Resolução n. TC-06/2001, as seguintes multas, com base nos limites previstos no art. 239, III, do Regimento Interno (Resolução n. TC-11/1991) vigente à época da ocorrência das irregularidades:

6.2.1.1. à Sra. SALETE DE LIZ FERREIRA - Presidente da Câmara Municipal de Otacílio Costa no período de 1º/01 a 03/09/2001, CPF n. 538.404.889-15, as seguintes multas:

6.2.1.1.1. R\$ 500,00 (quinhentos reais), em face da contratação de empresa (PC Serviços e Contabilidade Ltda.) impedida de contratar com a Câmara por força do que dispõe o art. 114 da Lei Orgânica Municipal, uma vez que esta empresa estava registrada em nome de Paulo César Longo e Aline Elise Vargas Longo, tendo esta última exercido o cargo comissionado de assessora parlamentar (item 1.5 do Parecer DDR);

6.2.1.1.2. R\$ 500,00 (quinhentos reais), devido à contratação de pessoa sem habilitação para exercer a função de Contador, em afronta a ditame da Lei Complementar Municipal n. 01/2000, a qual representou a empresa Método Informática Ltda., no período de janeiro a junho de 2001, e PC Serviços e Contabilidade Ltda., no período de julho a dezembro/2001 (item 1.6 do Parecer DDR);

6.2.1.1.3. R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela contratação de empresa para realizar serviços de contabilidade, não-inscrita devidamente no Conselho Regional de Contabilidade/SC, em afronta ao que dispõem os arts. 12, 15 e 20 do Decreto-Lei n. 9.295/46 (item 1.7 do Parecer DDR);

6.2.1.1.4. R\$ 500,00 (quinhentos reais), em face da não-publicação dos extratos dos contratos firmados com as empresas Método Informática Ltda. e PC Serviços e Contabilidade no Diário Oficial do Estado ou jornal de circulação local, em desobediência ao previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 1.8 do Parecer DDR);

6.2.1.1.5. R\$ 500,00 (quinhentos reais), devido à realização de despesas sem prévio empenho, em descumprimento ao art. 6º da Lei Federal n. 4.320/64 (pelas NE n. 230 e 231/01 efetuado-se o

pagamento referente ao recolhimento do FGTS de maio e jun/01, respectivamente (item 1.10 do Parecer DDR);

6.2.1.1.6. R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela execução de despesas com publicidade e divulgação, conforme NE ns. 063, 096 e 162/01, desacompanhadas de adequada comprovação através de cópia da autorização de divulgação e/ou do contrato de publicidade, do material impresso, da tabela oficial de preços do veículo de divulgação e da procedência dos valores cobrados, em descumprimento ao art. 65, II a V, da Resolução n. TC-16/94 (item 1.12 do Parecer DDR);

6.2.1.2. ao Sr. EDSO PASOLD - qualificado anteriormente, as seguintes multas:

6.2.1.2.1. R\$ 500,00 (quinhentos reais), devido à realização de despesas sem prévio empenho, em descumprimento ao art. 60 da Lei Federal n. 4.320/64 (pela NE n. 343/01, de 07/11/2001, foi empenhada despesa referente à contribuição mensal à UVERES, relativa ao mês de set/01; pela NE n. 366/01, de 03/12/2001, foi empenhada despesa referente à divulgação das sessões itinerantes do Legislativo, no mês de nov/01, e também pelo custeio de sonorização em reuniões dos dias 22/10 e 24/11/01 (item 2.4 do Parecer DDR);

6.2.1.2.2. R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela execução de despesas com publicidade e divulgação, conforme NE n. 391/01, desacompanhadas de adequada comprovação através de cópia da autorização de divulgação e/ou do contrato de publicidade, do material impresso, da tabela oficial de preços do veículo de divulgação e da procedência dos valores cobrados, em descumprimento ao art. 65, II a V, da Resolução n. TC-16/94 (item 2.6 do Parecer DDR);

6.2.1.2.3. R\$ 500,00 (quinhentos reais), devido à ausência de adequada documentação comprobatória da efetiva realização de viagem, bem como de assinalação no roteiro de viagem de identificação da hora de saída e de chegada à origem e local de destino nos documentos relativos à concessão de diárias, em descumprimento ao art. 62, I, "b", e II, da Resolução n. TC-16/94 (item 2.8 do Parecer DDR);

6.2.2. com fundamento nos arts. 70, VII, da Lei Complementar n. 202/00 e 109, VII, c/c o 307, V, do Regimento Interno instituído pela Resolução n. TC-06/2001, as multas a seguir especificadas, com base nos limites previstos no art. 239, VIII, do Regimento Interno (Resolução n. TC-11/1991) vigente à época da ocorrência da irregularidade, em face de reiterados atrasos na consolidação e remessa de balancetes contábeis mensais, para fins de consolidação das despesas da Câmara junto às contas da Prefeitura Municipal, em descumprimento ao previsto nos arts. 73 da LOM e 22 da Resolução n. TC-16/94 (item 1.9 do Parecer DDR);

6.2.2.1. à Sra. SALETE DE LIZ FERREIRA - qualificada anteriormente, a multa no valor R\$ 600,00 (seiscentos reais) - item 1.9 do Parecer DDR;

6.2.2.2. ao Sr. EDSO PASOLD - qualificado anteriormente, a multa no valor R\$ 300,00 (trezentos reais) - item 2.3 do Parecer DDR;

6.3. Recomendar à Prefeitura Municipal de Otacílio Costa que observe atentamente as disposições contidas no art. 56, I, da Resolução n. TC-16/94, de modo que notas de empenho apresentem histórico completo e preciso, com clareza na especificação dos objetos adquiridos (NE ns. 60 a 63 e 72/01);

6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Parecer DDR n. 04/2005;

6.4.1. ao Denunciante no Processo n. DEN-02/09474963;

6.4.2. aos responsáveis nominados no item 3 desta deliberação;

6.4.3. à Câmara de Vereadores de Otacílio Costa, com remessa de cópia do Prejulgado n. 1753 desta Corte de Contas, que trata sobre a instituição de Planos de Saúde para servidores públicos.

7. Ata n. 51/07

8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

GRUPO: IV
Decisão n. 2519/2007

1. Processo n. APE - 04/04104630

2. Assunto: Grupo 4 - Auditoria sobre atos de pessoal - Exercício de 2003

3. Responsável: Gilberto Carvalho - ex-Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Cecília

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Converter o presente processo em "Tomada de Contas Especial", nos termos do art. 32 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo em vista as irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DMU n. 1186/2006.

6.2. Determinar a citação do Sr. Gilberto Carvalho - ex-Prefeito Municipal de Santa Cecília, nos termos do art. 15, II, da Lei Complementar n. 202/2000, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, com fulcro no art. 57, V, c/c o art. 66, §3º, do Regimento Interno, apresentar alegações de defesa:

6.2.1. acerca das irregularidades abaixo relacionadas, ensejadoras de imputação de débito e/ou aplicação de multa prevista nos arts. 68 a 70 da Lei Complementar n. 202/2000:

6.2.1.1. pagamento de horas-extras a diversos servidores municipais, no montante de R\$ 158.860,90 (cento e cinquenta e oito mil oitocentos e sessenta reais e noventa centavos), sem a realização de qualquer serviço extraordinário por parte desses servidores, violando o disposto nos arts. 62 e 63 da Lei (federal) n. 4.320/64 (item 3.1 do Relatório DMU);

6.2.1.2. concessão de adicional de insalubridade a diversos servidores municipais, no montante de R\$ 57.579,20 (cinquenta e sete mil quinhentos e setenta e nove reais e vinte centavos), sem laudo pericial que ateste o trabalho em locais insalubres e o percentual a ser recebido, violando o disposto no art. 181 da Lei (municipal) n. 01/93 (item 4.1 do Relatório DMU);

6.2.2. acerca das irregularidades abaixo relacionadas, ensejadoras de imputação de multas, com fundamento nos arts. 69 e/ou 70 da Lei Complementar n. 202/2000:

6.2.2.1. não-recolhimento ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais dos valores retidos da folha de pagamento dos servidores referente aos meses de setembro a dezembro e 13º salário de 2003, no valor de R\$ 24.308,22, bem como a parte patronal no valor R\$ 32.041,91, em descumprimento ao art. 3º, I e II e § 2º, da Lei (municipal) n. 1.242/2001 (item 1.1 do Relatório DMU);

6.2.2.2. alteração do Edital do Concurso Público n. 001/2003, com publicação na imprensa local com data inferior a 30 (trinta) dias, descumprindo o art. 23, I, letras "b", "c" e "p" a "i", da Lei Complementar (municipal) n. 001/93 (item 2.1 do Relatório DMU);

6.2.2.3. impedimento à nomeação de aspirante ao cargo de servidor público municipal, contrariando o inscrito no art. 7º XXX, da Constituição Federal (item 2.2 do Relatório DMU);

6.2.2.4. nomeação inicial de 36 (trinta e seis) candidatos aprovados no Concurso Público n. 001/2003 em cargos de carreira em níveis superiores ao "Primeiro Nível de Referência Salarial", descumprindo o art. 96 da Lei Complementar (municipal) n. 01/93 (item 2.4 do Relatório DMU);

6.2.2.5. nomeação inicial dos candidatos aprovados no Concurso Público n. 001/2003 em cargos de carreira iguais, com Nível de Referência Salarial diferentes, desrespeitando o princípio da impessoalidade, previsto no art. 9º da Lei Complementar (municipal) n. 01/93 c/c o art. 22 da Lei Orgânica do Município (item 2.5 do Relatório DMU);

6.2.2.6. ocorrência de 16 (dezesseis) promoções por merecimento sem o devido mérito apontado em Avaliação de Desempenho Periódica, descumprindo o art. 103 da Lei Complementar (municipal) n. 01/93 c/c o art. 22 da Lei Orgânica do Município e o caput do art. 37 da Constituição Federal (item 2.6 do Relatório DMU);

6.2.2.7. nomeação de 15 (quinze) servidores efetivos no exercício de 2003, através de concurso público com prazo de validade prorrogado irregularmente, contrariando o item VIII, I, do Edital do Concurso Público n. 001/2001 c/c o Prejulgado n. 0628 deste Tribunal de Contas (item 2.7 do Relatório DMU).

6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1186/2006, ao Sr. Gilberto Carvalho - ex-Prefeito Municipal de Santa Cecília.

7. Ata n. 51/07

8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 2485/2007

1. Processo n. SPE - 07/00170421

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Transferência para a reserva

3. Responsável: Adilson Alcides de Oliveira - Comandante-Geral

4. Órgão: Corpo de Bombeiros Militar

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva de Luiz Carlos Cogorni, servidor do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 900556-0, no posto de Cabo, CPF n. 312.903.969-49, PASEP n. 1.073.195.697-1, consubstanciado na Portaria n. 014/CBMS/2007, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n. 51/07

8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 2486/2007

1. Processo n. SPE - 03/00120826

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsáveis: Octávio Renê Lebarbenchon Neto - ex-Secretário de Estado da Administração Demétrius Ubitatan, Hintz - Presidente do IPESC

4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação e do Desporto (atual Secretaria de Estado da Educação)

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer da Portaria n. 330/IPESC, de 15/03/2007, publicada no DOE n. 18.093, de 29/03/2007, que, em decorrência da Decisão n. 0364/2006 deste Tribunal de Contas do Estado, anulou a Portaria n. 2.133, de 08/11/2002, publicada no DOE de 14/11/2002, a qual concedeu aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora Marlene da Silva Martarello, matrícula n. 139432-0-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação e do Desporto (atual Secretaria de Estado da Educação), ocupante do cargo de Professor, nível MAG-10-G;

6.2. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, combinado com o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Marlene da Silva Martarello, da Secretaria de Estado da Educação e do Desporto (atual Secretaria de Estado da Educação), ocupante do cargo de Professor, nível MAG-10-G, matrícula n. 139432-0-01, PIS/PASEP n. 1062817330-7, CPF n. 194.884.409-53, consubstanciado na Portaria n. 331/IPESC, de 15/03/2007, considerada legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.3. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração, à Secretaria de Estado da Educação e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.

7. Ata n. 51/07

8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 2487/2007

1. Processo n. SPE - 05/04247697

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: César Luiz Belloni Faria - Procurador de Finanças

4. Órgão: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Hamilton Roberto Carrizo de Oliveira, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, matrícula n. 0302, no cargo de Advogado, código PL/ATS-12-J, CPF n. 145.590.569-00, PASEP n. 1002384499-7, consubstanciado no Ato da Mesa n. 531/2004, retificado pelo Ato da Mesa n. 364/2006, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar, nos termos dos arts. 76 da Resolução n. TC-16/96 e 110 da Lei n. 6.745/85, ao Órgão Médico Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina que, quando da elaboração do laudo médico de inspeção de saúde para efeito de aposentadoria por invalidez, além do Código Internacional de Doenças (CID), em se tratando de doenças especificadas em lei, que:

6.2.1. inclua o(s) item(s) da Portaria Interministerial MPAS/MS n. 2.998, de 23/08/01 (ou sua sucessora), dos Ministérios da Previdência e Assistência Social e da Saúde, em que se enquadrar(m) a(s) doença(s) que ensejará(ão) a aposentadoria por invalidez;

6.2.2. em se tratando de doença profissional, o laudo médico deverá caracterizar a relação de causa e efeito entre a moléstia e a atividade exercida pelo servidor;

6.2.3. quando a doença não se enquadrar na exceção prevista no art. 40, § 1º, inciso I, parte final, da Constituição Federal, a Junta Médica Oficial deverá atestar essa situação.

6.3. Dar ciência desta Decisão à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC.

7. Ata n. 51/07

8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CÉSAR FILOMENO FONTES

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 2488/2007

1. Processo n. SPE - 07/00185020

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Demetrius Ubiratan Hintz - Presidente do IPESC

4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia (atual Secretaria de Estado da Educação)

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Elza Maria Mendes Pancera, da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia (atual Secretaria de Estado da Educação), matrícula n. 127298-5-01, no cargo de Professor, nível MAG-03-G, CPF n. 983.684.439-20, PASEP n. 1.009.126.148-9, consubstanciado na Portaria n. 902/IPESC/2006, retificada pela Portaria n. 119/IPESC/2007, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Educação e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n. 51/07

8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CÉSAR FILOMENO FONTES

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 2489/2007

1. Processo n. SPE - 07/00194525

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Demetrius Ubiratan Hintz - Presidente do IPESC

4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia (atual Secretaria de Estado da Educação)

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Zuleika da Glória França Martins, da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia (atual Secretaria de Estado da Educação), matrícula n. 157018-8-01, no cargo de Professor, nível MAG-10-C, CPF n. 491.735.379-34, PASEP n. 1.004.575.134-7, consubstanciado na Portaria n. 973/IPESC/2006, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Educação e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n. 51/07

8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CÉSAR FILOMENO FONTES

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 2490/2007

1. Processo n. SPE - 07/00194959

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Demetrius Ubiratan Hintz - Presidente do IPESC

4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia (atual Secretaria de Estado da Educação)

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Marli Straub, da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia (atual Secretaria de Estado da Educação), matrícula n. 149747-2-01, no cargo de Professor, nível MAG-10-E, CPF n. 296.944.939-00, PASEP n. 1.009.465.430-9, consubstanciado na Portaria n. 909/IPESC/2006, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Educação e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n. 51/07

8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CÉSAR FILOMENO FONTES

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 2492/2007

1. Processo n. SPE - 01/02093105

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: João Raimundo Colombo - ex-Prefeito Municipal de Lages

4. Entidade: Instituto de Previdência do Município de Lages - LAGESPREVI

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Dirlei Terezinha dos Santos, matrícula n. 2026-5, no cargo de Professor, CPF n. 564.935.339-53, PIS/PASEP n. 10092960410, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lages,

consubstanciado no Decreto n. 6445/2001, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Lages e ao Instituto de Previdência daquele Município.

7. Ata n. 51/07

8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator) e Cleber Muniz Gavi.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 91,
parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 2491/2007

1. Processo n. SPE - 02/07561354

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsáveis: Rogério Zattar Júnior - ex-Prefeito Municipal Odilon Ferreira de Oliveira - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Maria Augusta Bezerra, da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, matrícula n. 291-7, no cargo de Assistente Executivo, nível 18, CPF n. 004.814.679-04, PASEP n. 1003597797-0, consubstanciado na Portaria n. 241/1998, considerado ilegal conforme pareceres emitidos nos autos, em face da concessão de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, cujo cálculo de proventos apresenta pagamento a maior, no valor de RS 229,11, em razão do adicional por tempo de serviço (quirquênio) e incorporação a título de D.A.S. (cargo em comissão) terem sido calculados sobre o vencimento integral, quando deveria ser sobre o

vencimento proporcional, em desacordo com o art. 40, III, "d", da Constituição Federal c/c art. 215, inciso III, "d", da Lei Municipal n. 113/91.

6.2. Determinar à Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul a adoção de providências necessárias com vistas a retificar o cálculo dos proventos da servidora, cujo adicional por tempo de serviço e incorporação de cargo comissionado devem ser feitos considerando a proporção de 24/30 avos, comunicando-as a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 41, caput, do Regimento Interno desta Corte de Contas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.3. Determinar à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, que, após transitada em julgado a decisão, inclua na sua programação de auditorias a averiguação dos procedimentos adotados, pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, decorrentes da denegação de registro de que trata o item 6.1 desta deliberação.

6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DMU n. 1372/2007, ao Sr. Odilon Ferreira de Oliveira - Prefeito Municipal de São Francisco do Sul.

7. Ata n. 51/07

8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator) e Cleber Muniz Gavi.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 91,
parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 2493/2007

1. Processo n. SPE - 03/00995288

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Pensão

3. Responsável: Olimpio José Tomio - Prefeito Municipal de Indaial

4. Entidade: Fundo (Instituto) de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Indaial - FAPEN
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Clélia Fonseca, beneficiária de Isantino Fonseca, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Indaial, no cargo de Servente de Obras, CPF n. 076.458.059-00, consubstanciado na Portaria n. 474/2001, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Indaial e ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos daquele Município.

7. Ata n. 51/07
8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator) e Cleber Muniz Gavi.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 2494/2007

1. Processo n. SPE - 04/01479242
2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Rubens Spernau - Prefeito Municipal de Balneário Camboriú

4. Entidade: Fundo de Previdência e Seguridade do Servidor Público do Município de Balneário Camboriú - FUNSERVIR

5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Ivo Januário Reis, matrícula n. 261, no cargo de Vigia, CPF n. 050.836.569-49, PIS/PASEP n. 10021546719, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, consubstanciado na Portaria n. 9270/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município - BCPREVI.

7. Ata n. 51/07
8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator) e Cleber Muniz Gavi.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 2495/2007

1. Processo n. SPE - 04/01797023
2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsáveis: Ivandre Bocalon - ex-Prefeito Municipal Osmar Tozzo - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Passos Maia
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Adão Palhano, no cargo de Agente do Serviço Público, Grupo Operacional Serviços Gerais - SG, Categoria Funcional Motorista,

Símbolo SG-3, referência 01, CPF n. 250.381.929-04, PIS/PASEP n. 10109204821, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Passos Maia, consubstanciado na Portaria n. no Decreto n. 123/2003, retificado pelo Decreto n. 254/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Passos Maia.

7. Ata n. 51/07
8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator) e Cleber Muniz Gavi.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 2496/2007

1. Processo n. SPE - 04/01995682
2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Rubens Spernau - Prefeito Municipal de Balneário Camboriú

4. Entidade: Fundo de Previdência e Seguridade do Servidor Público do Município de Balneário Camboriú - FUNSERVIR

5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Pedro Antônio Pinto, matrícula n. 3.970, no cargo de Professor III, CPF n. 007.453.329-00, PIS/PASEP n. 10223016311, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, consubstanciado na Portaria n. 9552/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município - BCPREVI.

7. Ata n. 51/07
8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator) e Cleber Muniz Gavi.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 2497/2007

1. Processo n. SPE - 06/00407187
2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsáveis: Wilson Sgrott - ex-Prefeito Municipal de Tijucas Elmis Mannrich - Prefeito Municipal de Tijucas

4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas - PREVISERTI

5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Francisco Eduardo Rodrigues, matrícula n. 046, no cargo de Oficial de Manutenção e Conservação, CPF n. 429.243.249-04, PIS/PASEP n. 10315180339, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tijucas, consubstanciado na Portaria n. 1000/2003, retificada pela Portaria n. 793/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Tijucas e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.

7. Ata n. 51/07
8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000); Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator) e Cleber Muniz Gavi.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 2498/2007

1. Processo n. SPE - 06/00408159
2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Ângela Regina Heinzen Amin Helou - ex-Prefeita Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Florianópolis
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Martinho Raimundo de Paulo, matrícula n. 6816-0, no cargo de Encarregado de Obras, classe VI, nível 13, CPF n. 246.018.359-15, PIS/PASEP n. 10022030406, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, consubstanciado na Portaria n. 0835/2003, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Florianópolis.

7. Ata n. 51/07
8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator) e Cleber Muniz Gavi.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 2499/2007

1. Processo n. SPE - 06/00419606
2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Aldemar Pereira - Prefeito Municipal de Balneário Camboriú em exercício em abril/2006

4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú - BCPREVI

5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Maria Teresa Figueira Mannerich, matrícula n. 7.146, no cargo de Auxiliar de Cozinha, CPF n. 317.670.289-20, PIS/PASEP n. 10454504737, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, consubstanciado na Portaria n. 11.181/2006, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.

7. Ata n. 51/07
8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator) e Cleber Muniz Gavi.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 2500/2007

1. Processo n. SPE - 06/00422810

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Carlos Roberto Scholze - ex-Prefeito Municipal de Mafra

4. Entidade: Instituto de Previdência do Município de Mafra - IPMM

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Sebastião Ulbrich, matrícula n. 838.0-00, no cargo de Profissional de Manutenção e Conservação, Eletricista de Automóveis, CPF n. 399.468.949-04, PIS/PASEP n. 10812433553, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mafra, consubstanciado na Portaria n. 185/2003, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Mafra e ao Instituto de Previdência daquele Município.

7. Ata n. 51/07

8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator) e Cleber Muniz Gavi.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 2501/2007

1. Processo n. SPE - 06/00484173

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Ângela Regina Heinzen Amin Helou - ex-Prefeita Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Florianópolis

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Neuset Almeida Oliveira, matrícula n. 4437-7, no cargo de Professor 1, classe H, referência 02, CPF n. 560.186.659-72, PIS/PASEP n. 17013045479, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, consubstanciado na Portaria n. 1448/2002, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Florianópolis.

7. Ata n. 51/07

8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator) e Cleber Muniz Gavi.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 2502/2007

1. Processo n. SPE - 07/00053620

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Dário Elias Berger - ex-Prefeito Municipal de São José

4. Entidade: Prefeitura Municipal de São José

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Catarina Prim Schell, matrícula n. 1.080, no cargo de Agente de Serviços Gerais, CPF n. 047.327.409-44, PIS/PASEP n. 17018286822, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São José, consubstanciado no Decreto n. 10.843/2002, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de São José.

7. Ata n. 51/07

8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator) e Cleber Muniz Gavi.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 2503/2007

1. Processo n. SPE - 07/00060081

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Dário Elias Berger - ex-Prefeito Municipal de São José

4. Entidade: Prefeitura Municipal de São José

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Zélia de Oliveira Malagoli, matrícula n. 1.544, no cargo de Trabalhador Braçal, CPF n. 776.855.129-04, PIS/PASEP n. 17039411227, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de

São José, consubstanciado no Decreto n. 5.672/1997, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de São José.

7. Ata n. 51/07

8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator) e Cleber Muniz Gavi.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 2505/2007

1. Processo n. SPE - 02/06217951

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Neodi Saretta - Prefeito Municipal de Concórdia

4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia - IPRECON

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Ires Dani, matrícula n. 10.871, no cargo de Professor 1, nível GMP1, CPF n. 345.795.169-15, PIS/PASEP n. 10021879556, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Concórdia, consubstanciado no Decreto n. 331/2002, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Concórdia e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.

7. Ata n. 51/07

8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi (Relator).

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 2506/2007

1. Processo n. SPE - 03/00992262

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Olímpio José Tomio - Prefeito Municipal de Indaial

4. Entidade: Fundo (Instituto) de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Indaial - FAPEN

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Euda Maria Accioly Cavalcanti Rauh, matrícula n. 2916-5, no cargo de Professora, CPF n. 293.162.609-06, PIS/PASEP n. 10035854917, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Indaial, consubstanciado na Portaria n. 297/2001, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Indaial e ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos daquele Município - FAPEN.

7. Ata n. 51/07

8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi (Relator).

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 2507/2007

1. Processo n. SPE - 03/06042142

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Fernando Mallon - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de São Bento do Sul

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Maria Tereza Franz, matrícula n. 415, no cargo de Auxiliar de Serviços, nível 1, letra "A", CPF n. 611.816.259-04, PIS/PASEP n. 17009565838, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, consubstanciado no Decreto n. 2380/2006, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de São Bento do Sul e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.

7. Ata n. 51/07

8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi (Relator).

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 2508/2007

1. Processo n. SPE - 03/06063816
2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria + Alteração de Proventos
3. Responsáveis: Jayme Fuck - Prefeito Municipal em exercício em outubro/1995

Fernando Mallon - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de São Bento do Sul
5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

- 6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Emilio Bueno de Oliveira, matrícula n. 745, no cargo de Vigia, nível 02, letra "A", CPF n. 218.802.049-91, PIS/PASEP n. 12018954697, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, consubstanciado na Portaria n. 2.587/1995 (aposentatória) e no Decreto n. 2567/2006 (de alteração de proventos), alterado pelo Decreto n. 2640/2006, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
- 6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de São Bento do Sul e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.

7. Ata n. 51/07
 8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária
 9. Especificação do quorum:
 - 9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
 10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
 11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi (Relator).
- WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 2509/2007

1. Processo n. SPE - 03/07809692
2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Carlos Roberto Scholze - ex-Prefeito Municipal de Mafra
4. Entidade: Instituto de Previdência do Município de Mafra - IPMM
5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

- 6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Georgete Anita Reitmeyer, matrícula n. 442.1-00, no cargo de Professora, CPF n. 154.375.239-04, PIS/PASEP n. 10036111527, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mafra, consubstanciado na Portaria n. 559/2002, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
- 6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Mafra e ao Instituto de Previdência daquele Município.

7. Ata n. 51/07
 8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária
 9. Especificação do quorum:
 - 9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
 10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
 11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi (Relator).
- WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 2518/2007

1. Processo n. SPE - 04/02916263
2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsáveis: Luis Vilmar de Castro - ex-Prefeito Municipal de Balneário Camboriú
4. Unidade: Fundo de Previdência e Seguridade do Servidor Público do Município de Balneário Camboriú
5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

- 6.1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Angelina Maceno Alves, da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, matrícula n. 558, no cargo de Servente, CPF n. 895.913.649-20, PASEP n. 1.704.426.509-8, consubstanciado na Portaria n. 4776/1996, retificada pela Portaria n. 9971/2004, considerado ilegal conforme pareceres emitidos nos autos, em face de ausência do laudo médico oficial circunstanciado, expedido pela junta médica do município, com o histórico da paciente, nome da moléstia, além de atestado de incapacidade definitiva da servidora para o serviço público em geral, em desacordo com a regra estabelecida no art. 76, inciso VII, da Resolução n. TC-16/94.
- 6.2. Determinar à Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú a adoção de providências necessárias para remeter a este Tribunal de Contas o laudo médico oficial circunstanciado, expedido pela junta médica oficial do município, atestando a invalidez permanente da servidora e sua incapacidade definitiva para o serviço público em geral, com a identificação da moléstia, comunicando-as a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 41, caput, do Regimento Interno desta Corte de Contas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da Lei Complementar n. 202/2000.
- 6.3. Determinar à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, que, após transitada em julgado a decisão, inclua na sua programação de auditorias a averiguação dos procedimentos adotados, pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, decorrentes da denegação de registro de que trata o item 6.1 desta deliberação.
- 6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 132/2007, ao Sr. Rubens Spernau - Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, e ao Instituto de Previdência Social e Seguridade do Servidor Público daquele Município.

7. Ata n. 51/07
 8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária
 9. Especificação do quorum:
 - 9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
 10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
 11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi (Relator).
- WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 2510/2007

1. Processo n. SPE - 04/05908873
2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Pensão
3. Responsáveis: Décio Gomes Góes - ex-Prefeito Municipal de Criciúma
4. Entidade: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma - CRICIUMAPREV
5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

- 6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Shaidson Luiz Vendrame, beneficiário de Ângela Luzia Simon Vendrame, ex-servidora da Prefeitura Municipal de Criciúma, no cargo de Professor III, CPF n. 918.768.699-68, consubstanciado no Decreto n. 1450/SA/2001, alterado pelo Decreto n. 027/SA/2006, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
- 6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Criciúma e ao Instituto de Seguridade Social do Servidor Público daquele Município.

7. Ata n. 51/07
 8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária
 9. Especificação do quorum:
 - 9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
 10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
 11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi (Relator).
- WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 2511/2007

1. Processo n. SPE - 05/01067590
2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Pensão + Alteração de Benefício
3. Responsáveis: Augusto César Ramos Vieira - Presidente em 2005
4. Entidade: Instituto de Previdência do Município de Lages - LAGESPREVI
5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

- 6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Edite Abreu de Oliveira, beneficiária de Arino Bento de Oliveira, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Lages, no cargo de Braçal, CPF n. 194.566.899-72, consubstanciado na Portaria n. 004/2005, retificada pela Portaria n. 049/2006, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
- 6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Lages e ao Instituto de Previdência daquele Município.

7. Ata n. 51/07
 8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária
 9. Especificação do quorum:
 - 9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
 10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
 11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi (Relator).
- WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 2512/2007

1. Processo n. SPE - 06/00408400
2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsáveis: Uilson Sgrott - ex-Prefeito Municipal de Tijucas
4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas - PREVISERTI
5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

- 6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Sebastião Pedro de Amorim, matrícula n. 414, no cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação, CPF n. 181.926.969-87, PIS/PASEP n. 1.023.936.802-6, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tijucas, consubstanciado na Portaria n. 985/2003, retificada pela Portaria n. 793/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

- 6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Tijucas e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.

7. Ata n. 51/07
 8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária
 9. Especificação do quorum:
 - 9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
 10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
 11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi (Relator).
- WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 2513/2007

1. Processo n. SPE - 06/00563804
2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Vilmar Astrogildo Tuta de Souza - Prefeito Municipal de Biguaçu

4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Biguaçu - PREVBIGUAÇU
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Valdirce Maria Santos Debortoli, matrícula n. 574, no cargo de Escriturária, CPF n. 290.153.759-68, PIS/PASEP n. 1.008.442.322-3, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Biguaçu, consubstanciado no Decreto n. 159/2003, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Biguaçu e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.

7. Ata n. 51/07

8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi (Relator).

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 2514/2007

1. Processo n. SPE - 07/00048979

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Gervásio José da Silva - ex-Prefeito Municipal

4. Órgão: Prefeitura Municipal de São José

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Dirce Souza da Silva, no cargo de Professora II, CPF n. 179.625.959-49, PIS/PASEP n. 1.004.919.392-6, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São José, consubstanciado no Decreto n. 3.799/1994, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de São José.

7. Ata n. 51/07

8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi (Relator).

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 2515/2007

1. Processo n. SPE - 07/00049002

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Dário Elias Berger - ex-Prefeito Municipal de São José

4. Órgão: Prefeitura Municipal de São José

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de José Manoel de Souza, no cargo de Trabalhador Braçal, CPF n. 179.307.829-72, PIS/PASEP n. 1.010.260.186-8, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São José, consubstanciado no Decreto n. 6.257/1997, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de São José.

7. Ata n. 51/07

8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi (Relator).

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 2516/2007

1. Processo n. SPE - 07/00050442

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Germano João Vieira - ex-Prefeito Municipal

4. Órgão: Prefeitura Municipal de São José

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Jadir Avelino dos Santos, no cargo de Vigia, CPF n. 809.052.859-72, PIS/PASEP n. 1.206.968.361-5, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São José, consubstanciado no Decreto n. 3.497/1994, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de São José.

7. Ata n. 51/07

8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi (Relator).

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 2517/2007

1. Processo n. SPE - 07/00058850

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Gervásio José da Silva - ex-Prefeito Municipal

4. Órgão: Prefeitura Municipal de São José

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Julianinha Guedes Fonseca da Maia, matrícula n. 6.071, no cargo de Técnico em Administração, CPF n. 048.058.959-34, PIS/PASEP n. 1.010.482.325-6, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São José, consubstanciado no Decreto n. 5.446/1996, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de São José.

7. Ata n. 51/07

8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi (Relator).

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 2520/2007

1. Processo n. SPE - 01/05414972

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsáveis: Ângela Regina Heinzen Amin Helou - ex-Prefeita Municipal

Dário Elias Berger - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Florianópolis

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Pedro Manoel de Souza, da Prefeitura Municipal de Florianópolis, matrícula n. 3.417-7, no cargo de Auxiliar Operacional, nível 17, classe II, CPF n. 375.812.879-04, PASEP n. 1027407575-7, consubstanciado na Portaria n. 1634/1999, considerado ilegal conforme pareceres emitidos nos autos, em face da incorporação indevida de gratificação, no valor de R\$ 128,21, em desacordo com o que estabelece o §3º do art. 1º da Lei n. 4.049/93, com redação dada pela Lei n. 6.871/05.

6.2. Determinar à Prefeitura Municipal de Florianópolis a adoção de providências necessárias com vistas a confeccionar novo ato de aposentadoria, excluindo dos proventos percebidos pelo servidor a gratificação de jornada acima especificada, comunicando-as a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 41 do Regimento Interno desta Corte de Contas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.3. Determinar à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, que, após transitada em julgado a decisão, inclua na sua programação de auditorias a averiguação dos procedimentos adotados, pela Prefeitura Municipal de Florianópolis, decorrentes da denegação de registro de que trata o item 6.1 desta deliberação.

6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 868/2007, ao Sr. Dário Elias Berger - Prefeito Municipal de Florianópolis.

7. Ata n. 51/07

8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL SABRINA NUNES IOCKEN
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relatora (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 2523/2007

1. Processo n. SPE - 02/06547900

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Cláudio Gadotti - ex-Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Major Vieira

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Josefa S. Krull, matrícula n. 117, no cargo de Professora, CPF n. (-), PIS/PASEP n. 10010542377, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Major Vieira, consubstanciado na Portaria n. 037/1990, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Major Vieira.

7. Ata n. 51/07

8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL SABRINA NUNES IOCKEN
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relatora (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 2521/2007

1. Processo n. SPE - 02/10239131

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
 3. Responsáveis: Silvio Dreveck - ex-Prefeito Municipal Fernando Mallon - Prefeito Municipal
 4. Entidade: Prefeitura Municipal de São Bento do Sul
 5. Unidade Técnica: DMU
 6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Anízia Tarachuk Vilmiz, da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, matrícula n. 691, no cargo de Professora, classe A, referência 4, CPF n. 684.453.269-53, PASEP n. 1073142050-8, consubstanciado na Portaria n. 1030/2001, considerado ilegal conforme pareceres emitidos nos autos, em face da concessão de aposentadoria voluntária com tempo de contribuição insuficiente, em desacordo com a Constituição Federal, art. 8º, incisos I e II e § 1º, incisos I e II, "a" e "b", da EC n. 20/98;

6.1.1. em função do tempo especial convertido para comum de 02 anos, 03 meses e 18 dias, procedimento considerado irregular nos termos do art. 40, § 4º, da Constituição Federal (redação dada pela EC n. 20/98);

6.1.2. em razão de averbação de tempo de serviço rural de 04 anos, 09 meses e 27 dias sem que houvesse comprovação do efetivo recolhimento previdenciário, nos termos do art. 201, §9º, da Constituição Federal (redação dada pela EC n. 20/98);

6.2. Determinar à Prefeitura Municipal de São Bento do Sul a adoção de providências necessárias com vistas a anular o ato aposentatório e solicitar o retorno da servidora às suas atividades junto ao Município até completar os requisitos necessários para se aposentar, em função da denegação do registro da aposentadoria, comunicando-as a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 41, caput, do Regimento Interno desta Corte de Contas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.3. Determinar à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, que, após transitada em julgado a decisão, inclua na sua programação de auditorias a averiguação dos procedimentos adotados, pela Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, decorrentes da denegação de registro de que trata o item 6.1 desta deliberação.

6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 524/2007, ao Sr. Fernando Mallon - Prefeito Municipal de São Bento do Sul.

7. Ata n. 51/07

8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL SABRINA NUNES IOCKEN
 Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relatora (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
 Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 2524/2007

1. Processo n. SPE - 03/00285663
 2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
 3. Responsável: Pedro Israel Filho - Prefeito Municipal
 4. Entidade: Prefeitura Municipal de Petrolândia
 5. Unidade Técnica: DMU
 6. Decisão:
- O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
- 6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Campolino Momm, matrícula n. 72, no cargo de Motorista, nível TSA-6, CPF n. 379.424.099-53, PIS/PASEP n. 12223864394, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Petrolândia consubstanciado na Portaria n. 060/1999, retificada pela Portaria n. 239/2007, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
- 6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Petrolândia.
7. Ata n. 51/07
8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
- 9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst,

Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL SABRINA NUNES IOCKEN
 Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relatora (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
 Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 2525/2007

1. Processo n. SPE - 03/02713638
 2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
 3. Responsável: Olímpio José Tomio - Prefeito Municipal de Indaial
 4. Entidade: Fundo (Instituto) de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Indaial - FAPEN
 5. Unidade Técnica: DMU
 6. Decisão:
- O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
- 6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Terezinha Angélica Ferreira Nagel, matrícula n. 2925-4, no cargo de Professora II, CPF n. 525.505.679-00, PIS/PASEP n. (-), do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Indaial, consubstanciado na Portaria n. 1.207/2002, retificada pela Portaria n. 1748/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
- 6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Indaial e ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos daquele Município.
7. Ata n. 51/07
8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
- 9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
- WILSON ROGÉRIO WAN-DALL SABRINA NUNES IOCKEN
 Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relatora (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)
- Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
 Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 2526/2007

1. Processo n. SPE - 03/02852832
 2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
 3. Responsável: Olímpio José Tomio - Prefeito Municipal de Indaial
 4. Entidade: Fundo (Instituto) de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Indaial - FAPEN
 5. Unidade Técnica: DMU
 6. Decisão:
- O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
- 6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Valdir Carlos dos Santos, matrícula n. 2.740-5, no cargo de Auxiliar de Obras Públicas, nível LO2005, CPF n. 437.826.569-34, PIS/PASEP n. 10756783884, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Indaial, consubstanciado na Portaria n. 1.205/2002, retificada pela Portaria n. 392/2006, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
- 6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Indaial e ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos daquele Município.
7. Ata n. 51/07
8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
- 9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
- WILSON ROGÉRIO WAN-DALL SABRINA NUNES IOCKEN
 Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relatora (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
 Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 2522/2007

1. Processo n. SPE - 03/03021969
 2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
 3. Responsáveis: Nivaldo Wessler - ex-Prefeito Municipal Wanderley da Silva - Prefeito Municipal
 4. Entidade: Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner
 5. Unidade Técnica: DMU
 6. Decisão:
- O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
- 6.1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Silvio Nicolau de Almeida, da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, matrícula n. 757.018-0, no cargo de Escrivário, nível 1, CPF n. (-), PASEP n. (-), consubstanciado no Decreto n. 184/1989, considerado ilegal conforme pareceres emitidos nos autos, em face de:
- 6.1.1. não-remessa da certidão original expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, em desacordo com a regra disposta no art. 76, inciso II, da Resolução n. TC-16/94;
- 6.1.2. concessão de aposentadoria voluntária integral, sem tempo de serviço suficiente, por ter sido considerado, na contagem total de tempo de serviço, tempo laborado à iniciativa privada sem comprovação, em desacordo com o art. 40, III, "a", da Constituição Federal.
- 6.2. Determinar à Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner a adoção de providências necessárias com vistas a anular o Decreto n. 184/89, de 31/05/1989, que concedeu aposentadoria ao servidor Silvio Nicolau de Almeida, transformando a modalidade da aposentadoria voluntária integral para compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição de 28 anos, 08 meses e 14 dias, com fulcro nas regras vigentes à época que o servidor completou 70 anos de idade, comunicando-as a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 41, caput, do Regimento Interno desta Corte de Contas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da Lei Complementar n. 202/2000.
- 6.3. Determinar à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, que, após transitada em julgado a decisão, inclua na sua programação de auditorias a averiguação dos procedimentos adotados, pela Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, decorrentes da denegação de registro de que trata o item 6.1 desta deliberação.
- 6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 139/2007, ao Sr. Wanderley da Silva - Prefeito Municipal de Alfredo Wagner.
7. Ata n. 51/07
8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
- 9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
- WILSON ROGÉRIO WAN-DALL SABRINA NUNES IOCKEN
 Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relatora (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)
- Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
 Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC
- Decisão n. 2527/2007
1. Processo n. SPE - 04/01791769
 2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
 3. Responsável: Deobaldo Donato Pacheco - ex-Prefeito Municipal de Içara
 4. Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Içara - IÇARAPREV
 5. Unidade Técnica: DMU
 6. Decisão:
- O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
- 6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Alviria Scotti Costa, matrícula n. 374, no cargo de Monitor, CPF n. 010.638.898-00, PIS/PASEP n. 12147804772, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Içara, consubstanciado no Decreto n. SA/1356/1999, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
- 6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Içara e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos daquele Município - IÇARAPREV.

7. Ata n. 51/07

8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL SABRINA NUNES IOCKEN
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relatora (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 2528/2007

1. Processo n. SPE - 06/00408310

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Uilson Sgrott - ex-Prefeito Municipal de Tijucas

4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas - PREVISERTI

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de João José Miranda, matrícula n. 223, no cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação, CPF n. 586.905.659-49, PIS/PASEP n. 10273528162, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tijucas, consubstanciado na Portaria n. 962/2003, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Tijucas e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município - PREVISERTI.

7. Ata n. 51/07

8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL SABRINA NUNES IOCKEN
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relatora (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 2529/2007

1. Processo n. SPE - 06/00411966

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Quirino Juvêncio Lopes - ex-Prefeito Municipal de Garopaba

Luiz Carlos da Silva - Prefeito Municipal de Garopaba

4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Garopaba - IPREGOBA

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Alcides Cardoso Feliciano, matrícula n. 091, no cargo de Atendente de Saúde, CPF n. 692.649.969-15, PIS/PASEP n. 1.703.577.721-9, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Garopaba, consubstanciado na Portaria n. 043/2002, retificada pela Portaria n. 213/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do município de Garopaba e à Prefeitura Municipal do mesmo.

7. Ata n. 51/07

8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL SABRINA NUNES IOCKEN

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relatora (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 1527/2007

1. Processo n. APC - 06/00563200

2. Assunto: Grupo 4 - Auditoria de Prestações de Contas de Recursos Antecipados - Exercício: 2005 - 45 (quarenta e cinco) NEs

3. Responsável: Nilson José Berlanda - Secretário de Estado

4. Órgão: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Curitibaanos

5. Unidade Técnica: DCE

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, pertinentes a prestações de contas de recursos antecipados repassados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Curitibaanos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados referentes às 45 (quarenta e cinco) notas de empenho relacionadas nas fs. 15 e 16 do presente processo e dar quitação plena aos Responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar à Secretaria Regional do Desenvolvimento Regional de Curitibaanos que proceda aos registros de baixa de responsabilidade, no Sistema de Compensação, das notas de empenho relacionadas na f. 14 dos presentes autos, relativas a prestações de contas apresentadas e que não tomaram parte da amostragem abrangida pela auditoria realizada pelo Tribunal de Contas, que tiveram Parecer do órgão de Controle Interno propugnando pela sua regularidade, em conformidade com o prescrito nos arts. 60 e 61 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam bem como do Relatório de Instrução DCE/Insp.1/Div.3 n. 259/2007, à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Curitibaanos, com remessa de cópia da relação de fs. 14 a 16 destes autos, para que proceda aos registros contábeis de baixa de responsabilidade, no Sistema de Compensação, das prestações de contas analisadas.

7. Ata n. 51/07

8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall

(Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 1528/2007

1. Processo n. APC - 06/00501876

2. Assunto: Grupo 4 - Auditoria de Prestações de Contas de Recursos Antecipados - Exercício de 2005 - 260 NEs

3. Responsável: Max Roberto Bornholdt - ex-Secretário de Estado

4. Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda

5. Unidade Técnica: DCE

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, pertinentes a prestações de contas de recursos antecipados repassados pela Secretaria de Estado da Fazenda no exercício de 2005.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados referentes às 142 (cento e quarenta e duas) notas de empenho relacionadas nas fs. 11 a 17 do presente processo e dar quitação plena aos Responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar à Secretaria de Estado da Fazenda que proceda aos registros de baixa de responsabilidade, no Sistema de Compensação, das 118 (cento e dezoito) notas de empenho relacionadas em anexo as fs. 18 a 25, relativas às prestações de contas apresentadas e que não tomaram parte da amostragem abrangida pela auditoria realizada pelo Tribunal de Contas, que tiveram Parecer do órgão de Controle Interno propugnando pela sua regularidade, em conformidade com o prescrito nos arts. 60 e 61 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam bem como do Relatório de Auditoria DCE/Insp.2/Div.6 n. 023/2007, ao Secretaria de Estado da Fazenda,

com remessa de cópia da relação de fs. 11 a 25 destes autos, para que proceda aos registros contábeis de baixa de responsabilidade, no Sistema de Compensação, das prestações de contas analisadas.

7. Ata n. 51/07

8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL MOACIR BERTOLI

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 1508/2007

1. Processo n. SPC - 05/04019392

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Prestações de Contas de Recursos Antecipados - NE n. 1395/2003

3. Responsáveis: Max Roberto Bornholdt - ex-Secretário de Estado João Nilson Zunino - Presidente do Avai Futebol Clube

4. Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda

5. Unidade Técnica: DCE

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas de recursos antecipados repassados pela Secretaria de Estado da Fazenda ao Avai Futebol Clube, de Florianópolis.

Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta na f. 40 dos presentes autos;

Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Auditoria DCE/Insp.2/Div.6 n. 51/2006;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, com fundamento no art. 18, III, "b", c/c o art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados referentes à Nota de Empenho n. 1395, de 25/09/2003, P/A 4769, item 33504300, fonte 00, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

6.2. Aplicar ao Sr. João Nilson Zunino - Presidente do Avai Futebol Clube, de Florianópolis, CPF n. 006.430.419-15, multa prevista no art. 69 da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 108, parágrafo único, do Regimento Interno, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da comprovação da aplicação dos recursos com documentos diversos daqueles exigidos pela legislação, contrariando o disposto no art. 58 da Resolução n. TC-16/94 (item 3 do Relatório DCE), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, sem o que, fica desde logo, autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (arts. 43, II, e 71 do mesmo diploma legal).

6.3. Recomendar ao Avai Futebol Clube que observe o que dispõe:

6.3.1. o art. 60, II, da Resolução n. TC-16/94, devendo as notas fiscais constantes de prestação de contas indicarem a discriminação precisa do objeto das despesas, quantidades, marcas, tipos, modelos, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação;

6.3.2. o art. 58 da Resolução n. TC-16/94, no que tange aos comprovantes regulares da despesa pública.

6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Auditoria DCE/Insp.2/Div.6 n. 51/2006, à Secretaria de Estado da Fazenda e ao Sr. João Nilson Zunino - Presidente do Avai Futebol Clube.

7. Ata n. 51/07

8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.

JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Presidente Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 2484/2007

1. Processo n. PPA - 07/00103589

2. Assunto: Grupo 4 - Processo de Pensão

3. Responsável: Ângela Regina Heinzen Amin Helou, - ex-Prefeita Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Florianópolis

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Ilda Pereira da Silva e Neide Pereira da Silva, beneficiárias de Odílio Alves Pereira da Silva, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Florianópolis, no cargo de Coveiro, CPF n. 346.116.499-20, consubstanciado na Portaria n. 1760/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Florianópolis.

7. Ata n. 51/07

8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 2504/2007

1. Processo n. PPA - 07/00102426

2. Assunto: Grupo 4 - Processo de Pensão

3. Responsável: Ângela Regina Heinzen Amin Helou - ex-Prefeita Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Florianópolis

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Elza Daniel das Chagas, beneficiária de Maurício Servulo das Chagas, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Florianópolis, no cargo de Auxiliar Operacional, classe II, nível 19, CPF n. 375.207.849-91, consubstanciado na Portaria n. 0576/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Florianópolis.

7. Ata n. 51/07

8. Data da Sessão: 13/08/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator) e Cleber Muniz Gavi.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 91,

parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Rosilda de Faria

Secretária Geral

DEMG 263/2077

PREFEITURAS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS. SME. PORTARIA Nº 74/07 O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 063/03, RESOLVE: Suspende, por 30 (trinta) dias, sem percepção dos vencimentos e vantagens do Cargo, a servidora JAQUELINE CUNHA DE SOUZA, matrícula nº 12076-6, a partir da publicação desta Portaria, estando esta penalidade prevista no art. 154, II - suspensão, por infringir o disposto no art. 157, "b" - "indisciplina", da Lei nº 063/2003, conforme relatório final da comissão designada pela Portaria nº 45/07, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 22039-2007, diante dos fatos aludidos restou concluído. Notificar a servidora, dando-lhe ciência do parecer final do Processo

Administrativo, conforme mencionado no artigo anterior. Encaminhar à Secretaria Municipal da Administração, cópia de Vistos /Relatos de que trata esta Portaria, para que sejam feitos os registros, nos assentamentos funcionais da servidora. Florianópolis, 24 de agosto de 2007. RODOLFO JOAQUIM PINTO DA LUZ SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DEMG 263/2077

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA/SS/GAB/ Nº 188/2007 - O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 5344/98, o Decreto nº 441/98 e a Portaria/SSDS/GAB/nº 084/2005; **Resolve: DESIGNAR** a servidora ROSINELE HEINZ, matrícula 80818-0, TÉCNICA DE ENFERMAGEM, para o Programa de Saúde da Família, a partir de 18/06/2007. **PORTARIA/SS/GAB/Nº 201/2007; Resolve: DESIGNAR** a servidora KARINE LARISSA KNAESEL SCHNEIDER, matrícula 80883-0, ENFERMEIRA, para o Programa de Saúde da Família, a partir de 20/08/2007. **PORTARIA/SS/GAB/Nº 236/2007; Resolve: DESIGNAR** a servidora ELENITA FATIMA GANASSIN SCHEVCHENCO, matrícula 10586-4, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, para o Programa de Saúde da Família, a partir de 20/08/2007. **PORTARIA/SS/GAB/Nº 243/2007; Resolve: DESIGNAR** a servidora ADRIANA TEIXEIRA, matrícula 19463-8, TÉCNICA DE ENFERMAGEM, para o Programa de Saúde da Família, a partir de 20/08/2007. **PORTARIA/SS/GAB/Nº 244/2007; Resolve: DESIGNAR** o servidor CARLOS ALBERTO SILVA DOS SANTOS, matrícula 80895-4, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, para o Programa de Saúde da Família, a partir de 20/08/2007.

PORTARIA/SS/GAB/Nº 258/2007; Resolve: DESIGNAR a servidora CLAUDIA REGINA PEIXOTO DE SOUZA, matrícula 22544-4, MÉDICA, para o Programa de Saúde da Família, a partir de 16/07/2007. **PORTARIA/SS/GAB/Nº 260/2007; Resolve: DESIGNAR** o servidor CHRIS DE BRIDA, matrícula 22488-0, MÉDICO, para o Programa de Saúde da Família, a partir de 30/07/2007. **PORTARIA/SS/GAB/Nº 261/2007; Resolve: DESIGNAR** a servidora SAIONARA DA CAS, matrícula 22527-4, MÉDICA, para o Programa de Saúde da Família, a partir de 01/08/2007. **PORTARIA/SS/GAB/Nº 262/2007; Resolve: DESIGNAR** a servidora IMARUÍ COSTA, matrícula 22554-1, MÉDICA, para o Programa de Saúde da Família, a partir de 01/08/2007. **PORTARIA/SS/GAB/Nº 267/2007; Resolve: DESIGNAR** o servidor FÁBIO GUEDES CRESPO, matrícula 80934-9, MÉDICO, para o Programa de Saúde da Família, a partir de 01/08/2007.

PORTARIA/SS/GAB/Nº 268/2007; Resolve: DESIGNAR a servidora MARIA LIGIA GÓES FERREIRA, matrícula 80922-5, TÉCNICA DE ENFERMAGEM, para o Programa de Saúde da Família, a partir de 20/08/2007. **PORTARIA/SS/GAB/Nº 269/2007; Resolve: DESIGNAR** a servidora MARIA APARECIDA HENRIQUE MACHADO, matrícula 80921-7, TÉCNICA DE ENFERMAGEM, para o Programa de Saúde da Família, a partir de 20/08/2007. **PORTARIA/SS/GAB/Nº 270/2007; Resolve: DESIGNAR** a servidora MARA VIRGINIA GALVAN, matrícula 80926-8, TÉCNICA DE ENFERMAGEM, para o Programa de Saúde da Família, a partir de 20/08/2007.

PORTARIA/SS/GAB/Nº 271/2007; Resolve: DESIGNAR a servidora MAYSÁ GONÇALVES GIL, matrícula 80935-7, TÉCNICA DE ENFERMAGEM, para o Programa de Saúde da Família, a partir de 20/08/2007. **PORTARIA/SS/GAB/Nº 272/2007; Resolve: DESIGNAR** a servidora OSVALDINA ZUCCO WEBER, matrícula 80932-2, TÉCNICA DE ENFERMAGEM, para o Programa de Saúde da Família, a partir de 20/08/2007. **PORTARIA/SS/GAB/Nº 273/2007; Resolve: DESIGNAR** a servidora DENIZE DIAS, matrícula 80938-1, TÉCNICA DE ENFERMAGEM, para o Programa de Saúde da Família, a partir de 20/08/2007. **PORTARIA/SS/GAB/Nº 274/2007; Resolve: DESIGNAR** a servidora MYCHELLE MELO CARDOSO, matrícula 80603-0, TÉCNICA DE ENFERMAGEM, para o Programa de Saúde da Família, a partir de 20/08/2007. **PORTARIA/SS/GAB/Nº 275/2007; Resolve: DESIGNAR** a servidora ANDRÉA DE SOUZA, matrícula 80937-3, TÉCNICA DE ENFERMAGEM, para o Programa de Saúde da Família, a partir de 20/08/2007. **PORTARIA/SS/GAB/Nº 276/2007; Resolve: DESIGNAR** a servidora THAISE ALANA GORONZI, matrícula 80933-0, ENFERMEIRA, para o Programa de Saúde da Família, a partir de 20/08/2007.

PORTARIA/SS/GAB/Nº 280/2007; Resolve: DESIGNAR a servidora SUZANA MARA SCHUSTER, matrícula 80868-7, MÉDICA, para o Programa de Saúde da Família, a partir de 02/07/2007. **PORTARIA/SS/GAB/Nº 281/2007; Resolve: DESIGNAR** a servidora VALCORETI DA ROCHA CARDOSO, matrícula 80939-0, TÉCNICA DE ENFERMAGEM, para o Programa de Saúde da Família, a partir de 20/08/2007. **PORTARIA/SS/GAB/Nº 282/2007; Resolve: DESIGNAR** a servidora MARINEIDE TEIXEIRA DE BRITO, matrícula 11147-3, MÉDICA, para o Programa de Saúde da Família, a partir de 20/08/2007. **PORTARIA/SS/GAB/Nº 284/2007; Resolve:**

DESIGNAR a servidora NEIDE APARECIDA GOMES PEREIRA, matrícula 80820-2, TÉCNICA DE ENFERMAGEM, para o Programa de Saúde da Família, a partir de 20/08/2007. **PORTARIA/SS/GAB/Nº 285/2007; Resolve: DESIGNAR** a servidora ANA MARIA PACHECO, matrícula 80928-4, TÉCNICA DE ENFERMAGEM, para o Programa de Saúde da Família, a partir de 20/08/2007. **PORTARIA/SS/GAB/Nº 288/2007; Resolve: DESIGNAR** a servidora TÂNIA REGINA ROSA, matrícula 80554-8, TÉCNICA DE ENFERMAGEM, para o Programa de Saúde da Família, a partir de 20/08/2007. **PORTARIA/SS/GAB/Nº 290/2007; Resolve: DESIGNAR** a servidora EDIENE DE FIGUEIREDO MARGOTTI, matrícula 80941-1, ENFERMEIRA, para o Programa de Saúde da Família, a partir de 20/08/2007. **PORTARIA/SS/GAB/Nº 291/2007; Resolve: DESIGNAR** a servidora ÂNGELA REGINA MONTEIRO, matrícula 80357-0, ENFERMEIRA, para o Programa de Saúde da Família, a partir de 20/08/2007. Florianópolis, 08 de agosto de 2007. JOÃO JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretária Municipal de Saúde - SMS

PORTARIA/SS/GAB/ Nº 335/2007 - O Secretário Municipal de Saúde, no uso de atribuições que lhe confere o art. 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e art. 5º, da Lei Complementar nº 137/2004, c/c art. 5º, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 2.786 de 23 de novembro de 2004, **RESOLVE: Art. 1º. VINCULAR**, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Pronto Atendimento dos Ingleses, antes subordinado à Coordenadoria da Regional Norte, à área de Regulação, mencionada no inciso XIII, do art. 23, bem como no inciso III, do art. 25, ambos do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 2.786/2004, o qual regulamentou a Lei Complementar nº 127/2004. **Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 23 de agosto de 2007. João José Cândido da Silva - Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretária Municipal de Saúde - SMS

PORTARIA/SS/GAB/ Nº 342/2007 - O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e art. 5º, da Lei Complementar nº 137/2004, c/c art. 5º, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 2.786 de 23 de novembro de 2004, **Resolve: Art. 1º. DESIGNAR** o Secretário Municipal Adjunto de Saúde, CLÉCIO ANTÔNIO ESPEZIM, matrícula nº 21712-3, para substituí-lo no período de 31/08/2007 a 09/09/2007, conforme insculpido no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 137/2004, assumindo a Secretaria Municipal de Saúde como Secretário em exercício, e o servidor ELEUDEMAR FERREIRA RODRIGUES, matrícula nº 21710-7, para, no mesmo período, assumir como Secretário Municipal Adjunto de Saúde. **Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 27 de agosto de 2007. João José Cândido da Silva - Secretário Municipal de Saúde.

DEMG 263/2077

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretária Municipal de Saúde - SMS

PORTARIA/SS/GAB/ Nº 338/2007 - O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso I, da Lei nº 1.224/1974 (Lei Orgânica do Município), art. 172, da Lei Complementar nº 063/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis), e art. 5º, da Lei Complementar nº 137/2004, c/c art. 5º, inciso VIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 2.786 de 23 de novembro de 2004, **Resolve: Art. 1º. DESIGNAR** a servidora BERENICE MADERS ESCOVAR, matrícula nº 90005-2, CREA 21313-04, como engenheira fiscal responsável pela obra de reforma e ampliação da sede da Secretaria Municipal de Saúde, objeto do Contrato nº 269/2007 celebrado com a empresa Empreiteira Pavicon Ltda. **Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura. Florianópolis, 14 de maio de 2007. João José Cândido da Silva - Secretário Municipal de Saúde.

PORTARIA/SS/GAB/ Nº 340/2007 - O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso I, da Lei nº 1.224/1974 (Lei Orgânica do Município), art. 172, da Lei Complementar nº 063/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis), e art. 5º, da Lei Complementar nº 137/2004, c/c art. 5º, inciso VIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 2.786 de 23 de novembro de 2004, **Resolve: Art. 1º. DESIGNAR** a servidora BERENICE MADERS ESCOVAR, matrícula nº 90005-2, CREA 21313-04, como engenheira fiscal

responsável pelas obras realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 27 de agosto de 2007. João José Cândido da Silva – Secretário Municipal de Saúde.

DEMP 28/08/07

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Secretaria Municipal de Saúde - SMS

PORTARIA/SS/GAB/ N° 341/2007 - O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e art. 5º, da Lei Complementar nº 137/2004, c/c art. 5º, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 2.786 de 23 de novembro de 2004, e do art. 119 da Lei Complementar 239/2006, **Resolve: Art. 1º. DESIGNAR**, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para compor a Comissão de Regulamentação das Ações de Vigilância em Saúde, os servidores: **ANTÔNIO ANSELMO GRANZOTTO DE CAMPOS**, matrícula 175193001, Biólogo, Assessor Chefe da Vigilância em Saúde; **VALMIR GUIMARÃES BITTENCOURT**, matrícula 90104-0, Advogado, especialista em Vigilância Sanitária; **CARLOS RENATO DA SILVA FONSECA**, matrícula 166596, Médico, Assessor do Centro de Referência Saúde do Trabalhador; **ANA CRISTINA VIDOR**, matrícula 19600-2, médica, Assessora da Epidemiologia; **MONICH DE MELO CARDOSO**, matrícula 13611-5, enfermeira, Assessora Nutricional; **NARO CÍCERO PEREIRA RAMOS**, matrícula 19420-4, assistente administrativo, Assessor do Meio Ambiente; **RONY ANTONIO DA COSTA**, matrícula 18843-3, assistente administrativo, Coordenador Administrativo; **ENÉAS SOUZA**, matrícula 17574102-5, Engenheiro Sanitarista e Ambiental e **LUCILIA FERNANDES MORE**, matrícula 195057, enfermeira; que sob a Coordenação do primeiro, deverão, no prazo de 120 (cento e vinte dias) dias, elaborar a regulamentação das atividades da Vigilância em Saúde. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 15 de agosto de 2007. João José Cândido da Silva – Secretário Municipal de Saúde.

DEMP 28/08/07

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Instituto de Geração de Oportunidades de Florianópolis
Instituto de Geração de Oportunidades de Florianópolis – IGFOF
ERRATA-PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 473/2007. Objeto: Aquisição de Gasolina.
Onde se Lê: Primeiro Termo Aditivo Ao Contrato 473/2007.
Leia-se-Contrato n° 473/IGEOF/2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Instituto de Geração de Oportunidades de Florianópolis
Instituto de Geração de Oportunidades de Florianópolis – IGEOF

ERRATA-EXTRATO DE CONTRATO N° 171/SADM/2007.
Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Material de Expediente para Uso do IGEOF.
Onde se Lê: Extrato de Contrato n° 171/sadm/2007.
Leia-se-Contrato n° 171/IGEOF/2007.

Onde se Lê: Prazo 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.
Leia-se: Prazo 21 de fevereiro a 31 de dezembro 2007. Podendo ser prorrogado até o limite de 36 meses. Assinatura: Sr. João Aderson Flores pelo Instituto de Geração de Oportunidade de Florianópolis e Sr. Alexandre Richter.Pela empresa Aquinpel-Suprimentos para Informática e Escritório Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Secretaria Municipal da Habitação e Saneamento Ambiental/Fundo Municipal de Integração Social - EXTRATO DO CONTRATO N° 461/SMHSA/2007 – Objeto: Contratação de empresa para: Lote 1 Construção de habitações e urbanização das áreas de intervenção na localidade do Lar Fabiano de Cristo, Florianópolis/SC; e Lote 2: Construção de habitações e urbanização das áreas de intervenção, na localidade do jardim atlântico, Florianópolis/SC, decorrente da Concorrência Pública n.º 354/SADM/DLCC/2007; Empresa Contratada: Monte Costa Incorporações Ltda.; Contratante: Fundo Municipal de Integração Social/PMF. Valor do Contrato: R\$ 2.501.511,80 (dois milhões, quinhentos e um mil, quinhentos e onze reais e oitenta centavos); Origem dos Recursos: Próprio e vinculado, Prazo de Vigência: Lotes 1 e 2 : 12 meses, a serem contados a partir da data da assinatura da Ordem de Execução de Serviço. Data de Assinatura do Contrato: 13/08/2007; Florianópolis, 28 de agosto de 2007.

DEMP 28/08/07

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
EDITAL CMDCA N° 001/2007

O Prefeito de Rio dos Cedros torna público o Edital n.CMDCA001/2007 que abre as inscrições para que entidades do Município de Rio dos Cedros se credenciem para os fins de eleição dos Membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Rio dos Cedros.
Prazo para credenciamento: 10/09/2007.

Cópia da íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Tiradente, n.349, em Rio dos Cedros/SC, de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

O mandato de Conselheiro do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente é de dois anos, facultada uma recondução ou reeleição, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

Rio dos Cedros, 27 de Agosto de 2007.
Hideraldo José Giampiccolo
Prefeito de Rio dos Cedros

NF 34.471

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR
Justificativa para a Concessão dos Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros nas Áreas Urbana e Rural do Município.

OBJETO: Concessão dos serviços de transporte coletivo de passageiros na área urbana e rural do Município de Caçador. **PRAZO DA CONCESSÃO:** 20 anos. **BASE LEGAL:** Leis Federais nº 8.987/95, 8.666/93 e Lei Orgânica do Município de Caçador, Lei Complementar nº 46/2003, Decretos Municipais nº 2936/04 e 2940/04. O Município de Caçador, em atendimento ao disposto no art. 5º da Lei 8987/95, e usando da competência prevista no art. 13, X da Lei Orgânica Municipal, vem justificar a outorga de concessão da execução dos serviços de operação de transporte urbano e rural do Município. Em virtude do termo do contrato original de concessão outorgado para exploração dos serviços de transporte coletivo de passageiros e da declaração de nulidade do aditivo que o prorrogou, o Município irá deflagrar novo processo licitatório para a delegação dos serviços, em decorrência da liminar proferida na Ação Civil Pública nº 012.06.004512-6 e da decisão oriunda do Processo Administrativo nº 04/06, instaurado pela Portaria nº 16.978 de 23 de junho de 2006. Atendendo à exigência contida no art. 14 da Lei 8987/95, será realizada licitação prévia para fins de escolha do prestador de serviço, sob a modalidade concorrência. Deverá ser observado o procedimento descrito nas Leis nº 8.987/95 e 8.666/93, no que couber, além das demais leis reguladoras do processo de licitação. O serviço a ser delegado compreende o transporte coletivo de passageiros dentro dos limites urbanos e rurais do Município de Caçador, na conformidade do termo de referência que instruirá o processo licitatório. Considerando que, pelas particularidades do serviço, quanto maior o número de usuários do sistema, menor será o custo da tarifa, a Administração optou por outorgar a concessão para uma única empresa. É que, levando-se em conta tratar-se de serviços em que as linhas de maior lucratividade terão que compensar as deficitárias, a sua prestação em caráter de exclusividade é a única solução que viabiliza esse mecanismo e a que se revela economicamente mais eficiente e mais satisfatória para os usuários. O prazo estipulado para a concessão será de 20 anos, tendo em vista que a concessão contemplará investimentos necessários à implantação do Programa de Aparelhamento e Modernização do Sistema de Transportes Coletivos de Caçador – PAT, de responsabilidade da concessionária. A concessionária deverá atender às disposições de ordem técnica e jurídica aplicadas às questões de transporte. Além disso, deverá implantar e manter rotina de gestão administrativa adequada à complexidade técnico-operacional dos serviços e atender as exigências do Poder

Concedente e dos usuários. A prestação dos serviços exigirá a necessidade de modernização da frota, através da aquisição de veículos e equipamentos, que ocasionará o desembolso de expressiva soma de recursos financeiros, os quais não podem ser disponibilizados pelo Município em curto prazo. Por isso se justifica a opção pela concessão destes serviços, viabilizando sua execução com a participação de capital privado. De acordo com estudo técnico realizado pela empresa Unica Consultores de Engenharia Urbana, para atender a demanda local, a frota total (operante e reserva) deve corresponder a 44 veículos (5 microônibus, um deles para o transporte de pessoas com necessidades físicas especiais, 19 ônibus leves e 20 ônibus pesados). Cada veículo deverá percorrer, em média, 4.489,91 quilômetros ao mês. O percurso a ser realizado está previsto em 188.576,35 km/mês ou 2.266.916,20 km/ ano. A demanda anual prevista corresponde a 3.977.508 passageiros transportados ou 3.211.572 passageiros equivalentes. Serão asseguradas as isenções e gratuidade previstas em lei. As isenções compreendem 50% (cinquenta por cento) no valor da passagem aos estudantes e professores, no período de aulas. As gratuidades são concedidas às crianças com idade inferior a 5 (cinco) anos, às pessoas com idade

superior a 65 (sessenta e cinco anos) e aos deficientes visuais, mentais e físicos. Os investimentos para a implantação dos serviços de transporte, bem como os dispêndios para a sua operação, incluídas as aquisições de equipamentos necessários, correrão por conta e risco da concessionária. A concessionária se responsabilizará pela prestação do serviço de forma adequada, atendendo todas as exigências dos órgãos responsáveis, obrigando-se a manter atualizadas as licenças necessárias e a qualidade dos serviços. A remuneração dos serviços adirirá integralmente dos valores arrecadados pelas tarifas cobradas dos usuários do serviço. Os valores das tarifas serão determinados na licitação e fixados por decreto do Executivo. É assegurada ampla fiscalização pelo Poder Concedente e pelos usuários, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.987/95 e da Lei Complementar Municipal nº 46/03, bem como da Lei Orgânica do Município de Caçador. Impende ressaltar que a delegação dos serviços permitirá a alocação de recursos privados para modernizar os transportes e ampliar as áreas a serem atendidas com serviço regular e seguro à população. Diante de todo o exposto, justifica-se manutenção da prestação dos serviços de transporte coletivo através de concessão, a fim de que a população usuária obtenha um serviço de qualidade, sem que o Poder Público tenha que sacrificar outros investimentos igualmente necessários. Caçador, 16 de agosto de 2007. Saulo Sperotto-Prefeito Municipal.

NF 34.404

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
EXTRATOS DE CONTRATOS
CONTRATO N° 322/PMC/2007; Tomada de Preços N° 092/PMC/2007; CONTRATANTE: Município de Criciúma; CONTRATADA: SERFORTE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA; OBJETO: Ampliação de 456,17m² do C.E.I. VILA NATUREZA; VALOR GLOBAL: R\$209.110,52; PRAZO DE EXECUÇÃO: 300 dias corridos; VIGÊNCIA: 390 dias corridos; ASSINATURA: 15/08/2007; SIGNATÁRIO: pelo Município o Sr. Anderlei Antonelli – Prefeito Municipal e pela empresa o Sr. João Orestes Teles – Sócio Gerente
CONTRATO N° 325/PMC/2007; Convite N° 148/PMC/2007; CONTRATANTE: Município de Criciúma; CONTRATADA: NOVA CONSTRUÇÕES LTDA; OBJETO: Execução de reforma de telhados das escolas pertencentes a rede municipal de ensino; VALOR GLOBAL: R\$124.157,00; VIGÊNCIA: até 31/12/2007; ASSINATURA: 16/08/2007; SIGNATÁRIO: pelo Município o Sr. Anderlei Antonelli – Prefeito Municipal e pela Empresa o Sr. Ademir José Honorato-Administrador.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS
ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato N° 108/PMC/2007; CONTRATANTE: Município de Criciúma; CONTRATADA: EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA CROCELA LTDA; OBJETO: Acréscimo dos serviços de execução e recuperação de Caixas Coletoras de águas pluviais (tipo boca-de-lobo) e de ligação (cega), na forma do artigo 65, inciso I da lei nº 8666/93; VALOR: R\$26.400,00; ASSINATURA: 06/08/2007; SIGNATÁRIO: pelo Município o Sr. Anderlei Antonelli – Prefeito Municipal e pela Empresa o Sr. Moacir Bágio – Diretor.
ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato N° 177/PMC/2007; CONTRATANTE: Município de Criciúma; CONTRATADA: CONSTRUTORA NUNES LTDA; OBJETO: Acréscimo dos serviços de aquisição de forma parcelada, de materiais para uso na área de pavimentação, drenagem, e na manutenção de estradas, ruas, avenidas e praças, na forma do artigo 65, inciso I da lei nº 8666/93; VALOR: R\$150.110,00; ASSINATURA: 06/08/2007; SIGNATÁRIO: pelo Município o Sr. Anderlei Antonelli – Prefeito Municipal e pela Empresa o Sr. Jurandir José Nunes – Sócio Gerente.

NF 34.395

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n° 318/PMC/2007; Pregão n° 146/PMC/2007; Contratante: Município de Criciúma; Contratada: RARIDADE INDUSTRIA QUIMICA LTDA; Objeto: Aquisição de material de limpeza para atendimento as escolas da rede. Valor Global: R\$ 25.890,00; Vigência: até 31/12/2007; Assinatura: 15/08/2007. Signatário: pelo Município o Sr. Anderlei Antonelli – Prefeito Municipal, e pela Empresa o Sr. Julio César Maximiano.
Contrato n° 319/PMC/2007; Pregão n° 146/PMC/2007; Contratante: Município de Criciúma; Contratada: MARCELO GOMES VARIEDADES EPP; Objeto: Aquisição de material de limpeza para atendimento as escolas da rede. Valor Global: R\$ 29.154,00; Vigência: até 31/12/2007; Assinatura: 15/08/2007. Signatário: pelo Município o Sr. Anderlei Antonelli – Prefeito

Municipal, e pela Empresa a Srª Pedra Felisberto Gomes.
Contrato nº 320/PMC/2007; Pregão nº 146/PMC/2007;
Contratante: Município de Criciúma; **Contratada:** PROLIPEL
COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA;
Objetivo: Aquisição de material de limpeza para atendimento as
 escolas da rede. **Valor Global:** R\$ 5.980,00; **Vigência:** até
 31/12/2007; **Assinatura:** 15/08/2007; **Signatário:** pelo Município
 o Sr. Anderlei Antonelli - Prefeito Municipal, e pela Empresa a Srª
 Margarete da Silva.
Contrato nº 321/PMC/2007; Pregão nº 146/PMC/2007;
Contratante: Município de Criciúma; **Contratada:** JULIANO
CUSTODIO DA ROSA ME; **Objetivo:** Aquisição de material de
 limpeza para atendimento as escolas da rede. **Valor Global:** R\$
 12.814,00; **Vigência:** até 31/12/2007; **Assinatura:** 15/08/2007;
Signatário: pelo Município o Sr. Anderlei Antonelli - Prefeito
 Municipal, e pela Empresa o Sr. Juliano Custódio da Rosa.
Contrato nº 324/PMC/2007; Pregão nº 155/PMC/2007;
Contratante: Município de Criciúma; **Contratada:** ANTONIO
CARLOS RIBEIRO PERSIANAS EPP; **Objetivo:** Substituição
 de persianas na Procuradoria. **Valor Global:** R\$ 2.758,00;
Vigência: 90 dias; **Assinatura:** 22/08/2007; **Signatário:** pelo
 Município o Sr. Anderlei Antonelli - Prefeito Municipal, e pela
 Empresa o Sr. Antonio Carlos Ribeiro.
Contrato nº 325/PMC/2007; Pregão nº 155/PMC/2007;
Contratante: Município de Criciúma; **Contratada:** O REI DOS
TAPETES LTDA; **Objetivo:** Substituição de carpetes na
 Procuradoria. **Valor Global:** R\$ 9.288,00; **Vigência:** 90 dias;
Assinatura: 22/08/2007; **Signatário:** pelo Município o Sr.
 Anderlei Antonelli - Prefeito Municipal, e pela Empresa o Sr.
 Nardino Labres Neto.
Contrato nº 326/PMC/2007; Pregão nº 153/PMC/2007;
Contratante: Município de Criciúma; **Contratada:** ALFA
PRINT EDITORA E GRÁFICA LTDA; **Objetivo:** Serviços
 gráficos para atendimento às secretarias da administração
 municipal. **Valor Global:** R\$ 49.041,00; **Vigência:** até
 31/12/2007; **Assinatura:** 23/08/2007; **Signatário:** pelo Município
 o Sr. Anderlei Antonelli - Prefeito Municipal, e pela Empresa o Sr.
 Edmundo Semprebom Moro.
PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS 27/08/2007
LUIZ JAIR BALDESSAR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES



ESTADO DE SANTA CATARINA
 MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 212/FMS/2007; Pregão nº 085 FMS/2007;
Contratante: Município de Criciúma; através do Fundo Municipal
 de Saúde; **Contratada:** CARBOGEL INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA EPP; **Objetivo:** Aquisição de lubrificante
 intimo gel para atendimento ao programa DST/AIDS; **Valor**
Global: R\$ 9.000,00; **Vigência:** até 31/12/2007; **Assinatura:**
 24/08/2007; **Signatário:** pelo Município o Sr. Anderlei Antonelli -
 Prefeito Municipal, e pela Empresa o Sr. Eugenio Machado de
 Andrade.

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS, 27/08/2007.
LUIZ JAIR BALDESSAR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

NF 34.431

DEMP 245771078

ESTADO DE SANTA CATARINA
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
 ATA QUARTO REGISTRO DE PREÇOS DE 2.007. Partes: Muni-
 cípio de Palhoça e a empresa ISAMED MATERIAIS MÉDICO
 HOSPITALARES LTDA. OBJETO: aquisição de materiais de con-
 sumo para laboratório. VALOR: R\$ 2.770,68 (dois mil setecentos e
 setenta reais e sessenta e oito centavos). DATA: 16/08/2.007.
 ATA QUARTO REGISTRO DE PREÇOS DE 2.007. Partes: Muni-
 cípio de Palhoça e a empresa CENTERLAB SC COMERCIO DE
 PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA. OBJETO: aquisição de
 materiais de consumo para laboratório. VALOR: R\$ 13.236,59
 (treze mil duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e nove centavos).
 DATA: 16/08/2.007.
 ATA QUARTO REGISTRO DE PREÇOS DE 2.007. Partes: Muni-
 cípio de Palhoça e a empresa CRIVITA DIAGNOSTICA LTDA.
 OBJETO: aquisição de materiais de consumo para laboratório.
 VALOR: R\$ 1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais). DATA:
 16/08/2.007.
 ATA QUARTO REGISTRO DE PREÇOS DE 2.007. Partes: Muni-
 cípio de Palhoça e a empresa OLIMED MATERIAIS HOSPITA-
 LARES LTDA. OBJETO: aquisição de materiais de consumo para
 laboratório. VALOR: R\$ 2.599,95 (dois mil quinhentos e noventa e
 nove reais e noventa e cinco centavos). DATA: 16/08/2.007.
 ATA QUARTO REGISTRO DE PREÇOS DE 2.007. Partes: Muni-
 cípio de Palhoça e a empresa PRODUALE PRODUTOS HOS-
 PITALARES LTDA. OBJETO: aquisição de materiais de consumo
 para laboratório. VALOR: R\$ 2.726,70 (dois mil setecentos e vinte
 seis reais e setenta centavos). DATA: 16/08/2.007.
 ATA NONO REGISTRO DE PREÇOS DE 2.007. Partes: Muni-
 cípio de Palhoça e a empresa AUDIFARMA COMÉRCIO DE ME-
 DICAMENTOS LTDA. OBJETO: aquisição de medicamentos para
 distribuição no programa DST/AIDS. VALOR: R\$ 752,99 (setecen-
 tos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos). DATA:

10/08/2.007.
 ATA NONO REGISTRO DE PREÇOS DE 2.007. Partes: Muni-
 cípio de Palhoça e a empresa CASARIN COMERCIO DE MEDI-
 CAMENTOS LTDA. OBJETO: aquisição de medicamentos para
 distribuição no programa DST/AIDS. VALOR: R\$ 16,50 (dezesseis
 reais e cinquenta centavos). DATA: 10/08/2.007.
 ATA NONO REGISTRO DE PREÇOS DE 2.007. Partes: Muni-
 cípio de Palhoça e a empresa CIMED INDUSTRIA DE MEDICA-
 MENTOS LTDA. OBJETO: aquisição de medicamentos para dis-
 tribuição no programa DST/AIDS. VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil
 reais). DATA: 10/08/2.007.
 ATA NONO REGISTRO DE PREÇOS DE 2.007. Partes: Muni-
 cípio de Palhoça e a empresa DIMASTER COMÉRCIO DE PRO-
 DUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: aquisição de medica-
 mentos para distribuição no programa DST/AIDS. VALOR: R\$
 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) DATA:
 10/08/2.007.
 ATA NONO REGISTRO DE PREÇOS DE 2.007. Partes: Muni-
 cípio de Palhoça e a empresa LABORATÓRIO TEUTO BRASILEI-
 RO S/A. OBJETO: aquisição de medicamentos para distribuição no
 programa DST/AIDS. VALOR: R\$ 11.880,00 (onze mil oitocentos e
 oitenta reais). DATA: 10/08/2.007.
 ATA NONO REGISTRO DE PREÇOS DE 2.007. Partes: Muni-
 cípio de Palhoça e a empresa PONTAMED FARMACÉUTICA LT-
 DA. OBJETO: aquisição de medicamentos para distribuição no
 programa DST/AIDS. VALOR: R\$ 127,00 (cento e vinte e sete re-
 ais). DATA: 10/08/2.007.
 ATA NONO REGISTRO DE PREÇOS DE 2.007. Partes: Muni-
 cípio de Palhoça e a empresa SULMEDI COMÉRCIO DE PROD-
 UTO HOSPITALARES LTDA. OBJETO: aquisição de medica-
 mentos para distribuição no programa DST/AIDS. VALOR: R\$
 4.156,00 (quatro mil cento e cinquenta e seis reais). DATA:
 14/08/2.007.

NF 34.434

DEMP 245771078

CÂMARAS MUNICIPAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA

Portaria: Assunto:
 Data de publicação: Diário Oficial:

PORTARIA Nº 001 de 22/08/2007
 O Presidente da Câmara Municipal de Laguna, no uso de suas
 atribuições que lhe confere o Edital de Concurso Público nº 001/2007,
 considerando o disposto no item 4.1 do edital do Concurso da Câmara
 Municipal de Laguna,
 RESOLVE:

Art. 1º - Homologar as inscrições ao Concurso da Câmara Municipal
 de Laguna, dos candidatos abaixo relacionados, face ao Item 4.1 do
 Edital (da Homologação das inscrições):

- Nome do Candidato**
 ABNER DOS SANTOS
 ADERSON PINHO REMOR FILHO
 ADILSON SOUZA FLORES JUNIOR
 ADRIANA VICENTE DE AGUIAR
 AGUINALDO BENTO DE OLIVEIRA
 ALDAIR FELICIANO
 ALESSANDRA IANCO DE SOUZA LUIZ
 ALESSANDRO FERREIRA DE NARDIN
 ALEXANDRE BORGES SOUZA
 ALEXANDRE RESENDE FERREIRA
 ALEXSANDRA FAISCA NUNES DE OLIVEIRA
 ALEXSANDRO DAMINELLI
 ALINE MACHADO DE FREITAS
 ALINE MARIA MULLER
 ALINE VIEIRA CARNEIRO
 ALMIRO BACHA NETTO
 AMANDA AMERICO DOS SANTOS
 AMANDA MENDES
 ANA CAROLINA ALBUQUERQUE ZANDOMENEGO
 ANA LUIZA SOUZA
 ANA MARIA MIRANDA FERNANDES
 ANA PAULA PEREIRA ANTUNES
 ANABEL ALVES
 ANDERSON DAMAZIO BENTO
 ANDERSON DE OLIVEIRA MOREIRA
 ANDERSON PEREIRA CORREA
 ANDRE LUIZ ISHIKAWA
 ANDREA MACHADO DE SOUZA
 ANDRESA APARECIDA DE LUCCA MARCON
 ANDRESA MARQUES PAES
 ANDREZA CAETANA PAUSEWANG
 ANELISE COSTA HONORATO VALERIM
 ANGELA CRISTINA FELISBERTO ANTONIO
 ANGELA ELIAS DA SILVA
 ANI MENDES VIEIRA
 ANNI DIULI PELLIZZARE CARDOSO
 ARGEU ROBERTO LINDERN
 ARLEI PACHECO FIGUEIREDO
 ATENA DAIANA SCHNEIDER
 AYESCHA KFOURI
 BENJAMIM BARRETO JUNIOR
- BÉRENICE FIORENTIN
 BRUNA PAES MEDEIROS
 BRUNO ALVES NUNES
 BRUNO ANTONIO ULIANO DA SILVA
 BRUNO AVILA PEREIRA
 BRUNO GARCIA DOS SANTOS
 CARLA GEREMIAS BATISTA
 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA MIRO
 CARLOS ANTONIO DOS SANTOS
 CARLOS EDUARDO DUFOUR RAMIRES
 CAROLINA MACHADO DA SILVA
 CAROLINE GEREMIAS BATISTA
 CAROLINE GOULART JOAO
 CAROLINE ROSA TEIXEIRA
 CASSIA MENDES DA SILVA
 CATIA KUNZ
 CELSO NAZARIO
 CESAR LAURINDO
 CHARLENE VIANA CARDOSO
 CHERIL ALBERTINA SCHUCH
 CILZE ADRIANA FERREIRA DAMAZIO CHEDE
 CINDY DE FARIAS CORREA
 CIRTA CRISTINA COSTA
 CLAITON ELIAS
 CLARICE ULYSSEA
 CLAUBER FLORES DE OLIVEIRA
 CLAUDIA ANTONIO SIQUEIRA
 CLAUDIA DA MOTTA REYS
 CLAUDIA NOGUEIRA MENDES
 CLAUDINEI DELFINO BERNARDO
 CLEBER AUGUSTO MEDEIROS
 CLEIDE HENRIQUE DA SILVA
 CLEIDIMAR FERREIRA NOVAES
 CLESIO MARTINS PAES
 CRISTIANE COSTA PASCOALI
 CRISTIANE FERNANDES NEVES
 CRISTIANE MARTINS MEDEIROS
 CRISTIANE TEIXEIRA
 CRISTIANO DA SILVA NUNES
 CRISTINA NUNES BORGES
 DANIEL CANDIDO DE JESUS
 DANIELA DOS SANTOS DE MEDEIROS
 DANIELA OLIVEIRA CRAVO VERGILIO
 DANIELE LINDERN
 DARLAN DELFINO BERNARDO
 DAVI SILVEIRA RIBEIRO
 DEISE MARTINS DAS NEVES
 DEISON MOLON IGNACIO
 DENISE MAURICIO SILVA
 DIEGO DOZOL ESTACIO
 DIEGO ROSICK DA ROSA
 DIEGO SALVALAGIO
 DILSON GUEDES ULYSSEA
 DIOGO MEDEIROS TEIXEIRA
 EDILENE CANDIDO AGOSTINHO
 EDISON RAFAEL
 EDUARDO ESTEVAO ANTUNES
 EDUARDO TORRES MARTINS
 ELIANE APARECIDA DEMETRIO
 ELIANE CARVALHO MACHADO
 ELIENAR FARIAS
 ELISANGELA FLOR
 ELVIS CUNHA
 EMANUELLE LOPES BARZAN
 EMERSON DA SILVA MATOS
 EMERSON DOS SANTOS
 ESTER VALERIO
 EVANDRO DUARTE GUIMARAES
 EVERTON FELTRIN PINHEIRO
 FABIANA DO CARMO VALERIO
 FABIANO DE SOUZA FRANCA
 FABIO JACINTO DE ANDRADE
 FABIO ROBSON MARTINS
 FABIOLA MACHADO CAMILO
 FABRICIA MACHADO FERNANDES
 FABRICIA SILVEIRA CARNEIRO
 FABRICIO MARCOS KLOCK
 FELIPE ALCIDES ZANOTELLI DE OLIVEIRA
 FELIPE DIAS SIQUEIRA
 FELIPE PEREIRA CANEVER
 FERNANDA DE JESUS GOMES
 FERNANDA MOREIRA SILVA
 FERNANDA PESSOA D EL RISCO FOSS
 FERNANDO DA SILVA SANTOS
 FLAVIA DE SOUZA GASPAR
 FRANCISCO DE ASSIS MARTINS DE SOUZA JUNIOR
 FRANCISCO DOS PASSOS FERREIRA ESPINDOLA
 FREDERICO MOREIRA SILVA
 GABRIEL ANDERSON SANTOS DA SILVA
 GABRIELA BONIFACIO CARDOSO
 GABRIELA RICCIERI BRISTOT
 GEANDERSON LOCKS NAZARIO DE OLIVEIRA
 GEANI DA SILVA MIGUEL
 GERALDINA DE OLIVEIRA CAMILO
 GERALDO LUIZ ESTERCHOTTER NUNES
 GERSON DA SILVA FERNANDES
 GIANCARLO ULYSSEA MOREIRA
 GISELE PRUDENCIO ABRAHAM NETTO DA SILVA
 GISELEDE PIERI MEDEIROS
 GLAUCE BERGMANN CASTRO

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUBARÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO -

Pelo presente edital, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Tubarão, com base territorial nos municípios de Tubarão, Armazém, Braço do Norte, Grão Pará, Gravatal, Jaguaruna, Lauro Müller, Orleans, Pedras Grandes, Rio Fortuna, São Ludgero, São Martinho, Santa Rosa de Lima e Treze de Maio, convoca todos os empregados no comércio varejista e atacadista em geral; os empregados de cooperativas; os empregados em empresas de garagens, estacionamento e limpeza e conservação de veículos; os empregados pertencentes às categorias profissionais enquadradas no 2º Grupo - Empregados de Agentes Autônomos do Comércio - do Plano da CNTC: empregados de corretores de mercadorias, corretores de navios, despachantes aduaneiros, despachantes, leiloeiros, representantes comerciais, comissários e consignatários, agentes da propriedade industrial, corretores de jóias e pedras preciosas, corretores de café, administradores de consórcios, empresas de arrendamento mercantil (leasing), fotógrafos profissionais autônomos, auto e moto-escolas (inclusive condutores e instrutores), de empresas locadoras de fitas gravadas em vídeo cassete, os empregados de empresas de serviços contábeis e os empregados de cartórios, tabelionatos, escritórios e congêneres de sua base territorial, assim como dos municípios de Capivari de Baixo e Sangão, para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 25 (vinte e cinco) de setembro de 2007, às 18:30 horas, em primeira convocação, com 50% mais um dos convocados, e às 19:00 horas, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, tendo como local a sede do Sindicato, à rua Lauro Müller, 80, 3º andar, Conjunto 307, Centro, Tubarão-SC, para deliberarem sobre a seguinte **Ordem do Dia**:

1. Ratificação dos atos das Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 30 de setembro de 1993 e em 14 de agosto de 2001, confirmação da extensão da base territorial do Sindicato para os municípios de Capivari de Baixo e Sangão e a extensão da base de representação do Sindicato para as categorias profissionais do 2º Grupo - Empregados de Agentes Autônomos do Comércio, do Plano da CNTC: empregados de corretores de mercadorias, corretores de navios, despachantes aduaneiros, despachantes, leiloeiros, representantes comerciais, comissários e consignatários, agentes da propriedade industrial, corretores de jóias e pedras preciosas, corretores de café, administradores de consórcios, empresas de arrendamento mercantil (leasing), fotógrafos profissionais autônomos, auto e moto-escolas (inclusive condutores e instrutores), de empresas locadoras de fitas gravadas em vídeo cassete, os empregados de empresas de serviços contábeis e os empregados de cartórios, tabelionatos, escritórios de registros e congêneres, adequando-os às normas estabelecidas pelas Portarias nºs 343 e 376 do Ministério do Trabalho e Emprego;
 2. Alteração do nome do Sindicato;
 3. Alteração dos Estatutos Sociais.
- Tubarão (SC), 27 de Agosto de 2007. *Ricardo Alves de Sousa* - presidente.

DEMP 24449/073

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

A Empresa **Monedo Tecelagem e Transportes Ltda Me**, inscrita no CNPJ nº 02.542.222/0001-61 e Inscrição Estadual nº 253.627.630, estabelecida na cidade de Massaranduba/SC, à Rua Victor Bramorski, 33 Bairro Centro, Cep: 89108-000 comunica o extravio dos seguintes documentos fiscais:

- Notas Fiscais Modelo 1, Serie 1, Numero 1 à 250.
- Notas Fiscais Modelo 8, Serie U, Numero 1 à 1800.

A mesma não se responsabiliza pelo uso indevido dos documentos acima citados.

NF 34.390

DEMP 24449/073

PROTAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA

Para os fins do disposto no art. 1.144 do Código Civil, faz a todos saber que a empresa **PROTAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA** - CNPJ 76.371.103/0001-20, **Adquiriu** o estabelecimento empresarial da empresa **TELE ALARME SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA** - CNPJ 01.375.226/0001-30, nos termos do art. 1.142 do Código Civil. O instrumento particular encontra-se averbado à margem da inscrição do empresário na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC).

DEMP 24449/073

MONEL MONJOLINHO ENERGÉTICA S/A

Torna público que recebeu da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Fernando Luis Roessler - FEPAM a Licença Ambiental de Instalação Nº 190/2007-DL, com validade até 23 de março de 2010 para a instalação da UHE Monjolinho, entre os municípios de Nonoi e Faxinalzinho, no Rio Passo Fundo/RS.

DEMP 24449/073

GLEIVE DE SOUZA FELICIANO
GRACIELA FREITAS ZARBATO
GUILHERME LEANDRO EUFRASIO
GUSTAVO PHILIPPI LOURENCO
GUSTAVO TEIXEIRA BARZAN
HELOISA PRUDÊNCIO DA COSTA
HERMANN JOSEPH BRAUN
IARA PITTIGLIANI JORGE
IDIO ANTONIO CUSTODIO JUNIOR
IGOR DUARTE
IGOR REMOR VICENTE
IRENILDA DA SILVA GONCALVES AVILA
ISABEL AGUIAR COOK
JACIANE GERALDO DOS SANTOS
JACIRA DE SOUZA
JAIME JORGE FERNANDES
JAKSON GUEDES CARVALHO
JAMILSON PINTER JUNIR
JANAINA CAETANO CARDOSO
JANAINA COOK ZYTKUEVISZ
JANETE RAMOS PEPPER DE SOUZA
JAQUELINE VOLTOLINI FERNANDES
JEFFERSON DOS PASSOS DUARTE
JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA
JOAO MAYKON MENDES FERREIRA
JOAO RICARDO SEGER CORDENONSI
JOELSON DA SILVA ROSA
JORGE LUIS BONIFACIO MARTINS
JOSE COUTO ROCHA NETO
JOSE GILMAR DE SOUZA FILHO
JOSE HENRIQUE DAS NEVES
JOSE RICARDO VIEIRA
JOSIANE COSTA
JULIA BARBOSA PALMA
JULIANA GOMES ALVES
JULIANA JACOBUS BRESSAN
JULIANA NUNES CUNHA
JULIANO OLIVEIRA CRAVO
JULLIE DE SOUSA
KAMILA DA SILVA CORREA
KARLA DA SILVA CORREA
KAROLINE DE OLIVEIRA JUSTINO
KAROLINE SILVA DE OLIVEIRA
KATIA REGINA BARCELOS PATRICIO ALVES
KATIA SIMONE DOS SANTOS
KATIANE VICENTE GOULART
LARA CRESCENCIO MACHADO
LARA MARIANO DO NASCIMENTO
LARA ZANELATO PESCADOR
LARISSA BRITTO FLORENCO
LAURECI DE JESUS
LAYON ALVES MIGUEL
LEANDRO BORGES SOUZA
LEANDRO DE ARAUJO BEZERRA
LEANDRO DE SOUZA JUSTINO
LEANDRO DOS SANTOS
LEANDRO LOPES LEMOS
LEANDRO OLIVEIRA MACHADO
LEONARDO ESTEVAM SA
LEONARDO FRAGA TEIXEIRA
LEONARDO REINALDO DUARTE
LETICIA MEDEIROS E SILVA
LILIAN DE SOUZA SILVERIO GOULART
LILIAN MENDES
LILIAN RAIMUNDINI RODRIGUES DE SOUZA
LIVIA PIRES
LIVIA RAMOS MARTINS
LUCIANA REGINA VIANA LAURINDO
LUIZ HENRIQUE GONCALVES
LUIZ ANTONIO CUSTODIO DA LUZ
LUIZ MILBROTH JORGE
MARA DE LOURDES FERNANDES DA SILVA
MARCEL MENDONCA DI PIETRO
MARCEL VIANA CARDOSO
MARCELO AGUILLAR MARINO DE SOUZA
MARCELO DE DEUS BORGES
MARCELO DO CARMO RAMOS
MARCELO FLORES TEIXEIRA
MARCIO FREITAS CAMILLO
MARCOS NAZARENO DUARTE
MARIA APARECIDA DE SOUZA JUSTINO
MARIA CONCEICAO NUNES XAVIER
MARIA DE FATIMA FLORENTINO
MARIA HELENA HILARIO FERNANDES
MARIA LUIZA DE SOUZA ZANINI
MARIA NILA DE SOUZA FERNANDES
MARIA TEREZINHA GONCALVES DE OLIVEIRA
MARIANA MATOS DOS SANTOS
MARIELY ORLANDI MARCELINO
MARILDA GLUCH
MARION SILVA RODRIGUES
MARISTELA DE OLIVEIRA MARTINS
MARISTELA REBELLO DE SOUZA
MATHEUS FERNANDO KEPPEL DA SILVA
MAURICIO PEREIRA CARNEIRO
MAYARA MARQUES SOUZA
MAYCON NEVES MACHADO
MICHAEL AIRES WILGES
MICHEL COSTA DE SOUZA
MICHEL DE CASTRO ANDRADE

MICHEL MARTINS
MICHELLA VARGAS FLORES
MILENA MENEZES NUNES
MILENA SILVEIRA LIDORA
MIRELLE FRANCISCO ESTEVAO
MIRELLI CANDIDO DA SILVA
MIRELLI VIEIRA DE SOUZA NUNES
MOISES ALVES SEBASTIAO
MORGANA DE OLIVEIRA
NALU ELIAS VIEIRA MOTA
NELMA DE SOUZA
NORTON DE ARAUJO MATTOS
ORLANDO SOUSA NUNES
OSMAR URBANO PIOTROVSKI
OSVALDIR NUNES
OTHMAR BOING
PATRICIA ESPINDULA ROLDAO DE CASTRO
PATRICIA FRANCISCO SILVEIRA
PATRICK CORREA DE ARAUJO
PAULA CARDOSO COSTA
PAULA GALVAO
PAULO CESAR COSTA MARTINS
PAULO ROBERTO FERNANDES JUNIOR
PEDRO RENATO ATIENSE PEREIRA
PHILLIPE GONCALVES SIMAS
PIERRE SOUZA DE AGUIAR
QUEREN ALVES OLIVEIRA
RAFAEL DA SILVA PIRES
RAFAEL DO AMARAL DARELA
RAFAEL OLIVIER MARTINS
RAFAEL SILVEIRA CARNEIRO
RAFAEL VILLARINHO LAURENTINO
RAFAEL ZANIBONI ALVES
RAFAELA LEANDRO NAZARIO
REJANE DE AMORIM DA SILVA
RENATA ALVES DO NASCIMENTO
RENATA GOMES NUNES SOUZA
RHOEMENING SOUZA RODRIGUES
RICARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA NUNES
RITA DE CASSIA ESPINDULA
ROBERTO LIMA DA SILVA
ROBSON COSTA
ROBSON DOMICIANO SEBASTIAO
RODRIGO DE SOUZA RODRIGUES
RODRIGO FACINI
RODRIGO GOMES CAPORAL
RODRIGO VARGAS LAUREANO
ROGERIO SILVERIO DE FARIAS
RONALDO DEMETRIO
ROSALBA CUSTODIO FERREIRA
ROSANGELA SCHMITZ NUNES
ROSELANE MOTA DE BEM
ROSELI COSTA BONIFACIO
ROSEMARY CIDADE MATOS
ROSIMAR DE ANDRADE SILVA
ROSINETE MACHADO DE FREITAS FERRARI
ROSSANO CARVALHO NUNES
RUTIMAR FERREIRA NOVAS
SAMANTHA BOING NIADA ALBINO
SAMANTHA CLAUDINO SAMPAIO
SAMARA DOS SANTOS
SAMARA PERFEITO NUNES
SAMIRA DIAS ABRAHAO
SARA DE SOUZA QUIRINO
SAULO PACHECO JUNIOR
SEBASTIAO CARDOSO DA SILVA JUNIOR
SERGIO RICARDO PEREIRA
SERGIO TAKASHI YOCIZATO
SERGIO AUGUSTO RAMOS
SIDARTA MEDEROS DE CASTRO
SILVIO CARDOSO
SILVIO NAZARIO
SILVIO RIGHETTO DA SILVA
SIMONE JEREMIAS PLACIDO
STEFANIO SANTOS DE SOUZA
SUSANE DE SOUSA SAVIATTO
SUSANI CORDOVA RAMOS
SUZANA MONTEIRO NIEHUES DE FARIAS
SYLLAS TIMOTEO MARIZ MELO
TALITA SOARES CARDOSO
TATIANA WRONSKI BOAVENTURA
THIAGO RHEINGANTZ VIRISSIMO
VALERIA DE SOUZA ANTONIO
VANESSA FERNANDES
VILMAR JOAO DE MIRANDA JUNIOR
VITALCI LEMOS JUNIOR
WAGNER BARRETO GEREMIAS
WILMAR AUGUSTO SOARES SOUZA
ZENAIDE FEUSER GARCIA
ZULEIDE CORREA CRESCENCIA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Florianópolis, 22 de agosto de 2007.

JÔAO BATISTA DOS SANTOS
Presidente Da Câmara Municipal De Laguna

DEMP 24450/073

NF 34.395

TAHITI PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ N° 80.440.787/0001-41 NIRE 42300025151

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29/12/06**

1. **DATA, LOCAL E HORÁRIO:** 29 de Dezembro de 2.006, às 14:00 horas, na sede social da Companhia, na Rua Achiles Pedrini, n° 620, sala 9, Vila Pedrini, em Joaçaba, SC, CEP 89600-000.
2. **QUORUM DE INSTALAÇÃO:** Acionistas representando a totalidade do Capital Social, conforme se verifica pelas assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. 3. **MESA DIRIGENTE:** Presidente da Mesa: RODRIGO LINNEU BONATO; Secretária da Mesa: VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI. 4. **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação do Edital de Convocação, conforme previsto no parágrafo 4° do artigo 124 da Lei 6.404/76. 5. **ORDEM DO DIA:** 1) Apreciação da proposta da Diretoria para transformação do tipo jurídico de sociedade anônima em sociedade empresarial limitada; 2) Outros assuntos de interesse social. 6. **DELIBERAÇÕES TOMADAS:** por unanimidade foram aprovadas as matérias constantes da Ordem do Dia, conforme a seguir especificado: 6.1) Aprovada a proposta para transformação do tipo jurídico de sociedade anônima em sociedade empresarial limitada, tendo sido distribuído entre os acionistas presentes uma "Minuta de Contrato Social", para apreciação e deliberação pela Assembléia, o qual depois de apreciado foi também aprovado por unanimidade, fazendo o mesmo parte integrante desta Ata, numerado como documento 1, passando o nome empresarial a ser "TAHITI LOCAÇÕES LTDA.", regendo-se pela Lei 10.406/2.002 (Código Civil Brasileiro) e legislação correlata aplicável; ratificaram sua intenção de continuar como sócios-quotistas, os acionistas adiante nominados, representando a totalidade do Capital Social, os quais integram a nova sociedade, conforme a seguir especificado: a) **RODRIGO LINNEU BONATO**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, nascido em São Paulo, Estado de São Paulo, em data de 19 de Janeiro de 1.967, do comércio, residente e domiciliado na Rua Paulo Stuart Wright n° 11, Apt° n° 1101, em Joaçaba, Santa Catarina, CEP 89.600-000, portador da Carteira de Identidade RG n° 11/R-457.952, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o n° 560.863.349-00, com 100.000 (cem mil) quotas de capital, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais); b) **VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em Curitiba, Estado do Paraná, em data de 06 de Janeiro de 1.962, do comércio, residente e domiciliada na Rua Alvaro Luiz Roberto de Assumpção, n° 251, apt° 51, bairro Campo Belo, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04618-021, portadora da Carteira de Identidade n° 457.951-8, expedida pela SSP-SC, inscrita no CPF sob n° 510.805.759-8, com 100.000 (cem mil) quotas de capital, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com Capital Social total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), representado por 200.000 (duzentos mil) quotas de capital, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente integralizado em moeda corrente nacional. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, em seguida a reunião foi suspensa para a lavratura da presente Ata, a qual após lida e achada conforme, vai assinada pelos componentes da Mesa e pelos Acionistas presentes. Joaçaba, SC, 29 de Dezembro de 2.006. Rodrigo Linneu Bonato, Presidente da Mesa, e Valéria Brandalise Bonato Cavalcanti, Secretária da Mesa. Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais Extraordinárias, transcrita às fls. 14v e 15.

RODRIGO LINNEU BONATO

Presidente da Mesa

VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI
Secretária da Mesa

DEMP 2995/077

Pedra Branca Ltda.

CNPJ n° 75.401.372/0001-29 - NIRE 42200489041

Reunião de Sócios - Convocação

Ficam convocados os Senhores Sócios da Pedra Branca Ltda., para comparecerem à Reunião de Sócios que se realizará no dia 05 de setembro de 2007, às 14h00, na sede social da Empresa, na Travesseira dos Pessegueiros, s/n°, Cidade Universitária Pedra Branca, em Palhoça, SC, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: Instalação de duas filiais da Sociedade.

Palhoça, 22 de agosto de 2007

Valério Gomes Neto

NF 34.348

DEMP 24353/076

AGRO COML. ABREU LTDA CNPJ/MF: 01.446.091/0001-56 Av. João Marques Vieira, 557 Centro - Fraiburgo/SC
Comunica que extraiu os seguintes documentos: NOTAS FISCAIS Mod. S1 n° 01 à 250, Mod. D1 n° 01 à 500, Mod. D2 n° 01 à 500, Bem como todos os livros de registros fiscais.

NF 34.400

DEMP 24458/074

Elisângela Wisniewski ME, CNPJ 04.655.535/0001-51, IE 254.282.814, comunica extraviu. Todos os Blocos NFs, mod. 1 Série 1 n° 001 à 150, mod. 1 S. 2 n° 001 à 100, mod. 2 S. D1 n° 001 à 250, mod. 1 S. 3 n° 001 à 250.

DEMP 2923/074

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA R.A. ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, NIRE 42202449500, CNPJ 02.338.550/0001-40

Aos Trinta dias do mês de Maio de 2007, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, reuniram-se na sede social da R.A. ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, à Rua Emílio Artmann, n° 265, bairro América, os sócios representando a totalidade do capital social. Doris Artmann, assumiu a presidência da Assembléia, declarou-a aberta e convidou a mim, Rui Artmann, para secretariá-la. Por solicitação da Sra. Presidente, procedi à leitura da ordem do dia: 1) - Renúncia do usufruto total das 541.175 (quinhentas e quarenta e um mil, cento e setenta e cinco) quotas. 2) - Redução do Capital Social. Dando início aos trabalhos a Sra. Presidente colocou em discussão e votação o primeiro assunto da ordem do dia, restando aprovada por unanimidade a renúncia do usufruto total das 541.175 (quinhentas e quarenta e um mil, cento e setenta e cinco) quotas, ficando todas em nome da minha pessoa física, Rui Artmann, sócio quotista da R.A. ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, inclusive as ações da ON Metalúrgica Duque S.A. e da PN Metalúrgica Duque S.A. A Sra. Presidente colocou em discussão e votação o segundo assunto da ordem do dia, restando aprovada por unanimidade a redução do capital social da empresa, que por consenso entre os sócios foi declarado excessivo e não necessário em relação ao objeto da sociedade, desta forma fica pactuada a redução de R\$ 269.741,00 (duzentos e sessenta e nove mil setecentos e quarenta e um reais), passando o capital social da empresa para R\$ 304.115,00 (trezentos e quatro mil cento e quinze reais). Nada mais havendo a tratar e como ninguém desejou fazer uso da palavra, a Sra. Presidente declarou encerrada a Assembléia Geral Extraordinária, da qual foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi aprovada e vai assinada por todos os sócios presentes.

Joinville/SC, 30 de Maio de 2007.

DORIS ARTMANN
CLAUDIA REGINA ARTMANN

RUI ARTMANN
ANDRÉIA CRISTINA ARTMANN

NF 34.413

DEMP 24445/070

SAVEPE S/A VEÍCULOS E PEÇAS/CGCMF 82.568.635/0001-54 / EDITAL DE 1ª CONVOCAÇÃO / ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. Pelo presente edital, ficam convocados os acionistas da SAVEPE S/A VEÍCULOS E PEÇAS, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, no dia 12/09/07 às 16:00 horas, em primeira chamada e, às 17:00 horas, em segunda chamada, a teor do que dispõe a segunda parte do art. 123 da Lei 6404/76 e o art. 22 do Estatuto Social, na sede social da empresa localizada na BR 101, Km 412, Cidade Alta, Araranguá - SC, CEP-88900-000, para deliberarem sobre o seguinte: **ORDEM DO DIA:** I) Em Assembléia Geral ordinária: a) Aprovação do Relatório da Administração, do Balanço Geral das Demonstrações Financeiras, relativos aos exercícios sociais dos anos de 2004, 2005 e, 2006; b) Destinação dos resultados verificados nos exercícios sociais em questão; c) Outros assuntos de interesse da empresa; II) Em Assembléia Geral Extraordinária: Ratificação da distribuição acionária, com base nos acordos realizados entre os sócios, viúva meira e herdeiros do espólio de JOSÉ PEREIRA. Araranguá, 28 de agosto de 2007. Murilo de Souza Pereira - Presidente

NF 34.428

DEMP 24424/074

Cia. Hering

Companhia Aberta

CNPJ/MF n° 78.876.950/0001-71

Edital de Convocação

Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 11 de setembro de 2007, às 15:00 (quinze) horas, na sede social da empresa, na Rua Hermann Hering, n° 1790, Bairro Bom Retiro, na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Alterar os artigos 15, 17, 18, 19 e 20 do Estatuto Social, para discriminar as atribuições dos Diretores da Companhia. 2) Eleger membros do Conselho de Administração da Companhia, para preencher os cargos que se encontram vagos. Em atendimento ao disposto nas Instruções da CVM n° 165, de 11 de dezembro de 1991, alterada pela Instrução n° 282, de 26 de junho de 1998, informamos que o percentual mínimo de participação no capital votante da Companhia necessário à requisição da adoção do processo de voto múltiplo é de 5%.

Blumenau, 27 de agosto de 2007.

Hans Prayon

Presidente do Conselho de Administração 27,28,29

NF 34.231

DEMP 24457/071

COMUNICADO de perda de documentos fiscais da empresa **PEDRO FRANCISCO DA SILVA ME**. Estabelecido em Sto. Amaro da Imperatriz, SC, à Rua MJ Joaquim A de Campos, 5840, Centro, I. Estadual 251834395 CNPJ 76565100/0001-27 - NF D/1 MD 2 de 001 a 2600, 4551 a 4800.

NF 34.389

DEMP 24353/073

Duoli Indústria e Comércio de Móveis Ltda-ME CNPJ: 07.890.419/0001-05 IE n° 255148860 Endereço: Rua Nery Cardoso Bitencourt n° 462 Bairro Santa Mônica, Florianópolis-SC. Declara que extraiu suas NF do n° 22 a 50, conforme o B.O n° 45222/2007, não se responsabilizando pelas mesmas.

NF 34.391

DEMP 24441/074

Fabiana Torres ME, CNPJ 02.760.994/0001-70, comunica o extraviu de notas fiscais Série D-1 de n° 1 a 1.000 usadas e Série 1 de n° 1 a 50 em branco, conforme B.O. n° 00108-2007-03961.

NF 34.429

DEMP 24385/077



BUSCHLE & LEPPER S.A.
CNPJ 84.684.471/0001-56

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 05 de setembro de 2007, às 10:00 horas, na sede social à Rua Inácio Bastos n° 1000, na cidade de Joinville (SC), para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1) Alteração do "caput" do Artigo 4° do Estatuto Social

Joinville, 24 de agosto de 2007.

L. Baltasar Buschle

Presidente do Conselho de Administração

DEMP 24445/070

NF 34.410

A ADM do Brasil Ltda torna público que recebeu da FATMA - Fundação do Meio Ambiente a renovação da Licença Ambiental de Operação - LAO n° 0505/2007 até a data de 15 de fevereiro de 2010 para "Lavra a Ceu Aberto por Escavação" (EXTRAÇÃO DE CASCALHO), Localizada na Rodovia SC 464 - Águas Claras Interior do município de Catanduvas/SC

NF 34.416

DEMP 24447/072